

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS – UFAM  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS - ICHL  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIEDADE E CULTURA NA  
AMAZÔNIA – PPGSCA**

**TERRITÓRIO DOS “FLUTUANTES”:  
RESISTÊNCIA, TERRA INDÍGENA MURA E MINERAÇÃO DE POTÁSSIO EM  
AUTAZES (AM)**

**RENILDO VIANA AZEVEDO**

**MANAUS, AM**

**2019**

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS – UFAM  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS - ICHL  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIEDADE E CULTURA NA AMAZÔNIA –  
PPGSCA

RENILDO VIANA AZEVEDO

TERRITÓRIO DOS “FLUTUANTES”:  
RESISTÊNCIA, TERRA INDÍGENA MURA E MINERAÇÃO DE POTÁSSIO EM  
AUTAZES (AM)

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Sociedade e Cultura na Amazônia da Universidade Federal do Amazonas (UFAM), como requisito para obtenção do título de Doutor em Sociedade e Cultura na Amazônia.

Orientador: Prof. Dr. Alfredo Wagner Berno de Almeida

MANAUS, AM  
2019

RENILDO VIANA AZEVEDO

**TERRITÓRIO DOS “FLUTUANTES”:**  
RESISTÊNCIA, TERRA INDÍGENA MURA E MINERAÇÃO DE POTÁSSIO EM  
AUTAZES (AM)

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Sociedade e Cultura na Amazônia da Universidade Federal do Amazonas (UFAM), como requisito para obtenção do título de Doutor em Sociedade e Cultura na Amazônia.

**BANCA EXAMINADORA**

Prof. Dr: ALFREDO WAGNER BERNO DE ALMEIDA

Profª Drª: MARILENE CORRÊA DA SILVA FREITAS

Profª Drª: ANA CARLA DOS SANTOS BRUNO

Prof. Dr: DAVI AVELINO LEAL

Prof. Dr: RAIMUNDO PEREIRA PONTES FILHO

## Ficha Catalográfica

Ficha catalográfica elaborada automaticamente de acordo com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

A994t Azevedo, Renildo Viana  
Território dos "Flutuantes" : Resistência, Terra Indígena Mura e  
mineração de potássio em Autazes (AM) / Renildo Viana Azevedo.  
2019  
299 f.: il. color; 31 cm.

Orientador: Alfredo Wagner Berno de Almeida  
Tese (Doutorado em Sociedade e Cultura na Amazônia) -  
Universidade Federal do Amazonas.

1. Mura. 2. mineração. 3. conflito social. 4. resistência. 5.  
território. I. Almeida, Alfredo Wagner Berno de II. Universidade  
Federal do Amazonas III. Título

Dedico  
à Jane, minha companheira de vida, e à Maria  
Luísa, razão de muitas alegrias.

à minha mãe, meu pai , irmãos e irmãs e a todos(as)  
os(as) companheiros(as) de luta.

## AGRADECIMENTOS

Este trabalho não ocorreria sem o apoio de muitas pessoas, a quem agradeço profundamente.

Ao professor Alfredo Wagner Berno de Almeida, por ter aceitado ser meu orientador além de ter aberto a estrutura do Projeto da Nova Cartografia Social da Amazônia(PNCSA) para o desenvolvimento deste trabalho. Suas orientações, além de contribuírem para a realização deste trabalho, foram significativas para minha formação enquanto pesquisador;

Ao Conselho Indigenista Missionário (CIMI), especialmente à Edina, Rosha, Fred, por terem gentilmente cedido para este trabalho dados produzidos a partir do seu trabalho junto aos Mura, e também por ter colaborado na minha aproximação com lideranças Mura;

Ao Marco Antônio e a Nívea, da CPRM, pela ajuda nos temas técnicos relacionados a atividade de mineração no Brasil;

À Estefânia, do INCRA, pelo apoio nos dados cartográficos da questão fundiária no Lago do Soares e na vila de Urucurituba;

Ao Josimar, da FUNAI, pelo apoio ao acesso aos dados do processo de licenciamento ambiental do empreendimento junto a esse órgão;

Ao Ministério Público Federal (MPF) pela disponibilização para este trabalho de documentos que fazem parte do processo da Ação Civil Pública que trata da mineração de potássio nas terras dos Mura;

A Justiça Federal do Amazonas pelo acesso e cópia dos documentos que fazem parte da Ação Civil Pública;

Ao Luís, do Projeto da Nova Cartografia Social da Amazônia (PNCSA), pelo apoio na confecção dos mapas que compõem esta tese, bem como pelos debates sobre os temas comuns aos nossos trabalhos de doutorado;

À Mônica (PNCSA) por ter gentilmente cedido os dados da sua pesquisa para serem utilizados nesta tese;

À Joelma, à Rosi, à Murana, enfim, a todos os colegas do PNCSA, pelo apoio no período enquanto estive desenvolvendo este trabalho;

Ao Instituto Federal do Amazonas, por ter concedido a minha liberação integral durante 17 meses para concluir este trabalho;

Ao tuxaua Sérgio Freitas e família pelo apoio à realização deste trabalho, sobretudo pelos dados que forneceu e que foram fundamentais para esta tese, bem como a todos(as) que aceitaram ser entrevistados(as), cujas falas foram significativas para análise realizada neste trabalho;

Aos meus companheiros e companheiras do “Instituto Alternativo”, que levaram a direção dessa entidade enquanto eu realizava este trabalho;

Aos meus pais que, apesar das condições econômicas desfavoráveis, sempre incentivaram os seus filhos para o estudo e há anos colhem o resultado desse esforço;

À minha companheira Jane Coelho e à minha filha, Maria Luísa (Malu), pela paciência e apoio para a realização deste trabalho.

## RESUMO

Os Mura habitam a região do rio Madeira desde pelo menos o século XVII, quando os colonizadores portugueses registraram a sua presença nessa região. Apesar de resistirem à invasão de seus territórios, desde então os Mura foram perseguidos até quase serem exterminados. Nas últimas décadas esse povo reergueu-se, mas as condições sociais que os levaram à beira do extermínio mantêm-se na atualidade sob outras formas. Os processos de repressão social contra os Mura levaram a fragmentação de seu território, que está distribuído em onze municípios no Estado do Amazonas. Na atualidade, os Mura estão diante uma nova ameaça aos seus territórios proporcionada pela mineração de potássio no município de Autazes. A previsão de instalação de uma mina de potássio, de uma estrada e de um porto nas terras do povo Mura do lago do Soares e da vila de Urucurituba representa um novo risco para os territórios e para a vida do povo Mura dessas localidades. Diante dessa ameaça, os Mura resistem à mineração de potássio em suas terras e exigem que o governo brasileiro e a mineradora Potássio do Brasil respeitem o seu direito à consulta livre, prévia e informada como prevê a Convenção 169 da OIT. Exigem, ainda, que a consulta ocorra segundo as regras estabelecidas no seu Protocolo de Consulta. A atividade de mineração na Amazônia é uma das principais causas de conflitos sociais e de agressão a territórios indígenas e comunidades tradicionais. No caso de Autazes, os riscos e efeitos negativos que a mineração de potássio (K) poderá trazer são as causas do conflito social entre os Mura e a mineradora Potássio do Brasil, que desenvolve tanto no plano político quanto no plano judicial. Os Mura desenvolvem a sua territorialidade de diversas forma, com destaque para os “flutuantes”, tipo de casas que flutuam sobre as águas , e que nas últimas décadas deste século tem servido para promover a mobilidade no território dos Mura do lago do Soares.

**Palavras-chave:** Mura, mineração, conflito social, resistência, território.

## ABSTRACT

The Mura have inhabited the Madeira River region since at least the 17th century, when the Portuguese colonizers registered their presence in this region. Despite resisting the invasion of their territories, since then, the Mura have been persecuted until almost exterminated. In recent decades, these people have risen, but the social conditions that have brought them to the brink of extermination are still in other forms nowadays. The social repression processes against the Mura led to their territory fragmentation, which is distributed in eleven municipalities in the State of Amazonas. Currently, the Mura are facing a new threat to their territories posed by potassium mining in the municipality of Autazes. The installation prospect of a potash mine, a road and a port in the lands of the Mura people in Soares Lake and Urucurituba village represents a new risk to the territories and life of the Mura people of these localities. Faced with this threat, the Mura resist potash mining on their lands and demand that the Brazilian government and the Brazilian mining company Potassium respect their right to free, prior and informed inquiry as provided for in ILO Convention 169. They also require consultation to take place in accordance with the rules set out in their Consultation Protocol. Mining activity in the Amazon is a major cause of social conflict and aggression against indigenous territories and traditional communities. In the case of Autazes, the risks and negative effects that potassium (K) mining may bring are the causes of the social conflict between the Mura and the Brazilian potassium mining company, which develops both politically and judicially. The Mura develop their territoriality in various ways, especially the "floating", type of houses that float on the water, and which in the last decades of this century has served to promote mobility in the territory of the Mura in Soares Lake.

Keywords: Mura, territory, mining, social conflict, resistance.

## LISTA DE FIGURAS

Figura 1-Localização da bacia sedimentar do rio Amazonas e a área projetada de reservas minerárias de potássio.....	12
Figura 2-Processos minerários da Potássio do Brasil na bacia do rio Amazonas.....	13
Figura 3-Área da jazida de potássio em Autazes.....	14
Figura 4-Processos minerários sob o domínio da mineradora e que incidem nas terras indígenas em Autazes.....	15
Figura 5-Ciclo da coleta de frutos e extrativismo na várzea e na terra firme realizada pelos Mura do Lago do Soares.....	38
Figura 6- (1) e (2) Uma casa de farinha; (3) e (4) a roça combina mais de um tipo de plantação; (5) e (6) terreno preparado para a roça; (7) e (9) duas roças de mandioca quase pronta para a colheita; (8) para chegar aos locais da roças os Mura precisam normalmente enfrentar matas fechadas.....	40
Figura 7-Atividades de plantação que dos Mura do Lago do Soares.....	41
Figura 8-As espécies de peixes capturadas pelos Mura na época da cheia e da seca.....	43
Figura 9-As criações feitas pelos Mura tanto na várzea quanto na terra firme.....	44
Figura 10-Mapa de localização da TI “Soares Urucurituba” requisitada para delimitação pelos Mura.....	48
Figura 11-Território dos Mura do lago do Soares e da vila de Urucurituba.....	49
Figura 12-Área delimitada pela mineradora para realizar estudo de componente indígena.....	51
Figura 13-Croqui da “comunidade” do Lago do Soares elaborada pela mineradora.....	52
Figura 14-Croqui da vila de Urucurituba elaborada para o EIA do “Projeto Autazes”.....	52
Figura 15-Flutuante ancorado nas margens do lago na aldeia Soares e, ao fundo, um flutuante sendo conduzido para uma das cabeceiras do Lago do Soares.....	54
Figura 16-Casa na área de várzea do paraná do Madeirinha danificada pela ação das águas das cheias, com aparente abandono e sem condições de moradia para o seu dono.....	56
Figura 17-Área comprada pela mineradora no Lago do Soares.....	59
Figura 18-Histórico da ocupação do povo Mura.....	81
Figura 19-Terras Indígenas Mura demarcadas, em processo de demarcação nos municípios de Autazes, Manaquiri, Careiro e Careiro da Várzea.....	84
Figura 20-Mapa de localização de terras indígenas Mura no Estado do Amazonas.....	86
Figura 21-Mapa de localização da mina e sua relação com as terras indígenas Mura.....	87
Figura 22-Búfalos nadando em área de igapó no lago do Soares.....	110
Figura 23-Mapa do território Mura do Lago do Soares e vila de Urucurituba e a localização da estrutura da mina de potássio.....	139
Figura 24-Localização da mina e o restante de sua estrutura no lago do Soares.....	145
Figura 25-Gráfico da evolução do comércio de fertilizantes no Brasil entre 1950 e 2016.....	163
Figura 26-Alternativas logísticas para deslocamento do potássio para as principais área de consumo no Brasil.....	164
Figura 27-Foto da cratera que se formou ao lado da mina Solikamsk-2.....	165
Figura 28-Crateras na cidade de Berezniki causadas por minas abandonadas de potássio....	166
Figura 29-Conflitos sociais envolvendo mineração na América Latina.....	175

Figura 30-Fases da consulta do povo Mura a respeito da mineração de potássio em Autazes.....	222
Figura 31-Mapa utilizado para dividir as aldeias Mura nas oficinas regionais de elaboração do Protocolo de Consulta.....	239
Figura 32-Participação dos Mura nas atividades de elaboração do Protocolo de Consulta...	243

## LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Histórico do licenciamento do empreendimento.....	23
Quadro 2 – Terras Indígenas Mura dos municípios de Autazes, Careiro, Careiro da Várzea e Manaquiri que estão em processo de reconhecimento ou que já foram reconhecidas.....	82
Quadro 3 – Terras Indígenas Mura localizadas em outros municípios.....	85
Quadro 4 – Histórico dos principais atos do licenciamento ambiental do “projeto Autazes”	189
Quadro 5 - Quadro comparativo entre Protocolo de Consulta e Plano de Consulta.....	224
Quadro 6 – Divisão das aldeias para a realização das oficinas regionais.....	239
Quadro 7 - Distribuição das reuniões para a elaboração do protocolo de consulta.....	241
Quadro 8 – Alterações feitas nas constituições de países latino-americanos influenciadas pela Convenção 169.....	253
Quadro 9: Protocolos de Consulta de povos indígenas, comunidades tradicionais e quilombolas no Brasil.....	259
Quadro 10 – Síntese das estruturas dos protocolos analisados.....	264

## LISTA DE SIGLAS

ACP	– Ação Civil Pública
ANM	– Agência Nacional de Mineração
APIMA	- Produtores Indígenas Mura de Autazes
CIM	– Conselho Indígena Mura
CIMI	– Conselho Indigenista Missionário
CPRM	- Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais
ECI	– Estudo de Componente Indígena
EIA	- Estudo de Impacto Ambiental
FUNAI	– Fundação Nacional do Índio
IPAAM	– Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas
IBAMA	– Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
LP	– Licença Prévia
MPF	– Ministério Público Federal
OASIM	- Organização dos Agentes Indígenas de Saúde Mura
OEM	- Organização dos Estudantes Mura
OLIMCV	- Organização das Lideranças Indígenas Mura do Careiro da Várzea
OMIM	– Organização das Mulheres Indígenas Mura
OPIM	- Organização dos Professores Indígenas Mura
PDB	– Potássio do Brasil Ltda
RIMA	- Relatório de Impacto Ambiental
TI	– Terra Indígena

## SUMÁRIO

Introdução.....	11
Capítulo 1 - Território dos “flutuantes”.....	33
1.1. Do território das canoas ao território dos flutuantes.....	33
1.1.1. Os territórios e a territorialidade dos Mura no Lago do Soares.....	34
1.1.2 As cabeceiras do lago do Soares e o modo de vida dos Mura.....	45
1.1.3. O território unificado dos Mura do Lago do Soares e da vila de Urucurituba.....	47
1.1.4. Negação do território Mura: classificações da mineradora dos Mura do Lago do Soares e da vila de Urucurituba.....	50
1.1.5 Os “flutuantes” como os novos meios de uma territorialidade da mobilidade.....	53
1.2. <i>Vietnamização</i> dos territórios.....	58
1.3 Território e poder.....	61
1.4. Direito e território.....	65
1.4.1 A posição teórica do conceito de território no direito brasileiro.....	65
1.4.2 O território na legislação brasileira.....	67
1.5. Território Mura e a polissemia do conceito de território.....	74
Capítulos 2 – Território, resistência e identidade Mura.....	90
2.1. Mura: uma história de resistências.....	90
2.2 O campo do conflito social entre os Mura e a mineradora.....	102
2.3 As razões da resistência dos Mura à mineração potássio.....	104
2.4. Os agentes “externos” e os interesses envolvidos.....	123
2.5. Identidade Mura e territorialidade específica.....	127
2.6. Luta por redistribuição, lutas por reconhecimento e o conflito social.....	131
Capítulo 3 - Mineração, território e licenciamento ambiental.....	137
3.1. A mineração e a territorialidade Mura do Lago do Soares e da vila de Urucurituba. 137	
3.1.1. Deslocar o Mura para instalar a mina.....	139
3.1.2. Mais gente de fora, menos terra para os Mura.....	141
3.1.3. Os riscos e impactos para a água e para o solo.....	143
3.1.4. Os riscos que aportam no porto da vila de Urucurituba.....	147
3.1.5. Os riscos de afundamento de solo.....	149
3.1.6. Menos flora, menos fauna, menos territorialidade Mura.....	150
3.1.7. Desterritorializar os Mura, territorializar a mina.....	152
3.2. “Ambientalização” dos conflitos sociais.....	153
3.3 A crítica ao processo de licenciamento ambiental.....	157
3.4 “Da terra para terra” e o que não é dito no discurso da mineradora.....	161
3.4.1 Especulação financeira, agronegócio e mineração de potássio.....	161
3.4.2 O solo e as minas de potássio: os riscos que a mineradora não fala.....	165
3.4.3 Os riscos dos impactos e os perigos da mineração de potássio que a mineradora não fala em seu discurso.....	167

3.5 Território, mineração e conflitos sociais.....	174
Capítulo 4 – A judicialização do conflito social entre os Mura e a mineradora.....	181
4.1 A história da judicialização do conflito.....	182
4.2. O campo judicial do conflito entre os Mura e a empresa Potássio do Brasil.....	184
4.2.1. O MPF e as razões que fundamentaram a Ação Civil Pública.....	186
4.2.2 A mineradora joga pela brevidade da ação judicial.....	192
4.2.3 O IPAAM e a luta pela competência do licenciamento ambiental.....	197
4.2.4 O papel da Funai dentro do campo da disputa judicial.....	199
4.2.5 ANM atua para favorecer a mineradora.....	205
4.3. As audiências conciliação e a harmonia coercitiva.....	209
4.4. Indigenato e mineração.....	213
Capítulo 5 – O processo de construção do Protocolo de Consulta dos Mura.....	221
5.1. O processo de construção do protocolo de consulta do povo Mura.....	221
5.1.1 Protocolo de Consulta e plano de consulta: a luta para dizer a forma de consulta .....	223
5.1.2. A “consulta sobre a consulta”: faltou combinar com os Mura.....	226
5.1.3 O plano de trabalho do Protocolo de Consulta e o fetiche da delegação.....	237
5.1.4. Protocolo de Consulta do povo Mura: “sim, não, sim: contanto que”.....	244
5.2. A Convenção 169 da OIT, luta por reconhecimento e novo constitucionalismo latino- americano.....	247
5.2.1. Convenção 169 e a lutas por redistribuição e reconhecimento.....	248
5.2.2 A Convenção 169 e o novo constitucionalismo latino-americano.....	252
5.2.3 Multiculturalismo e as constituições boliviana, equatoriana e colombiana.....	253
5.3. Convenção 169, o direito à consulta prévia, livre e informada e Protocolos de Consulta .....	258
5.4. Regularizar ou não a consulta prévia.....	266
Considerações finais.....	273
Referências.....	284

## INTRODUÇÃO

Este trabalho realiza uma análise de uma realidade empiricamente estudada na qual desenvolve-se um conflito social entre o povo Mura e a mineradora Potássio do Brasil decorrente da instalação de uma mina de potássio (K) em terras indígenas daquele povo no município de Autazes/Am. O conflito social, objeto de estudo desta tese, situa-se numa realidade social na qual a mineração é uma das principais causadoras de danos a direitos de povos indígenas e comunidades tradicionais na Amazônia.

Há milhões de anos a região onde hoje situa-se o município de Autazes e o rio Madeira, onde os Mura habitam desde pelo menos o século XVIII, era coberta por águas salgadas de uma bacia sedimentar que se formou nesse local. Em algum momento, essas águas passaram por um processo de evaporação deixando o potássio e outros sais como sedimentos depositados no leito seco. Com o passar do tempo, essas camadas de sal foram continuamente cobertas por centenas de metros de camadas de outros sedimentos e rochas, formando na atualidade a Bacia Sedimentar do rio Amazonas.

Durante o processo de evaporação das águas, houve a precipitação de potássio em diversas áreas e profundidades da Bacia Sedimentar do rio Amazonas, formando uma área que se estende desde Autazes e Nova Olinda, no Amazonas, até os municípios do baixo Amazonas, como Óbidos e Santarém, no Pará.

A Figura 1 apresenta a Bacia Sedimentar do rio Amazonas, onde é possível identificar uma área em destaque de pelo menos 400 km de extensão, onde a mineradora Potássio do Brasil espera encontrar diversos depósitos de potássio. Essa expectativa da mineradora está embasada no conhecimento científico de que bacias sedimentares formadas a partir de mares que tiveram suas águas submetidas a um processo de evaporação constante, como é o caso da Bacia do rio Amazonas, são áreas onde é possível encontrar minerais evaporíticos de potássio.

Esse conhecimento, muito dele produzido por organizações públicas, como a Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais (CPRM), foi útil para que a mineradora determinasse os locais mais prováveis onde poderia ocorrer depósitos potássio na Bacia do rio

Amazonas. A Figura 2 mostra que todos os processos minerários<sup>1</sup> vinculados à empresa Potássio do Brasil estão localizados dentro da área considerada pela mineradora como uma das maiores reservas de potássio do Planeta. O governo brasileiro tem conhecimento de reservas de potássio na região Amazônica desde a década de 1970. A Petrobras, ao realizar diversas perfurações na busca por petróleo na Bacia do rio Amazonas, acabou encontrando também reservas de potássio, sobretudo em Nova Olinda (AM), onde detém os direitos minerários das reservas minerárias de potássio de Fazendinha e Arari.



Figura 1-Localização da bacia sedimentar do rio Amazonas e a área projetada de reservas minerárias de potássio. Fonte: adaptado a partir de CPRM, 2019; Potássio do Brasil, 2014.

<sup>1</sup> Cada processo é representado por um polígono, que por sua vez indica uma área sobre qual a mineradora tem direito de pesquisa ou exploração, dependendo da fase do processo. Os processos minerários são de competência da Agência Nacional de Mineração (ANM), agência federal que substituiu o Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) nas funções de controle da atividade minerária no País.

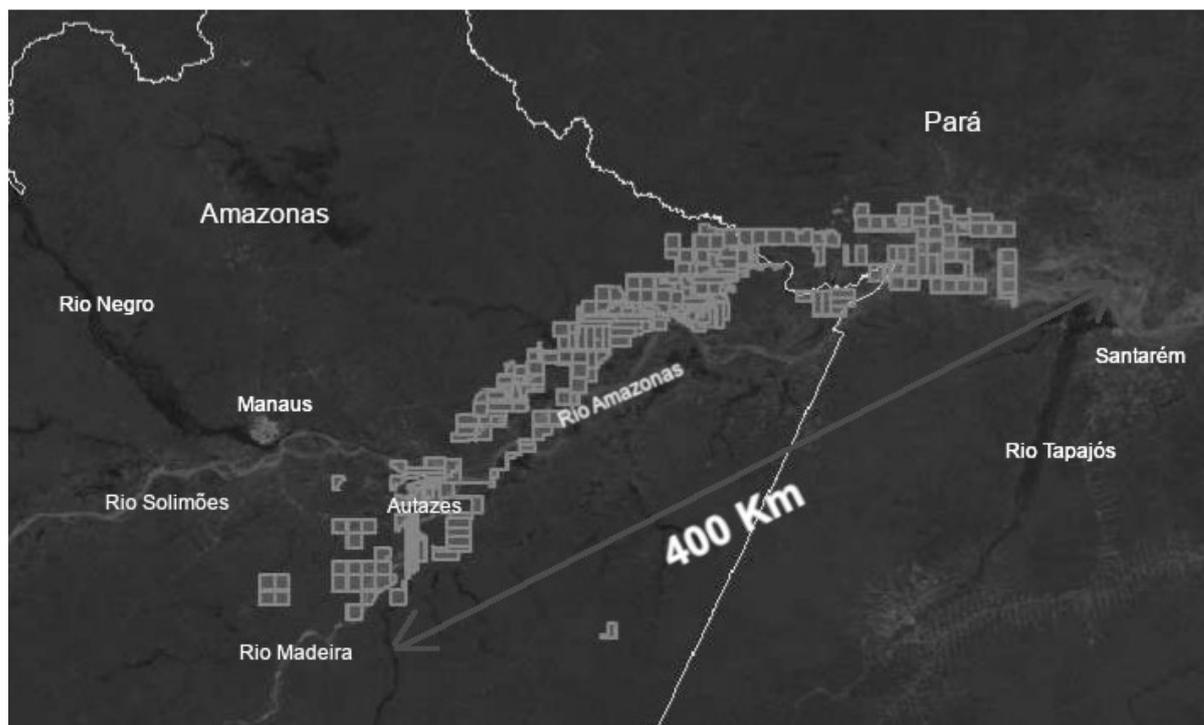


Figura 2-Processos minerários da Potássio do Brasil na bacia do rio Amazonas. Fonte: adaptado a partir de ANM, 2018.

Em Autazes, a pesquisa minerária realizada pela mineradora Potássio do Brasil encontrou depósitos de silvinita<sup>2</sup> entre 700 e 900 metros de profundidade e com alto teor de potássio. Na Figura 3, a área hachurada representa a extensão da jazida de potássio calculada pela mineradora a partir de furos realizados na área que faz parte da terra Mura de Jauary<sup>3</sup> assim como do lago do Soares e vila de Urucurituba<sup>4</sup>.

2 A silvinita é um dos minérios evaporíticos, ou seja, que foram formados a partir da evaporação das águas com alta concentração de sais, onde é possível encontrar o potássio. Outros minérios evaporíticos que possuem concentração de potássio são a hartsalz e a carnalitita (Oliveira, Souza, 2001).

3 A TI Jauary está em processo de demarcação e encontra-se fase de delimitação.

4 A TI Soares Urucurituba já foi requisitada mas a FUNAI ainda não tomou nenhuma providência até o momento da realização deste trabalho.

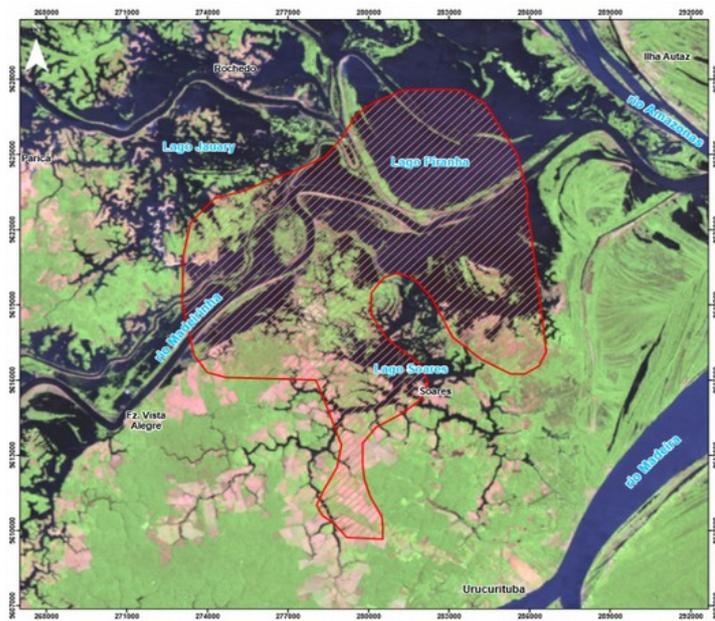


Figura 3-Área da jazida de potássio em Autazes. Fonte: EIA/RIMA “Projeto Autazes”, 2015.

O potássio é o sétimo elemento mais comum que existe na crosta terrestre, mas como reage facilmente com outros elementos químicos, não é encontrado na sua forma elementar e os teores mais elevados desse mineral são encontrados em locais onde formaram-se os evaporitos<sup>5</sup>, sendo que esses depósitos constituem-se nas fontes mais significativas de sais de potássio, porque possibilitam a extração e exploração desse mineral sem muitas dificuldades (Oliveira, Souza, 2001). Isso torna mais relevante as jazidas de Autazes justamente por serem decorrentes de evaporitos – neste caso a silvinita – e porque as amostras do solo indicam que essa reserva possui alto teor de concentração de potássio na rocha mineralária.

<sup>5</sup> Evaporitos são rochas sedimentares formadas pela cristalização ou precipitação de sais dissolvidos em água, decorrente de um processo de evaporação.

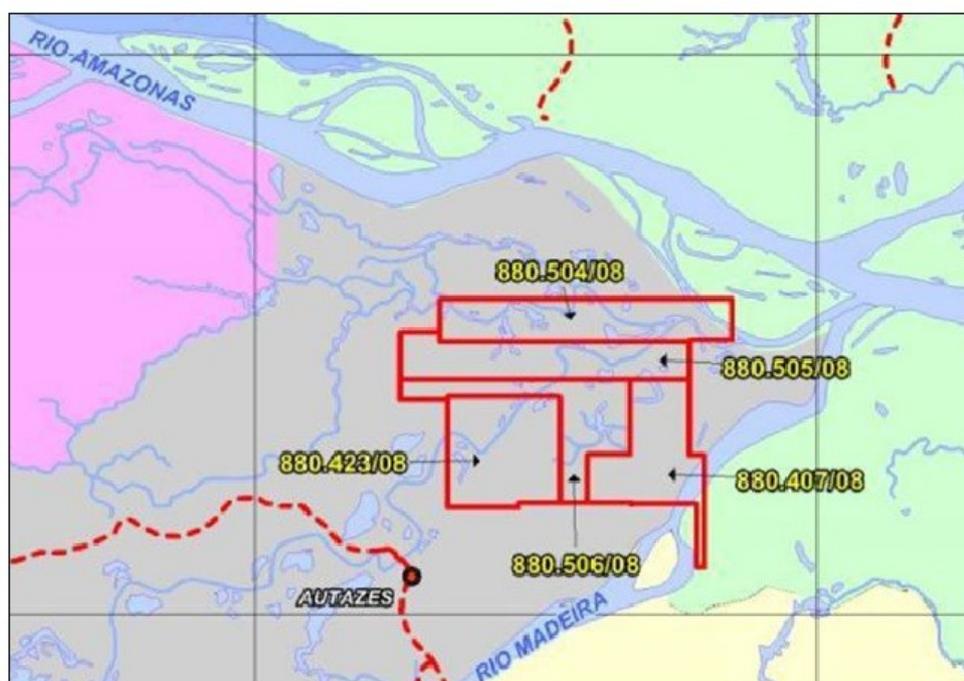


Figura 4-Processos minerários sob o domínio da mineradora e que incidem nas terras indígenas em Autazes. Fonte: EIA do “Projeto Autazes”, 2015.

Afinal, por que uma empresa ariscaria tanto em busca de um mineral que é encontrado em antigos leitos de mares soterrados a grandes profundidades, com altos custos para ser explorado? A resposta a essa questão está na valorização de outra commodity: a agrícola. O aumento de produção agrícola no mundo é decorrente do crescimento da demanda mundial por alimentos. Com isso, mais e mais áreas para plantio passaram a ser utilizadas para atender a essa demanda e o volume de produção exigida esgotaria logo os nutrientes desses solos caso não fossem utilizados fertilizantes para repor tais nutrientes.

A razão, portanto, pela busca de jazidas de potássio é porque esse mineral é um dos principais nutrientes do solo e também dos fertilizantes<sup>6</sup>. O mercado bilionário do agronegócio movimenta o mercado também bilionário dos fertilizantes, cujas vendas mundiais em 2013 totalizaram US\$ 175 bilhões (Rehmer, Wenz, 2018). Tais cifras são

<sup>6</sup> Os principais nutrientes para o solo são o potássio (K), o nitrogênio (N) e o fósforo (P). A indústria bilionária do agronegócio é indutora da indústria não menos bilionária dos fertilizantes. A produção de fertilizantes favoreceu a industrialização da agricultura.

motivos mais que suficientes para que financistas apostem em empreitadas na busca por reservas de potássio. Na mineração de potássio, portanto, convergem os interesses do agronegócio e da mineração, duas das atividades que mais têm produzido conflitos sociais e causado danos a direitos e aos territórios de povos indígenas e comunidades tradicionais na Amazônia.

Para o agronegócio brasileiro, as reservas de potássio em Autazes representam uma redução nos custos com a logística na importação desse insumo. O agronegócio brasileiro importa cerca de 95% do potássio utilizado nas suas lavouras. O Canadá, a Alemanha e a Bielorrússia são os principais fornecedores desse insumo para o Brasil<sup>7</sup>. O cloreto de potássio representou 1,9% do total de todas as importações realizadas pelo País entre janeiro e agosto de 2019, equivalente a US\$ 2,21 bilhões, com uma variação 29,8% em relação ao mesmo período no ano anterior<sup>8</sup>. As reservas de potássio encontradas em Autazes reduzirão os custos do agronegócio com esse insumo, o que favorecerá ao mesmo tempo o aumento das margens de lucro dos grandes produtores rurais e o retorno bilionário dos sócios da mineradora Potássio do Brasil.

Esses lucros, todavia, serão obtidos a partir de uma atividade minerária que tem o potencial de afetar negativamente a vida do povo Mura e das comunidades ribeirinhas, tanto daqueles que estão dentro da área diretamente afetada pela estrutura da mineração (vila de Urucurituba e lago do Soares), quanto do restante das aldeias do povo Mura em Autazes e no Careiro da Várzea.

O empreendimento de interesse da mineradora conta a seu favor, neste momento, com um ambiente político construído pelo governo brasileiro, que tem como uma de suas metas a liberação das terras indígenas para exploração minerária, sobretudo para multinacionais estrangeiras da mineração, com os indígenas não tendo poder de veto. A posição do governo atual pode ser representada pela fala do atual ministro das Minas e Energia, brigadeiro Bento Albuquerque, que num discurso realizado em um evento internacional no Canadá, afirmou que “pretendemos avaliar a possibilidade de ampliar o acesso aos recursos minerais existentes em áreas restritivas à mineração, como as terras indígenas e faixas de fronteira”<sup>9</sup>.

7 BRASIL. Câmara dos Deputados. Exploração de Potássio no Brasil. 2015.

8 Dados obtidos a partir das informações da Balança Comercial brasileira. Comex Vis: Brasil (Geral). Encontrado em <http://www.mdic.gov.br/comercio-exterior/estatisticas-de-comercio-exterior/comex-vis/frame-brasil>. Acessado em 31 de agosto de 2019.

9 Trecho de discurso do Ministro de Minas e Energia, brigadeiro Bento Albuquerque, realizado durante a realização da PDAC 2019, 4 de março de 2019. Disponível em <http://www.mme.gov.br/documents/10584/0/DISCURSO+PDAC+2019+04+mar%C3%A7o.pdf/ae8de8d3-8b45-43a5-b659-fa2353d864c2>. Acessado em 10 de junho de 2019.

Nesse mesmo sentido, o vice-presidente do Brasil, general Hamilton Mourão, defendeu a exploração do potássio de Autazes como medida de desenvolvimento do Amazonas e que o projeto “Potássio Amazonas-Autazes”<sup>10</sup> “deveria ser destravado o mais breve possível”<sup>11</sup>, sem mencionar o fato de que a execução de tal empreendimento causaria danos aos direitos e territórios do povo Mura. Isso sem mencionar as constantes falas em tom ameaçador proferidas pelo então Presidente de República.

Essas falas indicam que a política minerária brasileira passa a ser um tema de interesse militar, o que representa um risco para os povos indígenas e comunidades tradicionais, uma vez que a história recente do País já demonstrou que as políticas desenvolvidas pelos militares produziram mais tragédias do que melhorias para as condições sociais de povos indígenas e comunidades tradicionais na Amazônia.

Na esfera estadual e municipal, a mineradora também conta com o apoio do governo estadual, da Assembleia Legislativa, da Prefeitura de Autazes e da Câmara de Vereadores, sem mencionar as organizações locais que representam os interesses de fazendeiros, comerciantes e donos de embarcações que esperam lucrar com as oportunidades de negócio decorrentes da mineração. Para garantir que os Mura não “atrapalhem o progresso” de Autazes, esses aliados agem para difundir um discurso de que a mineração levará desenvolvimento para o município, ao mesmo tempo que buscam isolar as resistências de lideranças Mura e cooptar lideranças indígenas que estejam propensas a apoiar o empreendimento.

As articulações nacionais e locais para garantir a exploração do minério interligam-se com movimentos internacionais do capital financeiro interessado em obter ganhos com o extrativismo mineral na Amazônia. Muito antes dos Mura e ribeirinhos saberem que o subsolo de suas terras abrigava toneladas de potássio, um grupo de financistas internacionais já tinham recebido informações que as jazidas descobertas em Autazes poderiam proporcionar vultosos lucros a quem investisse na sua exploração.

---

10 O Projeto “Potássio Amazonas-Autazes” é o nome dado ao projeto que trata do empreendimento da mineração de potássio em Autazes. Neste trabalho aparecerá também como “Projeto Autazes”, mencionado pela primeira vez por ocasião da primeira audiência pública de apresentação do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) do empreendimento realizada no dia 24 de março de 2015, em Autazes, quando o empreendimento minerário passou a ser denominado apenas como “Projeto Autazes”. Neste trabalho aparecerá as duas denominações, mas ambas referem-se ao empreendimento de mineração de potássio em Autazes.

11 Entrevista concedida à assessoria de comunicação da Suframa. Vídeo disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=L4QGnxmkzGk>. Visualizado em 10 de junho de 2019. Trecho: 01min10seg a 02min50s.

Todos os anos, a “Prospectors & Developers Association of Canada”<sup>12</sup> (PDAC) realiza no Canadá uma feira que reúne empresas mineradoras, com destaque para as empresas júniores na área de mineração<sup>13</sup>, e com investidores internacionais ávidos para obter muito lucro com a mineração. Empresas, sobretudo a de pesquisas de mineração, vão a essa feira apresentar o resultado dos seus trabalhos com o objetivo de impressionar investidores e com isso conseguirem financiamento suficiente para continuar suas pesquisas ou vender os seus direitos minerários para as grandes mineradoras.

Foi assim que o banco canadense Forbes & Manhattan<sup>14</sup> passou a investir nas reservas de potássio da Bacia do rio Amazonas por meio da mineradora Potássio do Brasil. Desde 2009, depois que o leilão das reservas de potássio de Nova Olinda ter sido anulado pelo governo brasileiro, o que fez com que a Petrobras retomasse a titularidade do direito de exploração dessas reservas, a mineradora Potássio do Brasil adquiriu junto à Agência Nacional de Mineração (ANM) o direito de pesquisa e exploração de áreas em Autazes, Itapiranga (AM), Itacoatiara(AM), Silves(AM), Nhamundá(AM), São Sebastião do Uatumã(AM), Urucará(AM), Parintins(AM), Borba(AM), Careiro(AM), Urucurituba(AM), Nova Olinda do Norte(AM), Faro (PA), Terra Santa (PA), Óbidos (PA), Juruti (PA), Oriximiná (PA) e Santarém (PA).

São sócios da mineradora Potássio do Brasil, além do banco canadense, o “The Sentient Group”, CD Capital, além dos sócios amazonenses Grupo Simões e as empresas da família Benchimol (Bemol e Fogás)<sup>15</sup>. Destaca-se que o Forbes & Manhattan é também dono da mineradora Belo Sun<sup>16</sup> que tem provocado danos aos territórios dos Juruna e ribeirinhos em virtude do projeto de mineração de ouro no rio Xingu, no estado do Pará.

Depois de realizar diversos furos na região de Autazes, a mineradora anunciou em 2010 a descoberta de uma reserva de potássio de nível mundial, que se concretizadas as previsões, será a terceira maior reserva desse mineral do mundo, com uma vida útil prevista de 31 anos,

---

12 Associação de Pesquisadores e Desenvolvedores minerários do Canadá (livre tradução).

13 Essas empresas dedicam-se a pesquisar áreas que tenham potencial minerário para depois venderem os direitos minerários e toda a pesquisa para as grandes mineradoras, que por seu poder financeiro e estrutura, podem realizar a exploração dos minérios.

14 Forbes & Manhattan é um grupo canadense com empresas que atuam desde a mineração até o desenvolvimento tecnológico. No Brasil, além da Potássio do Brasil, esse grupo tem empresas que atuam na mineração de ouro no Pará, a exploração de xisto no Rio Grande do Sul.

15 Slides da apresentação realizada pela mineradora no SIMEXMIN 2014.

16 A respeito da mineração de ouro realizada pela empresa Belo Sun, Maria do Socorro Conceição Cardoso, economista e pesquisadora do Projeto Nova Cartografia Social da Amazônia (PNCSA), elaborou o “Dossiê: Belo Sun Mineração Ltda”, junho de 2017, que reúne um conjunto de documentos que facilitam a análise da ação dessa mineradora sobre os territórios indígenas e comunidades tradicionais do vale do rio Xingu.

com o retorno do capital investido estimado em 5,7 anos<sup>17</sup>, o que significa que dos 31 anos de vida útil, a mina retornará para os investidores do empreendimento 25,3 anos de lucros, garantidos pela crescente demanda mundial por alimento.

Para explorar a jazida, a mineradora elaborou um projeto, onde é possível encontrar os detalhes das fases do empreendimento. O método a ser aplicado na mineração será por lavra subterrânea de câmaras e pilares, e o acesso ao subsolo será feita por dois poços (*shafts*), sendo que um deles será usado como poço de produção, por onde será escoado minério até a superfície para ser tratado na planta de beneficiamento, e o outro será utilizado como poço serviço para transporte de pessoal<sup>18</sup>.

O Plano Diretor<sup>19</sup> do empreendimento prevê a construção de uma planta de beneficiamento do minério visando concentração de granulado de cloreto de potássio conhecido como MOP (*Muriate of Potash*)<sup>20</sup> e também do cloreto de sódio – que também será comercializado - por meio do processamento da silvinita que utilizará o método de lixiviação a quente (*hot leaching*)<sup>21</sup>. O rejeito do processo será armazenado numa pilha a céu aberto e somente após 5 anos será injetado nas câmaras para preenchê-las, por meio do método *backfill*, onde os rejeitos são colocados no espaço físico vazio das câmaras subterrâneas da mina<sup>22</sup>. A produção tanto do potássio quanto do cloreto de sódio será escoada por meio de uma estrada até o porto a ser construído na vila de Urucurituba, no rio Madeira, onde será embarcada em barcaças que retornam vazias depois de transportarem a produção agrícola do agronegócio do Centro-Oeste brasileiro até o porto graneleiro de Itacoatiara (AM).

O Plano de Produção prevê que a mina deverá ser operada em regime de quatro turnos, de seis horas cada, sete dias por semana, durante 350 dias por ano, com seis frentes de produção mecanizadas operando simultaneamente, para alcançar a produção estipulada de 8.000.000 de toneladas por ano (Mtpa) de potássio<sup>23</sup>. Quanto à mão de obra empregada no empreendimento, na fase de instalação da mina, no pico das obras, deverão ser mobilizados 4.700 trabalhadores<sup>24</sup>; e na fase operação da mina, 1.310 trabalhadores, sendo 580 na mina e 730 distribuídos na planta de beneficiamento, na infraestrutura e no porto<sup>25</sup>.

---

17 Estudo de Impactos Ambientais do “Projeto Autazes”, 2015, p. 38.

18 Ibidem, p. 34.

19 Plano Diretor apresenta o conjunto de estruturas previstas para operação do empreendimento.

20 Estudo de Impacto Ambiental do “Projeto Autazes”, 2015, p. 59.

21 Método usado para a separação dos elementos presentes no minério.

22 Estudo de Impacto Ambiental do “Projeto Autazes”, 2015, p. 34.

23 Ibidem p. 54.

24 Ibidem,, p. 72.

25 Ibidem,, p. 97.

O “Projeto Autazes” idealizado pela mineradora desconsidera o fato de que a mineração de potássio é potencialmente nociva para os direitos e territórios dos Mura. Desde 2015, quando os Mura passaram a compreender que a mineração de potássio em suas terras representa um risco para sua existência e também porque tomaram consciência de que os seus direitos estavam sendo violados, esse povo vem promovendo ações de resistência à mineração em seus territórios.

Contribuiu para esse processo de resistência os eventos das catástrofes do rompimento das barragens de Mariana (MG), em 2015, e de Brumadinho (MG), em 2019, que fizeram aumentar o temor entre os Mura das consequências negativas que a mineração de potássio poderia trazer, não apenas para os seus territórios, mas também para as suas próprias vidas.

Os Mura denunciaram que a mineradora age de má-fé quando não informa dos riscos da mineração de potássio para os seus territórios e para a integridade física dos indígenas das aldeias próximas à infraestrutura da mina. Denunciam, também, que a mineradora vem tentando comprar o apoio de lideranças indígenas para o empreendimento. Além disso, os Mura também denunciam que indígenas no Lago do Soares e na vila de Urucurituba foram pressionados a vender seus terrenos para a empresa. Tais áreas compradas pela mineradora eram de livre circulação dos Mura, e assim que adquiriu essas terras, a primeira medida tomada pela mineradora foi colocar placas delimitando as áreas compradas e proibir que os indígenas acessassem esses locais.

Para Arendt(2012), ao discutir a questão dos direitos humanos e totalitarismo, “só conseguimos perceber a existência de ter direitos (e isto significa viver numa estrutura onde se é julgado pelas ações e opiniões) e de um direito de pertencer a algum tipo de comunidade organizada, quando surgiram milhões de pessoas que haviam perdido esses direitos e não podiam recuperá-los devido à nova situação política global.” (p. 403). Num regime totalitário, como o nazismo ou o regime político da então União Soviética, essa percepção da luta pelo direito de ter direitos fica mais nítida porque os regimes de exceção não disfarçam o desprezo pelos direitos humanos.

Não se pode falar a mesma coisa quando se vive num ambiente de aparente “normalidade” do chamado Estado democrático de direito. Nesse caso, são colocados em funcionamento mecanismos sofisticados de velamento da negação de direitos humanos de povos e comunidades tradicionais. Esses mecanismos são eficientes a tal ponto que os

próprios afetados pela negação de seus direitos não percebem que estão submetidos a um processo de eliminação de seus direitos fundamentais. A descoberta do direito de exigir os seus direitos é um ponto de inflexão, no qual os mecanismos de alienação são desconstruídos e o direito passa a ser instrumento de luta e de reivindicações.

A resistência dos Mura não se pautou apenas nas denúncias. Com apoio do Conselho Indigenista Missionário (CIMI), lideranças e organizações do povo Mura passaram a exigir que a mineradora respeitasse o direito de consulta prévia, livre e informada previsto na Convenção 169/OIT. Como meio de garantir o direito de consulta, os Mura buscaram o apoio do Ministério Público Federal (MPF), que, a partir de um inquérito civil, identificou irregularidades no licenciamento ambiental praticadas tanto pela mineradora quanto pelo Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas (IPAAM)<sup>26</sup> e pela Agência Nacional de Mineração (ANM), por não respeitarem o direito de consulta do povo Mura e por emitirem licenças e autorizações para que a mineradora realizasse pesquisa minerária na Terra Indígena Jauary<sup>27</sup>. Outra irregularidade diz respeito à emissão da Licença Prévia 054/2015, que ocorreu antes da realização do Estudo do Componente Indígena (ECI) e do parecer da FUNAI sobre o assunto, que veio a ocorrer somente no segundo semestre de 2015.

Essas irregularidades identificadas pelo MPF levaram a impetração no dia 16 de dezembro de 2016 de uma Ação Civil Pública<sup>28</sup> junto à Justiça Federal da 1ª Região em Manaus, na qual o Ministério Público pedia a suspensão do licenciamento ambiental da mineração de potássio em Autazes até que fosse realizada a consulta prévia dos Mura e também dos ribeirinhos, bem como a anulação da Licença Prévia 54/2015.

Nas audiências de conciliação realizadas no âmbito da Ação Civil Pública, a mineradora, talvez convencida de que haveria uma solução rápida com os Mura aceitando a realização de uma consulta direta sobre o empreendimento, concordou com a suspensão do licenciamento da mineração até que fosse realizada a consulta aos indígenas e aos ribeirinhos e ainda financiou a consulta, depositando antecipadamente os valores em conta judicial.

Os Mura, porém, decidiram que primeiro elaborariam o seu Protocolo de Consulta<sup>29</sup>

---

26 Órgão responsável pelo licenciamento ambiental da mina de potássio.

27 O IPAAM e a ANM liberaram a mineradora para fazer furos de pesquisa na terra indígena Jauary, no município de Autazes (AM) quando a FUNAI já havia publicado o Relatório circunstanciado de identificação e delimitação dessa terra indígena.

28 Ação Civil Pública 19192-92.2016.4.01.3200, que tramita na 1ª Vara Federal, Seção Judiciária do Estado do Amazonas.

29 O Protocolo de Consulta é um documento elaborado pelos povos indígenas e pelas comunidades tradicionais no qual estão as regras pelas quais os governos e os particulares devem seguir para realizar as consultas

para depois serem consultados com base nas diretrizes do protocolo criado por eles. A decisão não agradou a mineradora, que recorreu para que fosse realizada uma nova assembleia dos Mura. O esforço da mineradora não deu resultado porque a decisão dos Mura foi homologado pela Justiça.

Resignada momentaneamente, a mineradora foi obrigada aguardar até que os Mura elaborassem o seu Protocolo de Consulta, o que ocorreu entre maio de 2018 e junho de 2019, quando, em assembleia final, aprovaram as regras que governos e particulares devem seguir para realizar a consulta prévia, livre e informada ao povo Mura. O licenciamento ambiental está suspenso e a Licença Prévia 054/2015 foi anulada. A consulta prévia ainda não ocorreu.

O processo de licenciamento ambiental do empreendimento foi conduzido de modo que não houve nenhum grande obstáculo para os interesses da mineradora durante a realização das etapas. Pelo contrário, a flexibilização de procedimentos, como a realização do ECI somente após ter ocorrido a aprovação dos Estudos de Impactos Ambientais e a aceitação por parte do órgão licenciador de que reuniões com representações indígenas e ribeirinhas de Autazes eram equivalentes a consulta prévia, demonstram que o IPAAM não realizaria nenhum ato que levasse à demora da instalação da mina. Isso faz sentido num quadro político em que o governo do Estado oferece pleno apoio à realização do empreendimento.

Todos os atos praticados pelo IPAAM e pela ANM mantinham o caráter de legitimidade, como todo ato de Estado. Para Bourdieu(2014), os atos de Estado “são atos autorizados, dotados de uma autoridade que gradualmente, por uma série de delegações em cadeia, remete a um lugar último, como o deus de Aristóteles: o Estado”, com pretensões de terem efeitos no mundo social. Todavia, ressalta Bourdieu, essa legitimidade é reconhecida porque ninguém questiona a possibilidade de fazer de outra forma e também porque não é questionada.

No caso do licenciamento ambiental do empreendimento os atos praticados pelas agências governamentais eram tidos como legítimos até que o MPF, outro órgão do Estado, questionou a legitimidade dos atos de Estado praticados.

O Quadro 1 apresenta a síntese do histórico do processo de licenciamento do empreendimento até o momento que este trabalho está sendo escrito.

---

prévias. Atualmente há uma profusão de elaboração desses documentos entre povos indígenas e comunidades tradicionais, sobretudo no Estado do Pará. O primeiro Protocolo de Consulta foi elaborado pelo povo Wajãpi em 2014, no Amapá.

Quadro 1 – Histórico do licenciamento do empreendimento.

Data	Evento
Agosto de 2010	A Potássio do Brasil anuncia a descoberta da jazida de silvinita em Autazes
Setembro de 2013	Início dos Estudos de Impactos Ambientais realizados pela empresa Golder Associates
24 e 25 de março de 2015	Realização de audiências públicas na cidade de Autazes e na vila de Urucurituba, respectivamente, para apresentar o EIA/RIMA do empreendimento
01 de junho de 2015	IPAAM emite parecer favorável ao EIA/RIMA do “Projeto Autazes”
23 de julho de 2015	IPAAM emite Licença Prévia 054/2015
Novembro de 2015	Início do Estudo de Componente Indígena (ECI) nas aldeias de Paracuhuba e Jauary
Abril de 2016	O Ministério Público Federal (MPF) realiza audiência pública com os Mura na aldeia Ponta das Pedras para tratar do direito de consulta
Dezembro de 2016	O MPF ajuíza uma Ação Civil Pública na qual requer a suspensão do licenciamento ambiental do projeto “Potássio Autazes”
17 de março de 2017	Realização da audiência de conciliação dentro da Ação Civil Pública em que a mineradora e os Mura acordavam a respeito da suspensão de todos os atos do processo de licenciamento até que fosse realizada a consulta prévia aos Mura e ribeirinhos sobre a mineração de potássio.
12 de abril de 2017	A anulação da Licença Prévia 054/2015 é publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas.
05 de dezembro de 2017	Realização de nova audiência de conciliação onde a mineradora apresentou proposta do processo de consulta prévia junto aos Mura.
20 a 22 de fevereiro de 2018	Os Mura, em assembleia na aldeia Murutinga, decidem que primeiro querem construir o seu Protocolo de Consulta para depois serem consultados a respeito do empreendimento.
07 de maio de 2018	Justiça Federal indefere pedido da Potássio do Brasil para análise do Estudo de Componente Indígena junto à Funai e proíbe a emissão de qualquer licença sem autorização judicial.
maio de 2018	Início da construção do Protocolo de Consulta do povo Mura.
junho de 2019	Fim da elaboração do protocolo de consulta do povo Mura
12 de agosto de 2019	Realização de audiência na Justiça Federal onde foi apresentado o Protocolo de Consulta do povo Mura.

Fonte: acervo da pesquisa, 2019.

A área que a mineradora pretende instalar seu empreendimento não é espaço físico desmatado para a criação de gado, como a empresa quer fazer acreditar<sup>30</sup>. Mesmo que a mina não seja a céu aberto, argumento que a mineradora utiliza para justificar que as suas instalações produziram danos ambientais insignificantes, a infraestrutura para a exploração do potássio afetará drasticamente a vida dos Mura do Lago do Soares e da vida de Urucurituba, efeitos, esses, previstos pelo Estudo de Impactos Ambientais (EIA) do “Projeto Autazes” que indica que o empreendimento será causa do aumento da violência contra os indígenas, do aumento da pressão pela ocupação das terras próximas à mina, assim como da expansão urbana da vila de Urucurituba.

Ao mesmo tempo que se verifica o movimento de resistência dos Mura à mineração, também é possível identificar que a mineradora procura criar um “ambiente de pacificação”, privilegiando a criação de espaços de produção de consensos em torno do projeto de mineração, como o Comitê de Representantes Locais (CRL), um fórum estruturado pela empresa, que serve como argumento do discurso que se está promovendo a participação social no empreendimento, ao mesmo tempo em que se constitui numa tática de comunicação social da mineradora para disseminar mensagens positivas a respeito da empresa e do projeto junto à sociedade local. Além desse fórum, a mineradora tem procurado estabelecer uma relação “amigável” com a população do município por meio de atividades como a realização de concursos na semana do meio ambiente para alunos da rede pública, apoios culturais, como festivais e arraiais católicos, dentre outras ações de relações públicas desenvolvidas pela mineradora Potássio do Brasil.

A mineração de potássio em Autazes é o evento mais recente de uma longa lista de frentes econômicas que levaram os Mura a entrar em “guerra” para manter o seu território. Classificados pelos colonos e missionários a serviço da Coroa portuguesa como “bárbaros”, “índios de corso”, os Mura sempre foram vistos de forma preconceituosa nas narrativas dos primeiros viajantes do rio Madeira assim como pelos colonizadores e outros que tentaram dominá-los.

O trabalho escravo, o cacau, as drogas do sertão, a seringueira, o peixe dos lagos, a

---

30 No sítio da Forbes & Manhattan, <http://www.forbesmanhattan.com/agriculture.html> visto pela última vez em 18 de julho de 2018, o grupo difunde a narrativa de que a área onde será instalada a mina já está de degradada e que instalação da mina não terá efeito nesse sentido, dando a entender que a mineração evitaria o aumento do desmatamento da área, uma forma de melhorar as condições ambientais, o que é uma contradição, uma vez que a atividade mineral é uma das que mais provoca danos ambientais.

castanha-do-Pará, e atualmente a “invasão” dos búfalos e a mineração de potássio são as causas pelas quais os espoliadores desejam ter acesso aos territórios Mura ao mesmo tempo que esperam deles um comportamento dócil, indulgente com as maneiras pelas quais os invasores pretendem dominá-los e tomar-lhes a força os seus recursos.

### **Objeto da Pesquisa**

A realidade social empiricamente estudada apresenta um conflito social no município de Autazes entre o povo Mura e a mineradora Potássio do Brasil causado pelo interesse da mineradora de instalar nas terras desse povo indígena do lago do Soares e da vila de Urucurituba um empreendimento minerário. Nesse sentido, esta pesquisa terá como objeto de estudo esse conflito social decorrente da implantação do projeto “Potássio Amazonas-Autazes”, um campo de disputas que tem em um dos polos os Mura, que lutam pela preservação do seu modo de vida e manutenção de seus territórios, que são lutas tanto de redistribuição quanto de reconhecimento; e no outro polo, a mineradora Potássio do Brasil, que pretende executar um projeto de mineração de potássio em terras tradicionalmente ocupadas pelos Mura das localidades do Lago do Soares e da vila de Urucurituba.

### **Objetivos da Pesquisa**

Para tanto, esta pesquisa estabeleceu como objetivo geral analisar e descrever esse conflito social, identificando as estratégias adotadas pelos agentes envolvidos no conflito, especialmente aquelas desenvolvidas no âmbito do campo jurídico. Para dar conta da análise proposta no objetivo geral, foram estabelecidos os seguintes objetivos específicos:

**Objetivo específico 1: Identificação das territorialidades do povo Mura do lago do Soares e da vila de Urucurituba.** Esse objetivo foi cumprido por meio de um trabalho de campo no lago do Soares e também por meio de fontes secundárias sobre a vila de Urucurituba.

No caso do lago do Soares foram realizadas entrevistas e levantamento de pontos de coordenadas geográficas para determinar os recursos utilizados pelos Mura, bem como os locais do território que são importantes para as atividades de plantação, pesca, criação de animais, caça, extrativismo e coleta. Parte desses dados foram fornecidos pelo tuxaua Sérgio

Freitas, da aldeia do lago do Soares e do mapa produzido pelo Conselho Indigenista Missionário (CIMI) para a demarcação da terra indígena Soares Urucurituba.

**Objetivo específico 2: Análise e descrição das estratégias utilizadas pelos Mura e pela mineradora Potássio do Brasil e seus aliados em decorrência do conflito social.** Este objetivo foi efetivado a partir da análise dos autos da Ação Civil Pública, do Estudo de Impactos Ambientais; de peças do processo de licenciamento ambiental, como vídeos, áudios, mapas e pareceres, junto ao IPAAM; de peças do processo de licenciamento ambiental junto à FUNAI e de documentos produzidos pela mineradora e por agentes políticos obtidos a partir de pesquisas na rede mundial de computadores.

**Objetivo específico 3: Análise do conflito social no plano da disputa judicial.** Para a realização deste objetivo foram analisadas aproximadamente 2 mil páginas que compõe os autos da Ação Civil Pública, assim como vídeos que anexados ao processo, a partir dos quais foi possível identificar as posições adotadas pelas partes no campo da disputa judicial. Durante a realização da pesquisa, os Mura passaram pelo processo de elaboração de seu Protocolo de Consulta, fato que não se vislumbrava no início dos estudos, mas que tem repercussão tanto no plano judicial quanto no plano político do conflito. Por essa razão também passou ser incluído para análise como parte do objeto de estudo deste trabalho.

### **Da metodologia, do trabalho de campo e das dificuldades**

A metodologia adotada teve como fundamento uma perspectiva crítica do conflito e de autorreflexividade, levando em conta que o meu lugar de fala é a academia e ao mesmo tempo um agente externo ao conflito, que carrega, portanto, prenoções e conceitos prévios que deveriam ser questionados e relativizados, de modo que os meus obstáculos epistemológicos à compreensão sociológica do conflito fossem reduzidos.

A minha entrada no campo deu-se a partir do contato com o Conselho Indigenista Missionário (CIMI) que me apresentou à lideranças Mura no dia 5 de dezembro de 2017, antes de uma audiência de conciliação entre os indígenas e a mineradora na Justiça Federal, em Manaus.

A partir de uma análise inicial e dos contatos que tive com a lideranças Mura, optei por escolher as aldeias do lago do Soares e da vila de Urucurituba para a realização do trabalho de campo com base em dois critérios. O primeiro diz respeito à localização do empreendimento,

uma vez que é nas terras dessas duas localidades que a mineradora pretende construir uma planta industrial da mina no lago do Soares, de uma estrada para escoar a produção e de um porto na vila de Urucurituba, o que indica que são os Mura desses dois locais o que serão mais afetados pela mineração de potássio. O segundo critério, foi o posicionamento das aldeias quanto ao empreendimento. Tanto a aldeia do lago do Soares, quanto da vila de Urucurituba são contrárias à mineração de potássio em suas terras. Como interessava para análise deste trabalho identificar as causas da resistência dos Mura ao empreendimento, considerei esse critério para selecionar as aldeias nas quais seria realizado o trabalho de campo. Salienta-se que tanto no contato inicial, quando expus os objetivos da minha pesquisa, tanto o tuxaua do lago do Soares, quanto da vila de Urucurituba concordaram com a realização dos estudos nas suas aldeias.

Devido à dinâmica da pesquisa e a quantidade dados contidos no processo judicial, no Estudo de Impactos Ambientais e em outras fontes, o tempo do trabalho de campo foi reduzido. Nos autos da Ação Civil Pública há também muitas falas dos Mura, o que ajudou na compreensão mais geral da resistência dos Mura ao empreendimento.

Do previsto inicialmente, o trabalho de campo ocorreu somente no lago do Soares nos meses de janeiro, maio e junho de 2018. Em janeiro de 2018 fiz levantamento de pontos GPS das localidades consideradas importantes pelos Mura no seu território, assim como registro fotográfico e vídeo. Nesse trabalho fui conduzido pelo tuxaua Sérgio Freitas que me levou em todas as cabeceiras que formam o lago e onde os Mura realizam diversas atividades. Também foram realizadas entrevistas. Essa primeira fase do campo tinha como objetivo identificar que aspectos seriam aprofundados na fase seguinte. Em maio de 2018 retornei ao lago do Soares com instrumentos de pesquisa aprimorados e com foco na identificação da territorialidade dos Mura daquele local. Nessa fase realizei novas entrevistas (mais demoradas) com novos agentes da aldeia, acompanhei a atividades dos Mura, como pesca e roçado. Em junho de 2018, voltei ao lago do Soares desta vez para acompanhar a realização da oficina local do Protocolo de Consulta do povo Mura, decorrente de acordo judicial para que se cumprisse o direito a consulta prévia prevista na Convenção 169/OIT.

O trabalho de campo também previa o acompanhamento da elaboração desse Protocolo de Consulta. Todavia, não foi possível participar das assembleias mais importantes porque os Mura interpretaram que o acordo judicial não permitia a presença de outras pessoas que não

fossem aquelas que estavam previstas inicialmente.

Além disso, já no final do processo de elaboração do Protocolo de Consulta, um clima de desconfiança tomou conta deles devido ao fato de que a mineradora tinha ciência do que era discutido nas assembleias de elaboração do Protocolo de Consulta<sup>31</sup>, e qualquer um que participasse dos encontros que não fosse Mura seria encarado como agente infiltrado da mineradora ou do governo. Das reuniões previstas, somente a que se realizou no lago do Soares foi possível acompanhar, graças à relação já estabelecida com o tuxaua do Lago do Soares, Sérgio Freitas. Contudo, no plano das reuniões mais gerais, dependia da autorização de outros tuxauas reunidos sob a coordenação do Conselho Indígena Mura (CIM), entidade com a qual não manteve nenhum contato anterior. A análise do processo de construção do protocolo não foi prejudicada porque foram juntados aos autos da Ação Civil Pública relatórios, áudios, atas e outros registros das assembleias de elaboração do Protocolo de Consulta.

Quanto às entrevistas previstas, os critérios de seleção dos entrevistados foram a função que o agente desempenhava dentro da aldeia (professor, agente de saúde, tuxaua, pescador, líder religioso) e a relevância do entrevistado para a identificação do território e da territorialidade, da cultura e da história da aldeia. Com base nesses critérios, os entrevistados foram o Tuxaua, uma vez que ele é o representante escolhido pela aldeia e o que está mais diretamente participando dos debates a respeito da mineração; mulheres, tendo em vista a força do posicionamento das mulheres Mura nas reuniões realizadas na aldeia; os mais velhos, porque guardam a história da aldeia em suas memórias; e para identificar a territorialidade da dos Mura assim como o seu território, foram entrevistados pescadores e agricultores. No total foram realizadas 8 (oito) entrevistas, que ocorrem somente no lago do Soares, uma vez que não houve trabalho de campo na vila de Urucurituba.

As entrevistas realizadas possibilitaram que outros aspectos da realidade social dos Mura do lago do Soares fossem colocados em evidência. A partir das entrevistas e das observações em campo, foi possível verificar que os “flutuantes” passaram a constituir nos últimos anos um meio pelo qual os Mura realizam parte de sua territorialidade no lago do Soares. Todavia, sem as entrevistas, a observação de que os flutuantes representam uma das características do território dos Mura no lago do Soares não seria suficiente para entender a

---

31 Salienta-se que todos os vídeos, fotos e relatórios das reuniões de elaboração do Protocolo de Consulta dos Mura foram juntados aos autos da Ação Civil Pública. Como a mineradora é parte, ele poderia muito bem ter acesso a tudo o que foi discutido e quais lideranças falaram o que durante a realização das assembleias. Isso não descarta a possibilidade de que havia entre os próprios Mura pessoas aliadas da mineradora.

função que essas moradias têm para a territorialidade dos Mura desse local, resolvendo um problema antigo de mobilidade que os indígenas tinham toda vez que precisavam fazer a mudança entre a várzea e a terra firme em virtude dos períodos das cheias e da seca, quando eram obrigados a fazer mudança com todos seus móveis e utensílios pelo menos duas vezes por ano. Ressalta-se que nem todos os Mura do lago do Soares realizam essas mudanças sazonais.

Neste trabalho, para proteger a identidade dos entrevistados, uma vez que não se sabe qual será o resultado do conflito entre os Mura e a mineradora, optou-se por não mostrar nomes de quem foi entrevistado. Nesse sentido, os excertos dos depoimentos tomados para este trabalho não terão os seus autores identificados. Já nos depoimentos obtidos a partir de documentos apresentados à justiça ou outra instituição pública, e que não se constituírem em segredo de justiça, não serão os autores terão os seus nomes identificados, tendo em vista que tais informações são públicas e o registro dos nomes dos autores dos depoimentos não foram omitidos nesses documentos. A grafia das palavras dos excertos dos relatos utilizados neste trabalho será mantida conforme o original.

Além do trabalho de campo, foi realizado o levantamento de documentos, base de dados, mapas e processos junto à Justiça Federal, ao Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas (IPAAM), à Fundação Nacional do Índio (Funai), ao Instituto Nacional de Reforma Agrária (INCRA), à Agência Nacional de Mineração (ANM), à Companhia de Pesquisa de Recursos Minerários (CPRM), ao Conselho Indigenista Missionário (CIMI) e ao Projeto Nova Cartografia Social da Amazônia (PNCSA).

Os dados levantados foram classificados e distribuídos de acordo com os seguintes itens:

1. Jurídico: neste item foram relacionados todas as peças da Ação Civil Pública 0019192-92.2016.4.01.3200, leis, portarias, convenções, decretos, despachos, dentre outros;
2. Administrativos: este item estão todas as fontes decorrentes de atividades administrativas, como o EIA/RIMA, vídeos e documentos do licenciamento ambiental, portarias, ofícios, certidões;
3. Políticos: neste item foram classificados vídeos, documentos, discursos, atas, estudos realizados pelo Congresso Nacional, Assembleia Legislativa do Amazonas, governo federal e governo estadual que tratem da mineração de potássio em Autazes;
4. Campo: este item foram classificados os materiais obtidos em campo ou produzidos a

partir do campo, tais como mapa dos recursos e das atividades dos Mura no lago do Soares e na vila de Urucurituba, infográficos das atividades realizadas pelos Mura no lago do Soares, tabelas de coordenadas geográficas, fotografias, áudios e transcrições das entrevistas, vídeos, anotações de campo;

5. Bases informatizadas: este item estão os banco de dados obtidos a partir de buscas em bases de dados informatizadas e que cujo acesso poderá ocorrer diretamente por meio de aplicativos ou busca em sítios na rede mundial de computadores.
6. Artefatos informatizados: neste item foram classificados mapas, figuras, infográficos, vídeos e áudios.
7. Artefatos derivados: neste item estão mapas, infográficos, vídeos e figuras produzidas a partir da análise de dados de diversas fontes, tais como aplicativos, serviços disponibilizados na Internet, sistemas de informação geográfica, bases de dados.

Todos esses itens foram convertidos em pastas virtuais armazenadas tanto em computador local quanto na Internet como medida de segurança. Nessas pastas foram armazenadas todas as fontes da pesquisa em formato digital. As fontes em papel foram armazenadas em pastas etiquetadas com o item a que se referem. Os autos da Ação Civil Pública e o Estudo de Impactos Ambientais, com quase 4000 folhas, foram encadernados e divididos em volumes.

Após levantamento dos dados tanto de campo como documentais, foi realizada uma leitura das fontes obtidas e parte dessa leitura foi registrada em planilhas para posterior cruzamento. Na fase de análise e escrita da tese, esses registros ajudaram na compreensão do conflito social e a das relações sociais subjacentes ao conflito.

\*\*\*

Este trabalho está organizado em cinco capítulos. No primeiro capítulo procuro fazer uma análise do que seria o território dos “flutuantes”. Os “flutuantes” são essas casas móveis que nos últimos anos têm servido para os Mura exercitarem a sua mobilidade no seu território, característica desse povo que foi sistematicamente sufocada por processos sociais que reduziram seus territórios, o que afetou drasticamente a territorialidade Mura e sua cultura. O

capítulo também trata da polissemia do conceito de território, conceito que passou a ser elaborado por diferentes campos do conhecimento, não sendo mais, por isso, a sua construção um monopólio da geografia. A discussão do capítulo procura fazer uma relação entre o debate teórico e o significado de território para o povo Mura, especialmente no campo do direito em que o significado jurídico de território, mesmo não correspondendo ao significado que os povos indígenas dão ao conceito, está investido de força simbólica sustentado num conjunto de aparatos estatais com poder suficiente para ser imposto às realidades sociais de povos indígenas e comunidades tradicionais. No caso dos Mura, os seus territórios distribuídos como fragmentos a partir de decisões estatais, que cujos agentes públicos ou privados buscaram agir de modo a impedir a unificação das terras indígenas do povo Mura.

O segundo faz uma discussão da história de resistência do povo Mura, assim faz uma análise das causas que levaram os Mura a resistirem à mineração de potássio em Autazes e como movimentam-se no enfrentamento à mineradora, em que mobilizam sua “identidade coletiva” na luta por seus territórios. O capítulo também faz uma análise de como está estruturado o campo do conflito social entre os Mura e a mineradora, e como outros agentes políticos com interesse na mineração de potássio movimentam-se para garantir a execução do empreendimento.

O terceiro capítulo trata do debate acerca dos processos de licenciamento ambiental como um jogo de cena, onde “atores” seguem papéis preestabelecidos e estratégias de posicionamento são desenvolvidas para garantir que ao final do processo de licenciamento os empreendimentos sejam aprovados. No capítulo também é feita uma análise do que a mineradora não revela em seu discurso e dos efeitos negativos que a mineração poderá proporcionar para os Mura do lago do Soares e da vila de Urucurituba. O capítulo aborda também como a mineração vem produzindo conflitos sociais no Brasil e na América Latina.

No capítulo 4 é feita uma análise do conflito no seu plano da disputa judicial, em que os agentes travam lutas por definição do modelo de consulta prévia, de competência da análise de licenciamento ambiental e da definição de terra indígena. O capítulo discute o papel do direito nos conflitos e de como pode funcionar para efetivar o direito do povo Mura ao mesmo tempo que produz os espaços para construção de acordos, favorecendo a “harmonia coercitiva”, em que os que tem mais poder econômico buscam o acordo, e o que menor força, buscam a justiça (Nader, 1994). O capítulo trata, também, do debate sobre a definição de “terra indígena” tomado pelas agências governamentais e o indigenato, como direito

congênito dos indígenas à suas terras.

E, finalmente, o capítulo 5 trata do direito à consulta livre, prévia e informada prevista pela Convenção 169 da OIT e dos Protocolos de Consulta, um documento com regras para as consultas prévias estabelecidas pelos povos indígenas e comunidades tradicionais. No capítulo é feita análise dos efeitos da difusão de modelos de metodologias e de Protocolos de Consulta para a diversidade das maneiras como povos indígenas e comunidades tradicionais tomam suas decisões. O capítulo faz uma análise do processo de elaboração do Protocolo de Consulta do povo Mura e de como esse documento pode ajudar ou não a unidade desse povo na luta por seus direitos e no enfrentamento da mineradora. O capítulo também faz uma discussão a respeito do novo constitucionalismo latino-americano que levou à renovação das constituições da Bolívia, Equador e Colômbia, que passaram a reconhecer-se como sociedades multiculturais, enquanto que a Constituição brasileira de 1988, apesar dos avanços substanciais, não estrutura o Estado brasileiro como decorrente de uma sociedade multicultural, apesar de existirem pelo menos 305 povos indígenas atualmente no País<sup>32</sup>.

Na construção do texto desta tese busquei associar o rigor de um trabalho científico com uma escrita que possibilitasse ao leitor comum a apreensão do debate que procuro realizar neste trabalho.

---

32 IBGE. Censo Demográfico 2010: Características gerais dos indígenas, 2012.

## **CAPÍTULO 1 - TERRITÓRIO DOS “FLUTUANTES”**

Neste capítulo, inicialmente, será apresentada a descrição do território e da territorialidade dos Mura no Lago do Soares e na vila de Urucurituba. A escolha desses dois locais para fazer essa descrição tem a ver com o fato de que será instalado nas terras dos Mura nessas duas localidades toda a estrutura da mina de potássio. Nessa descrição, em que a territorialidade dos Mura se expressa de várias formas, os “flutuantes” têm papel destacado por representar o meio pelo qual os Mura do Lago do Soares exercitam uma das características da identidade dos Mura que é mobilidade pelo seu território. A quantidade expressiva desses tipos de moradia observada nas margens do Lago do Soares, na época das cheias, e no paran do Madeirinha, na poca da seca, indicam a relevncia desse meio de locomoo para a territorialidade dos Mura naquele local.

Ser discutido tambm as formas pelas quais a mineradora classifica os territrios dos Mura da aldeia do Soares e da vila de Urucurituba, nas quais verifica-se um esforo para no tom-las como terras indgenas, o que poderia levar a proibio da instalao da mina de potssio na rea do Lago do Soares.

O captulo tambm abordar o debate terico do conceito de territrio, uma vez que esse conceito  central no conflito social que decorrente da inteno da mineradora Potssio do Brasil de desenvolver a minerao de potssio em terras do povo Mura. Nesse plano da discusso ser feito um apanhado do debate terico do conceito de territrio e suas abordagens em diversos campos do conhecimento e se essas construoes tericas podem contribuir para a reflexo do significado de territrio elaborado pelo povo Mura.

### **1.1. Do territrio das canoas ao territrio dos flutuantes**

Nesta parte do trabalho  feita uma descrio do territrio e da territorialidade dos Mura do Lago do Soares e da vila de Urucurituba, tendo os flutuantes como um elemento significativo na territorialidade dos Mura do Lago do Soares. A descrio do territrio estudado tem como fonte os relatos colhidos no trabalho de campo realizado nos meses de janeiro, abril e maio de 2018 no Lago do Soares e em fontes secundrias, precisamente o

mapa da autodemarcação da Terra Indígena unificada do Lago do Soares e da vila de Urucurituba elaborado pelos Mura com o apoio da Conselho Indigenista Missionário (CIMI). Esse mapa faz parte dos documentos que foram utilizados pelos Mura para o início do processo de demarcação dessas terras junto à Funai em 2018.

A descrição reúne o Lago do Soares e da vila de Urucurituba num só território primeiro, porque os Mura dessas duas localidades reivindicam uma única Terra Indígena reunindo as duas aldeias, e segundo, porque os impactos da mineração de potássio serão mais significativos para os Mura dessas duas localidades, como o próprio Estudo de Impacto Ambiental do “Projeto Autazes” reconhece.

Além disso, será feito uma análise da representação que a mineradora faz das terras do Lago do Soares e da vila de Urucurituba e como essa representação tem impactos diretos no território desse povo nessas duas localidades.

#### 1.1.1. Os territórios e a territorialidade dos Mura no Lago do Soares

A viagem até o Lago do Soares, no verão, o caminho do rio para chegar nele passa pelo paran do Madeirinha, que flui em frente a cidade de Autazes e desgua quilmetros abaixo no rio Amazonas. Na poca do vero, as vrzeas desse rio est tomada pela criao de rebanhos, sobretudo de bfalos, e por flutuantes, centenas deles, que so as casas de ribeirinhos e de Mura. A presena dos flutuantes no tem como no ser notada, porque eles esto em quase toda a extenso das margens do rio Madeirinha, bem diferente da poca das cheias, quando no se verifica quase nenhuma casa nas margens desse rio, dando a impresso que ali nunca ningum morou.

Nos meses da cheia, os caminhos para o Lago do Soares multiplicam-se, deixando a viagem mais curta entre a rea do lago e a cidade de Autazes. E aqueles flutuantes, que antes tomavam conta da paisagem das margens do paran do Madeirinha, agora tomam conta da paisagem das margens dos lagos. Aqueles rebanhos que se via nas margens do rio, agora esto nas terras firmes, que pelo nvel da cota do relevo, tornam-se ilhas, em certos casos, e nos outros formam enormes pastagens, onde o gado domina a paisagem. Entre esses locais, que a gua no cobre, serpenteiam furos e caminhos fluviais utilizados tradicionalmente pelos Mura, a ponto do trfego de canos equipadas com um 15<sup>33</sup> em alguns momentos se equivaler

---

33 Motor de popa de 15 Hp que equipam centenas de canoas feitas de alumnio que cortam a todo momento as

aos dos carros de avenidas de uma grande cidade, como Manaus. A constante movimentação dessas canoas de alumínio é outra característica no Lago do Soares.

No verão só há uma entrada para o lago, o que, inclusive, é usado pelos Mura para impedir a entrada de pescadores irregulares na área do lago, numa época que as condições do lago estão propícias, porque a seca reduz a área das águas, confinando os peixes em locais cada vez menores, com quantidade de peixes bem maior em decorrência da reprodução que ocorreu nos igapós no período das cheias. Enquanto a maioria dos peixes não escapar para os rios, a sua captura é um momento de fartura para os Mura, mas também um motivo de cobiça para pescadores ilegais.

Na época das cheias, as alternativas de acesso ao território do interior do lago aumentam, sendo que o furo do Itaúba, um lago próximo ao Lago do Soares, é a rota mais utilizada pelos Mura e ribeirinhos para entrar no lago. Na época das cheias, o nível da água do lago está elevado, formando um enorme espelho d'água, compondo uma paisagem que salta aos olhos, pela beleza da composição da água, da mata e do céu.

Assim que sai do furo do Itaúba, ao longe está a aldeia do Soares, onde vivem os Mura, parte deles descendente do João Gabriel, um indígena Mura que lutou na Guerra da Cabanagem, e que fugindo de seus perseguidores, adentrou nesse lago, e lá se estabeleceu. Na área central se observa desde logo duas aglomerações de moradias. Em uma, tem a escola municipal e algumas casas, e na outra bem, maior, está a aldeia do povo Mura no Lago do Soares. A ocupação dos Mura, no entanto, vão além da aldeia, estende-se às margens de cabeceiras e furos que formam o Lago do Soares.

Nas cabeceiras do lago os Mura realizam as suas atividades tanto na época da seca, quando somente os Mura que habitam essas áreas de forma permanente plantam, criam, coletam, dentre outras atividades, quanto nas cheias, quando, além dos que já vivem permanentemente nesses locais, os Mura vindos das várzeas trazem os seus rebanhos e atracam os seus flutuantes ocupam essas áreas também.

São nas cabeceiras que estão os roçados, onde são feitas as criações, são colocados os rebanhos do gado, onde ocorre o extrativismo da castanha-do-pará, a coleta do uixi, do patuá, do açaí, onde também se extrai a madeira para construir as casas, onde os Mura caçam. Nas águas dos lagos estão os peixes, encontrados sobretudo nos igapós na época das cheias, e nas cabeceiras e na área mais ao centro do lago, quando as águas começam a descer, anunciando o

---

águas de Autazes.

período da seca.

Na atualidade, esse território também é marcado pela presença de uma rede elétrica instalada por meio do Programa “Luz para Todos”. A citação da existência dessa rede elétrica neste trabalho, apesar de não ser decorrente da ação do modo de vida dos Mura, e não ser objeto de estudo desta tese, faz-se necessária, uma vez que a instalação dela tem afetado a territorialidade dos Mura por transformar as relações que esse povo mantém com o seu território. Essas transformações escapam ao escopo desta tese, por isso não serão aprofundadas<sup>34</sup>, assim como a extensão dos impactos causados pela criação de búfalos por fazendeiros afetam os territórios Mura das diversas aldeias em Autazes.

Sabe-se que a área onde fica o Lago do Soares fazia parte de um grande território ocupado pelos Mura no passado. A ocupação atual dos Mura no Lago do Soares remonta ao século XIX, em que a narrativa de origem atribui a João Gabriel, um Mura que lutou na Guerra da Cabanagem e sua família, a origem da ocupação das margens do Lago do Soares. O relato do “seu J”, o mais velho dos Mura do Lago do Soares é representativo dessa narrativa da origem da aldeia.

Antigamente eu conheci isso aqui. É assim. Era no tempo do meu bisavô, foi ele que começou essa festa. Ele festejava aqui. Foi no tempo que existiu aquela guerra da Cabanagem, você ouvi falar? Aí ele veio fugido de lá, do baixo Amazonas, ele veio pra cá. Nesse tempo também veio uma família onde veio um senhor por nome de Soares. Eu já fui procurado por isso daí, pra saber como se deu esse nome aqui Soares. Aí quando iam pescar, assim, os de fora vinham pescar, e dava muito peixe, muita caça. Aqui antigamente isso aqui era deserto, aí eles diziam: vamos lá no lago do Soares, que era o rapaz que morava lá. Aí foi que ele morreu. Aí já ficou como lago do Soares. Então aí o meu bisavô então morava aqui também, aí fazia essa festa, esse levantamento aí. Ele era o João Gabriel de Arcângelo Barbosa, meu bisavô. Ele era avô do meu pai. Na época era só ele ainda, depois que foi chegando, foi chegando outras famílias, desses Fagnos, do Manel, Miguel, daí para frente, que muitas famílias aqui que já se acabou<sup>35</sup>.

Essa narrativa da origem da ocupação do Lago do Soares pela “família dos ‘Gabrielzada’”, como relatou dona “Pagoinha”<sup>36</sup>, é repetida pela geração mais nova, como pode ser observado no relato da “K”.

---

34 Apesar dos impactos das políticas públicas executadas durante os governos do Presidente Lula e da Presidenta Dilma, como o “Luz Para Todos” e o “Bolsa Família”, não fazerem parte deste trabalho, não foi difícil perceber o que isso causou à territorialidade dos Mura do Lago do Soares. Hoje, quase todas as casas do Lago do Soares e das margens do paraná do Madeirinha, o que inclui os flutuantes, estão ligadas à rede elétrica, assim como parte das famílias estão beneficiadas com uma renda mensal proveniente do “Bolsa Família”.

35 Relato registrado no trabalho de campo em janeiro de 2018, no Lago do Soares.

36 Relato registrado no trabalho de campo em janeiro de 2018, no Lago do Soares.

Ela [avó dela] contava que quem começou a comunidade foi uma pessoa chamada Gabriel. Ela falava, não tô lembrada, só sei que é da família dos Gabriel, ela disse que quem tinha feito as primeiras casas e foi chegando gente dessa família dos Gabriel. E aí foram construindo. Tinha muita gente que é do tempo dela que ainda mora lá na comunidade [aldeia Soares]. Parece que era o avô dela ou pai que tinha um pedaço de terra lá na comunidade, para quando eles fossem, por exemplo, num evento lá na comunidade [aldeia Soares], eles tinha uma casinha lá para onde ficar<sup>37</sup>.

A aldeia do Soares é formada basicamente pelos descendentes de João Gabriel, como é o caso do “J”, e também por outros indígenas Mura que foram morar na área do lago. Nessas áreas os Mura realizam diversas atividades que também caracterizam a sua territorialidade no Lago do Soares, como coleta de certos frutos, alguns deles também servem para o comércio. No lago do Soares, essas atividades ocorrem o ano todo, sobretudo na terra firme.

A Figura 5 apresenta o ciclo da coleta e do extrativismo que os Mura realizam tanto na época da cheia quanto na época da seca. Observa-se que a várzea, mesmo sendo o solo mais fértil do que a terra firme, o que favorece a agricultura nessas áreas, não é local onde se faz nem a coleta e nem extrativismo. É na terra firme que ocorre com mais frequência a vegetação que proporciona a coleta e o extrativismo de frutos que são relevantes como alimento para os Mura ou como forma de renda.

---

37 Relato registrado no trabalho de campo em janeiro de 2018, no Lago do Soares.

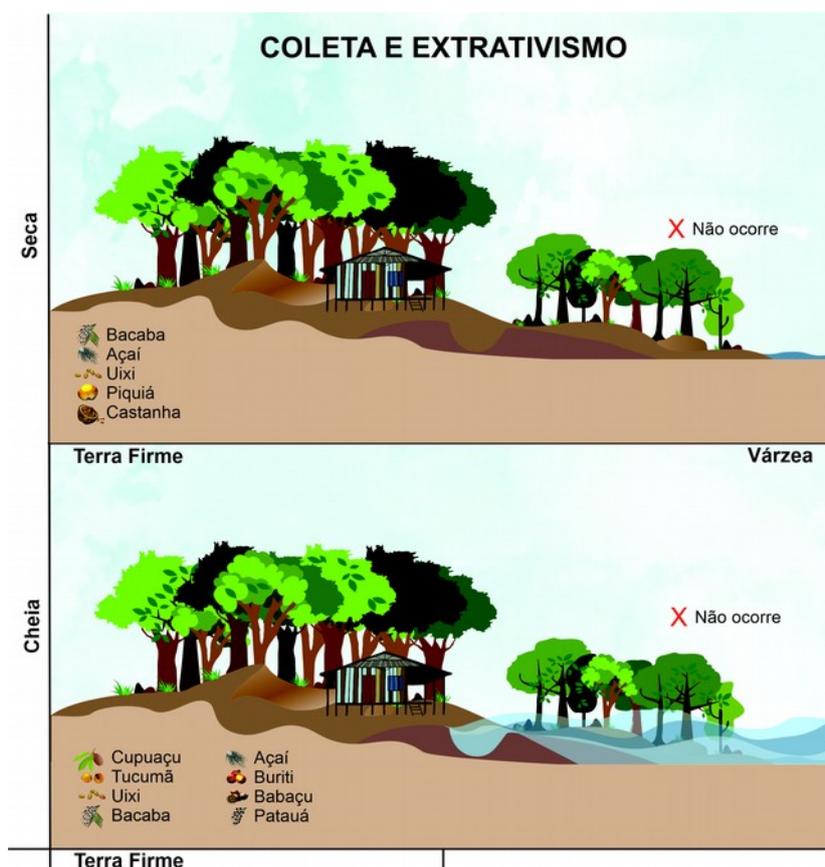


Figura 5-Ciclo da coleta de frutos e extrativismo na várzea e na terra firme realizada pelos Mura do Lago do Soares. Fonte: acervo da pesquisa, 2019.

O relato de “K” é representativo de como, quando e qual a razão que os Mura no Lago do Soares tem para realizar a coleta e o extrativismo de certos frutos, como a castanha-do-pará.

O tucumã a gente só tira quando está cheio. Na seca não dá. É difícil dá tucumã na seca. E a castanheira é a mesma coisa. Tem algumas castanheiras que não tem mais nada. Já acabou. Aí chega também o buriti, açaí. Tudo na cheia. Eles dão quase tudo na cheia. E aí a gente vai lá e coleta. As vezes quando a gente tira assim uma grande quantidade, aí a gente vende, tira para gente e o resto vende. Lá em casa que a gente não tem reservatório para guardar, quando a gente tira muito, a gente vende ou então dá para o vizinho, porque às vezes as pessoas também não querem comprar. Se não tem para quem vender a gente faz isso. Acaba dando para as pessoas que precisam para não estragar, aí a gente divide<sup>38</sup>.

38 Relato registrado em campo em janeiro de 2018 no Lago do Soares.

Note-se, que mesmo aquelas coletas de frutos em que ocorre um excedente na produção e por isso convertem-se em mercadorias, no caso de insucesso na comercialização, o que sobrar é dividido com os vizinhos, uma prática diferente do extrativismo que se pretende com a mineração de potássio, em que o excedente, se houver, será armazenado até esperar pelo momento em que o mercado de *commodities* esteja propício a comercialização do potássio.

Outra atividade que os Mura realizam é a agricultura, caracterizada sobretudo pela roça. O relato de “C” é representativo do modo como os Mura trabalham as suas roças e do ciclo da vida que é o processo de preparação, plantio, manutenção e colheita de uma roça nas áreas de terra firme no Lago do Soares.

A roça é feita de macaxeira, mandioca, banana, cará. Desde maio, as pessoas começam a fazer as brocas que é derrubar os matos mais baixo e deixar os mais altos, isso vai até agosto mais ou menos. Depois da “broca” vem a derrubada. Esse período da broca é o período de limpeza da área para fazer o plantio, a derrubada das árvores maiores. Espera secar e aí faz a queima no período de setembro a outubro na época do verão queima e inicia a limpeza que é chamado de coivara que é a retirada dos galhos que sobrou e inicia o plantio depois de uma semana. Deixa uma faixa para a macaxeira outra para mandioca, banana e o cará planta tudo junto. Todos no mesmo roçado. São os alimentos mais necessário. Depois do plantio se algumas mudas virem a morrer pode replantar. Com o tempo quando o cerrado começa a crescer aí já entra com a capina que é limpeza ao redor do plantio. Para deixar as plantas fortes para crescer. A mandioca e a macaxeira é assim mais ou menos no período de seis meses já está pronto para fazer a colheita que vale mais ou menos ao final de junho e julho. Quando uma roça já está pronta para ser colhida a outra área a gente tem que estar iniciando a limpeza sempre tem que estar uma finalizando a colheita e a outra iniciando a limpeza. Para sempre poder ter produto. No lugar onde se plantou antes vai fazer a colheita e vai deixar lá o mato crescer para poder ficar firme a terra e aí a gente procura uma outra área para fazer todo processo de derrubada, queima, plantio. A área tem que ficar descansada para poder ocorrer o processo de reflorestamento para poder a terra se recuperar<sup>39</sup>.

E também na área da área das terras das várzeas.

(...) a gente planta também na várzea na época da vazante do rio em que o rio seca. Quando seca fica tudo mais difícil a gente tem que caminhar léguas para conseguir água até para pegar o barco é difícil tem umas pessoas que mudam para área de várzea por um tempo. São 6 meses na área de várzea e 6 meses na área de terra firme. Aí são outros tipos de técnica que as pessoas usam outros tipos de planta que as pessoas usam na várzea. Quando vai chegando a cheia as pessoas vão já limpando a área para parar a cobrir quando a água baixar a terra. Tá limpinho e aí elas começam a plantar é quando elas deixam a área de terra firme e vem trabalhar na várzea plantando feijão, macaxeira, milho, jerimum, melancia só que na várzea o cultivo é rápido as plantas crescem rápido. De 3 a 4 meses já estão amadurecendo. E conforme a água vai subindo e vai alargando as pessoas vai desmanchando o roçado vai fazendo a farinha e vai desmanchando é o tempo que a água já vai

---

39 Relato registrado em campo em abril de 2018 no Lago do Soares.

inundando tudo. Mas as batatas já estão prontas para ser trabalhado na farinha elas crescem muito rápido na área de várzea. Na área de várzea não precisa derrubar, fazer queima. Só uma capina. É completamente diferente do trabalho na área de terra firme. Na terra firme as pessoas trabalham muito mais para fazer um roçado do que na área de várzea.

Essas formas de plantação alternam-se durante o ano, possibilitando uma produção de alimentos contínua. Na várzea, o excedente produzido é comercializado em Autazes e também em Manaus. Em nenhuma das formas de plantação realizadas pelos Mura ocorre a presença de nutrientes industrializados, como o potássio, que se pretende extrair do subsolo de suas terras. Mais significativo é o fato de que essa produção agrícola de pequena escala desenvolvida pelos Mura serve para alimentar, em primeiro lugar, eles mesmos, eliminando praticamente a dependência de produtos agrícolas de outras partes do país. E em segundo lugar, alimenta a população de Autazes e de Manaus, diferente das grandes lavouras de milho e soja do agronegócio que será beneficiada com o potássio das terras dos Mura, que além de não alimentar o povo brasileiro, causam graves impactos ambientais ao bioma do cerrado brasileiro.



Figura 6- (1) e (2) Uma casa de farinha; (3) e (4) a roça combina mais de um tipo de plantação; (5) e (6) terreno preparado para a roça; (7) e (9) duas roças de mandioca quase pronta para a colheita; (8) para chegar aos locais da roças os Mura precisam normalmente enfrentar matas fechadas. Fonte: Azevedo, 2019.

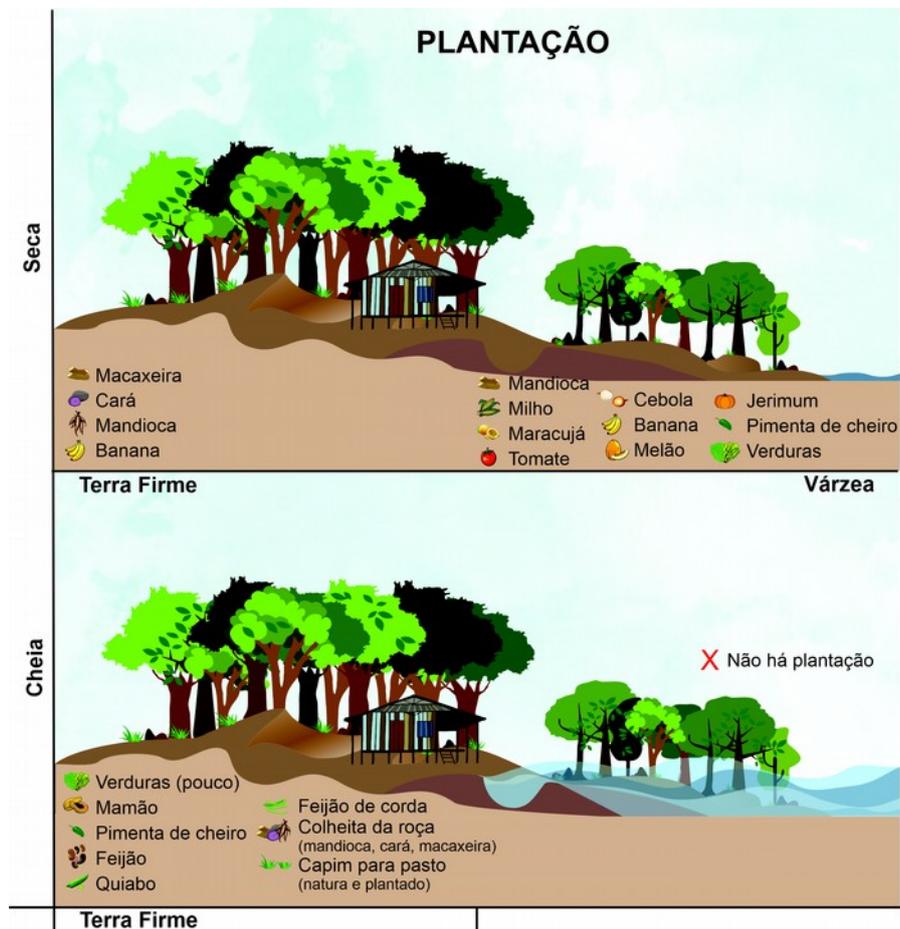


Figura 7-Atividades de plantação que dos Mura do Lago do Soares. Fonte: Acervo da pesquisa, 2018.

A atividade da roça é muito desgastante, uma vez que a abertura das áreas para fazer a plantação exige muita energia e normalmente não são realizadas perto da casa dos Mura. As dificuldades observadas durante o campo, como os obstáculos para preparar o terreno e no caso da mandioca, produzir a farinha, que precisa da água no processo de produção em locais, que muitas vezes a fonte de água fica distante, além das dificuldades para retirar a produção e levar ao mercado consumidor e o baixo valor de venda desses produtos, tornam a roça, sobretudo na terra firme, uma atividade cada vez menos frequente entre os Mura no Lago do Soares.

A pesca, outra atividade que caracteriza a relação dos Mura com o seu território, ocorre tanto na várzea quanto no interior do lago. A época mais propícia para a pesca no lago ocorre com a vazante, quando o nível da água reduz e os peixes passam a ficar concentrados em áreas menores, sobretudo nos meses de setembro e outubro de cada ano. O relato de “K” é representativo dessa pesca que ocorre quando o verão chega e as águas do lago recuam. Na fala de “K” também é possível identificar que os igarapés são utilizados na época da seca como local de pesca.

Quando seca aqui também. As vezes quando se quer pegar um peixe maior, tucunaré, um curimatã, os peixe maior, a gente vai lá para fora. Dali da tia Mimi, da boca da estrada que vai para o Urucurituba, mais lá para frente a gente pesca. Aí a gente pega o tucunaré, salga, 3 ou 4 dias a gente come. E quando a gente não quer ir lá, a gente pega no igarapé mesmo<sup>40</sup>.

Para facilitar esticar a malhadeira na época das cheias, o pescador limpa os “caminhos” durante o verão, como relata “K”, “quando tá seco a gente limpa esses caminhos aí que para quando encher a gente coloca a malhadeira que é para pegar os peixes”<sup>41</sup>. Além da malhadeira, o pescador Mura utiliza a zagaia e o arco e a flecha. A territorialidade do pescador Mura vem sendo afetada pela criação de búfalos, que invadem as áreas de igapó, pisoteiam o solo, prejudicam o capim ondes os peixes alimentam-se do lodo e de outros nutrientes, além de afetar a reprodução dos peixes que utilizam as áreas de igapó como locais de desova, como é o caso do pacu e curimatã.

A habilidade do pescador possibilita acertar com a flecha a curimatã somente pelo “mexer da água” que faz no capim, técnica de pesca que se baseia na tentativa e erro, como relata o pescador “M”, depois de ter acertado um curimatã com a flecha.

Eu via ele flechar, arpoar. Naquele tempo tinha muito pirarucu. Como será que ele enxerga [o pescador com quem ele pescava quando criança]. Aí eu ficava espiando. Ai eu perguntava. Aí eu ficava só na minha. Eu não falava nada pra ninguém não. Quando fiquei maior, pegava uma canoa e ia só eu. Aí eu tomava atenção e peixe como tava aqui. Eu errava mais que acertava. É como cara que estuda. Só pelo mexer da água. Tem vezes que erra, mas tem vez que acerta também. Já tem aquela base<sup>42</sup>.

---

40 Relato registrado no trabalho de campo em janeiro de 2018 no Lago do Soares.

41 Relato registrado no trabalho de campo em janeiro de 2018 no Lago do Soares.

42 Relato registrado no trabalho de campo em maio de 2018 no Lago do Soares.

A variedade de peixes e as áreas de pesca dos Mura estão relacionadas com a época do ano. A figura 8 mostra que tipos de peixes são capturados pelos Mura na época da cheia e da seca tanto dentro do lago quanto na área da várzea. As espécies listadas são representativas das espécies de peixe que os Mura capturam.

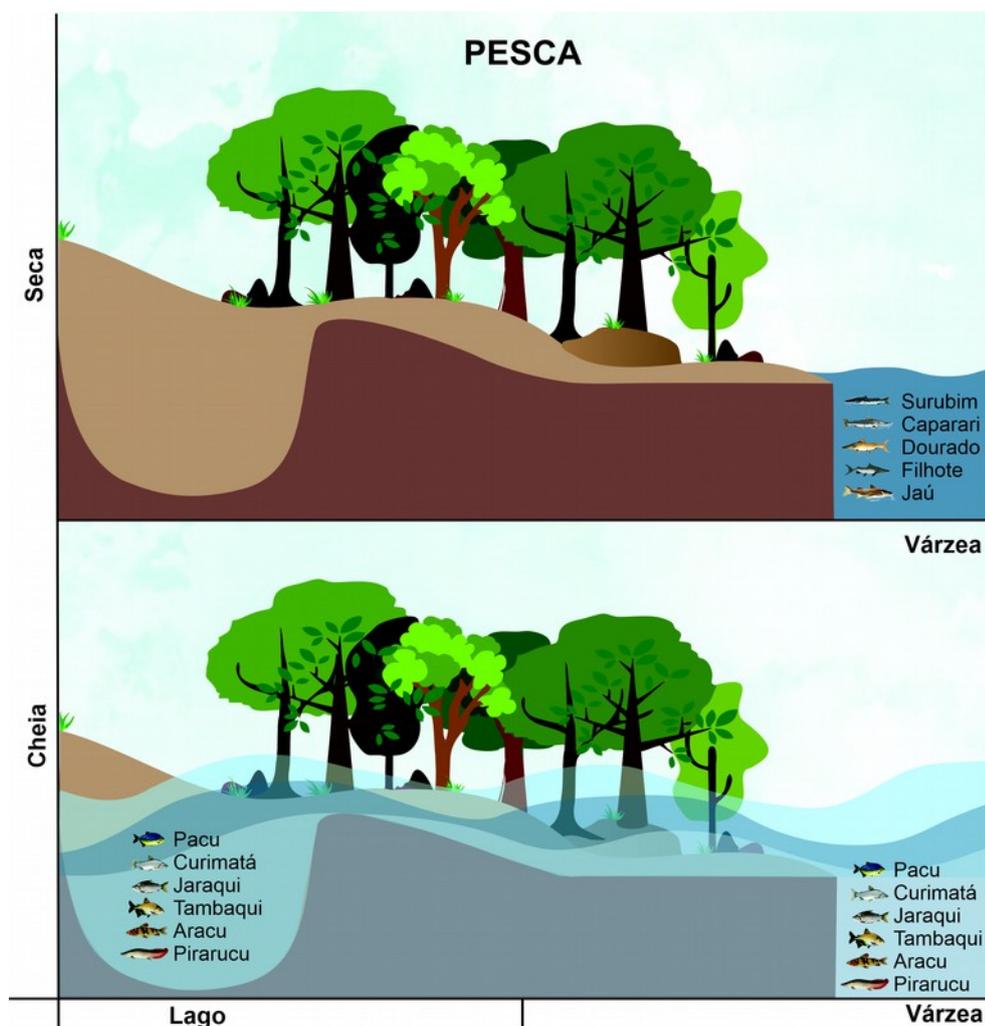


Figura 8-As espécies de peixes capturadas pelos Mura na época da cheia e da seca. Fonte: Acervo da pesquisa, 2018.

Para o pescador “M”, “se fosse aprovada a demarcação da terra do Lago do Soares seria muito bom, porque voltaria a ter grande quantidade de peixe e os peixes também seriam maiores”<sup>43</sup>. Essa perspectiva é de um Mura que tem na sua atividade uma relação muito mais profunda com as águas do que apenas um local de onde retira o seu alimento e a sua renda.

43 Relato registrado no trabalho de campo em maio de 2018, no Lago do Soares.

Essa relação constrói a sua identidade. Uma vez que os locais de pesca no Lago do Soares ficarem inviabilizados, como também a identidade desse pecador.

Os Mura também fazem a criação de animais, que ocorre tanto na época da seca quanto das cheias. No caso dos Mura, que realizam anualmente as suas mudanças entre a várzea e a terra firme do interior do Lago do Soares, as suas criações também os acompanham. É comum observar nos meses de abril e maio flutuantes sendo conduzidos por embarcações que também levam as criações dos Mura, sobretudo os bovinos, para as áreas das cabeceiras no interior do lago. A Figura 9 mostra que as mesmas criações são feitas tanto na várzea quanto na terra firme, justamente porque as criações dos Mura são levadas com eles quando ocorrem esse fenômeno. A mudança da terra firme para a várzea e vice-versa. As espécies criadas pelos Mura representado na Figura 9 também são exemplificativas, sistematizadas a partir dos relatos dos entrevistados.

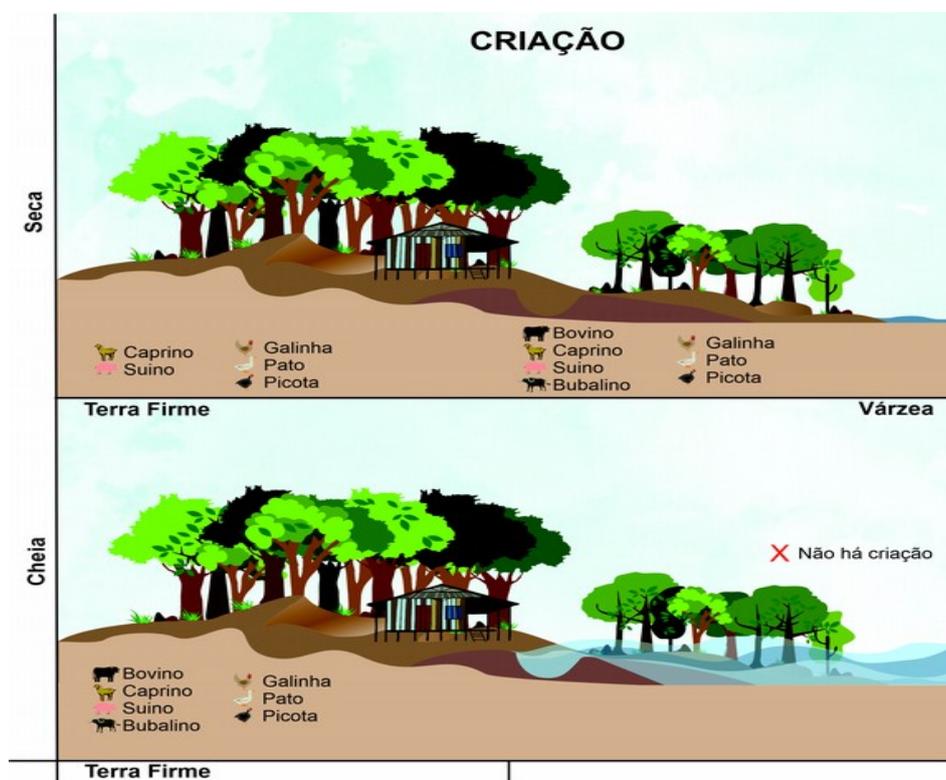


Figura 9-As criações feitas pelos Mura tanto na várzea quanto na terra firme. Fonte: acervo da pesquisa, 2018.

Essas atividades descritas representam as formas como os Mura estabelecem as suas relações com o seu território no Lago do Soares. Esse território vem sendo disputado com os Mura por diferentes frentes de uso e ocupação de suas terras ao longo da história, desde o momento em que os portugueses passaram a ocupar a região do rio Madeira. Na atualidade, parte desse território também é ocupado por não indígenas, sobretudo, fazendeiros, que tem na pecuária a principal atividade. Na última década a pecuária, baseada em rebanhos de búfalos, vem sendo intensificada na área do lago, provocando impactos, tanto nas roças quanto em locais de pesca dos Mura. A mineração de potássio aponta no horizonte como mais uma fonte de impactos sobre o território Mura no Lago do Soares, com riscos bem maiores que os representados pela criação de búfalos.

#### 1.1.2 As cabeceiras do lago do Soares e o modo de vida dos Mura

Nesse território estabelecido pelos Mura do Lago do Soares, as cabeceiras do lago têm papel destacado. As cabeceiras fornecem as águas que formam o lago, fato observado na época da seca, quando delas provém um certo volume de água que flui até a área central do lago. Além dessa contribuição, as cabeceiras são importantes para a territorialidade dos Mura, porque nelas parte deles vivem e é nelas que eles plantam, criam, caçam, coletam, fazem o extrativismo. Como pode ser observado na Figura 11, nas cabeceiras há uma significativa ocupação dos Mura do Lago do Soares.

Há cabeceiras que na época das cheias tornam-se furos; o furo do Madeira é um exemplo disso. Na época da cheia ele é utilizado pelos Mura como rota entre a vila de Urucurituba e o Lago do Soares, como relata Sérgio, tuxaua da aldeia do Lago do Soares.

Na época das cheias essa cabeceira vai encostar lá na costa do Urucurituba. Aí facilita mais o caminho para chegar para lá na época da cheia. Na seca fica mais difícil. Às vezes a pessoa, quando não quer ir pelo rio Madeira, aí vai por aqui. Pega esse atalho é mais rápido. Aí fica importante o trânsito. É pertinho na cheia. Dura em torno de uns 10 minutos<sup>44</sup>.

Nessa cabeceira também há um caminho, a “estrada da Mocinha”, que tradicionalmente

---

44 Relato registrado no trabalho de campo em janeiro de 2018, no Lago do Soares.

os Mura utilizavam para transitar entre a área do Lago e a vila de Urucurituba. Na compra das terras pela mineradora que dão acesso a esse caminho, os Mura foram proibidos de utilizar essa estrada.

Nas cabeceiras, os Mura realizam diversas atividades, como a criação de animais, a roça, a coleta do uxi, do buriti, do tucumã, do patauá, assim como o extrativismo da castanha. É onde ocorre a caça e a pesca, em menor escala, como na cabeceira da Água Azul, que é também utilizada pelos Mura na época das cheias como caminho fluvial entre o Lago do Soares e a cidade de Autazes, como relata o tuxaua Sérgio.

Bom nome Água Azul antes da destruição esse nome se deu porque a água é bem limpinha pode perceber que ainda dá para ver um pouco. Aí o pessoal começou a chamar para água azul. De noite, por exemplo, dava para ver lá no fundo. Tem muito indígenas que moram aqui que criam plantas, e também na época da cheia ela vai lá próximo de Autazes e se torna um atalho para ir para Autazes na época da cheia. Tem época que da passagem aqui e fica muito mais perto sem banzeiro. Se for pelo rio é muito forte dá para sentir bastante banzeiro. Ainda tem caça. A pesca aqui é mais difícil mas ainda pega jaraqui<sup>45</sup>.

A cabeceira do Maújo é outra que tem papel significativo no território dos Mura no Lago do Soares, como indica o relato do tuxaua Sérgio Freitas:

A cabeceira do Maújo é bastante movimentada no período da cheia. Tem bastante morador para cá, fazendeiro e indígena também né, que planta, cria também aqui também. Tem frutos pra cá, como o muito buriti, tucumã, uxi também tem, castanha. Os indígenas moram no inverno e no verão. Eles não saem, não se deslocam ficam direto pra cá. É uma cabeceira que na época da cheia ela vara para a comunidade do Maújo, que já fica próximo do Rio Madeira. É transitável também aí na época da cheia. O pessoal do Maújo usam quando querem ir para Autazes eles vão por aqui de rabeta. A comunidade do Maújo não é de indígena, mas tem alguns indígenas que moram lá, que migraram pra lá. Quando seca fica só um reguinho que vai para o lago<sup>46</sup>.

O relato de Sérgio é significativo ao trazer o elemento da não mobilidade de algumas famílias Mura no Lago do Soares. Nem todos os Mura possuem ou vivem em flutuantes. O território dos flutuantes também é o território dos que residem de forma permanente nas terras que circundam o lago e nas áreas das cabeceiras. A territorialidade dos Mura é caracterizada pela mobilidade que ocorre entre as áreas de terra firme e várzea por meio dos flutuantes, mas também é da permanência nas terras firmes que fazem parte da área do lago.

As cabeceiras, mais do que contribuir para a formação do Lago do Soares, são

---

45 Relato registrado no trabalho de campo em janeiro de 2018, no Lago do Soares.

46 Relato registrado no trabalho de campo em janeiro de 2018, no Lago do Soares.

significativas para o uso e ocupação dessas áreas pelos Mura, e constituem parte da territorialidade dos Mura, do seu modo de vida.

Qualquer grande impacto nessa área, certamente abalará a territorialidade dos Mura, tendo em vista que são nelas que eles estabeleceram parte significativa do seu território, onde plantam, caça, coletam os frutos, fazem o extrativismo. Independente se são os Mura que ficam ali permanentemente, ou se são os Mura que ocupam periodicamente essas áreas, todos podem ser afetados com os impactos causados pela mineradora, como a pressão pelo uso e ocupação das terras na área do lago, a supressão da vegetação, o declínio da fauna, a contaminação dos lençóis freáticos, dentre outros riscos a que estarão expostos os Mura que vivem nas cabeceiras do Lago do Soares.

### 1.1.3. O território unificado dos Mura do Lago do Soares e da vila de Urucurituba

A figura 10 apresenta os limites da terra reivindicada pelos Mura do Lago do Soares e da vila de Urucurituba. Nesse território vivem 437 indígenas Mura vivendo na área do Lago do Soares<sup>47</sup>, enquanto na vila de Urucurituba, há 228 Mura<sup>48</sup>, segundo Conselho Indígena Mura (CIM).

---

47 Dados fornecidos pelo tuxaua Sérgio Freitas, do Lago do Soares.

48 Esses dados referem-se ao ano de 2014, apresentado pelo CIM para o Estudo de Impacto Ambiental do “Projeto Autazes”.

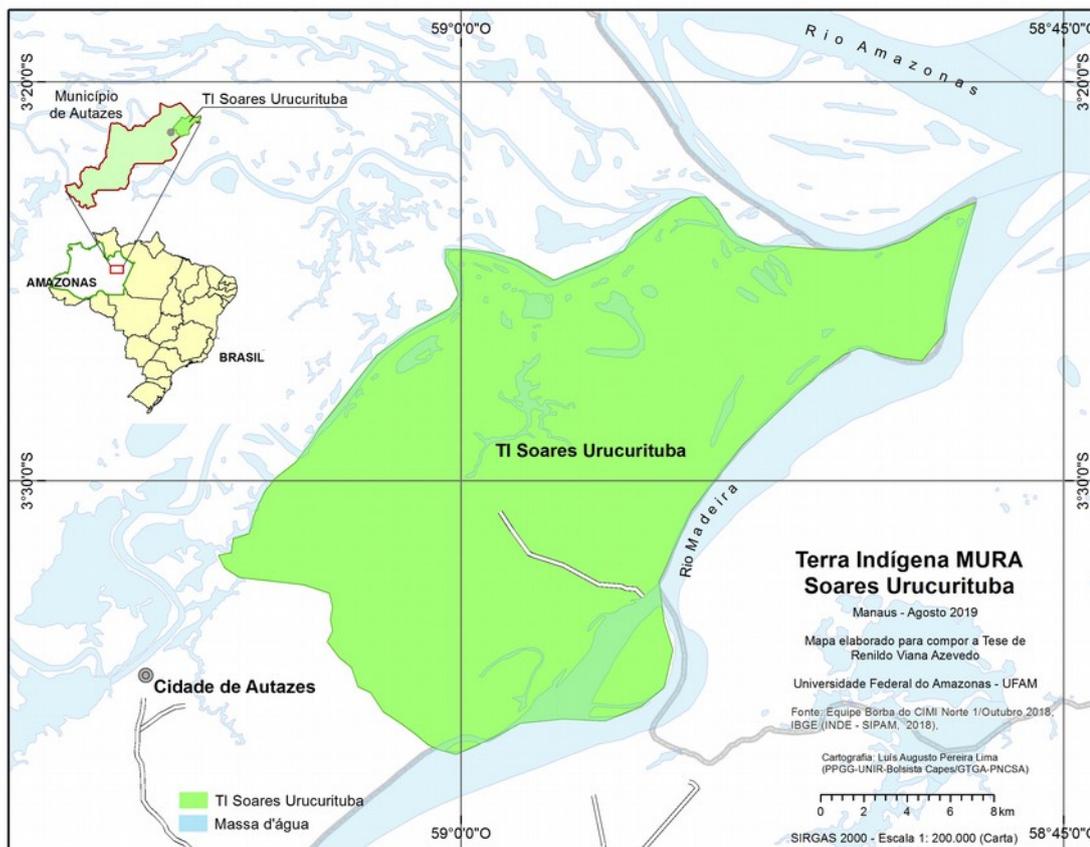


Figura 10-Mapa de localização da TI “Soares Urucurituba” requisitada para delimitação pelos Mura. Fonte: CIMI. 2018.

A Figura 11 apresenta a territorialidade dos Mura do Lago do Soares e vila de Urucurituba. Há entre os Mura das duas localidades uma constante comunicação, com a presença na vila de Urucurituba de parentes de Mura que vivem no Lago do Soares, e vice-versa. Essa comunicação é feita tanto por terra, por meio de uma estrada aberta pela Prefeitura, quanto pela “estrada da Mocinha”, caminho tradicional criado pelos Mura. Os Mura acessam as duas localidades também por rotas fluviais dentro do território das duas aldeias, sobretudo na época da cheia, quando uma cabeceira do Lago do Soares fica submersa, a ponto de passar embarcações maiores, formando momentaneamente o furo do Madeira, com entrada a jusante da vila de Urucurituba.

As áreas de terra firme do território são usadas para a roça, para a coleta de frutos, para a caça e para o extrativismo sobretudo da castanha-do-pará, que ocorre sobretudo nas terras das cabeceiras e na ilha do gavião, ilha que se forma durante o período das cheias, como pode



A mineração de potássio na área das terras reivindicadas pelos Mura representa um impacto significativo para essa territorialidade, como veremos no capítulo 3 deste trabalho, além significar um entrave para a delimitação das terras requeridas.

#### 1.1.4. Negação do território Mura: classificações da mineradora dos Mura do Lago do Soares e da vila de Urucurituba

A análise do Estudo de Impacto Ambiental do “Projeto Autazes” nos permite identificar quais as classificações que a mineradora utiliza para descrever os territórios dos Mura no Lago do Soares e na vila de Urucurituba. A análise mostra que as classificações utilizadas pela mineradora inviabilizam o território e as territorialidades dos Mura no Lago do Soares e na vila de Urucurituba.

A primeira ação que a mineradora realizou foi eliminar as terras do Lago do Soares e da vila do Urucurituba da classificação de terra indígena ao delimitar a área de estudo para o Estudo de Componente Indígena, que foi anulado, por ter sido realizado de forma irregular, uma vez que não foi autorizado pela Funai. A Figura 12 apresenta a área que esse estudo envolveu. Nota-se que a vila de Urucurituba é classificada como “povoado”, sem qualquer referência à ocupação dos Mura nessa vila. E a aldeia do Soares nem é representada no mapa da Figura 12.

Além de “povoado”, a mineradora classifica a vila de Urucurituba como sendo um “núcleo urbano” e a estrada que liga a vila ao Lago do Soares é descrita como uma “área de propriedades rurais pouco habitada”<sup>49</sup>, local de um “assentamento agroextrativista” e onde “desenvolve-se a pecuária”<sup>50</sup>. A Figura 14 informa a representação que a mineradora faz da vila de Urucurituba. Nela, é descrita a estrutura da vila como grade, própria de representações urbanas, e não se verifica nenhuma referência aos territórios dos Mura que ocupam essas áreas.

---

49 Estudo de Impacto Ambiental do “Projeto Autazes”, p. 1009.

50 Ibidem, p. 980.



Figura 12-Área delimitada pela mineradora para realizar estudo de componente indígena. Fonte: EIA do “Projeto Autazes”.2015.

Se na vila de Urucurituba os Mura dividem a ocupação com não indígenas, não se pode dizer o mesmo da aldeia do Soares, habitada exclusivamente por Mura. A mineradora classifica a ocupação do Lago do Soares como um “povoado”<sup>51</sup>, como uma “comunidade tradicional” ou “coletivos rurais”<sup>52</sup>, ou ainda como “comunidade organizada em torno da igreja de São José e Santa Ana”<sup>53</sup>, ou como um “núcleo urbano”<sup>54</sup>. Em nenhum momento a mineradora classifica a localidade como uma aldeia do povo Mura. Quando a mineradora registra que na “comunidade” há, pelo menos, 30 famílias, não indica que essas famílias são todas Mura<sup>55</sup>. A Figura 13 mostra a representação que a mineradora faz da aldeia do Lago do Soares.

51 Ibidem, p. 984.

52 Ibidem, p. 1064.

53 Ibidem, p. 984.

54 Ibidem, p. 985.

55 Ibidem, p. 984.

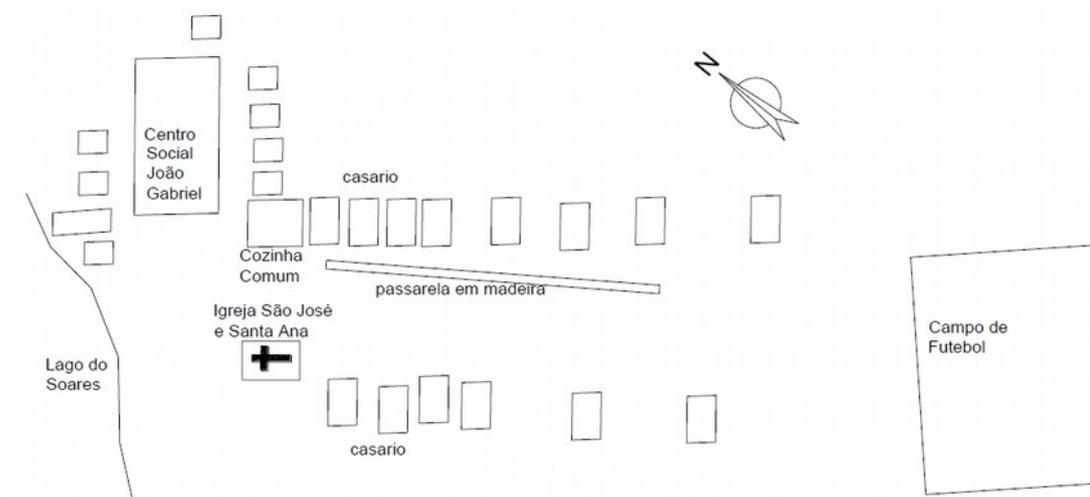


Figura 13-Croqui da “comunidade” do Lago do Soares elaborada pela mineradora. Fonte: EIA do “Projeto Autazes”.2015.



Figura 14-Croqui da vila de Urucurituba elaborada para o EIA do “Projeto Autazes”. Fonte: EIA do “Projeto Autazes”. 2015.

As representações abstratas que a mineradora procura fazer das localidades, constitui-se numa estratégia para tornar invisível os territórios Mura no Lago do Soares e na vila de Urucurituba, retratando esses locais como “núcleos urbanos”, “povoados”, “comunidades tradicionais”, “comunidades religiosas”, “coletivos rurais”. Dessa forma a mineradora procura

esvaziar a representação dessas terras como território indígena, o que criaria problemas legais para a mineradora ao instalar a estrutura da mina nessas terras, tendo em vista que a mineração em terra indígena é proibida pela Constituição Federal, e por uma interpretação judicial de que nas terras do Soares e de Urucurituba, por serem terras indígenas, mesmo não sendo delimitadas, não pode ocorrer nenhum tipo de atividade minerária.

A territorialidade dos Mura no Lago do Soares e na vila de Urucurituba descrita neste trabalho a partir dos relatos dos próprios Mura, demonstra que as terras onde a mineradora pretende fazer o seu negócio não é um local esvaziado de usos e significados. Nesses locais há uma dinâmica de uso estabelecida pela territorialidade dos Mura, tanto na vila de Urucurituba quanto no Lago do Soares. Esse território será afetado pela mineração de potássio, levando a processos de desterritorialização dos Mura, que já se iniciou quando a mineradora descreve esses territórios com várias denominações, menos de que é uma terra indígena, e com a redução do território a partir da aquisição de terras pela mineradora tanto no Lago do Soares quanto na vila de Urucurituba.

#### 1.1.5 Os “flutuantes” como os novos meios de uma territorialidade da mobilidade

Fixar-se em um local nunca foi a característica dos Mura, vivendo em suas canoas que se deslocavam de uma localidade para outra, como observado por Tavestin (2008).

Nas palavras dos *ladinos* (sic), o Mura não construía cabana antes da chegada dos brancos. Contentava-se com um pequeno abrigo sumário e baixo, habitação efêmera que ele levantava no verão sobre a margem do Paraná e, no inverno, na beira dos lagos. Ele frequentemente levava toda a família na sua canoa para longos passeios: visita a amigos, encontros de festas, por necessidade instintiva de deslocamento. (...) Nos dias de hoje, os costumes dos Mura não mudaram quase nada. Ele viaja menos, todavia, se os caciques, obedecendo às ordens de Manaus ou de diretores da catequese laica, não permitem mais a seus homens longos passeios nem longas ausências. (TAVESTIN, 2008, p. 60)

A territorialidade dos Mura, que tem na superfície das águas dos rios e dos lagos o seu território, é caracterizada pelo deslocamento, uma característica desse povo observada desde a época dos primeiros contatos com os colonizadores no século XVIII, quando a colonização portuguesa passou a utilizar a rota do rio Madeira para acessar as minas da capitania do Mato Grosso e para explorar das chamadas drogas do sertão, além do avanço das ações da Igreja sobre os povos indígenas do rio Madeira. Mesmo que na atualidade essa mobilidade esteja

limitada, imposta por anos de repressão contra esse povo e da redução e fragmentação do seu território, percebe-se que os Mura mantêm essa prática como um dos componentes da sua territorialidade.

A territorialidade dos Mura do Lago do Soares ocorre num território que abrange as áreas das várzeas do paraná do Madeirinha, do rio Amazonas, e até mesmo do rio Madeira, as terras firmes, sobretudo das áreas das cabeceiras do Lago do Soares, bem como as águas que formam os lagos, os rios e os furos.



Figura 15-Flutuante ancorado nas margens do lago na aldeia Soares e, ao fundo, um flutuante sendo conduzido para uma das cabeceiras do Lago do Soares. Fonte: Acervo da pesquisa. 2018.

Na época das cheias, um viajante eventual que passar pelo paraná do Madeirinha terá a impressão de que quase ninguém vive nas suas margens, e as poucas casas teriam grandes distâncias entre uma das outras. Essa impressão seria totalmente diferente se esse mesmo observador passasse nesses locais na época da seca, quando se observa uma grande quantidade de flutuantes atracados nas margens e onde se vê também muitos rebanhos, sobretudo de búfalos. Diferente das terras da várzea nas cheias, quando as margens do Lago do Soares são tomadas pelos flutuantes, modificando a paisagem do local, não apenas pela sua presença, mas porque junto com eles, os Mura levam os seus rebanhos de gados, sobretudo de búfalos, para as áreas das terras firmes.

Duas vezes por ano os Mura que vivem em flutuantes contratam embarcações que, ao mesmo tempo, servem para empurrar os flutuantes até os locais de destino, como também para transportar as criações dos Mura. Para um observador estrangeiro que chegar a esse território, perceberá de imediato que os flutuantes tomam conta da paisagem e são uma das características do território dos Mura no Lago do Soares. Todavia, nem sempre esse território foi marcado pela presença de numerosos flutuantes. O relato de senhor “I” é representativo das razões que levaram parte dos Mura a utilizar os flutuantes como moradia e meio de deslocamento no território.

A migração você tem necessidade de levar o gado para várzea aí sua várzea é longe. Aí até você desembarcar isso aqui tudinho, colocar no barco duas, três viagens não presta mais geladeira, danifica os móveis e utensílios e quando está no flutuante tá tudo lá dentro. Aí você pega a balsa de quem tem, embarca os animais atraca o flutuante do lado. Não mexe nada. Não destrói. Essa é a vantagem. Porque tem cabeceira aí que você fazia uma casa. Lá ela ia se acabar, porque você não ia mais voltar para lá. No flutuante você não chega na sua fazenda, mas você chega bem próximo e dá para ir lá na sua fazenda de vez em quando e às vezes a casa em terra as condições são mínimas para você se manter lá. E também uma coisa que influenciou muito é quando você tem casa na várzea a enchente acaba com a casa. Quando você chega lá no período da seca, as casas estão todas tortas. Todas destruídas. Aí o cara faz o flutuante, que ele vai e vem. Não tem problema com cupim. Antes era só para comércio mesmo. Para morar o mínimo. Agora não. É praticamente uma necessidade<sup>56</sup>.

Na prática, o uso de flutuantes substituiu a maneira como os Mura no Lago do Soares faziam o deslocamento entre a várzea e a terra firme, que ocorria com muitas dificuldades e prejuízos. E com os flutuantes, esse prejuízo foi reduzido. Sem essa estrutura, os Mura que possuem terras na várzea e na terra firme teriam que manter duas casas: uma, nas cabeceiras do lago e outra, na área de várzea. Em qualquer um dos casos, essas casas seriam danificadas e até mesmo abandonadas pelos seus donos pela dificuldade de locomoção que os Mura experimentavam.

---

56 Relato registrado em abril de 2018 no Lago do Soares.



Figura 16-Casa na área de várzea do paraná do Madeirinha danificada pela ação das águas das cheias, com aparente abandono e sem condições de moradia para o seu dono. Fonte: acervo da pesquisa, 2018.

Na várzea do paraná do Madeirinha, para onde os Mura levam os seus flutuantes na época da seca, praticamente não existem casas fixas. As poucas casas observadas na várzea em que seus moradores permanecem durante as cheias, estão localizadas em local onde as águas não alcançam. O relato de “C” fala de como a várzea fica durante seu esvaziamento e qual é a função dos flutuantes nesse processo.

Então se você for olhar aqui ao redor da área de várzea tem poucas casas na área de várzea. Mas você vai ver uma enorme quantidade de flutuante foi o jeito que as pessoas arranjaram de ir e vir que dava certo para abrigar os animais, principalmente na época da cheia grande. Já tive experiência de morar assim também<sup>57</sup>.

Ter um flutuante já representou sinônimo de *status* no Lago do Soares, tendo em vista que aquisição deste “imóvel” poderia ser feita apenas por quem tivesse recursos financeiros significativos. Como indica o relato de “I”, os flutuantes eram para poucos e usados como locais de comércio de mercadorias. O relato de “C” mostra que o crescimento no uso de flutuantes é recente na área do Lago do Soares.

<sup>57</sup> Relato registrado em abril de 2018 no Lago do Soares.

E aí como foi uma moradia que facilitava o transporte dos animais então se expandiu muito as casas flutuantes aqui no Soares que antes não existiam mas agora tem bastante ao longo do lago muitas casas flutuantes. Do ano 2000 para cá e que começou haver muitos flutuantes<sup>58</sup>.

O fortalecimento da renda experimentada pelos Mura, seja por meio de políticas públicas, como o Bolsa Família, seja pelo aumento do consumo de carne bovina, sobretudo em Manaus nas últimas décadas, elevando o crescimento do rebanho bovino e bubalino em Autazes, favoreceu ao movimento de aquisição de flutuantes por mais pessoas.

Esse movimento tem produzido outros efeitos, que a longo prazo podem levar a conflitos entre os próprios Mura no Lago do Soares. Utilizar os flutuantes como moradia significa também levar consigo práticas que podem afetar a qualidade da água e os ecossistemas que compõem o lago. O mais significativo desses problemas está relacionado aos resíduos sólidos, uma vez que parte deles é descartado nas águas dos rios e do lago, contaminando as águas e os peixes que servem de alimentação para os Mura e ribeirinhos. São os próprios Mura que elaboram essa crítica, como pode ser observado no relato de “C”.

Tem vantagens e desvantagem. Por exemplo as pessoas que moram no flutuante elas acabam contaminando muita água. As pessoas acabam jogando muito lixo diretamente na água. Embora muitas digam que não, mas a gente sabe que ocorre. Na época da cheia não dá para ver nada, porque tudo que se joga vai para o fundo. Os materiais mais pesados, como pilha, por exemplo. Então, quando tem a vazante e as casas flutuantes saem daquela área, e aí você vê o monte de lixo deixado no fundo por essas casas. Tem pessoas que constroem seu banheiro no próprio flutuante. E aí contamina toda a água que serve para todo mundo todo tempo. Nesse período tem campanha do meio ambiente que vem e fala com os moradores a respeito da importância de preservar o lago sempre limpo, para as pessoas que moram no flutuante para manter a água sempre limpa. Tem reunião na escola falando respeito da gestão do meio ambiente para tentar conscientizar essas pessoas. Mas mesmo assim não são todas que querem zelar pelo rio apesar da maioria viver em função do Rio. Fico preocupada com as com as futuras gerações. O que elas irão ter?<sup>59</sup>

Do mesmo modo que os flutuantes representam hoje um meio pelo qual os Mura exercitam a sua mobilidade dentro do seu território no Lago do Soares, eles também podem levar a modificações significativas nesse território, uma vez que as não apenas os Mura que vivem em flutuantes, mas ribeirinhos e até mesmo fazendeiros. O crescimento do uso desse tipo de habitação e o consumo de mercadorias industrializadas e embalagens plásticas, bem

---

58 Relato registrado em abril de 2018 no Lago do Soares.

59 Relato registrado em abril de 2018 no Lago do Soares.

como produtos cujos resíduos sólidos e químicos são descartados nas águas do lago, podem afetar de modo drástico o ecossistema do lago, modificando a interação as espécies da fauna aquático, que no limite podem levar à contaminação e declínio da população de peixe, com consequências negativas para a pesca, uma das principais atividades realizadas pelos Mura.

A territorialidade dos Mura sempre se caracterizou pelo deslocamento. Antes eram as canoas que funcionavam como o meio dessa mobilidade, hoje são os flutuantes. Mesmo que se verifique que parcela dos Mura do Lago do Soares permanece nas mesmas áreas durante o ano, pode-se afirmar que a mobilidade continua como uma das características da territorialidade dos Mura no Lago do Soares, tendo nos flutuantes o principal meio de exercício dessa característica.

O território dos flutuantes foi estabelecido pelos Mura por meio de uma territorialidade que relaciona a várzea, a terra firme do lago e as águas por onde os flutuantes trafegam como elementos de um único território. Qualquer impacto em um desses elementos poderá afetar significativamente a territorialidade dos Mura no Lago do Soares. A presença de uma atividade minerária no lago, por exemplo, pode levar a restrições no uso da água como meio de locomoção e com isso modificar sua forma de mobilidade.

## **1.2. Vietnamização dos territórios**

Na disputa territorial travada contra os Mura, a mineradora Potássio do Brasil adquiriu diversos terrenos no Lago do Soares e na vila de Urucurituba. Além de demarcar visivelmente os terrenos comprados (Figura 17), a mineradora alertou os Mura para que não entrem nas áreas adquiridas sob pena de serem processados até mesmo serem presos.

Além da ameaça de prisão, a mineradora usa tecnologia para controlar à essas áreas. Segundo o tuxaua Sérgio Freitas, a mineradora alegou *drones* e até satélites para vigiar área adquiridas por ela, e se alguém fizer algum tipo de extração ou uso de recursos dessas áreas, a mineradora saberia imediatamente. Além desse recurso tecnológico, os acessos aos terrenos adquiridos por ela contam com um corpo de segurança que realizam patrulhamento via fluvial (na área do lago) e que ocupam guaritas instaladas nos acessos próximos à vila de Urucurituba.

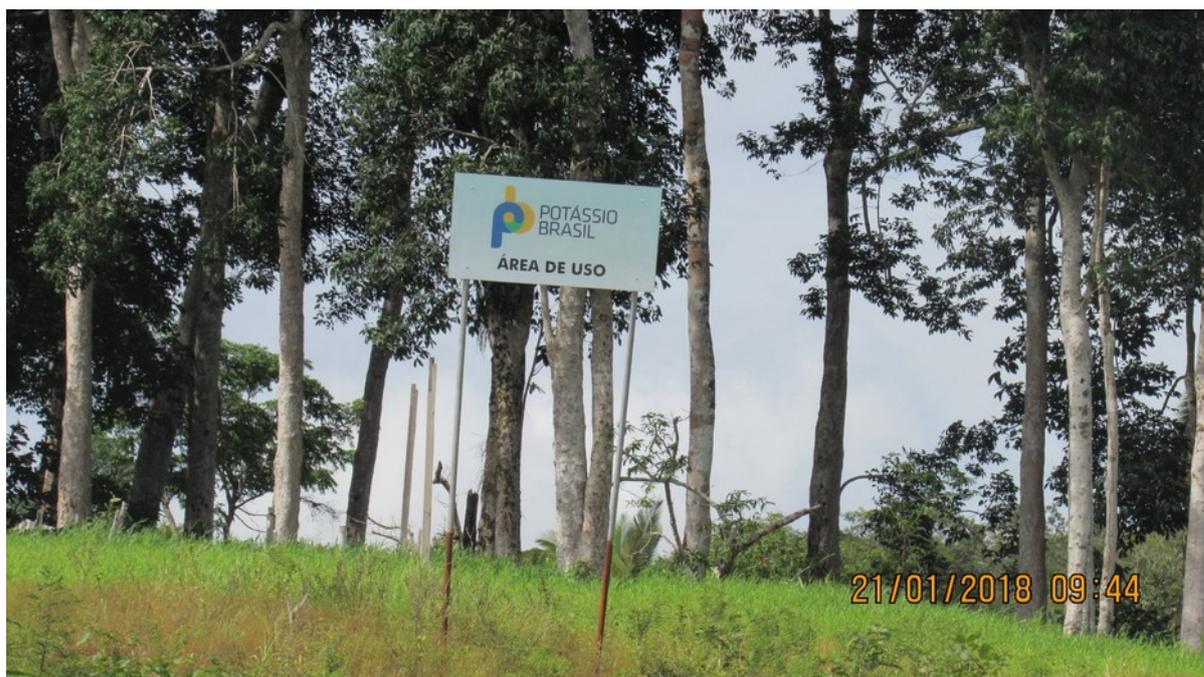


Figura 17-Área comprada pela mineradora no Lago do Soares. Fonte: acervo da pesquisa, 2018.

Apesar da suavização da frase “área de uso” escrita na placa, de fato a mineradora proibiu que os Mura tivessem acesso a essas áreas. Essa proibição foi alvo de reprimenda do juízo da Ação Civil Pública<sup>60</sup>, que determinou que a mineradora não fizesse nenhuma oposição ao acesso dos Mura nas áreas compradas pela mineradora.

Além da força privada, a mineradora conta com o apoio das forças do Estado, que podem ser mobilizadas para dar um ar de legalidade às ações delas. Todavia, na medida em que a força estatal não é suficiente ou que não responde na velocidade que a mineradora precisar, ela não se incomodará de usar as suas forças privadas para impedir as “ameaças” externas ao seu território.

Desse jeito, os territórios conquistados pela mineradora passam a ser submetidos a uma espécie de “militarização”, com o uso de forças privadas para mantê-los sob o poder da mineradora. Um conceito que pode ajudar na reflexão de dessa modalidade de militarização do território é a desenvolvida por Umberto Eco quando discute o processo de “vietnamização” de certas áreas nas cidades. Eco(1984) chama a atenção para a fortificação que certos espaços dominados por organizações privadas que desenvolvem uma série de medidas de segurança para impor o controle de acessos a esses espaços.

---

<sup>60</sup> A judicialização do conflito social entre os Mura e a mineradora Potássio do Brasil será discutida no capítulo 4 deste trabalho.

Para Eco(1984), esse território “militarizado”, que não está sob o domínio do Estado, é uma espécie “vietnamização” do território relacionado aos interesses privados.

No jogo desses interesses privados que são autogeridos e chegam a manter compromissos e equilíbrios recíprocos, servidos por polícias particulares e mercenárias, com suas próprias centrais torreadas de recepção e defesa, assiste-se àquilo que Colombo chama de uma progressiva vietnamização dos territórios, frequentados por novas companhias mercenárias (quem são os *minutemen* e os *black panthers*?). Experimente aterrizar em Nova Iorque com um avião da TWA: entrará num mundo absolutamente privado, uma catedral autogerida que não tem nada a ver com o terminal da Panamerican. [...] Não é preciso ir aos Estados Unidos para notar que se modificou o aspecto exterior da sala central de um banco de Milão ou de Turim, e para conferir, tentando entrar no palácio da RAI na Avenida Mazzini em Roma, qual complexo de controles, geridos por polícias internas, é necessário atravessar antes de poder pôr os pés num castelo mais fortificado que os outros. (ECO, 1984, p. 83).

Para Eco(1984), considera que haveria em curso o surgimento de uma nova Idade Média e que a fortificação de determinados territórios seria a expressão desse processo “medievalização” da sociedade. Segundo Eco(1984), as forças privadas dispensariam o uso da força policial para realizar o controle desses territórios, que poderiam ser usadas como apoio a essas forças internas.

Eco(1984) entendia que haveria um quadro de guerra civil permanente, a ponto de que as cidades europeias estariam num processo de fortificação como já ocorreria em certas cidades latino-americanas, acostumadas com guerrilhas, onde até mesmo os porteiros dos prédios andariam armados de metralhadoras.

Nesse quadro de guerra civil permanente, dominado por um choque de minorias opostas e sem centro, as cidades estarão preparadas cada vez mais para se tornarem aquilo que já podemos encontrar em algumas localidades latino-americanas, habituadas à guerrilha “onde a fragmentação do corpo social é bem simbolizada pelo fato de o porteiro dos prédios de apartamentos estar habitualmente armado de metralhadora. Nessas, mesmas cidades os edifícios públicos parecem de algum modo fortalezas, como os palácios presidenciais, e são circundados pro uma espécie de barragem em terra que os protege dos ataques das bazucas”.(ECO, 1984, 85)

Tal realidade latino-americana retratada por Umberto Eco certamente seria aquela vivida por países onde havia fortes conflitos armados, como a Colômbia e também o Peru, naquele momento. Contudo, a ideia de territórios militarizados proposto por Eco permanece nos dias atuais quando se verifica que em diversos locais há um corpo de segurança, em muitos casos armados, para defender certos territórios, como os ocorre nos condomínios, nas fábricas, *shoppings* e em outras áreas da cidade de acesso controlado. Experimente realizar

um ato público por “consumo zero”, por exemplo, num *shopping* de algum centro urbano e experimentará a repressão desse corpo de segurança.

No caso dos territórios Mura onde a mineradora pretende realizar a sua atividade, a estratégia de ocupação adotada por ela envolve a compra da maior quantidade de áreas possível das terras e ao mesmo tempo restringe a movimentação dos Mura nesse território ao proibir a entrada de qualquer indígena nessas áreas adquiridas, utilizando para isso de meio tecnológicas de vigilância assim como o uso de uma força privada evitar o acesso “indesejado” a esses territórios.

Dessa forma ergue-se muralhas invisíveis controladas por aparatos tecnológicos em certos locais e em outros erguem-se bloqueios físicos em torno de um território que antes era de livre circulação dos Mura e que passou ao poder da mineradora que o transformou, dessa forma, em um território “militarizado”.

### 1.3 Território e poder

O “poder” é uma palavra rebelde a qualquer definição (Raffestin,1993) e que para Foucault (1988), o “poder” não está somente no Estado, mas está em todas as relações sociais, em múltiplas formas de exercício, que se manifesta em uma rede de relações historicamente constituída.

Dizendo poder, não quero significar "o Poder", como conjunto de instituições e aparelhos garantidores da sujeição do cidadão em um Estado determinado. Também não entendo poder como modo de sujeição que, por oposição à violência, tenha a forma da regra. Enfim, não o entendo como um sistema geral de dominação exercida por um elemento ou grupo sobre outro e cujos efeitos, por derivações sucessivas, atravessem o corpo social inteiro.(...) Parece-me que se deve compreender o poder, primeiro, como a multiplicidade de correlações de força imanentes ao domínio onde se exercem e constitutivas de sua organização; o jogo que, através de lutas e afrontamentos incessantes as transforma, reforça(...). (Foucault, 1988, p. 88).

Não se trata, portanto, do “Poder” exercido apenas pelo Estado, mas também do poder que está na família, no sindicato, na associação de moradores, no grêmio estudantil, na ocupação de terras no campo e na cidade, dentre outros lugares sociais. “O poder está em toda parte; não porque englobe tudo e sim porque provém de todos os lugares.” (Foucault, 1988, p. 89)

Foucault (1988) apresenta um conjunto de proposições para delimitar o que é o poder na sua concepção:

- o poder não é algo que se adquira, arrebate ou compartilhe, algo que se guarde ou deixe escapar; o poder se exerce a partir de inúmeros pontos e em meio a relações desiguais e móveis; (...)
- as relações de poder não se encontram em posição de exterioridade com respeito a outros tipos de relações (processos econômicos, relações de conhecimentos, relações sexuais), mas lhes são imanentes; (...)
- o poder vem de baixo. As correlações de força múltiplas que se formam e atuam nos aparelhos de produção, nas famílias, nos grupos restritos e instituições, servem de suporte a amplos efeitos de clivagem que atravessam o conjunto do corpo social. (...)
- as relações de poder são, ao mesmo tempo, intencionais e não subjetivas. Não há poder que se exerça sem uma série de miras e objetivos. (...)
- onde há poder há resistência. Esses pontos de resistência estão presentes em toda a rede de poder. Portanto, não existe, com respeito ao poder, um lugar da grande Recusa — alma da revolta, foco de todas as rebeliões, lei pura do revolucionário. Mas sim resistências, no plural, que são casos únicos: possíveis, necessárias, improváveis, espontâneas, selvagens, solitárias, planejadas, arrastadas, violentas, irreconciliáveis, prontas ao compromisso, interessadas ou fadadas ao sacrifício; por definição, não podem existir a não ser no campo estratégico das relações de poder. (...) (1988, p. 89/92)

Raffestin(1993), considera que na produção de territórios o “poder” é um componente fundamental e que somos todos “atores sintagmáticos”<sup>61</sup> que, em graus diversos, momentos diferentes e lugares variados, produzimos “territórios” e essa produção de território está circunscrita, segundo o autor, no campo de poder das relações que envolve o território.

Evidentemente, o território se apoia no espaço, mas não é o espaço. É uma produção, a partir do espaço. Ora, a produção, por causa de todas as relações que envolve, se inscreve num campo de poder. (...) Qualquer projeto no espaço que é expresso por uma representação revela a imagem desejada de um território, de um local de relações. (RAFFESTIN, 1993, p. 144).

Havendo diversas formas de relação com o espaço físico, implicaria que há diversas formas de poder, o que vai influenciar nas diversas formas de pensar ou de conceber território. Um agente posicionado sobre um “espaço físico” cria um conjunto de representações de seus interesses que se refletem no seu território.

Contudo, há outros agentes que também agem nesse mesmo “espaço” físico, produzindo as suas próprias representações territoriais, que podem levar a inúmeras "imagens territoriais" associadas a diferentes intenções (Raffestin, 1993). Assim, “o espaço representado não é mais o espaço, mas a imagem do espaço, ou melhor, do território visto e/ou vivido. É, em suma, o espaço que se tornou o território de um ator” (1993, p. 147).

---

61 O “ator sintagmático” é a representação de grupos, pessoas, de indivíduos, que produzem o território segundo um plano, um programa.

A existência de múltiplos agentes construindo suas representações de território é possível verificar através dos seus “atos observáveis” sobre os territórios que constroem (Raffestin, 1993), o que pode levar a choques de “concepções de territórios”. Para Raffestin(1993) as múltiplas formas de elaborar o espaço, o que leva a múltiplas formas de conceber o território, envolvem necessariamente relações de poder.

As terras indígenas, segundo a definição da normativa vigente, são consideradas como “bens” do patrimônio da União e de usufruto dos povos indígenas. Como “bem” da União, o Estado brasileiro exerce o “poder” sobre esses territórios, dispondo sobre eles de acordo com a jurisdição e o poder soberano que o Estado tem sobre o território nacional. Como agente que detém o poder de elaborar as normas que limitam ou expandem o seu poder, o Estado ocupa posição de exercício de enorme poder sobre os territórios indígenas.

Se o Governo Brasileiro não pode dispor como bem entender sobre as terras indígenas, pois existe dispositivo constitucional limitando esse poder, os indígenas também não podem dispor de seus territórios como quiserem, porque no limite estão submetidos ao poder do Estado brasileiro que detém de fato e de direito o poder sobre esses territórios. Prova disso é que a todo momento interesses contrários aos dos indígenas buscam mudar as regras e fazer com o que o Estado brasileiro possa permitir que atividades, como mineração, possam ser realizadas no interior dessas terras. Então temos o “poder estatal”, o poder soberano do Estado, como esse primeiro poder sobre os territórios dos indígenas e por possuir o monopólio da “violência simbólica”, o Estado pode atuar dentro dos limites que ele mesmo estabelece, o que significa que pode não ter limite algum de exercício do poder sobre as terras indígenas.

O território dos Mura, parte dele delimitado pelo Estado na forma do instituto da “demarcação de terras indígenas”, é afetado pelo poder exercido pelo Estado de diversas formas. A primeira delas é a imposição de demarcação de terras descontínuas, que só são assim porque o governo brasileiro determinou atendendo a interesses de opositores do povo Mura. A segunda, pela titulação de terras a posseiros e fazendeiros de áreas que originalmente faziam parte do território do povo Mura, além de estimular atividades econômicas, como a agropecuária, como a criação de búfalos, que afetam as terras dos Mura e suas atividades de subsistência, como a roça e a pesca.

O poder do Estado sobre o território Mura também se expressa quando agências estatais suprimem os direitos desse povo ao facilitar a instalação de uma atividade potencialmente

danosa à vida desses indígenas, como é o caso da mineração de potássio. A liberação de licenças ambientais e autorização de atividade minerária em flagrante desrespeito a direitos internacionais e constitucionais dos Mura, demonstram que o Estado age também fora da lei para exercer o seu poder sobre o território do povo Mura.

Todavia, como salienta Foucault, o exercício do poder não é feito somente pelo Estado. No caso do conflito social em torno da mineração de potássio, verificamos que a mineradora age para exercer poder sobre o território do povo Mura. O mesmo espaço físico com o qual o povo Mura estabeleceu uma relação ao produzir o seu território desde, pelo menos, o século XVII, está sendo disputado pela mineradora Potássio do Brasil, que a partir de uma perspectiva econômica do espaço, pretende reduzir ou eliminar o poder que os Mura têm sobre o seu território, para dessa forma impor o seu domínio por meio da instalação de uma estrutura minerária, com a aquisição de grandes extensões de terras que formam o território Mura no Lago do Soares e na vila de Urucurituba, que serão protegidas por um corpo de seguranças armados para impedir o acesso dos indígenas ao seu antigo território.

Por sua vez, os Mura também exercem poder sobre o seu território. A ocupação dessas áreas e a elaboração que há séculos esse povo fez desse locais estabeleceu um território sobre os quais Mura exerceram o seu poder contra diversos agressores desde o século XVII. O exercício do poder dos Mura sobre os seus territórios é a garantia de manutenção do seu modo de vida, da sua cultura, do seu bem viver.

No conflito estabelecido, há uma disputa no plano da concepção de território entre os Mura e a mineradora. Para os Mura, o território é como meio de vida, de relação com a natureza, de manutenção de sua vida e garantir o seu bem viver. Para a mineradora, é um negócio, uma excelente oportunidade de aumentar os dividendos de rentistas nacionais e internacionais. A luta, portanto, é por reconhecimento dos territórios Mura do Lago do Soares e da vila de Urucurituba contra a noção econômica de território propugnada pelo Governo Brasileiro que trata esses locais como uma “região” para exploração minerária.

Os “atos observáveis” realizados até este momento pela mineradora indicam que, uma vez instalada, a sua ação será para aumentar o seu poder sobre as terras adquiridas e ao mesmo tempo reduzir o poder dos Mura sobre os territórios do Lago do Soares e da vila de Urucurituba. Para isso, poderá contar com o próprio Governo Brasileiro, que poderá exercer o seu poder sobre os territórios dos Mura para favorecer os interesses da mineradora Potássio do Brasil.

## 1.4. Direito e território

Para Bourdieu(1989), o direito é a forma por excelência do poder simbólico de nomeação que cria as coisas nomeadas; é o discurso capaz por sua própria força de produzir realidades, de “fazer” o mundo social<sup>62</sup>. O direito é o instrumento do exercício da violência simbólica executada pelo Estado, que impõe a sua realidade e o seu poder de soberano sobre o povo, que junto com o território, é um dos elementos formadores do Estado moderno. Como elemento fundamental do exercício da soberania do Estado, o território é objeto da elaboração do direito.

As realidades sociais dos povos indígenas e comunidades tradicionais são afetadas pela nomeação que o direito dá ao conceito de território, daí a necessidade de uma análise da elaboração desse conceito dentro do campo do direito. Em regra, tal conceito, como veremos, no ordenamento jurídico brasileiro, não reflete a pluralidade de concepções de território de povos indígenas e comunidades tradicionais.

### 1.4.1 A posição teórica do conceito de território no direito brasileiro

No campo do direito, o conceito de território está normalmente associado ao direito internacional e na formação dos componentes do Estado. Dallari(2010) salienta que “a noção de território, como componente necessário do Estado, só apareceu com o Estado Moderno, embora, à semelhança do que ocorreu com a soberania, isso não queira dizer que os Estados anteriores não tivessem território”(2010, p. 86).

Para Bonavides (1998), no campo jurídico o conceito de território pode ser classificadas como:

i) patrimonial, predominante no período medieval na Europa, quando o território e tudo que nele se encontravam eram de propriedade do senhor feudal;

ii) objeto de um direito público, uma transição do império (*imperium*), que é o poder sobre as pessoas para o domínio (*dominium*), que é o poder sobre as coisas. Nessa concepção, o território é objeto do domínio do Estado, de um direito público. Não se pergunta mais se a pessoa é súdita de quem, mas a que Estado pertence;

---

62 BOURDIEU, Pierre. O poder simbólico, 1989, p. 237.

iii) como espaço físico, onde o Estado exerce a sua soberania, ele não exerce o poder sobre o território, mas no território. Então, o território seria a extensão espacial da soberania do Estado que exerceria o seu poder soberano sobre as pessoas. O território, nessa concepção, é parte constituinte do Estado e;

iv) território-competência, que concebe o território como o espaço de validade jurídica do direito. Essa aceção de território separa o território enquanto área geográfica e naturalista e o território como espaço da soberania do Estado, da validade das normas, espaço de competência do Estado.

Por sua vez Castro (1962) discute que no âmbito do campo do direito, o território não é apenas a reunião dos componentes geográficos que formam as extensões de terras, ar e mar que estão sob o domínio de um país, mas que vai além dos limites físicos do território, considerando que haveria um “território físico” e um “território jurídico” sobre o qual o Estado exerceria seu poder soberano<sup>63</sup>.

Castro(1962) considera que o “território físico” é onde o Estado exerce a sua soberania, o seu poder de afastar ou de repelir interferência alheia nos assuntos de competência de sua soberania. E no “território jurídico”, a soberania do Estado é limitada pela fronteira jurídica das competências de outros Estados. O território jurídico é a esfera imaterial do poder soberano do Estado que só encontraria limites da soberania estrangeira (Castro, 1962).

Na legislação brasileira há diversos dispositivos que dispõem sobre o princípio da extraterritorialidade para aplicar as leis nacionais, como é o caso do art. 7º do Código Penal brasileiro que prevê uma série de crimes sujeitos à lei brasileira, mesmo cometidos no estrangeiro por brasileiros, como os crimes contra a vida, de genocídio ou crimes previstos em tratados ou por convenção que o Brasil obrigou-se a reprimir.

Castro(1962), compreende, portanto, que o território é o exercício de um poder, que não está balizado pela extensão geográfica de um país, constituindo-se na esfera de atividade do poder soberano que o Estado exerce para repelir qualquer interferência alheia de outro poder de um Estado estrangeiro nos assuntos de sua competência territorial.

No “território jurídico” o exercício de poder soberano ocorre para além das fronteiras físicas de um Estado para alcançar os atos de seus súditos, estejam eles onde estiverem. Nesse sentido o conceito de território é relacional, porque é a representação de uma relação de

---

63 CASTRO, Amilcar. “O conceito de território” , 1962, p. 98.

poder entre os Estados e as pessoas sobre as quais se pretende exercer o poder soberano.

Dallari(2010) considera que o território formado pelo solo, subsolo, espaço aéreo e o mar, é um elemento fundamental para a existência do Estado, que pode, inclusive, alienar parte desse território ou utilizá-lo sem qualquer limite em relação aos direitos particulares, por exemplo, em função do seu poder de império. E nele, segundo Dallari(2010), é que a soberania do Estado é exercida plenamente por meio da ordem jurídica estabelecida. Mas como Castro(1962), Dallari(2010) entende que a ordem jurídica pode alcançar situações além dos limites do território físico, tendo em vista que a soberania se exerceria sobre as pessoas.

O debate teórico no direito, como se verifica, gira em torno do poder soberano do Estado sobre os limites físicos do seu território e de um território onde a validade da norma jurídica alcance os súditos desse Estado, estejam eles onde estiver, configurando-se numa relação de poder. Tais posições consideram o território como o domínio do Estado sobre o qual exerce o seu poder soberano.

Evidentemente que tais concepções não contribuem para o debate das concepções de território que os povos indígenas e comunidades tradicionais possuem e que podem vir a ser objeto de previsão de dispositivos constitucionais e infraconstitucionais, como nos lembra Bourdieu(1989), se o direito “faz o mundo social” não se deve esquecer que ele também é “feito por este”<sup>64</sup>.

#### 1.4.2 O território na legislação brasileira

As posições supramencionadas constituem-se no polo dominante do campo jurídico no que diz respeito ao conceito de território e isso tem reflexos na produção legislativa nacional, que por sua vez terão implicações diretas sobre as realidades sociais de povos indígenas e comunidades tradicionais.

Como principais leis do ordenamento jurídico, as constituições brasileiras têm papel destacado na elaboração do conceito de território pela razão de preverem os fundamentos do Estado brasileiro.

Desde o período do Império, as constituições brasileiras trazem dispositivos que refletem um conceito de território. Na constituição de 1824, a palavra “território” aparece em dois artigos. No primeiro caso, para determinar que o território do Império do Brasil seria

---

64 BOURDIEU, Pierre. O poder simbólico, 1989, p. 237.

dividido em Províncias e no segundo caso, trata do prazo para a prisão de pessoas tendo como referência a extensão do território da comarca sob jurisdição do juiz<sup>65</sup>.

Na Constituição de 1891, a primeira da República, promulgada quase dois anos após a derrubada da monarquia, o termo “território” aparece no texto constitucional dezesseis vezes<sup>66</sup>. Na primeira ocorrência, o território é tido como base competência tributária, onde se determinava que os estados<sup>67</sup> só poderiam tributar produtos estrangeiros que fossem consumidos em seu território, além disso o território aparece como faixa de fronteira ou limites territoriais dos estados para determinar o domínio das terras devolutas e as minas que estivessem nos seus respectivos territórios.

Na Constituição Federal de 1934, o território ora aparece como elemento sobre qual o Estado brasileiro exerce o seu poder soberano, ora como unidade federativa<sup>68</sup>, sendo o Acre o primeiro Território criado por essa Constituição (art. 16 da CF/1934). O território no sentido de unidade federativa foi mantida em todas as constituições brasileiras posteriormente. Nessa constituição o território é tomado como um elemento de relação internacional. No art. 5º, inciso IV, por exemplo, a União tinha a competência para resolver definitivamente os limites do território nacional.

Na Constituição de 1937, o território é um componente fundamental para a existência do Estado Brasileiro, muito mais do que nas constituições anteriores, já dentro de um contexto de um direito internacional. O art. 4º previa que o território brasileiro era formado pela soma dos territórios dos Estados e pelos territórios de domínio da União, e que a esse território federal poderiam ser acrescentados novos territórios, conforme o que preconizava o direito internacional da época. A Constituição de 1946 mantém o território como elemento da formação do Estado sobre o qual se exerce o poder soberano como a única concepção constitucional de território, o que se repetiu na Constituição de 1967, criada no período da ditadura militar.

Em nenhuma constituição brasileira o termo “território” aparece tanto quanto na Constituição Federal de 1988, que utiliza o conceito de território associado ao espaço físico

---

65 Nos art. 2º e inciso VIII do art. 179 encontram-se as duas referências a território na Constituição de 1824.

66 Território aparece na CF de 1891 nos dispositivos: art. 9º, p. 3º; 4º art. 11, item 1º; art. 34, item 6º; item 10; item 19, item 20, item 31; art. 45; art. 48, item 15; art. 64; p único; art. 72, p. 10; p. 33; art. 80; p. 2º, item 2º; art. 8º, parágrafo único.

67 A Constituição de 1891 transformou as antigas províncias em Estados e o antigo município neutro, a cidade do Rio de Janeiro, em Distrito Federal.

68 Território como unidade federativa ocorre nos seguintes dispositivos: Art. 1º; art. 5º, XVI, XIX, b; art. 6º, I, f; Art. 16, § 1º e § 3º; Art 19, III; Art 23, § 1º; art. 39, 8, c; art. 76, 1, b,f; art. 76, 2, III, d; art. 82; art. 83, a; art. 95; art. 95, § 2º; art. 105; art. 112, 1, a; art. 112, 2, c; art. 150, c.

ocupado pelo Estado brasileiro e sobre o qual exerce o seu poder soberano, incluindo aí o subsolo, o mar territorial e o espaço aéreo. Na Constituição de 1988, apesar da concepção dominante de território ser a mesma das constituições anteriores, pode-se considerar que as lutas por redistribuição assim como lutas por reconhecimento no plano social fizeram com que outras formas de pensar o território fossem elevadas a condição de direito constitucional.

As lutas de movimentos indígenas por reconhecimento de seus direitos, sobretudo em nível internacional, colocou em pauta o direito a seus territórios e a sua autonomia para decidirem sobre os seus territórios sem a tutela dos Estados. Na época da elaboração da Constituição de 1988, esse movimento indígena por reconhecimento de seus direitos teve força suficiente para tornar os direitos indígenas fundamentais ao incluir na Constituição um capítulo dedicado aos direitos dos indígenas.

Mesmo que use “terra tradicionalmente ocupada” no lugar de “território”, pode-se afirmar que o art. 231 da Constituição Federal trata de “territórios indígenas” quando considera que os indígenas possuem direito originário às terras tradicionalmente ocupadas por eles, cabendo ao Estado demarcá-las de modo a garantir a reprodução física e cultural desses povos<sup>69</sup>, mesmo que os limites das terras demarcadas não abarquem o significado de território, que pode ir além das terras ocupadas ou ao contrário.

No Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), ao tratar no art. 68 do direito à titulação das terras ocupadas por remanescentes de quilombos, a Constituição também trata de um sentido de “território” diferente daquele largamente é utilizado em seu texto. O território das comunidades remanescentes de quilombos, como as indígenas, necessariamente não se restringe ao local da moradia, uma vez que os territórios estabelecidos podem ou não coincidir com o espaço físico ocupado.

Mesmo não ocorrendo o reconhecimento de que o povo brasileiro é uma sociedade multicultural e que por isso as diferentes formas de conceber o território deveriam fundamentar o Estado brasileiro, pode-se considerar que a Constituição Federal de 1988 avançou no que se refere ao conceito de “território” na medida em que reconhece o direito de povos indígenas e quilombolas às suas terras, suporte necessário para construção de seus territórios.

Como se demonstrou, no campo jurídico o conceito de território está associado à

---

69 Art. 231 e parágrafos da Constituição Federal de 1988.

formação do Estado, sendo um dos seus componentes. Para essa perspectiva de território, não há que se falar em território de “povos” indígenas. Salienta-se que a Convenção 169/OIT utiliza noção de “povos” indígenas e esclarece que tal uso ocorre somente no âmbito da aplicação dessa norma internacional, não tendo o mesmo significado dado pelo direito internacional ao termo “povo”. Frisa-se que na Constituição Federal não há a designação de “povos indígenas”, sendo que o termo “povo” é usado como um dos elementos constituintes de um Estado<sup>70</sup>. Assim, para não deixar nenhuma dúvida de quem é o poder soberano, os territórios indígenas são tratados apenas como “terras” indígenas, “bens” pertencentes ao patrimônio da União<sup>71</sup>.

No plano das legislações infraconstitucionais, o território aparece em diversas leis federais, estaduais e municipais. Destacamos a Lei da Política Nacional de Meio Ambiente<sup>72</sup> onde o território aparece apenas para designar as unidades da federação ou o espaço físico de alcance da lei ambiental brasileira. Na lei que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC)<sup>73</sup>, o território aparece como sendo a porção de terra e mar sobre o qual o Estado brasileiro exerce a sua soberania e sobre o qual estão os recursos naturais, a fauna, a flora e todo o conjunto da biodiversidade a ser protegida pelo Estado brasileiro, sem qualquer menção a território de povos indígenas e comunidades tradicionais.

No Estatuto da Terra<sup>74</sup>, o termo território ora aparece como o espaço de soberania do Estado brasileiro, ora como a unidade sobre o qual deverá incidir o Imposto Territorial Rural, sem qualquer menção a territórios indígenas. Ressalta-se que essa lei foi aprovada em plena ditadura militar, época em que povos indígenas foram massacrados pelo próprio Estado brasileiro, com pelo menos 8350<sup>75</sup> indígenas mortos em decorrência da ação de políticas

---

70 Constituição Federal, parágrafo único do 1º, Art. 4º, III, IX e parágrafo único, art. 45, art. 78, art. 225, art. 242, §1º.

71 O art. 20, XI da CF/88 determina que as terras tradicionalmente ocupadas por indígenas são bens da União.

72 Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispôs sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, os fins e os mecanismos de formulação e aplicação.

73 A Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, regulamenta o art. 225 § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, e instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC). O SNUC foi resultado de confrontos entre correntes dos preservacionistas, que propunham que nas unidades de conservação não houvesse a presença de pessoas, e dos socioambientalistas, que propugnavam pela uso sustentável das recursos naturais. Disso resultou que a lei prevê duas categorias de unidades de conservação. As unidades de proteção integral, onde não é permitido a presença humana, e as de uso sustentável, nas quais as pessoas podem usar os recursos naturais para fins econômicos, desde que estejam dentro dos limites que as normas estabelecem.

74 A lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, instituiu o Estatuto da Terra, que regula os direitos e obrigações a bens e imóveis rurais para fins de Reforma Agrária e Política Agrícola no Brasil.

75 Segundo a Comissão Nacional da Verdade esse número pode ser muito maior tendo em vista que a Comissão só analisou um número restrito de povos e há casos que o número de mortes é tão alta que a comissão preferiu não fazer nenhuma estimativa (Relatório Final, p. 205).

governamentais desenvolvidas pelo regime<sup>76</sup>. Não há nenhuma menção a território de povos e comunidades tradicionais. O termo territorial, portanto, está vinculado à extensão da terra de propriedade de alguém.

Por sua vez o Código Florestal<sup>77</sup>, apresenta no parágrafo único do art. 3º o significado de território como sendo de uso comum de povos e comunidades tradicionais. Essa exceção do significado de território não está na lei à toa. Ela é resultado de correlações de forças sociais que se fazem representar no Congresso Nacional. Isso demonstra que a pretensão do pensamento hegemônico no campo do direito de considerá-lo apenas um sistema de códigos apartado da realidade social, é, no mínimo, um equívoco.

A Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre povos e indígenas e tribais, aprovada pelo Congresso Nacional e em vigor no Brasil desde 25 de julho de 2003, introduziu significado de território no ordenamento jurídico nacional decorrente de lutas de organizações internacionais indígenas. No art. 13 dessa Convenção “território” não é mesma coisa que “terra”, ao prever que os governos deverão respeitar a importância especial que para as culturas e valores espirituais dos povos interessados possuem em relação às terras ou territórios que ocupam, ou com ambos.

Para a Convenção 169/OIT<sup>78</sup>, o território não se limita às terras ocupadas por povos indígenas ou povos tribais, mas também aquelas terras que possuem importância especial para as culturas e valores espirituais dos povos. Essa relação territorial deverá ser protegida, sobretudo, no que diz respeito, quando esse território envolve aspectos coletivos.

O território vai além do termo ‘terras’, como bem deixa claro o inciso 2 do art. 13 da Convenção 169/OIT, que de modo imperativo determina que ao termo “terra” utilizado nos artigos 15 e 16 dessa mesma convenção deverá ser incluído o conceito de “território”, o qual abrange “a totalidade do habitat das regiões que os povos interessados ocupam ou utilizam de alguma outra forma”.

O conceito de território apresentado pela Convenção 169/OIT reúne a perspectiva biológica por meio do conceito de “habitat”, que designa a área onde uma determinada espécie vive, e o conceito de “região”, que na economia é o “ordenamento do território” para determinados fins estabelecidos pelo Estado.

O significado de território para os povos indígenas não pode ser pensado a partir do

---

76 Relatório da Comissão Nacional da Verdade, 2014, p. 205.

77 A Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, revogou o antigo Código Florestal.

78 As considerações sobre Convenção 169/OIT serão tratadas no Capítulo 5 deste trabalho.

conceito de “habitat”, porque ele não dá conta das peculiaridades das relações sociais e de identidade que são construídas a partir dos territórios dos povos tradicionais.

Por sua vez o conceito de “região” não se aplicaria para compreender a realidade empírica dos territórios dos povos tradicionais, porque não se trata de “ordenamentos de territórios” a partir de um planejamento institucional (ponto de vista econômico), ou como, uma certa porção da superfície terrestre, onde se desenvolveria uma identidade espacial homogênea baseada em componentes naturais e humanos (ponto de vista da geografia).

Mesmo resgatando sentidos de território que não representam os significados de territórios de povos e comunidades tradicionais, a Convenção 169/OIT tem o mérito de inserir no ordenamento jurídico brasileiro um conceito de território que não seja um componente do Estado ou de unidade da federativa, colocando em relevância os territórios e territorialidades de povos indígenas e comunidades tradicionais diante do Estado brasileiro.

O Estatuto do Índio, lei criada no período da ditadura militar, não fala em território indígena, mas “áreas” destinadas à posse e ocupação pelos índios que seriam estabelecidas pela União como reserva indígena, parque indígena e colônia agrícola indígena<sup>79</sup>. Ressalta-se que com a promulgação da Constituição de 1988 essas modalidades caíram diante do direito originário dos indígenas aos seus territórios tradicionalmente ocupados, cabendo à União demarcá-las.

A Lei 13.123/2015, a Lei do Patrimônio Genético, além do uso corrente de território no sentido de componente do Estado brasileiro, também utiliza esse termo quando define “comunidade tradicional”, dentre outras características, como aquela que ocupa e usa territórios como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica<sup>80</sup>.

A análise do recorte da legislação brasileira apresentada mostra que a concepção jurídica de território hegemônica é aquela delineada pelo direito internacional, que considera o território como sendo um dos elementos do Estado. Por outro lado, o direito é resultado das lutas travadas no campo social, e por conta disso, movimentos organizados, sobretudo indígenas, conseguiram que a Constituição Federal tratasse de “territórios” indígenas, mesmo que não seja esse o termo usado no texto constitucional, ao reconhecer os direitos de indígenas e quilombolas às suas terras que ocupam, o que representa um avanço no campo do direito. Por sua vez, a Lei do Patrimônio Genético introduz explicitamente o termo “território”

---

79 Art. 26 da Lei 6.001/1973 (Estatuto do Índio).

80 Art. 2º, IV da Lei 13.123/2015.

como de uso e ocupação de “comunidades tradicionais”.

Acrescentar a essas leis a adoção da Convenção 169/OIT pelo Brasil fez com que o conceito de “territórios” indígenas passasse a fazer parte do repertório das concepções de “território” adotado pela legislação brasileira, fruto de tensões no interior da sociedade, reflexo da organização de povos indígenas e de comunidades tradicionais e das lutas por reconhecimento de seus direitos.

Nesse contexto de lutas por território, construção política de territorialidades específicas, percebe-se que o direito exerce um papel preponderante, operando tanto na formação de conflitos quanto nos processos de pacificação. A força do direito, na acepção de Bourdieu(1989), vem de uma realidade social relativamente independente de pressões externas, no interior da qual se produz e se exerce a autoridade jurídica, forma de violência simbólica legítima cujo monopólio é do Estado (Bourdieu, 1989). Esse universo relativamente independente estrutura-se num campo em que diferentes agentes e instituições concorrem pelo monopólio do direito de dizer o direito (Bourdieu, 1989).

O conceito de território difundido no campo jurídico entra em confronto com os significados de território trabalhados por outros campos do conhecimento e também nas realidades socialmente construídas, em que povos estabelecem relações de território com o meio onde vivem. A força do direito, contudo, faz impor um sentido de território por meio da violência simbólica de monopólio do Estado contra todos esses significados.

Para os Mura de um modo geral, e para os Mura do Lago do Soares e da vila de Urucurituba, a sua concepção de território é afetada pela nomeação formal que o Estado brasileiro deu, por meio do direito, do que é “território”. O território dos Mura não necessariamente encerra-se nos limites estabelecidos pela demarcação de suas terras, para os casos que ao menos há um relatório circunstanciado de reconhecimento publicado pela FUNAI. A luta pelo reconhecimento da unificação de suas terras fragmentadas indica que o estabelecimento dos limites impostos não correspondem ao sentido de território elaborado pelos Mura.

A mobilidade por meio de seus “flutuantes” no território dos Mura do Lago do Soares não é representada pela noção “território” dominante no campo jurídico, que trata o território como uma relação de poder, enquanto que os Mura tratam seu território como uma relação simbólica, um território que constrói suas “identidades coletivas”, base sobre a qual elaboram seu modo de vida, sua cultura, num processo dinâmico em que produzem e são produtos de

seus territórios.

A análise empírica do caso do território dos Mura questiona a rigidez jurídica do conceito de “território” e de sua polissemia, contribuindo para o aumento do abismo entre o que o direito fala por meio das leis e o direito que a sociedade, em especial dos povos indígenas lutam para fazer constar como formais nas leis estabelecidas.

O pensamento único de território estabelecido pelo polo hegemônico no campo do direito não é capaz de dar conta de várias realidades sociais em que o conceito de território é apropriado e trabalhado segundo essas realidades específicas. Enquanto não há mudanças nas leis e na Constituição como resultado da luta por reconhecimento do direito das formas diferentes de pensar os territórios, o conceito de território estabelecido nas leis continuará servindo como critério para expurgar do campo jurídico as concepções de territórios elaboradas por povos indígenas e comunidades tradicionais, de modo que se promova certos interesses que encontram nessas elaborações obstáculos para avançar em áreas cobiçadas pela iniciativa privada, como é o caso da mineração de potássio em Autazes, que encontra na luta pelo reconhecimento da demarcação das terras dos Mura no Lago do Soares e da vila de Urucurituba um óbice para a instalação da mina nessas terras.

### **1.5. Território Mura e a polissemia do conceito de território**

No campo da produção científica, a ausência de uma postura crítica, de reflexão, constitui-se em um obstáculo para o pensamento científico. Como salienta Bachelard (1996), sem perguntas não há conhecimento científico. Esse autor nos chama atenção para aquilo que ele denominou de obstáculos epistemológicos. O pesquisador, ressalta Bachelard, deve fugir da opinião, que pensa mal, que não pensa e traduz necessidade em conhecimento. “O próprio espírito científico proíbe que tenhamos opinião sobre questões que não compreendemos, sobre questões que não podemos formular com clareza” (Bachelard, 1996, p. 18).

Dentre os tipos de obstáculos epistemológicos, destaca-se o uso abusivo de imagens usuais, analogias e metáforas, sem qualquer questionamento, de modo a constituir-se em um *leitmotiv*<sup>81</sup>.

---

81 O termo *leitmotiv* é um recurso de composição de peças musicais, como óperas, em que um conjunto de elementos de uma peça se repete toda vez que um certo personagem aparece na execução no desenvolvimento da música.

Aqui, vamos tomar a simples palavra esponja e veremos que ela permite expressar os fenômenos mais variados. Os fenômenos são expressados: já parece que foram explicados. São reconhecidos: já parece que são conhecidos. Nos fenômenos designados pela palavra esponja, o espírito não está sendo iludido por uma potência substancial. A função da esponja é de uma evidência clara e distinta, a tal ponto que não se sente a necessidade de explicá-la. (BACHELARD, 1996, p. 91).

Assim, o ar seria esponjoso porque ele se deixa comprimir e porque é muito rarefeito. A matéria comum seria uma esponja para a eletricidade fluir; os vidros são matérias que estão cheias de luz; o gelo é uma esponja de água condensada. Assim, toda vez que certo objeto de estudo possuísse características as quais permitissem a fluidez de outra substância, a imagem da “esponja” seria acionada para explicá-lo. Na atualidade o conceito de território passou a ser utilizado em diversas áreas, e tal uso sem uma reflexão crítica pode levá-lo tornar-se uma autoevidência, um “leitmotiv”.

O conceito de território apresenta um caráter polimórfico, com diversos significados, o que nos obriga a uma reflexão teórica a respeito da sua gênese social de maneira que a sua utilização como instrumento de análise não se transforme em um obstáculo epistemológico. A discussão da polissemia desse conceito (Haesbaert, 2016) faz-se necessária neste trabalho uma vez que o território dos Mura ocupa o centro do conflito social entre esse povo e a mineradora Potássio do Brasil em torno da mineração de potássio no município de Autazes. Quando referimo-nos ao “território” dos Mura, que conceito de “território” estamos falando? Assim, o recursos teóricos expostos aqui poderão apoiar na reflexão a respeito da representação que os Mura fazem de seu território.

Não há conceito simples, já afirmaram Deleuze e Guatarri (1992). Os conceitos são formados por componentes e definidos por eles, assim como possuem contornos irregulares. “É por isso que, de Platão a Bergson, encontramos a ideia de que o conceito é questão de articulação, corte e superposição. É um todo, porque totaliza seus componentes, mas um todo fragmentário”<sup>82</sup>. Para esses autores, todo conceito é dirigido a um problema, sem o qual não teria sentido a existência do conceito, que só pode ser compreendido na medida de sua solução e que tem uma história, embora essa história ocorra de forma errante, cambaleante, que pode cruzar com outros problemas e planos diferentes, além de poder ser formado por componentes de outros conceitos.

Para Saquet (2015), o território é um desses conceitos complexos que possuem diversas

---

82 Deleuze e Guatarri, 1992, p.27.

representações concretas e no mundo das ideias. Assim, o conceito de território está em disputa.

A geografia, que detinha a iniciativa da sua elaboração, o preteriu por muito tempo, dando mais relevância aos conceitos de região e paisagem (Haesbaert, 2016). A partir da década de 1950, o conceito de território passa a ser parte do repertório de conceitos utilizados por outras áreas do conhecimento, ganhando, assim, novas abordagens teóricas.

O caráter polimórfico do conceito de território talvez possa explicar a razão pela qual ele foi apropriado desde as ciências humanas, como Sociologia, Antropologia, Ciência, o Direito, até as ciências biológicas, como a Etologia.

Haesbaert(2016) considera que há uma verdadeira polissemia quanto à construção, percepções e abordagens do conceito de território. Salienta Haesbaert(2016) que, enquanto o geógrafo compreende território dando ênfase na materialidade do “espaço” geográfico; a Ciência Política ressalta as relações de poder ligadas, sobretudo, à concepção de Estado, a Economia enfatiza as bases da produção; a Antropologia destaca a dimensão simbólica; a Sociologia enfatiza as relações sociais; e a Psicologia pensa o território no interior do debate a respeito da construção da subjetividade ou da identidade do indivíduo. Contudo, tomar cada uma dessas percepções *a priori* pode levar a conclusões totalmente equivocadas se não colocadas sob o crivo da realidade estudada.

Haesbaert(2016), elabora uma classificação das diversas vertentes de concepção de elaboração do conceito de território. Segundo esse autor, as abordagens de território podem ser classificadas como:

- i) política, onde o território é tido como um espaço delimitado e controlado, por meio do qual se exerce um determinado poder, que, na maioria das vezes, está relacionado ao poder político do Estado;
- ii) cultural, que prioriza a dimensão simbólica e subjetiva, onde o território é visto como apropriação/valorização simbólica de um grupo em relação ao seu espaço vivido;
- iii) econômica, onde o território é tido como fonte de recursos e/ou incorporado à luta entre classes sociais e na relação capital-trabalho e;
- iv) natural, mais antiga, onde o território é a base de relação entre sociedade e natureza, especialmente no que se refere ao comportamento “natural” dos homens em relação ao seu ambiente físico.

Iniciemos a exposição a respeito do conceito território pelos teóricos do campo da Geografia, em que Ratzel tem relevância por ser o primeiro a propor um conceito de território. Para Ratzel, o território é tido como um suporte necessário para a existência humana. Segundo Ratzel, a Geografia, nas suas análises, não poderia separar homem do seu território. Ele compreendia que poderia haver, até mesmo, território sem o homem, mas o que deveria interessar à Geografia seriam os territórios com a presença humana.

Para Ratzel, a limitação do território causada pelo uso e esgotamento dos recursos ali existentes, autorizavam uma população a expandir o seu território para evitar o fim daquela sociedade. Desse modo o território é um “espaço vital” para a sociedade e na medida que mais recursos são necessários para manter a população, mais territórios devem ser conquistados. Essa concepção de território elaborada por Ratzel serviu de base para o expansionismo império alemão na sua época e posteriormente como um dos fundamentos teóricos do nazismo. A concepção ratzeliana há uma influência da concepção das ciências naturais de território, como também tem inspiração nas ideias de Thomas Malthus, quando considera que o crescimento populacional deve ser controlado para evitar o esgotamento dos recursos, o que levaria ao fim da própria população.

Ainda no campo da Geografia, Raffestin (1993), ao tratar do conceito de território, chama a atenção para o fato de que, apesar do uso indiscriminado dos termos espaço e território, ambos não são equivalentes. Segundo esse autor, o uso sem critérios desses dois termos fez com que fossem criadas grandes confusões em suas análises, deixando de fazer as distinções úteis e necessárias entre ambos.

Segundo ele, o território é uma derivação do espaço, em que os sujeitos, ou *atores*, segundo aceção de Raffestin, ao atuarem para produzir territórios entram em conflito com outros *atores*, mesmo que tenham interesses afins, evidenciando relações de poder, que podem se manifestar em diversas escalas de produção do território. “O território se forma a partir do espaço, é o resultado de uma ação conduzida por um ator sintagmático (ator que realiza um programa) em qualquer nível. Ao se apropriar de um espaço, concreta ou abstratamente (por exemplo, pela representação), o ator 'territorializa' o espaço”<sup>83</sup>.

Para Raffestin(1993), o território é um sistema que envolve três elementos: a tessitura, que corresponde à superfície do espaço geográfico e indica os limites a que o território estaria

---

83 RAFFESTIN, Claude, 1993, p. 143.

sujeito; os “nós”, que correspondem aos pontos do espaço geográfico, que simbolizam as posições dos *atores* no espaço, mas também representam as cidades, aldeias, metrópoles, locais de poderes e ao mesmo tempo locais de referência; e as redes, que correspondem às linhas traçadas no espaço geográfico, formando um sistema de linhas que desenham tramas, que pode ser abstrata ou concreta, invisível ou visível, mas também é uma representação gráfica do poder dos *atores* dominantes. A concepção de território proposta por Raffestin(1993) utiliza-se de uma representação abstrata de território, onde é possível por meio de uma fórmula matemática encontrar a “quantidade” de território produzido<sup>84</sup>.

Para Dematteis (2015), a revolução no conceito de território dentro da geografia não ocorreria se não fosse a crítica marxista contemporânea a economia política e da sociedade capitalista. A crítica dos neomarxistas sobre o território teria colaborado para confrontar uma visão de território dentro da geografia de viés positivista, que centrava suas análises numa percepção banal e superficial do território.

Dematteis(2015) compreende que a crítica de Marx e dos neomarxistas a respeito do capitalismo, contribuiu para a atualização do conceito de território por , considerar, primeiro, que o território seria uma espécie extensão do conceito de fetichismo das mercadorias; segundo, o território pode ser visto como conflito social. “Para quem raciocina como Marx, isso está implícito e é inerente ao conflito de classe, no qual território é mediador das relações sociais de produção”<sup>85</sup>

Para Bourdieu(1989) a economia deslocou a geografia do campo do monopólio de dizer o significado de território quando tomou da geografia o conceito de região. “É assim que a concorrência entre os geógrafos, até então em situação de quase monopólio, e os economistas parece ter-se fortemente desenvolvido a partir do momento em que a ‘região’ (no sentido administrativo do termo – mas haverá outro?) começou a revestir-se de interesse para os economistas (...)” (Bourdieu, 1989, p. 110).

O conflito envolvendo a mineração de potássio e as terras do povo Mura, o significado de “ordenamento do território ou regionalização” proposto pela economia está no centro do plano do conflito social. O uso da hidrovia do rio Madeira é parte de um ordenamento territorial feito pelo governo brasileiro como uma “região” destinada ao escoamento da produção de grãos do centro-oeste brasileiro e agora também como uma região de exploração mineral, sobretudo o potássio em Autazes e em Nova Olinda do Norte, sem mencionar os

---

84 RAFFESTIN, Claude, 1993, p. 149.

85 DEMATTEIS, Giuseppe, 2015, p. 9.

garimpo ilegais, que apesar de não constarem dos planos governamentais, são tolerados pelos governos.

Fora do campo da geografia, destaca-se a contribuição Foucault, que faz uma reflexão do território sobre o qual impõe-se o exercício de poder do Estado. Na perspectiva de Foucault, o território é um elemento do que ele denominou de *biopoder*, em que o controle do Estado não se dá mais sobre o corpo do indivíduo mas sobre a própria espécie humana, em que o território é um espaço apropriado sobre qual se exerce a jurisdição do Estado, em que o controle ocorre por meio de um poder soberano, o *biopoder*, que se vale de diversos mecanismos de segurança.

Para Umberto Eco (1984), haveria em curso nos anos 1980 um novo tipo de Idade Média da sociedade, uma vez que certas áreas passam a viver dentro dos limites de muralhas modernas, como as cidades medievais. Eco(1984) nos apresenta uma concepção de território militarizado, em que corpos de seguranças armados são constituídos para controlar o acesso a esses territórios. Nos condomínios em certos locais latino-americanos, exemplifica Eco(1984), os porteiros acham-se armados para garantir que nenhuma forma acesso não desejado ao interior do território seja permitido.

Deleuze e Guatarri(1992) elaboram o conceito de territorialização e desterritorialização a partir de uma perspectiva da filosofia e da psiquiatria. Para Deleuze e Guatarri, o capitalismo movimenta-se por meio de um processo que ao mesmo tempo desterritorializa povos, grupos, modos de vida, dentre outros, para territorializar o seu modo de pensar, de viver, de produzir e reproduzir-se. Para Deleuze e Guatarri(1992), enquanto a territorialização liga, a desterritorialização envolve desligamento e rompimento.

A polissemia do conceito de território também pode ser pensado sob o ponto de vista da diversidade da experiência de territórios promovida pelos povos indígenas. A multiplicidade de formas de uso da terra e elaboração de territórios (Seeger, Castro,1978) indica que não se pode falar de um “território” indígena uniforme. Cada povo indígena, na relação com o meio ambiente em que vive, desenvolve o seu próprio “território”.

Essas experiências questionam as abordagens teóricas e ao mesmo tempo servem como instrumentos de lutas no campo social para que certos direitos ou possam ser incorporados ao rol daqueles direitos formalmente reconhecidos ou para que sejam de fato efetivados, num processo de direito a exigir direitos.

Do debate aqui apresentado, verifica-se que a adoção de uma abordagem teórica não daria conta da análise do significado de território para os Mura. É preciso relativizar a noção de território para que se possa fazer uma aproximação do sentido de território para os Mura.

O território dos Mura atualmente reflete um processo histórico de espoliação de suas terras desde século XVII levado a cabo por diferentes agentes, em que o uso da violência contra esse povo foi o mecanismo mais utilizado.

A mobilidade dos Mura, uma característica da cultura desse povo, fez com que no passado esse povo ocupasse uma vasta extensão de terras, cujos registros realizados por Curt Nimuendajú atestam a presença desse povo desde o leste do atual estado do Pará, passando pela região do rio Madeira, até o rio Negro e alto Solimões. A Figura 18 mostra o registro da ocupação dos Mura, compondo um vasto território no qual destaca-se presença desse povo nas áreas dos principais rios no que hoje é o estado do Amazonas.

A mobilidade dos Mura tinha como resultado a não fixação das moradias desse povo, fazendo com que, de tempos em tempos, mudassem para outros locais dentro do seu território. Esta movimentação dos Mura produzia vazios em seu território, o que seria aproveitado por seus agressores, que passaram a ocupar esses locais, levando a fragmentação dos territórios Mura na atualidade. A tese de que os vazios territoriais foram decorrente da ação espontânea dos Mura, não sustenta diante do fato de que os Mura foram sistematicamente perseguidos e o número de indivíduos desse povo teve um declínio tão grande que quase o levou à extinção.

A ocupação dos territórios dos Mura não ocorreu porque os Mura viviam deslocando-se em seus territórios e por isso os não indígenas aproveitaram essa situação para ocuparem as terras deixadas para trás pelos Mura, mas porque esse povo foi perseguido e violentamente reprimido pelo Estado brasileiro em diversos momentos, favorecendo que os seus territórios fossem usurpados por fazendeiro, posseiros, seringalistas, dentre outros. Os avanços das diversas fronteiras econômicas e de ocupação fundiária, fizeram com que fossem criadas áreas ocupadas que servem para separar as diversas aldeias Mura, configurando uma fragmentação desses territórios.

Atualmente os Mura ocupam um território formado por terras isoladas, compondo um cenário de fragmentação territorial. Atualmente essas terras ocupam pelo menos 99 mil hectares nos municípios de Autazes, Careiro da Várzea, Careiro e Manaquiri<sup>86</sup>, com

---

86 Dados obtidos a partir da base de dados de terras indígenas sob o controle da FUNAI. O valor apresentado refere-se somente às aldeias Mura que seriam consultadas a respeito da mineração de potássio em Autazes. Ressalta-se que após a aprovação do Protocolo de Consulta do povo Mura, somente as aldeias de Autazes e Careiro da Várzea serão consultadas, uma vez que o protocolo aprovado pelos Mura dizem respeito somente

possibilidade de aumento dessa área, uma vez que há terras indígenas que estão na fase de estudo e por isso, não possuem ainda um valor da área a ser delimitada<sup>87</sup>. Acrescentando-se as terras indígenas Mura no município de Itacoatiara, Borba, Anori, Beruri e Manicoré, a área das terras Mura passa a, pelo menos, 804 mil hectares<sup>88</sup>. Segundo o IBGE (2010), a população de Mura era de aproximadamente 12 mil pessoas<sup>89</sup>, e naquele ano era o 13º povo indígena com maior quantidade de indivíduos no Brasil<sup>90</sup>.

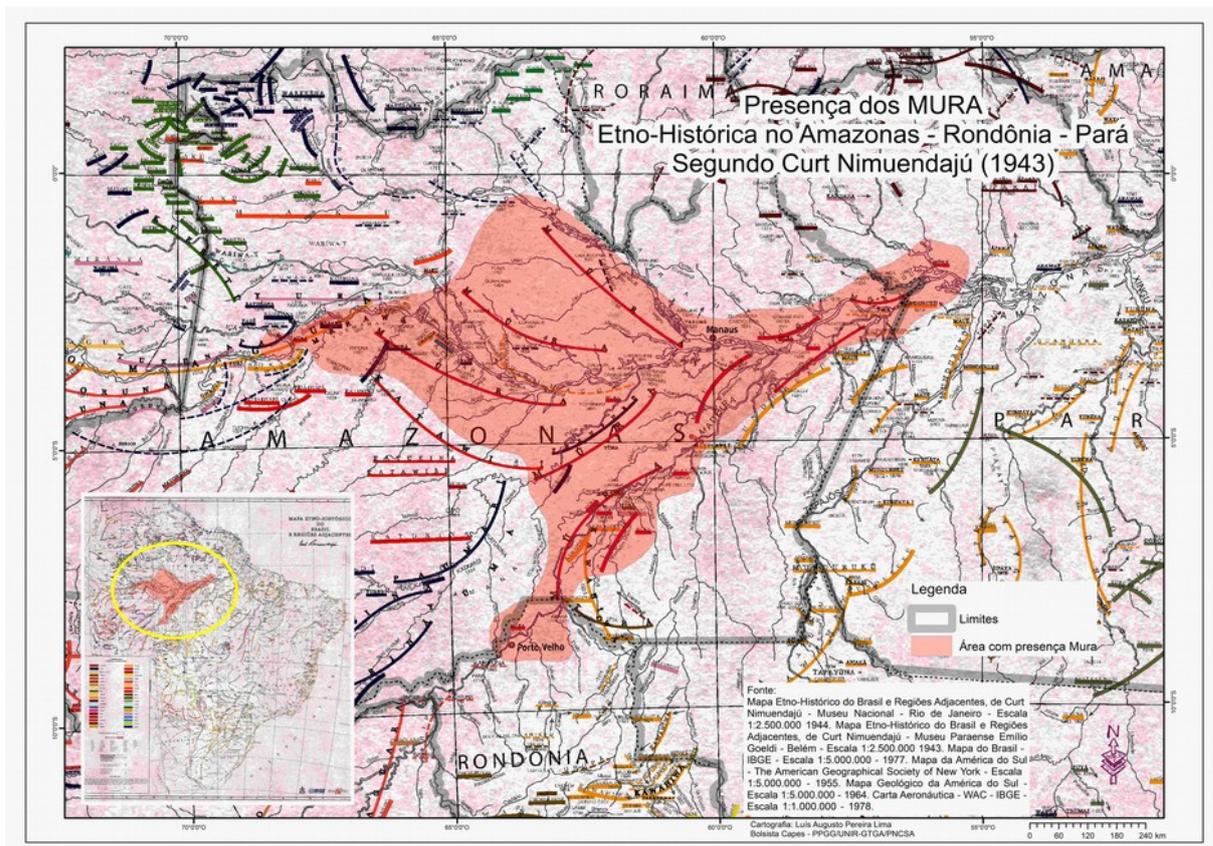


Figura 18-Histórico da ocupação do povo Mura. Fonte: Mapa Etno-histórico do Brasil e Regiões adjacentes, Curt Nimuendajú, 1937.

Nos territórios dos Mura é comum que as aldeias estejam próximas a lagos e rios. Pouco comum são aldeias localizadas apenas em terra firme. No caso da terra indígena “Soares

a esses dois municípios.

87 No Quadro 2 há terras indígenas que estão com valor 0 (zero) hectares por estarem na fase de estudo pela FUNAI.

88 Dados obtidos a partir da base de dados da FUNAI sobre terras indígenas no Brasil, 2018.

89 IBGE. Censo Demográfico 2010: Características Gerais dos Indígenas, 2010, p. 158.

90 Ibidem, p. 89.

Urucurituba”, o território dos Mura ocorre nas áreas de barranco do rio Madeira (vila de Urucurituba), bem como as margens de lagos, cabeceiras de lagos e paranás (Lago do Soares). A aldeia da Josefa encontra-se diante de um grande lago que dá acesso ao rio Madeira.

O Quadro 2 mostra, segundo a FUNAI, as terras indígenas do povo Mura ou que foram delimitadas ou que ainda em processo de delimitação nos municípios de Autazes, Careiro, Careiro da Várzea e Manaquiri.

Quadro 2 – Terras Indígenas Mura dos municípios de Autazes, Careiro, Careiro da Várzea e Manaquiri que estão em processo de reconhecimento ou que já foram reconhecidas.

TERRA INDÍGENA	MUNICÍPIO	SUPERFÍCIE(ha)	FASE DO PROCEDIMENTO <sup>91</sup>
Capivara	Autazes	0	Em Estudo
Cuia	Autazes	1322,39	Regularizada
Guapenu	Autazes	0	Em Estudo
Itaitinga	Autazes	135,88	Regularizada
Jauary	Autazes	24831	Delimitada
Miguel/Josefa	Autazes	1628,81	Regularizada
Muratuba	Autazes	0	Em Estudo
Murutinga/Tracaja	Autazes	13286	Declarada
Natal/Felicidade	Autazes	313,34	Regularizada
Padre	Autazes	797,51	Regularizada
Paracuhuba	Autazes	927,54	Regularizada
Patauá	Autazes	615,89	Regularizada
Recreio/São Félix	Autazes	251,05	Regularizada
São Pedro	Autazes	726,18	Regularizada
Trincheira	Autazes	1624,6	Regularizada
Lago do Marinheiro	Careiro	3586,29	Regularizada
Rio Jumas	Careiro	9462,7	Regularizada

91 Para a Funai, as fases do processo administrativo de reconhecimento de uma terra indígena envolve a fase de i) **em estudo**: quando são realizados os estudos antropológicos, históricos, fundiários, cartográficos e ambientais, que fundamentam a identificação e a delimitação da terra indígena; ii) **delimitadas**: terras que tiveram os estudos aprovados e que se encontram na fase do contraditório administrativo ou em análise pelo Ministério da Justiça, para decisão acerca da expedição de Portaria Declaratória da posse tradicional indígena; iii) **declaradas**: é fase na qual as terras estão autorizadas a serem demarcadas fisicamente; iv) **homologadas**: a demarcação administrativa da TI foi homologada por decreto Presidencial; v) **regularizadas**: as terras são registradas em Cartório em nome da União e na Secretaria do Patrimônio da União; vi) **interditadas**: esta fase ocorre no caso de povos indígenas isolados que, para sua proteção, são instituídas restrições de uso e ingresso de terceiros (conforme <http://www.funai.gov.br/index.php/indios-no-brasil/terras-indigenas>).

Tabocal	Careiro	906,15	Homologada
Apipica	Careiro da Várzea	652,76	Regularizada
Boa Vista - AM	Careiro da Várzea	337,36	Regularizada
Gavião	Careiro da Várzea	8611,85	Regularizada
Ponciano	Careiro da Várzea	4329	Declarada
Sissaíma	Careiro da Várzea	8780	Declarada
Fortaleza do Castanho	Manaquiri	2756,16	Regularizada
Vista Alegre	Manaquiri	13206	Delimitada

Fonte: Funai, 2018.

O que o Quadro 2 não mostra é que há outras terras indígenas reivindicadas pelos Mura. A Figura 19 mostra além das Terras Indígenas Mura descritas no Quadro 2, outras terras que já foram realizados os requerimentos junto a FUNAI para demarcá-las, mas não aparecem na consulta ao banco de dados de terras indígenas no Estado do Amazonas<sup>92</sup>.

Na Figura 19, área onde a mineradora pretende instalar a mina de potássio, os Mura reivindicam a demarcação da Terra Indígena “Soares Urucurituba” (número 27), cuja situação é de “sem providência”, o que significa que o pedido da demarcação da terra indígena foi realizado formalmente junto à FUNAI, mas nenhuma providência foi tomada. Nessa mesma situação estão as terras indígenas “Lago da Piranha” (número 23), “Bom Futuro/Muraida-Mura” (número 25) e “Pantaleão” (número 26).

92 A busca por todas as terras indígenas atualmente registradas na FUNAI com as suas respectivas fase do procedimento, pode ser realizada no sítio dessa fundação na Internet. <http://www.funai.gov.br/index.php/indios-no-brasil/terras-indigenas>. Acessado em 15 de agosto de 2019.

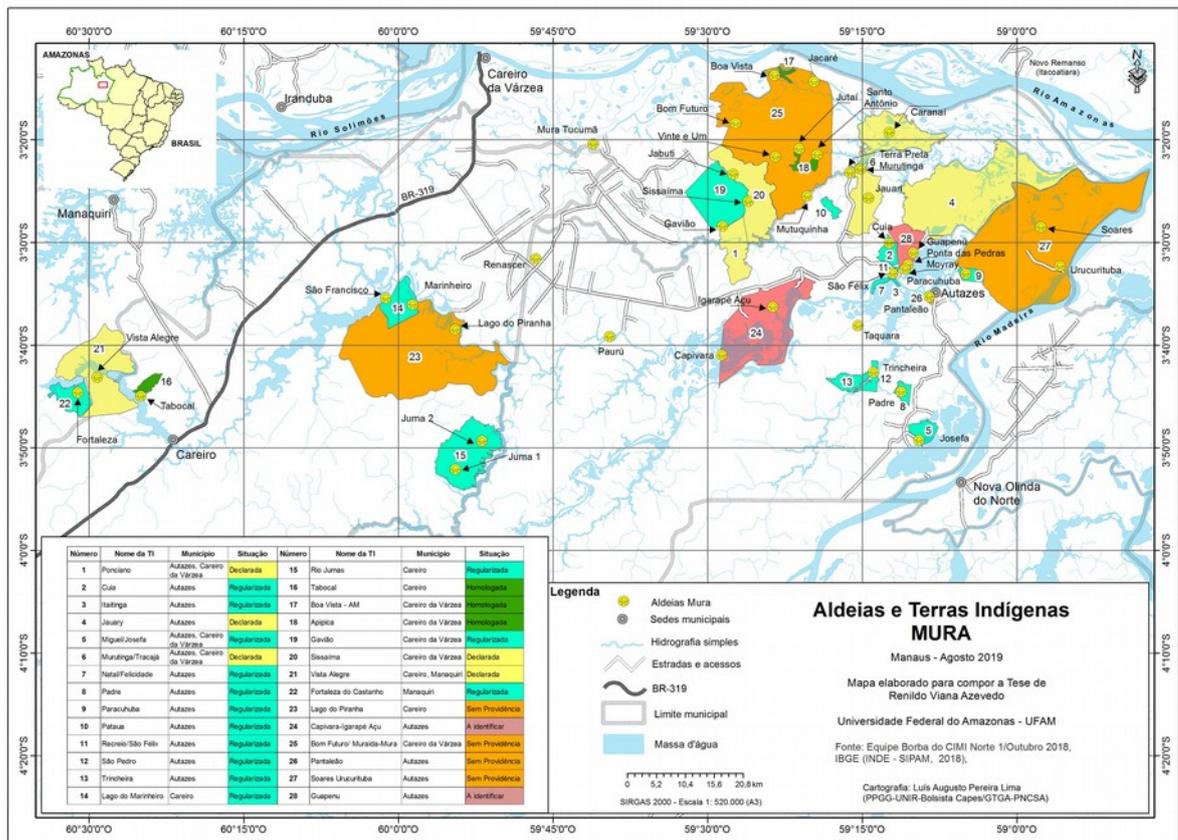


Figura 19-Terras Indígenas Mura demarcadas, em processo de demarcação nos municípios de Autazes, Manaquiri, Careiro e Careiro da Várzea. Fonte: CIMI. 2018.

Há aldeias Mura que estão processo de autodemarcação de suas terras para posteriormente buscarem a formalização do pedido de demarcação junto à FUNAI. Estão nessa situação as aldeias Mura Tucumã, Renascer e Paurú.

O autorreconhecimento do povo Mura vive uma dinâmica que faz com que novas aldeias surjam e novas terras indígenas sejam reivindicadas. O mapa apresentado na Figura 19, adaptado do mapa produzido pelo Conselho Indigenista Missionário (CIMI) das terras indígenas Mura, mesmo elaborado em 2018, já está desatualizado. Nele não estão representadas as terras indígenas Sampaio e Ferro Quente, em Autazes, que ainda não possuem nenhuma providência da FUNAI. No mapa também não está representada a terra indígena Muratuba, em Autazes, atualmente na fase de estudo pela FUNAI (Quadro 2).

Mesmo desatualizado, o mapa apresentado da Figura 19 mostra a fragmentação das terras indígenas dos Mura, em que são dispostas como ilhas separadas por terras ocupadas por

fazendeiros, com quem os Mura vivem em constantes conflitos, com ameaças de invasão das terras dos Mura e redução dos seus territórios, e pela criação dos búfalos, que, além da mineração de potássio, é a principal ameaça aos territórios e a territorialidade do povo Mura.

Contra essa fragmentação, os Mura desejam que suas terras sejam unificadas. A terra indígena “Bom Futuro/Muraida-Mura” (número 25 na Figura 19) é a primeira tentativa dos Mura de unificação de suas terras. A Terra Indígena Bom Futuro reúne as terras indígenas Boa Vista (17) e Apipica (18), com as aldeias Boa Vista, Jacaré, Bom Futuro, Vinte e Um, Jutaí, Santo Antônio e Mutuquinha (Figura 19).

As terras Mura, no entanto, não estão localizadas apenas nos municípios até aqui apresentadas. O Quadro 3 apresenta outras terras indígenas Mura localizadas em Itacoatiara, Borba, Anori, Beruri e Nova Aripuanã e a Figura 20 apresenta o mapa de todas as terras indígenas Mura demarcadas ou em processo de demarcação.

Quadro 3 – Terras Indígenas Mura localizadas em outros municípios.

TERRA INDÍGENA	MUNICÍPIO	SUPERFÍCIE(ha)	FASE DO PROCEDIMENTO
Lago Aiapua	Anori,Beruri	24866,09	Regularizada
Lago do Limão	Borba	8210	Declarada
Cunhã-Sapucaia	Borba,Autazes	471450,54	Regularizada
Paraná do Arauató	Itacoatiara	5915,45	Regularizada
Rio Urubu	Itacoatiara	27354,91	Regularizada
Ariramba	Manicoré	10357,53	Regularizada
Lago Capanã	Manicoré	6321,6	Regularizada
Lago Jauary	Manicoré	12023,08	Regularizada
Pinatuba	Manicoré	29564,94	Regularizada
Rio Manicoré	Manicoré	19481,87	Regularizada
Arary	Novo Aripuanã,Borba	40548,57	Regularizada
Setemã	Novo Aripuanã,Borba	49772,96	Regularizada

Fonte: FUNAI, 2019.

O número de aldeias e grupos que passam a se autoidentificar como Mura questiona a impressão de que no início do século XX esse povo estaria destinado a extinção. Com a política assimilacionista levado a cabo pelos governos de então procurava classificar os

indígenas como integrados à sociedade nacional, é bem provável que muitos Mura foram deliberadamente classificados pelo governo brasileiro como não indígenas. Além disso, o estigma que perseguia os Mura desde a época da colonização da Amazônia pelos portugueses e os efeitos da repressão que esse povo sofreu por ter participado da Guerra da Cabanagem ao lado dos cabanos também pode ter contribuído para que os Mura não se identificasse como indígenas para não sofrer algum tipo de perseguição ou repressão.

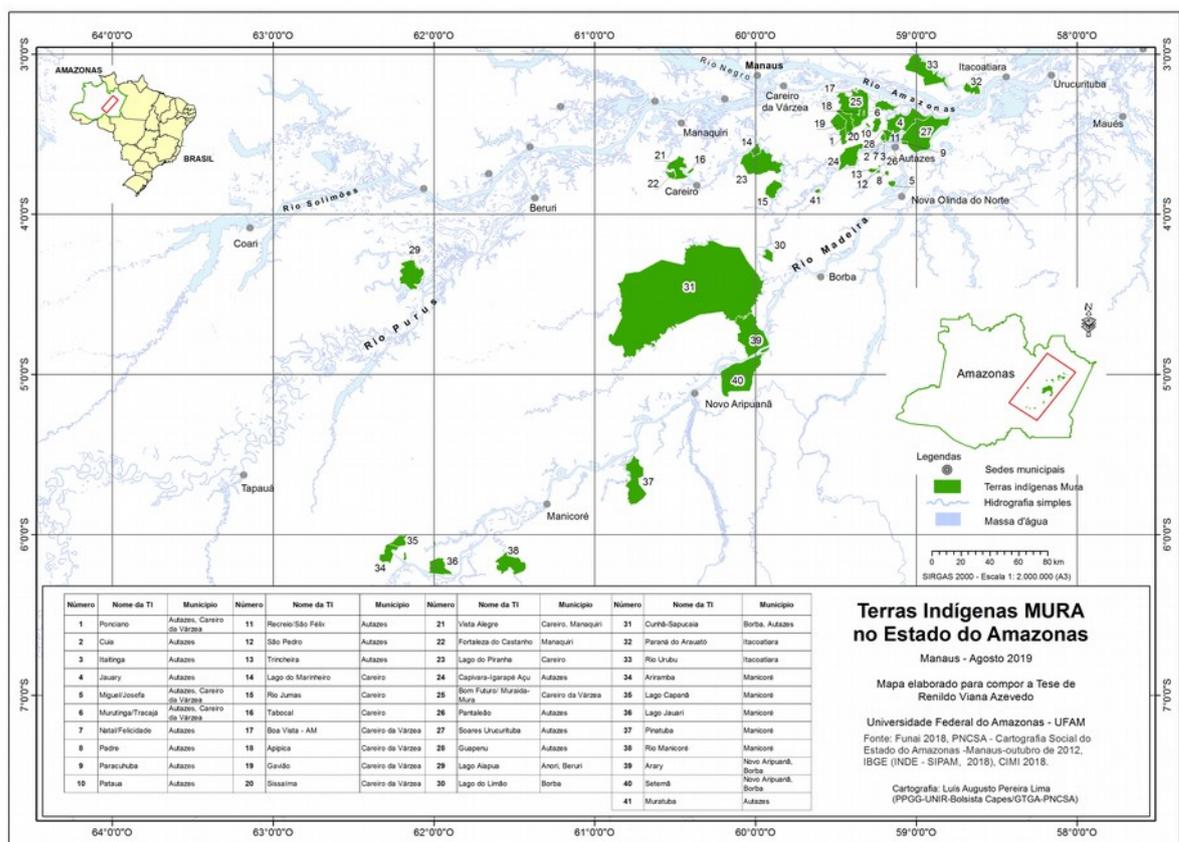


Figura 20-Mapa de localização de terras indígenas Mura no Estado do Amazonas. Fonte: CIMI, 2018; FUNAI, 2019; PNCSA, 2012.

O fato é que na atualidade há um crescimento no número de grupos que passaram a se identificar como Mura e que são encontrados praticamente na mesma área identificada pelo mapa de Curt de Nimuendajú, o que questiona a tese de que os Mura estiveram à beira da extinção e de que os grupos que ainda existiam teriam abandonado sua identidade indígena e assumido uma suposta “identidade” nacional.

A Figura 21 mostra que a localização da mina de potássio nas terras mura do Lago do

Soares e da vila de Urucurituba produzirá efeitos e impactos de diversas ordens não somente para essas duas localidades, para todas terras Mura.

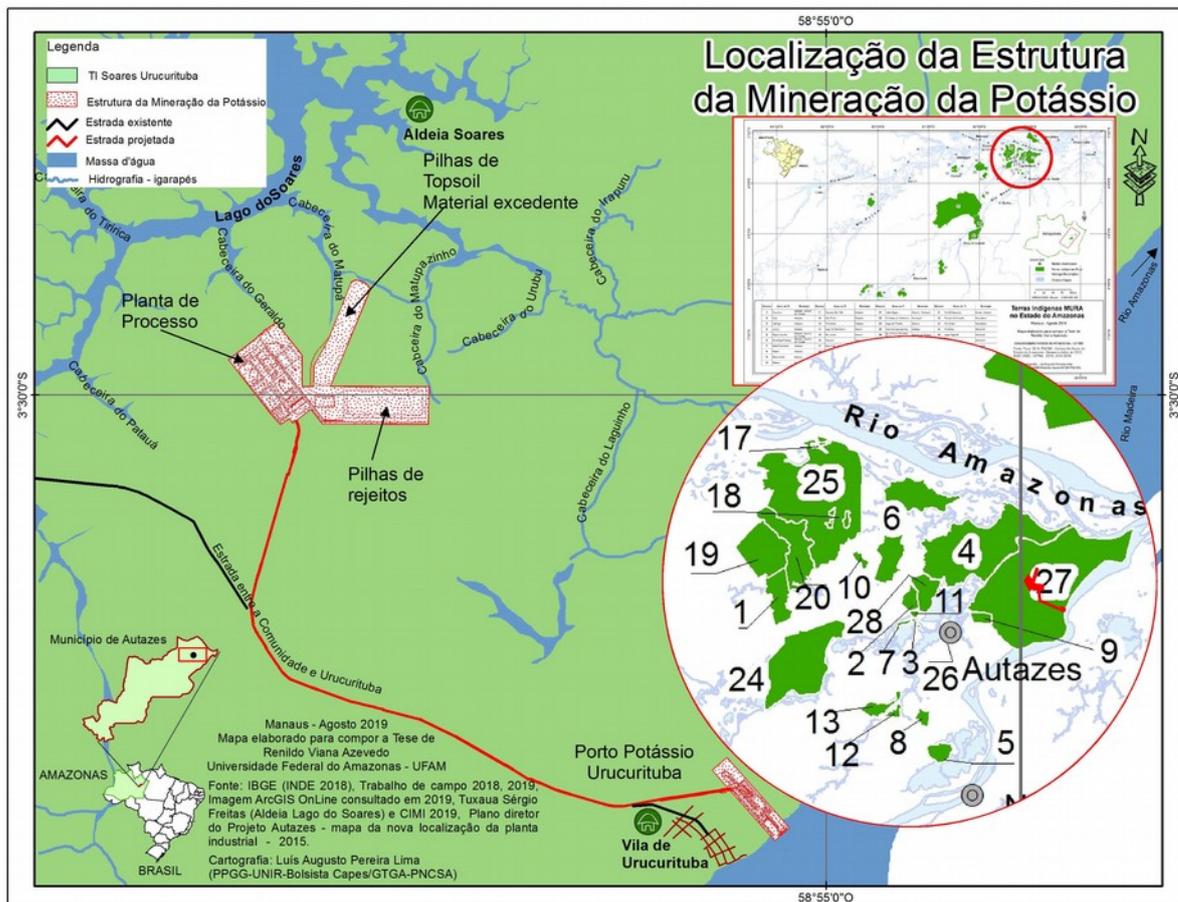


Figura 21-Mapa de localização da mina e sua relação com as terras indígenas Mura. Fonte: CIMI, 2019; PNCSA. 212; FUNAI. 2019; Plano Diretor do “Projeto Autazes”. 2015.

A unificação das terras Mura é uma luta desse povo para reaver parte do território que um dia ocuparam. Infelizmente para reunificar os seus territórios os Mura voltarão a enfrentar as forças que levaram ao modelo de ilhas que as terras vivem. Contra essa intenção dos Mura, forças que historicamente representam o esbulho das terras Mura voltam a se manifestar, com a mesma violência de antes e novos adversários no campo da disputa da identidade.

Em denúncia apresentada ao Ministério Público Federal em 11 de outubro de 2016, lideranças Mura relatam diversas situações em que agentes públicos, fazendeiros, posseiros e grupos locais manifestam a sua posição contrária à demarcação de terra indígena Mura no município de Autazes<sup>93</sup>.

Nessa denúncia os Mura relatam que sofrem ameaças por parte de fazendeiros e

93 MPF. Manifestação 20160097953. Autos da ACP 191929220164013200. fls. 277-280.

políticos locais contra a demarcação de suas terras. Segundo as lideranças, o vice-prefeito de Autazes, Marcelo Tupinambá, afirmou que “se houver demarcação, haverá sangue de índio pelo meio da canela”<sup>94</sup>.

As ações contra a demarcação de terras indígenas Mura é denunciada pelo MPF, que em sua petição inicial narra que políticas do Amazonas atuam contra o direito dos Mura ao mesmo tempo que apoiam os seus opositores.

Agravam esse cenário as intervenções de políticos da região, sobretudo de parlamentares vinculados a grupos contrários à demarcação das terras indígenas. Em maio do corrente ano, inclusive, a Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas convocou audiência pública para discutir a situação dos produtores rurais de Autazes, após a delimitação das TI Murutinga e Sissaíma. Os indígenas das referidas comunidades, porém, não foram convidados para o debate<sup>95</sup>.

Esse fato narrado pelo MPF mostra que no campo do conflito pela demarcação da terra, o poder político institucionalizado claramente fortaleceria o polo que historicamente foi responsável pelo esbulho das terras do povo Mura, dando cobertura a todo tipo de ação que os adversários dos Mura realizarem contra o direito desse povo à sua terra.

Além da oposição de políticos, os Mura também enfrentam a oposição de um grupo que se autodenomina de “mestiços”. Segundo as lideranças Mura, esse grupo tem se movimentado para conseguir recursos para lutar contra a demarcação de terras indígenas em Autazes e para isso, conta com apoio de fazendeiros e do presidente da Câmara de Vereadores, Marcelo Maia, conhecido por sua oposição à demarcação das terras indígenas Mura<sup>96</sup>.

As lideranças Mura também relataram que em algumas aldeias já houve tentativa de homicídio contra indígenas por posseiros.

Já houve tentativa de homicídio em face de Arão de Souza Martins, Raimundo Tucano Figueiredo, Raimundo Cardoso Filho e Raimundo Cardoso, indígenas da Aldeia Juary, por parte de quatro posseiros sendo reconhecido o sr. Josa, filho de Antônio Parente, quem disparou a arama certando o motor da rabeta. Fato ocorrido em 13.09.2016. Tais posseiros impedem os indígenas de pescarem<sup>97</sup>.

Esse evento mostra que se for preciso, os inimigos dos Mura não terão dúvida, como no passado, de usar a violência física contra esse povo para impedir que o mesmo possa ter de

---

94 MPF. Manifestação 20160097953. Autos da ACP 191929220164013200. fls. 279.

95 MPF. Petição Inicial. Autos da ACP 191929220164013200. fls. 4-verso.

96 MPF. Manifestação 20160097953. Autos da ACP 191929220164013200. fls. 279.

97 MPF. Manifestação 20160097953. Autos da ACP 191929220164013200. fls. 279.

volta o território que fora usurpado.

Na luta por reconhecimento de seus direitos aos seus territórios e à demarcação de suas terras os Mura enfrentam adversários poderosos, capazes de utilizar a força da violência, seja ela simbólica, seja ela física para mais uma vez impedir que os Mura tenham sucesso na demarcação de suas terras e sobretudo contra a unificação dessas terras.

Além de enfrentar o ataque dos adversários, os Mura precisam superar eventuais fracionamentos de suas forças. Sabe-se que o poder político local procurou estabelecer uma relação dependência entre as lideranças Mura e a Prefeitura e a Câmara Municipal de Autazes. Essa dependência é acionada toda vez que os interesses do poder político local é confrontado com os interesses dos Mura, o que acaba produzindo fissuras na unidade desse povo.

A mineração de potássio é representativo de uma situação que não estão envolvidos apenas interesses locais, mas também interesses financeiros internacionais e do agronegócio brasileiro, e que a divisão entre os Mura é estimulada, tendo como instrumento a relação de dependência que algumas lideranças possuem com estrutura da administração pública local.

A luta por reconhecimento de um direito de ter uma terra unificada colocará os Mura diante de uma realidade que exigirá deles novas estratégias de enfrentamento. Se contra o poder colonial os Mura lançaram mão de escaramuças, de táticas de guerrilha e do domínio dos rios, contra os atuais adversários novas estratégias devem ser mobilizadas, que ao mesmo tempo combata os ataques contra eles e também possibilite a conquista do objetivo de uma terra Mura unificada.

## **CAPÍTULOS 2 – TERRITÓRIO, RESISTÊNCIA E IDENTIDADE MURA**

O conflito social com a mineradora coloca os Mura diante de um processo de espoliação de seus territórios; processo este experimentado por esse povo em vários momentos de sua história desde que os colonizadores portugueses travaram os primeiros contatos com esse povo no século XVIII. Neste capítulo será discutido as razões que levaram os Mura a oporem-se ao empreendimento da mineração de potássio de suas terras e como o campo do conflito está estruturado.

Inicialmente, será feita uma síntese da história dos Mura em que se ressalta a resistência desse povo às diversas investidas sofridas contra ele durante mais de três séculos de contato com os “brancos”, quando sistematicamente esse povo foi vítima de diversas arbitrariedades cometidas em diferentes momentos dessa história, a ponto de serem considerados “extintos” no início do século XX.

Todavia a resistência desse povo é notável e mais uma vez levantam-se para lutar por seu território. Para isso, mobilizam a sua “identidade coletiva” para reivindicar o direito de manterem a integridade dos seus territórios contra os avanços da mineradora Potássio do Brasil. Por fim, o capítulo discute se as lutas desenvolvidas no interior do campo do conflito social são por redistribuição ou por reconhecimento.

### **2.1. Mura: uma história de resistências**

A resistência dos Mura observada sobretudo nos registros que constam dos autos da Ação Civil Pública que contesta o licenciamento da mina de potássio em suas terras é o fato mais recente de uma história de resistência à usurpação de seus territórios desde a colonização portuguesa na Amazônia. O trabalho de Pereira(2009), mostra que a “guerra” fazia parte do modo de vida dos Mura. A “guerra” contra os colonizadores era mais uma que esse povo estava disposta a fazer. Essa prontidão para o enfrentamento, apesar das constantes repressões, permanece na memória dos Mura e na disposição deles neste momento para se contrapor aos riscos que a mineração de potássio pode levar aos seus territórios.

A história da relação dos Mura com os “brancos” gira em torno de conflitos pelo uso dos territórios e também pelo controle da sua força de trabalho. Às estratégias de domínio articuladas pelos seus agressores correspondem diversas estratégias de resistência mobilizadas pelos Mura. As escaramuças, as emboscadas, os ataques pontuais e a mobilidade eram estratégias utilizadas por esse povo na resistência às investidas militares da Coroa portuguesa aos seus territórios no século XVIII, o que fez deles grandes adversários para os portugueses.

Além disso, a imagem dos Mura vivendo nas matas livres do julgo e da opressão dos aldeamentos e do domínio da Coroa portuguesa representava um simbolismo muito poderoso para os indígenas que vivam nas missões. As fugas de indígenas para juntarem-se aos Mura eram comuns. Esses indígenas, de diferentes povos, na medida em que permanecem com esse povo assumem a sua identidade, o que os historiadores denominaram de “murificação”. A “murificação” ocorria também como resultado das guerras contra outros povos indígenas, quando capturavam mulheres e crianças que passavam a viver com eles.

O maior risco, portanto, que os Mura representavam para o colonizador não eram as suas táticas de guerra, mas o significado simbólico que a sua liberdade e a disposição para o confronto exerciam sobre o imaginário dos indígenas escravizados ou que estavam ameaçados pelo colonizador. Para os colonos era necessário, portanto, eliminar os Mura fisicamente e simbolicamente.

Os registros históricos produzidos a partir visão dos viajantes e dos colonizadores descrevem os Mura da pior forma possível, o que lhes rendeu o estigma de serem indígenas “cruéis”, dispostos a matar e saquear.

Os índios Mura ficaram conhecidos na bibliografia etnográfica como “*corsários do caminho fluvial*”. Viviam em suas próprias canoas, como se fossem suas casas, e se destacavam na resistência à ocupação pelos não índios. Sua imagem é marcada por traços guerreiros, destemidos, conhecedores de táticas *sui generis* de ataque e de emboscada, o que atemorizava e lhes concedia uma enorme fama de “perigosos”, principalmente nos idos dos séculos XVIII a XIX, quando impediram, por sua presença e força física, o avanço das missões, do comércio português e das ações de cunho militar na Amazônia, especialmente na região compreendida pelos municípios de Autazes, Itacoatiara, Careiro da Várzea, Careiro do Castanho, Borba e Manicoré, Estado Amazonas. (PEQUENO, 2006, p. 134)

Os Mura representavam uma resistência ao avanço da colonização portuguesa na região do rio Madeira a partir do século XVIII, quando a Coroa portuguesa passa a utilizar a rota do rio Madeira como acesso para as minas da capitania do Mato Grosso. O processo de

aldeamento conduzido pelos Jesuítas, as guerras pelos colonos e a disseminação de doenças trazidas pelos colonos foram fatores que levaram os Mura a resistirem ao processo de colonização, o que fez com que esse povo ocupasse uma posição significativa na historiografia da colonização portuguesa na Amazônia. As lutas travadas pelos Mura contra opressão colonial, todavia, não foram suficientes para impedir o avanço dos portugueses em seus territórios.

Os colonos e as ordens religiosas, na medida em que não conseguiam por suas próprias forças o domínio sobre os indígenas, buscavam meios pelos quais poderiam obter da Coroa portuguesa autorização para realizar guerras ofensivas contra os povos indígenas. Um desses meios utilizados pelos colonizadores consistia em fabricar denúncias contra os povos indígenas com a finalidade de que fossem condenados judicialmente. Os “Autos da devassa contra os índios Mura” que ocorreu entre os anos de 1738 e 1739, foi um desses casos.

Segundo Rendeiro (2019), esse processo judicial produziu um debate acerca da realização de uma guerra justa contra o povo Mura, colocando de um lado, capuchinos e franciscanos, que opunham-se à guerra e de outro, a Companhia de Jesus e administradores da capitania do Grão-Pará, que viam na guerra justa uma oportunidade para conseguir mão de obra escrava para os colonos .

Os “Autos da Devassa” contra os índios Mura constituiu-se foi uma forma que a Companhia de Jesus encontrou para tentar eliminar da região do rio Madeira a presença dos Mura. O domínio do comércio do cacau, assim como as drogas do sertão, bem como a captura de indígenas para servirem como escravos aos colonos e nas missões jesuítas, compunham os reais interesses que levaram ao processo contra os Mura. Como esse povo impunha constantes derrotas às expedições missionárias e de colonização que se aventuravam na região do rio Madeira, os jesuítas e os colonos procuraram encontrar um modo de eliminar a ameaça representada pelos Mura. Como não tinham força militar para isso, a Companhia esperava conseguir que a Coroa portuguesa acionasse a sua força bélica contra os indígenas.

O processo teve início em 29 de agosto de 1738, com a emissão da Certidão do padre José de Sousa, provincial da Companhia de Jesus, que acusava os Mura de atacar viajantes e matar colonos que iam em busca de cacau e outras drogas do sertão na região do rio Madeira.

Certifico, que por informações certas, que tenho do Padre Manoel Fernandes Missionário da mesma Companhia na Missão de Santo Antônio, ainda nova, e sito nas cachoeiras do rio Madeira; ser certo, que desde o rio Aripuanã, até o rio Giparanã, que desembocam no dito rio da Madeira; e ocupam grande distrito está

tudo inficionado de uma nação de índios bárbaros chamados Mura, os quais andam tão insolentes, que nestes anos próximos, não somente tem morto a muitos índios remeiros das canoas, que vão as colheitas do cacau naqueles sertões, e ao um cabo de uma canoa; mas também neste presente ano deram em uma roça dos índios da sobre dita aldeia de Santo Antônio, em que mataram, e flecharam a muitos deles, sem mais causa, que a sua braveza, e malignidade, e lhes tomaram todos os trastes, que tinham, e duas canoas pujantes, nas quais andam fazendo atualmente muitas insolências por aqueles rios, e sertões; e me pede dito Padre Missionário se lhe acuda com remédio pronto com que se possam evitar maiores distúrbio, que justamente receia que cometam os ditos bárbaros<sup>98</sup>.

Os interesses da Companhia<sup>99</sup> coadunavam-se com os interesses de colonos e do governo do Maranhão e Grão-Pará que viam nos “Autos da Devassa” uma oportunidade de ganhos ao mesmo tempo que eliminariam um povo que resistia à presença dos colonizadores na região.

Com base na certidão da Companhia, o então governador do Maranhão e Grão-Pará, João de Abreu de Castelo Branco, ordenou que se fizesse uma devassa a respeito dos Mura para apurar os “crimes” praticados por eles<sup>100</sup>. Para justificar o pedido da guerra justa, foram convocadas 33 testemunhas que supostamente tinham presenciado os “crimes” praticados pelos Mura. Somente uma das testemunhas afirmou que nada sabia a respeito das acusações imputadas aos indígenas<sup>101</sup>.

Contudo, para que o Rei de Portugal, D. João V, autorizasse a “guerra justa” contra os Mura seriam necessárias as manifestações dos membros da Junta das Missões<sup>102</sup>, além dos pareceres do Governador do Estado do Maranhão e Grão-Pará e do Ouvidor Geral.

---

98 Certidão do Padre José de Sousa, provincial da Companhia de Jesus, 29 de agosto de 1738, transcrita por RENDEIRO, Manoel. **Autos da devassa contra os índios Mura**. In: BiblioAtlas - Biblioteca de Referências do Atlas Digital da América Lusa. Disponível em:[http://lhs.unb.br/atlas/Autos\\_da\\_devassa\\_contra\\_os\\_%C3%ADndios\\_Mura](http://lhs.unb.br/atlas/Autos_da_devassa_contra_os_%C3%ADndios_Mura). Data de acesso: 24 de maio de 2019.

99 A Companhia de Jesus também era referenciada como Companhia, como se pode ver nos textos dos votos apresentados pelos integrantes da Junta das Missões nos Autos da Devassa contra os Mura.

100 Conforme Carta de João de Abreu de Castelo Branco, transcrita por RENDEIRO, Manoel. **Autos da devassa contra os índios Mura**. In: BiblioAtlas - Biblioteca de Referências do Atlas Digital da América Lusa. Disponível em:[http://lhs.unb.br/atlas/Autos\\_da\\_devassa\\_contra\\_os\\_%C3%ADndios\\_Mura](http://lhs.unb.br/atlas/Autos_da_devassa_contra_os_%C3%ADndios_Mura). Data de acesso: 24 de maio de 2019.

101 Depoimento da testemunha Mathias de Oliveira Cardoso no Autos da Devesa contra os Mura. Transcrito por RENDEIRO, Manoel. **Autos da devassa contra os índios Mura**. In: BiblioAtlas - Biblioteca de Referências do Atlas Digital da América Lusa. Disponível em:[http://lhs.unb.br/atlas/Autos\\_da\\_devassa\\_contra\\_os\\_%C3%ADndios\\_Mura](http://lhs.unb.br/atlas/Autos_da_devassa_contra_os_%C3%ADndios_Mura). Data de acesso: 24 de maio de 2019.

102 A Junta das Missões se constituía num juízo superior, encarregado de julgar as causas relativas às guerras e àquelas relativas à liberdade dos índios, que viessem por agravo ou apelação do Juízo das Liberdades (Ouvidoria). Havia duas Juntas no Estado do Grão-Pará e Maranhão, uma que funcionava em Belém e a outra que funcionava em S. Luís. Este “Tribunal” era composto pelos seus reverendos deputados (representantes das várias congregações religiosas), ministros e secretário. Era presidido pelo governador e somente ele tinha poderes para convocá-lo. Suas reuniões eram feitas na casa do governador ou no colégio dos Jesuítas.” (Leão, 2011, p. 1)

O processo dos “Autos da Devassa” ocorreu num contexto em que havia uma disputa entre missionários e colonos pelo domínio do comércio das drogas do sertão e da força de trabalho de indígenas. Contudo, nesse caso, a resistência dos Mura às investidas sempre cruéis de colonos e missionários, fez com que tanto a Companhia quanto comerciantes escravocratas estabelecessem uma aliança tática para destruir os Mura. Como não tinham força militar suficiente para derrotá-los, engajaram-se na construção de uma narrativa fraudulenta com o propósito de que o poder militar da Coroa portuguesa fosse colocada em ação contra os Mura.

Os pareceres dos missionários que compunham a Junta das Missões revelaram que havia diferenças de posições entre as ordens religiosas não apenas em relação à questão da guerra contra os Mura, mas também sobre a escravização de indígenas e das ações cruéis executadas por colonos contra os povos indígenas.

Em apenas três dias todas as testemunhas foram ouvidas<sup>103</sup> e nos seus depoimentos os Mura são retratados como “bárbaros” e “assassinos”, que matavam sem nenhum motivo todos que se aventuravam a ir na região do rio Madeira em busca de cacau e outras drogas do sertão. A rapidez com que as testemunhas foram ouvidas indicava que os acuadores dos Mura tinham pressa em por fim às ameaças representadas por esse povo.

A favor da guerra justa contra os Mura estavam o Padre José de Sousa<sup>104</sup>, que deu origem ao processo, frei Antônio de Araújo<sup>105</sup> e frei Victoriano Pimentel<sup>106</sup>, ambos carmelitas,

---

103Inquérito das 33 testemunhas juradas. Transcrito por RENDEIRO, Manoel. **Autos da devassa contra os índios Mura**. In: BiblioAtlas - Biblioteca de Referências do Atlas Digital da América Lusa. Disponível em:[http://lhs.unb.br/atlas/Autos\\_da\\_devassa\\_contra\\_os\\_%C3%ADndios\\_Mura](http://lhs.unb.br/atlas/Autos_da_devassa_contra_os_%C3%ADndios_Mura). Data de acesso: 24 de maio de 2019.

104Parecer emitido pelo padre José de Souza. Transcrito por RENDEIRO, Manoel. **Autos da devassa contra os índios Mura**. In: BiblioAtlas - Biblioteca de Referências do Atlas Digital da América Lusa. Disponível em:[http://lhs.unb.br/atlas/Autos\\_da\\_devassa\\_contra\\_os\\_%C3%ADndios\\_Mura](http://lhs.unb.br/atlas/Autos_da_devassa_contra_os_%C3%ADndios_Mura). Data de acesso: 24 de maio de 2019.

105Parecer emitido pelo frei Antônio de Araújo. Transcrito por RENDEIRO, Manoel. **Autos da devassa contra os índios Mura**. In: BiblioAtlas - Biblioteca de Referências do Atlas Digital da América Lusa. Disponível em:[http://lhs.unb.br/atlas/Autos\\_da\\_devassa\\_contra\\_os\\_%C3%ADndios\\_Mura](http://lhs.unb.br/atlas/Autos_da_devassa_contra_os_%C3%ADndios_Mura). Data de acesso: 24 de maio de 2019.

106Parecer emitido pelo frei Victoriano Pimentel. Transcrito por RENDEIRO, Manoel. **Autos da devassa contra os índios Mura**. In: BiblioAtlas - Biblioteca de Referências do Atlas Digital da América Lusa. Disponível em:[http://lhs.unb.br/atlas/Autos\\_da\\_devassa\\_contra\\_os\\_%C3%ADndios\\_Mura](http://lhs.unb.br/atlas/Autos_da_devassa_contra_os_%C3%ADndios_Mura). Data de acesso: 24 de maio de 2019.

assim como Salvador de Souza Rebelo<sup>107 108</sup> e João de Abreu de Castelo Branco<sup>109</sup>. De modo geral, os votos apresentados por eles ratificavam o que fora narrado pela certidão apresentada pelo padre José de Sousa, de que os Mura representavam um risco para a Coroa e para os seus súditos. Nesses votos, os Mura são retratados como “bárbaros”, que vivam de “corso”, atacando e matando sem nenhuma razão qualquer um que realizasse viagens ao rio Madeira, prejudicando o comércio do cacau, e que por isso contra eles deveria ser movida uma “guerra justa” para “desembaraçar o rio da Madeira de tão má vizinhança”<sup>110</sup>.

Os votos divergentes, além de analisarem com mais profundidade os relatos apresentados pelas testemunhas e as contradições do próprio processo, tratavam também de outros temas, como a escravidão de indígenas e a violência que os colonos praticavam contra os índios.

No processo, a Companhia de Jesus, que deu origem ao processo e que por isso tinha interesse na causa, também julgou os indígenas. O parecer de frei Manoel Marvão denuncia essa situação.

Reparo primeiro que servindo do corpo de delito para a presente devassa uma certidão do reverendo padre vice provincial da Companhia em que representam as hostilidades, e crimes cometidos pelos índios da nação Mura, habitantes do rio da Madeira, **seja o mesmo denunciante o que vote**, e ainda em primeiro lugar, na mesma guerra que pretende por meio da sua denúncia, sendo nela parte ofendida, lesa e danificadora pelos ditos criminosos denunciados; o que se comprova dos depoimentos das testemunhas, as quais asseveram todas que os crimes referidos na denúncia se cometeram nas canoas dos Tapajós e Murtigura, missões ambas dos padres da Companhia, cujas canoas não consta fossem enviadas pelos missionários das ditas aldeias à redução do gentilismo do tal rio, mas sim a colheita do cacau, e mais drogas do dito sertão, e **segundo a direito ninguém pode votar em causa em que tiver dano ou interesse**<sup>111</sup>. (grifei)

---

107Parecer emitido pelo Ouvidor da Capitania do Grão-Pará, Salvador de Souza Rebelo. Transcrito por RENDEIRO, Manoel. **Autos da devassa contra os índios Mura**. In: BiblioAtlas - Biblioteca de Referências do Atlas Digital da América Lusa. Disponível em:[http://lhs.unb.br/atlas/Autos\\_da\\_devassa\\_contra\\_os\\_%C3%ADndios\\_Mura](http://lhs.unb.br/atlas/Autos_da_devassa_contra_os_%C3%ADndios_Mura). Data de acesso: 24 de maio de 2019.

108O voto de frei Victoriano Pimentel é um caso emblemático de comprometimento do julgador em favor de um lado. Na primeira parte do seu voto questiona a validade dos testemunhos apresentados, que segundo ele são confusos e que não representam prova legal suficiente para decidir a respeito da questão. Apesar de que as testemunhas nada provam, para ele bastou o relato do padre José de Sousa para considerar que os Mura fossem castigados pela Cora portuguesa, mesmo sem o referido padre apresentar nenhuma prova das suas alegações.

109Parecer emitido pelo governador do Estado do Maranhão e Grão-Pará, João de Abreu de Castelo Branco. Transcrito por RENDEIRO, Manoel. **Autos da devassa contra os índios Mura**. In: BiblioAtlas - Biblioteca de Referências do Atlas Digital da América Lusa. Disponível em:[http://lhs.unb.br/atlas/Autos\\_da\\_devassa\\_contra\\_os\\_%C3%ADndios\\_Mura](http://lhs.unb.br/atlas/Autos_da_devassa_contra_os_%C3%ADndios_Mura). Data de acesso: 24 de maio de 2019.

110Trecho do parecer emitido pelo frei Victoriano Pimentel.

111Voto do Frei Manoel Marvão. Transcrito por RENDEIRO, Manoel. **Autos da devassa contra os índios Mura**. In: BiblioAtlas - Biblioteca de Referências do Atlas Digital da América Lusa. Disponível

Frei Manoel Marvão também questionou as razões apresentadas pelos jesuítas, considerando que nenhuma delas era suficiente para justificar uma guerra contra os Mura. Nesse mesmo sentido estava a posição de Frei Manoel Borges, que em seu voto denunciou as razões pelas quais os jesuítas desejavam a guerra contra os Mura.

(...) afirmam que é nação Mura a que tem feito estas insolências nunca vistas: se esta nação é de corso, e não tem parte certa, como afirmam todos, donde se lhe poderá dar concerto! Certamente se iram escalando as nações inocentes, como tem sucedido muitas vezes, ainda constando dos sítios certas desculpas, que não vão os cabos de guerra mais que escalarem os sertões, cativar o gentio forro, liberto e com título de guerra trazem os que nunca a fizeram: esta dependência há muitos anos trazem os padres da Companhia e já muito tempo há se lhe respondeu a este requerimento, que não era justo que à custa da Real Fazenda, se lhes limpassem os sertões para as suas conveniências: estas são dos ditos padres somente porque são os que para os seus negócios, mas se entranham por aqueles desertos, e bem se vê, que os ofendidos do gentio, são os cabos das suas canoas, e não outros<sup>112</sup>.

Para o frei Manoel Marvão, mesmo que os Mura tivessem matado colonos, não seria crime porque eles estavam reagindo contra injustas agressões praticadas contra eles. Para o frei Manoel Marvão o verdadeiro motivo da Companhia ao requerer a guerra dizia mais respeito a interesses econômicos do que penalizar os Mura pelos supostos crimes cometidos por eles.

Enquanto que o voto e o testemunho de quem tinha interesse na causa eram admitidos no processo, nenhum Mura foi ouvido nos autos. Esse fato é questionado por frei Clemente, para quem o processo deveria ser mais detalhado e que os Mura deveriam ser ouvidos<sup>113</sup>. Essa posição também é compartilhada por frei Manoel Marvão.

Reparo quarto, e último, que se mande votar na guerra que se pretende nesta devassa sem se ouvirem os réus por seu curador que se lhe devia dar segundo a direito, e segundo a direito é nula a sentença que se proferir sem serem ouvidas as partes ;

---

em:[http://lhs.unb.br/atlas/Autos\\_da\\_devassa\\_contra\\_os\\_%C3%ADndios\\_Mura](http://lhs.unb.br/atlas/Autos_da_devassa_contra_os_%C3%ADndios_Mura). Data de acesso: 24 de maio de 2019.

112Voto do Frei Manoel Borges. Transcrito por RENDEIRO, Manoel. **Autos da devassa contra os índios Mura**. In: BiblioAtlas - Biblioteca de Referências do Atlas Digital da América Lusa. Disponível em:[http://lhs.unb.br/atlas/Autos\\_da\\_devassa\\_contra\\_os\\_%C3%ADndios\\_Mura](http://lhs.unb.br/atlas/Autos_da_devassa_contra_os_%C3%ADndios_Mura). Data de acesso: 24 de maio de 2019.

113Voto de frei Clemente nos Autos da Devassa contra os Mura. Transcrito por RENDEIRO, Manoel. **Autos da devassa contra os índios Mura**. In: BiblioAtlas - Biblioteca de Referências do Atlas Digital da América Lusa. Disponível em:[http://lhs.unb.br/atlas/Autos\\_da\\_devassa\\_contra\\_os\\_%C3%ADndios\\_Mura](http://lhs.unb.br/atlas/Autos_da_devassa_contra_os_%C3%ADndios_Mura). Data de acesso: 24 de maio de 2019.

além de que se não acha na presente devassa fundamento ou condição alguma daquelas que o direito, e os autor pontão como regras gerais para ser lícita, e justa uma guerra ofensiva, cujas provas de facto devem ser tão claras como a luz do meio dia, o que nada se acha na presente devassa<sup>114</sup>.

Com relação aos depoimentos das testemunhas, os votos de frei Clemente, frei Manoel Marvão, frei Brás e frei Manoel Borges, em linhas gerais, contestam a validade dos mesmos. Consideram que muitas das testemunhas nunca tinham colocado os pés na região do rio Madeira e de que havia testemunhas que tinham interesse na ação, porque experimentaram algum prejuízo com os ataques dos Mura, deixando de serem, portanto, “pessoas desinteressadas”.

Os votos contrários à declaração de guerra aos Mura, além de demonstrarem a fragilidade dos depoimentos das testemunhas e das ilegalidades na condução do processo, como a ausência do contraditório, também servem como fonte de análise das razões pelas quais os Mura resistiam à presença dos colonos e das missões em seus territórios. Apesar de o processo não apresentar a fala dos Mura, a partir dos pareceres dos membros da Junta das Missões que foram contrários à guerra, sobretudo os votos de frei Clemente e de frei Manoel Marvas, é possível identificar as razões dessa resistência, ou seja, a violência praticada pelos colonizadores, a escravização dos indígenas e o esbulho dos territórios dos Mura.

A sentença proferida por D. João V negou o pedido de guerra contra os Mura e frustrou momentaneamente as intenções tanto dos jesuítas quanto dos colonos de se verem livres da resistência dos indígenas e ao mesmo que desejavam controlar a sua força de trabalho. A decisão do rei não colocou fim à perseguição aos Mura. Nas décadas que se seguiram não cessaram os pedidos de guerra contra esse povo, assim como permaneceram as incursões em seus territórios para persegui-los e massacrá-los.

Os “Autos da Devassa contra os Mura” teve como pano de fundo a transição entre dois modelos de colonização da Amazônia. O “modelo teológico” de colonização da Amazônia já havia entrado em declínio quando os portugueses tiveram os primeiros contatos com os Mura no século XVIII. As disputas entre as ordens religiosas e os colonos pelo controle da força de trabalho dos indígenas e dos recursos provenientes de seus territórios fragilizaram esse modelo. O segundo modelo de colonização da Amazônia é do “Estado dinástico”, que tem início a partir de 1750 quando o Marquês de Pombal passa a concentrar poderes políticos e

---

114Voto de frei Manoel Mervão nos Autos da Devassa contra os Mura. Transcrito por RENDEIRO, Manoel. **Autos da devassa contra os índios Mura**. In: BiblioAtlas - Biblioteca de Referências do Atlas Digital da América Lusa. Disponível em: [http://lhs.unb.br/atlas/Autos\\_da\\_devassa\\_contra\\_os\\_%C3%ADndios\\_Mura](http://lhs.unb.br/atlas/Autos_da_devassa_contra_os_%C3%ADndios_Mura). Data de acesso: 24 de maio de 2019.

administrativos dentro do império português. Pombal toma uma série de medidas para enfraquecer as ordens religiosas na Amazônia, sobretudo os jesuítas, como o confisco de propriedades e a prisão de religiosos. A superação do modelo “teológico” pelo “Estado dinástico” tem relação com a resistência do povo Mura, que acabou levando ao limite o primeiro modelo e dessa forma contribuíram para criar as condições de consolidação do segundo modelo. A fim do domínio das ordens religiosas não acabou com as perseguições e as violências contra os indígenas. Pelo contrário, o “Estado dinástico” manteve a perseguição aos Mura, tensionando e levando os indígenas ao limite de sua resistência à colonização de tal maneira que esse povo acabou por render-se ao domínio do império português.

A crescente ocupação do rio Madeira na segunda metade do século XVIII deslocou compulsoriamente o território dos Mura para locais mais distantes dessa região. Com isso, a narrativa dos ataques Mura muda de local, “do rio Madeira, passa para o Solimões e o Negro. Das vilas de Barcelos, Carvoeiro, Moura, Ayrão, Silves, Alvelos, Ega e Nogueira, chegam denúncias das administrações locais de saques dos Mura aos brancos e aos índios.” (AMOROSO, 1998, p. 303).

No período pombalino da colonização portuguesa na Amazônia esses supostos ataques serviram novamente para justificar pedidos de “guerras justas” contra os Mura, embora vigorasse a Lei da Liberdade dos Índios<sup>115</sup>, que valia para todos os povos indígenas da colônia menos para os Mura, os Mundurucu e os Karajá. Considerados como casos de “exceção de liberdade” por essa lei, esses povos poderiam sofrer ataques e perseguições dos colonizadores, configurando, assim, uma espécie de “excludente de ilicitude” dada pela Coroa portuguesa a quem matasse indígenas desses povos.

A resistência dos Mura foi tão significativa que o colonizador comemorou a sua rendição como um ato divino e a registrou na forma de um poema épico. A resistência dos Mura e a “redução” de um grupo na aldeia Santo Antônio de Mapiri, no baixo Japurá, em 1784, serviu de base para o poema épico a *Muhuraida*, cujo autor, Henrique João Wilkens, creditou ao “triunfo da fé” a rendição dos Mura, quando na verdade o que os levou ao processo de “paz” com os “brancos” foi a progressiva debilitação causada pelas epidemias levadas pelos colonizadores, os constantes ataques dos Mundurucu, as expedições punitivas, dentre outras razões (Treece, 1989). Até 1786, todos os Mura já haviam descidos para aldeias permanentes e continuaram assim até a terceira década do século XIX quando os Mura

---

115AMOROSO, Marta Rosa. 1998. p. 302

participaram da Cabanagem (Treece, 1989).

Em 1784, após as freqüentes expedições punitivas, um grupo de cinco Mura, comandados pelo índio “murificado” Ambrósio, celebrou o acordo com os portugueses na localidade de Santo Antonio do Mapiri, situada no baixo Japurá. Ambrósio demonstrava que os Mura estavam dispostos a cessar suas hostilidades e se comprometiam a fornecer produtos do sertão. Neste mesmo período, outros índios Mura apresentaram-se em lugares como Tefé, Alvarães e Borba e, por volta de 1786, os Mura estavam, aparentemente, em estado de paz. (PEQUENO, 2006, p. 147)

Nesse processo de “autopacificação”, os Mura foram deixados à própria sorte, sem nenhum amparo estatal para a constituição de aldeamentos. O avanço das frentes de ocupação do território os colocaram mais uma vez numa condição de ter que lutar contra a usurpação de seus territórios (Leal, 2013).

Todavia, o período de “paz” entre os Mura e os portugueses durou até a conflagração da “Revolta da Cabanagem” quando esse povo lutou ao lado dos cabanos contra o império brasileiro. Dos fatos que marcaram a “Cabanagem” no Amazonas, a morte de Ambrósio Ayres, conhecido por Bararuá, é o mais relevante. Chefe da expedição de repressão aos revolucionários cabanos, Bararuá imprimiu uma caçada sangüinária tanto aos cabanos quanto aos Mura.

A forma como enfrentaram as tropas de Ambrósio Ayres, assim como as táticas que levaram a morte de Bararuá, indicam que as táticas de guerrilha utilizadas durante a colonização portuguesa permaneciam vivas entre os Mura, apesar de os anos que permaneceram sem realizar guerras contra outros povos indígenas ou contra o colonizador. O evento que levou à morte de Ambrósio Ayres permanece na memória em algumas aldeias de Autazes, como mostrou o trabalho de Pereira(200)<sup>116</sup>.

A participação dos Mura na Cabanagem rendeu-lhes mais repressão e perseguição de modo que no final do século XIX e no início do século XX o número de indígenas desse povo estava perigosamente próximo do seu extermínio. Niemandaju (1948), em 1926 estimou que a população Mura girava em torno de 1390 indivíduos<sup>117</sup>, um número de indivíduos que colocava esse povo numa situação que poderia levar ao seu desaparecimento.

As condições a que os Mura foram submetidos durante a colonização e a repercussão dessas condições até atualidade podem ser caracterizadas uma “situação colonial”.

---

116 A tese da professora Márcia Leila de Castro Pereira trata, dentre outros temas, da memória das lutas do povo Mura no período da Revolta da Cabanagem e do evento que levou à morte de Ambrósio Ayres.

117 Em 1926 Curt Niemandaju fez um levantamento em que contabilizou 1390 indígenas mura vivendo em 26 aldeias nos rios Madeira, Autaz e Urubu (Niemandaju, 1948)

Balandier(1993) discute noção de “situação colonial” ao tratar de um conjunto de condições muito particulares sobre as quais operou aquilo que os autores anglo-saxões chamaram de “choque das civilizações”, e que pode ser definida a partir de condições gerais derivadas do que havia de comum nas condições específicas na colonização europeia da África.

Para Balandier(1993), a noção de “situação colonial” consiste em um sistema no qual há uma dominação imposta por uma minoria estrangeira, racialmente e culturalmente diferente, em nome de uma suposta superioridade racial e cultural sobre uma maioria autóctone materialmente inferior. Essa superioridade é obtida por meio de tecnologias superiores às dos povos indígenas - sobretudo tecnologia bélica -, pelo uso da força, por meio de métodos de pacificação, pelo domínio político e pela imposição religiosa. Balandier(1993) ressalta que todo problema atual dos povos que foram colonizados não pode ser analisada sem levar em consideração a totalidade das condições que caracterizaram a “situação colonial”.

Os processos repressão e perseguição, que quase levou ao aniquilamento dos Mura, durante a colonização portuguesa e depois dela, indicam que esse povo indígena, assim como os demais povos indígenas brasileiros, foram submetidos a uma “situação colonial”, tendo em vista que as condições que esse povo enfrentou possuem similaridades com aquelas enfrentadas pelos povos africanos diante da colonização europeia. Não se pode esquecer que a colonização do continente americano também foi europeia. As similaridades entre a colonização da África e das Américas, portanto, não são resultados de coincidências. Nesse sentido, é possível utilizar a noção de “situação colonial” como categoria analítica das condições coloniais a que povos ameríndios foram submetidos.

Durante a colonização portuguesa, os Mura foram submetidos a um sistema caracterizado pela dominação de uma minoria estrangeira, racialmente e culturalmente diferente, que agiu em nome de uma falsa superioridade racial e cultural sobre uma maioria indígena materialmente inferior. Essa suposta superioridade dos portugueses ocorreu pelo uso de tecnologias superiores, sobretudo de armas mais avançadas e sofisticadas, da força, por métodos de “pacificação”, pelo domínio político dos territórios desse povo indígena e pela imposição religiosa realizada pelas ordens católicas, que serviram, até certo momento, aos interesses de controle e subjugo desse povo da Coroa portuguesa.

Para Oliveira(2014), a “pacificação”, junto com o genocídio e o racismo constituíram-se como os elementos da dinâmica colonial no Brasil. A “pacificação” foi um método empregado pelo colonizador para reprimir os povos indígenas considerados “rebeldes”, que

não se curvaram ao poder do colonizador. A “pacificação” não se dava apenas por meio da repressão brutal contra os povos indígenas, mas também por métodos sofisticados, como o uso da língua como uma forma de dominação e pacificação dos povos indígenas.

Esse método foi proposto por Couto de Magalhães, que considerava que os “selvagens” somente permaneciam “ferozes” e “temíveis” enquanto não conheciam a língua do “civilizado”. Para esse militar, uma vez que o “selvagem” compreendesse o que o “civilizado” dizia, revelariam-se dóceis, quase infantis (Magalhães, 1876). Compreender o português, segundo Couto de Magalhães, equivaleria incorporar os indígenas à civilização.

Para tanto produziu um manual onde apresentava um método a ser empregado para “amansar” os indígenas por meio de um corpo de intérpretes formado por militares. A finalidade da “pacificação” do “selvagem” era a de conseguir o aproveitamento da mão de obra dos indígenas e das terras por eles ocupadas. Esse método de “pacificação” não foi o único que se utilizava de meios sofisticados de domínio dos povos indígenas por meio da cultura.

Laura Nader(1994) mostra que o “modelo legal da harmonia” foi um instrumento de pacificação utilizado para dominar povos indígenas com o fim de conformá-los aos contextos coloniais. Para Nader(1994), tal modelo foi parte de um sistema de controle hegemônico difundido pela colonização europeia e pela evangelização cristã, e consistia no esforço pela busca da conciliação e do acordo, resultando disso em uma espécie de “harmonia coercitiva” que tinha como base a moralidade cristã. No caso do povo Mura essa “harmonia coercitiva” não funcionou, dando lugar à brutalidade e à barbárie como método de pacificação e domínio pelo colonizador.

As várias frentes de expansão das fronteiras econômicas desde a colonização até a atualidade, colocaram os Mura em constante estado de resistência contra as violências praticadas contra eles e o esbulho de seus territórios. Na realidade social atual permanece as lutas desse povo pelo domínio de suas terras contra ataques de diversas ordens, com destaque para o conflito social decorrente do empreendimento da mineração de potássio em Autazes.

Atualmente está em movimento um conjunto de ações levado adiante por uma força econômica que procura impor aos indígenas um modo de desenvolvimento e exploração dos seus territórios que beneficiam os interesses econômicos de investidores estrangeiros, ao mesmo tempo que busca apoios em nível local para sufocar e calar os interesses dos Mura, constituindo-se na atualidade uma forma de “pacificação” desse povo.

A “situação colonial” imposta aos Mura mantém na atualidade reflexos e práticas sociais nocivas aos direitos e aos territórios desse povo. A mineração de potássio é a mais recente frente de exploração das terras dos Mura e mais uma vez eles terão que buscar organizar estratégias de resistência contra os efeitos deletérios que a mineração poderá causar à sua territorialidade e ao seu modo de vida desse povo.

## 2.2 O campo do conflito social entre os Mura e a mineradora

O conflito social entre os Mura e a mineradora apresenta agentes que ocupam diferentes posições no confronto, com diferentes níveis de força, compondo, assim, um “campo de poder”. Segundo Bourdieu(1989), “campo de poder” são

“as relações de forças entre as posições sociais que garantem aos seus ocupantes um *quantum* suficiente de força social – ou de capital social – de modo a que estes tenham a possibilidade de entrar nas lutas pelo monopólio do poder, entre as quais possuem uma dimensão capital as quais têm por finalidade a definição da forma legítima do poder (...)” (p. 29)

No caso do conflito social entre os Mura e a mineradora Potássio do Brasil, verifica-se que os polos de poder possuem diferenças significativas do *quantum* de força social entre as partes.

A mineradora tem no poder econômico a sua principal força na disputa dentro do campo e utiliza essa vantagem para influenciar os agentes políticos e a sociedade de modo a que passem a apoiar o empreendimento minerário. Inicialmente, os próprios Mura foram envolvidos pelo discurso de desenvolvimento para região e da geração de emprego feito pela mineradora e pelo governo. Com a mudança de posicionamento dos Mura em relação à mineração, os agentes locais, aliados da mineradora, passaram a agir para influenciar lideranças desse povo para que colocassem obstáculos ao empreendimento.

A força do polo ocupado pela mineradora é suficiente também para influenciar os níveis mais altos de decisão do governo brasileiro. No nível local, verifica-se um forte apoio do governo do Estado do Amazonas, da Assembleia Legislativa do Amazonas, da Prefeitura de Autazes e da Câmara de Vereadores desse município. No plano social, verifica-se apoios de comerciantes, fazendeiros, donos de embarcação, dentre outros interessados nas possibilidades de ganhos decorrentes direta ou indiretamente da mineração de potássio. A constituição desse polo tem uma considerável força porque dominam os mecanismos de

autorização da mineração e também podem utilizar de suas estruturas para influenciar a população local, assim como o povo indígena.

Por sua vez, o polo ocupado pelos Mura conta a seu favor com o fato de que esse povo conhece o seu território e desde 2015 vem passando por um processo de unidade interna diante dos riscos que a mineração de potássio representa para as suas terras e para o seu modo de vida. O processo de unidade interna tem favorecido o apoio às aldeias próximas do local onde a mineração está prevista para ocorrer.

Além disso, o processo de construção do Protocolo de Consulta fortaleceu o Conselho Indígena Mura (CIM) e a Organização das Lideranças Indígenas Mura do Careiro da Várzea (OLIMCV) no confronto com a mineradora, tornando-as referências para os indígenas tanto de Autazes quanto do Careiro da Várzea. Todavia, as constantes pressões feitas por políticos locais sobre lideranças indígenas e sobre as aldeias pode provocar fissuras no polo do campo ocupado por eles. O assédio à lideranças e às aldeias por parte da mineradora e de seus aliados pode fortalecer o faccionalismo entre os Mura, o que beneficia a instalação do empreendimento minerário.

Além das duas principais organizações, os Mura também contam a Organização das Mulheres Indígenas Mura (OMIM), a Organização dos Professores Indígenas Mura (OPIM), a Organização dos Agentes Indígenas de Saúde Mura (OASIM), a Associação dos Produtores Indígenas Mura de Autazes (APIMA), como entidades representativas, sem mencionar que cada aldeia tem uma associação própria, como é o caso da aldeia do Lago do Soares. Nesse sentido, a força mais significativa que os Mura possuem está baseada na ocupação de seu território e unidade interna em processo de construção articulada por suas organizações, sobretudo o CIM e a OLIMCV.

No plano político, os Mura contam com o apoio da Conselho Indigenista Missionário (Cimi), que vem atuando junto a esse povo há muitos anos. No campo do conflito entre os Mura e a mineradora, o Cimi tem pautado suas ações na difusão de conhecimento sobre direitos dos indígenas, sobretudo o direito à consulta prévia, livre e informada estabelecida pela Convenção 169 da OIT e de outros apoios relacionados aos interesses desse povo.

O campo do conflito social produziu um outro plano de disputa com a judicialização do conflito. Esse plano de disputas, o direito é o mediador do conflito e a luta consiste no “direito de dizer o direito”.

Essa é uma representação atual da estrutura do campo de disputa entre os Mura e a

mineradora que pode sofrer modificações, tendo em vista que a dinâmica conflito pode levar à inclusão de novos agentes na medida em que outros planos de disputas são elaborados ou novos interesses sejam adicionados ao conflito.

\*\*\*

O campo do conflito social aponta para um desnível considerável de poder entre os polos envolvidos. Enquanto os Mura contam com sua própria força social e o CIMI, e no plano judicial, com o MPF, a mineradora, por sua vez, além do significativo poder econômico que manobra e dos instrumentos políticos e jurídicos que pode dispor em função disso, tem ao seu lado o governo brasileiro, o governo do Estado do Amazonas, a Prefeitura de Autazes, a Assembleia Legislativa e a Câmara de Vereadores, assim como forças sociais representantes do poder econômico local, que têm interesses nos ganhos derivados da mineração de potássio em terra indígena em Autazes.

Apesar do desnível de poder entre os polos no campo do conflito social, a disputa no campo da judicialização do conflito, até este momento, está favorável aos Mura, tendo em vista que a Justiça paralisou o licenciamento ambiental do empreendimento até que esse povo fosse consultado.

### **2.3 As razões da resistência dos Mura à mineração potássio**

A resistência dos Mura à mineração ganhou dimensão mais geral a partir de 2015, quando um conjunto de lideranças desse povo atendeu ao chamado de apoio de parte das lideranças da terra indígena Juary, em cujas terras a mineradora já havia realizado ações de perfuração do solo a procura da reserva de potássio.

O conflito entre os Mura e a mineradora ganha a sua dimensão jurídica a partir 16 de dezembro de 2015, quando foi realizada uma reunião no Ministério Público Federal acerca da mineração de potássio pela mineradora Potássio do Brasil, cujas atividades de pesquisa mineral estavam afetando o território da aldeia Juary<sup>118</sup>. Nessa reunião os relatos colhidos apresentam alguns elementos que indicam as razões pelas quais parte dos Mura passaram a resistir ao projeto naquele momento.

Todavia, essa resistência ao empreendimento ocorreu anos após a mineradora iniciar

---

118 PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS. Memória da reunião realizada no dia 16 de dezembro de 2015.

suas atividades no município. Desde pelo menos 2009 a mineradora já havia realizado operações na região na busca da localização das reservas de potássio. Em 2010 a mineradora anunciou a descoberta da reserva de Autazes com potencial econômico para ser explorada. Nesse período não há registro de ações realizadas pelos indígenas contrário ao empreendimento.

O que se observou nesse período foi o avanço do discurso de que a mineração geraria muitos empregos e seria uma oportunidade de desenvolvimento para o município. Tal discurso foi difundido em todas aldeias do município sem nenhuma oposição significativa, forjando um ambiente favorável a instalação e operação da mina.

Naquela época as lideranças indígenas da vila de Urucurituba e do Lago do Soares eram favoráveis à instalação da mina, um exemplo que demonstrou a eficácia do discurso de apoio ao empreendimento junto ao povo Mura. O tuxaua da vila de Urucurituba, por exemplo, era integrante do Comitê de Representantes Locais, um espaço criado pela mineradora para supostamente ouvir o que os “representantes locais” teriam para oferecer como contribuição para o desenvolvimento do empreendimento. Na prática, esse espaço representava um mecanismo de disseminação do discurso da mineradora, um instrumento do plano estratégico da mineradora que previa como se daria o relacionamento com a população local, um espaço de engajamento dos *stakeholders* em favor do empreendimento.

Esse engajamento de algumas lideranças Mura foi reduzido na medida em que as informações sobre a mineração de potássio começaram a ser difundida entre os indígenas. Parte dessas lideranças passaram a questionar os benefícios empreendimento para os indígenas e outros posicionaram-se contra, como tuxaua da vila de Urucurituba, que mudou a sua posição em relação ao empreendimento, denunciando, inclusive, atividades de escavações arqueológicas nas terras Mura da vila de Urucurituba sem o consentimento dos indígenas<sup>119</sup>.

Nem todas as lideranças tomaram esse caminho. O então tuxaua da aldeia Soares, apoiou e acompanhou as atividades da mineradora na época das incursões que a empresa realizou nos territórios, assim como deu apoio ao Estudo de Componente Indígena realizado no Lago do Soares. Na audiência pública para apresentar os resultados do Estudo de Impactos Ambientais do projeto realizada na cidade de Autazes, esse tuxaua compôs a mesa de abertura da audiência, um gesto que mostrava o seu apoio ao empreendimento.

---

119 Na audiência do dia 6 de dezembro de 2016 o tuxaua mura da vila de Urucurituba apresentou na audiência de conciliação fotos em que são registradas a retirada de material arqueológico relacionado aos Mura, sem o consentimento da comunidade.

Nessa audiência pública nenhum representante de organizações do povo Mura foi convidado a compor a mesa dos trabalhos. O tuxaua do Lago do Soares foi convidado não porque ele era indígena, mas porque a mineradora o identificava como uma liderança da área onde estava prevista a instalação da mina. Não interessava nem à mineradora, nem ao órgão licenciador que os indígenas fossem ouvidos. Prova disso é que na segunda audiência pública, que ocorreu na vila de Urucurituba, o representante local convidado para compor a mesa não era o tuxaua da aldeia.

Na medida em que os Mura do Lago do Soares tiveram acesso as informações sobre a mineração de potássio e das prováveis consequências que essa atividade para os territórios da aldeia e para as suas vidas, também colocaram-se em oposição a mineração em suas terras. Segundo depoimentos colhidos durante o trabalho de campo, essa posição não ocorreu antes porque a liderança, que apoiava a mineradora, não informava os indígenas a respeito da realidade do empreendimento. O atual tuxaua, Sérgio Freitas, é contrário a instalação da mina na área do Lago do Soares, a mesma posição adotada pela maioria dos indígenas da aldeia <sup>120</sup>.

Um dos fatores que colaborou para que parte dos indígenas passasse a se opor à mineração foi a divulgação nas aldeias de um vídeo da mineradora Vale que mostrava como a mineração de potássio era realizada na mina de Taquari/Vassouras, em Sergipe. Pela primeira vez os indígenas tomaram conhecimento de informações sobre a mineração que até aquele momento não eram divulgadas pela empresa. Para os indígenas a construção de câmaras subterrâneas sob o solo onde vivem lhes causou bastante apreensão dos riscos que isso traria para as suas vidas e territórios.

O desastre do rompimento da barragem do Fundão, no município de Mariana, Minas Gerais, no dia 5 de novembro de 2015, de propriedade da Samarco, empresa controlada pela mineradora Vele, e as consequências para o meio ambiente e para a vida de milhares de pessoas, alertou os Mura das possíveis consequências que a mineração de potássio poderia produzir para as aldeias próximas da mina.

Esses elementos, de modo geral, contribuíram para a desconfiança dos Mura em relação aos supostos benefícios trazidos pelo empreendimento ao mesmo tempo que fomentaram o início de um processo de resistência à mineração por parcelas desse povo.

Os primeiros eventos que se pode classificar como situações que provocaram conflitos entre a mineradora e os Mura, ocorreram na terra indígena Juary em 2013, quando a

---

<sup>120</sup>Ressalta-se o caráter democrático do atual tuxaua do lago do Soares, Sérgio Freitas, uma liderança jovem dos Mura que buscou representar a posição majoritária do Mura do lago do Soares.

mineradora fez perfurações em um cemitério indígena localizado na “Ilha do Amor”<sup>121</sup>. Os Mura ameaçaram colocar fogo nas balsas que a mineradora utilizava para transportar os equipamentos caso a empresa continuasse com as perfurações no local. A empresa parou com as operações nesse local e mais não se observou outros eventos semelhantes. Todavia as operações de pesquisa minerária continuaram mesmo após a Funai ter publicado o Relatório Circunstanciado da terra indígena Jauary.

Ações de aproximação junto às aldeias, como a construção de benfeitorias, como foi o caso da instalação de um poço artesiana na aldeia Jauary, estabeleceu uma divisão entre os indígenas dessa aldeia em relação ao empreendimento. Parte da aldeia percebia a mineração como um risco para o seu território e parte estava convencida de que o empreendimento seria bom para os indígenas e para a aldeia.

Essa ação não ocorreu somente na aldeia Jauary. Os relatos registrados nas reuniões que os Mura realizaram com o MPF mostram que tais “benefícios” levados pela mineradora faziam parte de uma estratégia que buscava estabelecer uma aliança com os indígenas e eliminar qualquer tipo de resistência à mineração. Além disso, segundo os relatos indígenas, a mineradora não se ateu somente a construção de poços artesianos ou outras benfeitorias, mas também buscou cooptar os tuxauas das aldeias atingidas<sup>122</sup>.

A partir da análise das fontes documentais e dos relatos realizados pelos indígenas, pode-se dizer que a resistência dos indígenas à mineração não iniciou com atos políticos de confronto com a mineradora, mas com a judicialização do conflito. Até esse momento o que ocorreu foi uma alimentação interna do movimento de informações que não tinham acesso desde que a mineradora começou suas atividades no município.

De um modo mais amplo, o ato formal e político que pode ser considerado como início desse confronto foi a produção de um documento assinado por 43 lideranças Mura, representantes de suas organizações, como a Organização dos Professores Indígenas Mura (OPIM) e o Conselho Indígena Mura (CIM), e das aldeias Moray, Cuia, Jacaré, Igarapé Açú, Bom Futuro, Guapenu, Sissaima, São Felix, Murutinga, Jutai e Santo Antônio.

Nesse documento as lideranças indígenas, “diante da angústia e do pedido de apoio da aldeia Jauary”, apresentaram ao MPF o pedido de que os direitos constitucionais e o direito à consulta prévia prevista pela Convenção 169 da OIT dos Mura fossem respeitados<sup>123</sup>.

---

121Relato feito por Márcia, liderança Mura na aldeia Jauary. Memória da Reunião realizada no dia 16 de dezembro de 2015.

122MPF. Memória Reunião realizada no dia 16 de dezembro de 2016.

123Documento apresentado por 43 lideranças Mura ao Ministério Público Federal. Está nos autos da Ação Civil

A partir do conhecimento desse documento, o MPF encaminhou a realização de uma audiência na aldeia Ponta das Pedras, na Terra Indígena Guapenu. Realizada no dia 13 de abril de 2016, o registro dos relatos dessa audiência é uma mostra de que naquele momento já havia uma série de razões entre os indígenas que os colocava numa posição de resistência à mineração. É importante verificar que nem todas as aldeias enviaram representantes para essa reunião, como de Soares, da vila de Urucurituba e de Paracuhuba, aldeias que seriam diretamente afetadas pelas atividades da mina.

Nos relatos feitos pelos indígenas na audiência supramencionada, a mineração não é o único problema citado pelas lideranças indígenas. Antes de apresentarmos as causas que levaram parte do povo Mura a opor-se à mineração, ou, pelo menos, questionar os reais benefícios que essa atividade traria para eles, registra-se neste trabalho outras situações que tem gerado tensões sociais entre indígenas e não indígenas no município de Autazes.

A mineração de potássio é a mais recente ameaça aos territórios indígenas em Autazes, e concorre com outras situações que têm provocado tensões sociais envolvendo as terras indígenas nesse município. A criação de búfalo por grandes fazendeiros é causa mais citada.

Diferente da mineração, que é um risco potencial para os territórios dos indígenas, os búfalos são uma ameaça efetiva. Todos os indígenas que possuem roçados danificados por esses animais, por exemplo, percebem a dimensão dos problemas que o rebanho de búfalos pode trazer para os recursos dos territórios indígenas.

Os búfalos não só destroem as plantações dos indígenas mas também provocam alterações nas condições ambientais. A contaminação das águas de lagos e cabeceiras provocada por eles, por exemplo, afeta o consumo de água potável assim como interfere na reprodução dos peixes, sobretudo na área dos igapós.

Segundo Alricélio Martins dos Santos, liderança indígena da aldeia Igarapé Açu (TI Capivara), os búfalos entram na terra indígena, destroem a roça ou comem o que está plantado. Segundo a liderança, o prejuízo causado não é reparado pelos fazendeiros. Relatos semelhantes foram feitos por Elvídio Cordeiro dos Santos (Tuxaua da aldeia Jacaré, Careiro da Várzea), Emílio Ponciano da Silva (tuxaua da aldeia Murutinga), Ozeias dos Santos Cordeiro (tuxaua da aldeia Sissaíma), Edson Santana Pinheiro (tuxaua de Canaraí), Derlande Santana Lira (tuxaua da aldeia Ponta das Pedras – TI Guapenu), Estélio Matias Pereira (aldeia Moray – TI Guapenu), Raimundo Nonato (tuxaua da aldeia Ferro Quente e presidente do

---

Pública 191929220164013200, fls. 64, que tramita na 1ª Vara Federal da Justiça Federal da 1ª Região.

CIM), Estênio (vice-tuxaua da Aldeia Guapenu) e Gilmara Leles (tuxaua da aldeia Sampaio)<sup>124</sup>.

A fala de “T”, do Lago do Soares, mostra como a criação de búfalo tem efeitos deletérios para as atividades agrícola e da pesca.

E o pior de tudo fora potássio eu vejo uma coisa que daqui a 5 anos mais ou menos. Vai jogar a gente aqui do Soares porque vai ter que sair daqui de qualquer forma, chama-se búfalo, a criação de búfalo, porque as pessoas estão começando a criar muito. Aonde não tem cerca que eles acabam com os lagos, com chavascal, onde se esconde o peixe, o tracajá. Eu conheço o camarada no Sampaio. Ele disse que lá já está assim lá os caras estão vendendo os terrenos para ir embora porque não tem cerca para búfalo. A cerca do gado branco é pequena mas ele não passa. Está com fome, mas ele não passa. Mas o búfalo ele vai lá naquela fazenda que dá dois quilômetros ele vai lá e de manhã já está de volta no curral. Mexe como a roça, banana, quebra tudo. Ele bagunça tudo. Come o capim do seu gado que você tá guardando. Já comeu tudo e o dono se faz de surdo, cego e mudo. Esse sim. Esse é o problema do futuro do Soares criação de búfalo isso lhe garanto porque já estou aqui há 46 anos<sup>125</sup>.

As alterações causadas pelos búfalos puderam ser verificadas no trabalho de campo. Durante o acompanhamento das atividades de um pescador artesanal no lago do Soares, pode-se presenciar como os búfalos afetam o ecossistema. Pode-se constatar que, ao caminharem nos baixios dos igapós, onde os peixes se escondem e se reproduzem durante a época das cheias, os búfalos afetam as condições ambientais desses locais ao alimentam-se do capim e quando pisoteiam o solo onde ocorre as desovas, com impactos diretos no tamanho da população de peixes e, por conseguinte, nas condições de vida dos pescadores e dos Mura que vivem dessa atividade.

---

124Relatório da reunião realizada pelo Ministério Público Federal junto aos Mura, aldeia Ponta das Pedras, TI Guapenu. 13 de abril de 2016.

125Transcrição de entrevista realizada no lago do Soares em abril de 2018.



Figura 22-Búfalos nadando em área de igapó no lago do Soares. Fonte: Azevedo, 2019.

No Lago do Soares, “L” relata que a criação de búfalo dos fazendeiros tem trazido muitos prejuízos econômicos e para a subsistência dos Mura, porque invadem e destroem as roças.

Em três anos de plantio, já acabou com as minhas roças, eu já fui falar pra ele [fazendeiro], ele achou ruim eu fui disse pra ele: assim como senhor planta capim, e come junto com seus bois, eu planto a minha roça e como com minha família porque o senhor tem dinheiro e eu não tenho. Eu sou pobre<sup>126</sup>.

Por sua vez, “K” relata que além da roça, os búfalos deixam a água imprópria para o consumo humano.

A água fica toda suja. As vezes a gente tem que buscar água no final das cabeceiras onde a água está mais limpa, porque aqui não presta. O búfalo come o que tá no fundo né e sobe aquele fedor, aquela podridão de matupá. Até isso atinge a água para a gente aqui. Aí estava querendo fazer assim tipo um baixo assinado para denunciar né. Por causa que eles tem condições e a gente não tem.<sup>127</sup>

O avanço da ocupação ilegal de terras indígenas praticada por fazendeiros também foi denunciada pelos Mura. Os conflitos fundiários estão sempre presentes na vida dos Mura em Autazes. Na medida em que foram sistematicamente obrigados a se fixarem, os Mura também sofreram grande impacto em seu território pela invasão de não indígenas de suas terras desde

---

126Relato colhido em 23 de janeiro de 2018, pelo pesquisador.

127Relato colhido em 24 de janeiro de 2018, pelo pesquisador.

o século XVIII, decorrente do uso do rio Madeira para acesso às minas de Mato Grosso e da exploração das drogas do sertão pela colonização portuguesa, e posteriormente pelo extrativismo da castanha-do-pará e da borracha.

Em anos mais recentes, a pecuária passou a ser a atividade que levou à usurpação dos territórios indígenas. As lideranças Mura que denunciam a invasão das terras indígenas por fazendeiros, são ameaçados de morte<sup>128</sup>. Numa audiência realizada com o MPF, no dia 21 de setembro de 2017, o tuxaua Martinho relatou que os fazendeiros pretendiam derrubar 30 hectares do que restava da floresta de área que tradicionalmente os indígenas utilizavam para o extrativismo da castanha, do pataué e de outros recursos. A derrubada da floresta significava fome para os indígenas da aldeia de Martinho, que dependiam dessa área para sobreviver<sup>129</sup>.

Para Estélio, outra liderança indígena, as ameaças de invasão do território dos indígenas feitas pelos fazendeiros deixam os Mura muito preocupados com a possibilidade de um confronto violento, o que pode, em algum momento, levar a uma tragédia<sup>130</sup>.

As ameaças representadas pelos fazendeiros vão, portanto, desde a ocupação das terras indígenas pela criação dos búfalos, que causam danos para os indígenas, “pois os peixes e outros animais são afugentados pelos búfalos, estouram malhadeiras, invadem as aldeias e locais de pesca”<sup>131</sup>, até a invasão de terras, quando avançam na ocupação ilegal delas por meio de plantação de pastos e desmatamento das áreas que os Mura tradicionalmente utilizam para a atividade do extrativismo e outras atividades.

Há também casos de invasão das terras indígenas por madeireiros e por “peixeiros”, a contaminação do solo e da água por pesticidas utilizados na plantação de “campo”<sup>132</sup> pelos fazendeiros. O desmatamento e queimadas em terras indígenas e empreendimentos de turismo<sup>133</sup> são outras causas de conflitos relatados pelos Mura.

128Na reunião realizada pelo MPF na aldeia Ponta das Pedras, Luzenildo Prereira relatou que estava sendo ameaçado de morte por um fazendeiro por nome Antônio Caldas e que tinham colocado um valor de R\$ 5 mil como recompensa para matá-lo (Relatório da Reunião Realizada pelo MPF na aldeia Ponta das Pedras, TI Guapenu, em 13 de abril de 2016).

129Relato do Tuxaua Martinho, da TI Murutinga, registrado na Memória da Reunião realizada no dia 21 de setembro de 2017, na sede do Ministério Público Federal, fls. 799-verso dos autos da ACP 19192-92.2016.4.01.3200.

130Relato de Estélio, da aldeia Moyray, registrado na Memória da Reunião realizada no dia 21 de setembro de 2017, na sede do Ministério Público Federal, fls. 799 dos autos da ACP 19192-92.2016.4.01.3200.

131Relato de Estélio, da aldeia Moyray, registrado na Memória da Reunião realizada no dia 21 de setembro de 2017, na sede do Ministério Público Federal, fls. 799 dos autos da ACP 19192-92.2016.4.01.3200.

132O campo é a denominação dada ao capim que serve de alimentação para o gado. Há campos naturais mas também pode ser cultivado. É no campo cultivado que os fazendeiros estão utilizando pesticidas que acabam contaminando o solo e as águas.

133O tuxaua Souza Dias Alves, da aldeia Trincheira, denunciou que as terras indígenas de Trincheira estão sendo invadidas por um empreendimento hoteleiro (Relatório da Reunião Realizada pelo MPF na aldeia Ponta das Pedras, TI Guapenu, em 13 de abril de 2016).

Esses conflitos relatados tendem a aumentar em número na medida em que os Mura passam a autoidentificar-se como indígenas, isso porque esse processo tem relação direta com a reivindicação de demarcação de novas terras indígenas em áreas que hoje são ocupadas por fazendeiros. Na atualidade há um movimento na direção de um território unificado. Contra esse movimento, os fazendeiros buscam fortalecer o faccionalismo dos Mura ao mesmo tempo que promovem ações repressivas contra os indígenas.

Nesse quadro com diversos fatores de tensão social, a mineração de potássio passa a compor o rol de ameaças aos territórios indígenas e ao povo Mura. A audiência da aldeia Ponta das Pedras apresenta relatos representativos das razões pelas quais os indígenas passaram a resistir ao projeto de mineração em seus territórios.

Os Mura passam a mobilizar argumentos que mostram a preocupação com as consequências que a mineração trará para as terras indígenas, tanto para aquelas que estarão próximas, como Juary e Paracuhuba, para as aldeias diretamente afetadas, Soares e Urucurituba, quanto para o restante dos territórios indígenas.

A ausência de espaços de participação efetiva dos indígenas nas decisões a respeito da instalação da mina em suas terras é uma das causas que pode ter levado os indígenas a iniciar um processo de resistência ao empreendimento.

Os Mura denunciam que as formas de exposição do projeto, como a audiência pública realizada em março de 2015, não contemplam o direito de serem ouvidos. Os Mura denunciam que tiveram suas falas vetadas nesse evento<sup>134</sup>. Para Josenildo<sup>135</sup>, ao não permitir que os indígenas fossem ouvidos a respeito da mineração do potássio, a empresa desrespeitou a Convenção 169 da OIT.

Outro fator que pode ter dado início ao processo de resistência tem a ver com os receios que os Mura passaram a expressar a respeito das consequências da mineração para eles e seus territórios. Essas preocupações foram registradas no relato de Derlande Santana<sup>136</sup>, para quem a mineração de potássio trará mais problemas do que benefícios para o povo Mura. Preocupação compartilhada por Luciclaudio<sup>137</sup>, para quem a mineração trará destruição para

---

134Denúncia apresentada pelo tuxaua Ilair Pereira dos Santos durante a reunião do MPF e o povo Mura na aldeia Ponta das Pedras, em 13 de março de 2016, fls. 151 da ACP 19192-92.2016.4.01.3200.

135Indígena Mura da aldeia Capivara. Depoimento colhido durante a reunião do MPF e o povo Mura na aldeia Ponta das Pedras, em 13 de março de 2016, fls. 151 da ACP 19192-92.2016.4.01.3200.

136Tuxaua da aldeia Ponta das Pedras. Depoimento colhido durante a reunião do MPF e o povo Mura na aldeia Ponta das Pedras, em 13 de março de 2016, fls. 151 da ACP 19192-92.2016.4.01.3200.

137Vice-coordenador do Conselho Indígena Mura (CIM). Depoimento colhido durante a reunião do MPF e o povo Mura na aldeia Ponta das Pedras, em 13 de março de 2016, fls. 151 da ACP 19192-92.2016.4.01.3200.

os indígenas e ganhos para alguns, e por Elvídio Cordeiro<sup>138</sup>, José Castro<sup>139</sup> e Gilmara Leles<sup>140</sup>, segundo os quais a exploração da silvinita<sup>141</sup> prejudicará os territórios indígenas.

As informações dos riscos da mineração para os Mura e seus territórios não foram apresentadas pela mineradora, que no contato com as aldeias sempre destacou o lado positivo do empreendimento. Essa percepção é representada pelos depoimentos dos tuxauas Ozeias Santos<sup>142</sup> e Derlande Santana, que consideram o desconhecimento dos riscos que a mineração pode trazer como uma situação que não pode ser desconsiderada, tendo em vista as graves consequências que os efeitos da mineração de potássio poderá trazer para o povo Mura.

Das graves consequências que a mineração de potássio pode trazer, os Mura temem que possa ocorrer a contaminação das águas dos lagos, dos rios e do igarapés, preocupação expressada por Estélio Matias<sup>143</sup>, Luzenildo<sup>144</sup> e Luciclaudio.

Por sua vez, Antônio<sup>145</sup> expressou sua preocupação com o risco do desabamento da mina e de morte de trabalhadores, evento que o próprio Estudo de Impactos Ambientais do “Projeto Autazes” relaciona como uma das possíveis consequências da mineração de potássio durante a operação da mina<sup>146</sup>.

Há também a preocupação de problemas sociais e saúde trazidas pelo empreendimento. Essa preocupação é representada pela fala do senhor Antônio, quando afirma que com a mineração do potássio “vem os bandidos, vem as doenças feias e a droga”<sup>147</sup> e de Adílio<sup>148</sup>, que teme que a mineração de potássio proporcione a difusão de doenças trazidas por grande

---

138Tuxaua da aldeia Jacaré, município do Careiro da Várzea. Depoimento colhido durante a reunião do MPF e o povo Mura na aldeia Ponta das Pedras, em 13 de março de 2016, fls. 151 da ACP 19192-92.2016.4.01.3200.

139Representante da aldeia Bom Futuro. Depoimento colhido durante a reunião do MPF e o povo Mura na aldeia Ponta das Pedras, em 13 de março de 2016, fls. 151 da ACP 19192-92.2016.4.01.3200.

140Tuxaua da aldeia Sampaio. Depoimento colhido durante a reunião do MPF e o povo Mura na aldeia Ponta das Pedras, em 13 de março de 2016, fls. 151 da ACP 19192-92.2016.4.01.3200.

141Silvinita é o minério onde encontra-se o potássio, que para ser extraído, passa por um processo químico industrial, tendo como principal rejeito o cloreto de sódio (NaCl).

142Tuxaua da aldeia Sissaíma. Depoimento realizado durante a reunião do MPF e o povo Mura na aldeia Ponta das Pedras, em 13 de março de 2016, fls. 151 da ACP 19192-92.2016.4.01.3200.

143Tuxaua da aldeia Moyray. Depoimento realizado durante a reunião do MPF e o povo Mura na aldeia Ponta das Pedras, em 13 de março de 2016, fls. 151 da ACP 19192-92.2016.4.01.3200.

144Mura da Terra Indígena Capivara. Depoimento realizado durante a reunião do MPF e o povo Mura na aldeia Ponta das Pedras, em 13 de março de 2016, fls. 151 da ACP 19192-92.2016.4.01.3200.

145Vice-tuxaua da aldeia Sampaio. Depoimento realizado durante a reunião do MPF e o povo Mura na aldeia Ponta das Pedras, em 13 de março de 2016, fls. 151 da ACP 19192-92.2016.4.01.3200.

146A Análise Preliminar dos Perigos (APP), técnica de avaliação de riscos utilizada no EIA do Projeto Autazes, identificou o desabamento das estruturas da mina (câmara, pilares, teto, *shafts*, como um perigo potencial da operação da mina. EIA do Projeto Autazes, p. 1403

147Vice-tuxaua da aldeia Sampaio. Depoimento realizado durante a reunião do MPF e o povo Mura na aldeia Ponta das Pedras, em 13 de março de 2016, fls. 151 da ACP 19192-92.2016.4.01.3200.

148Mura da aldeia Moyray. Depoimento realizado durante a reunião do MPF e o povo Mura na aldeia Ponta das Pedras, em 13 de março de 2016, fls. 151 da ACP 19192-92.2016.4.01.3200.

quantidade de trabalhadores, situação que se complicaria ainda mais com a falta de qualquer programa de saúde para compensar essa situação.

O temor que ocorra a difusão de doenças entre os Mura já pode ser verificada antes mesmo do início da operação da mina. Antônio Freitas<sup>149</sup>, considera que o surgimento de casos de tuberculose, gripe e coqueluche na aldeia Juary tenham sido provocados pela presença de trabalhadores da mineradora na época em que foram realizadas as perfurações nas terras da aldeia.

Outra razão para os Mura se oporem ao projeto diz respeito ao fato de que a mineradora agiria para cooptar lideranças indígenas e suas organizações para apoiarem o empreendimento. Para Gilmara, o que a empresa pretendia era manipular os Mura para que o empreendimento fosse aprovado sem nenhum tipo de resistência<sup>150</sup>.

O relato abaixo de Raimundo Nonato<sup>151</sup> indica que a mineradora agiu para obter apoio do Conselho Indígena Mura (CIM), a principal entidade de representação dos Mura.

A gente recebemos, é da Potássio, 160 folhas de brasilite pra reforma do nosso auditório, né. E 7 janelas e a tinta pra pintar, forma 4 latas, né, e foi só. Foi as tintas e 160 folhas de brasilite pra reforma do auditório lá. Pra cobrir né, porque não tem. A gente tava querendo tirar palha, mas só que não conseguimos, aí a gente fez essa parceria lá mas isso, como eu falei, foi trocando com liderança nenhuma não. Foi um apoio mesmo. Isso aí eu falei pra eles que eles quisessem ajudar nós era dessa forma, né. Que eu, como coordenador, jamais iria trocar meus parentes por uma coisa que vai ser pra nós também, mas que aquilo ali era uma parceria que fizemos com eles, mas nós jamais, como coordenador, não se tratava de política também. Como eu falei, não foi trocado por nada. Foi doação. Foi doação. Não foi por troca de nada não<sup>152</sup>.

Questionado por uma mulher Mura presente na audiência, de qual seria a intenção da mineradora em fazer essas doações para o CIM, Raimundo Nonato respondeu: “bom, a intenção deles era outra, que a gente fizesse acordo com eles. Mas, então, no caso eles queriam um apoio”<sup>153</sup>.

O relato de Raimundo Nonato demonstra que o representante máximo do CIM sabia

---

149Tuxaua da aldeia Juary. Depoimento realizado durante a reunião do MPF e o povo Mura na aldeia Ponta das Pedras, em 13 de março de 2016, fls. 151 da ACP 19192-92.2016.4.01.3200.

150Tuxaua da aldeia Sampaio. Depoimento realizado durante a reunião do MPF e o povo Mura na aldeia Ponta das Pedras, em 13 de março de 2016, fls. 156-verso dos autos da ACP 19192-92.2016.4.01.3200.

151Raimundo Nonato em 2016 era presidente do Conselho Indígena Mura (CIM), organização que reúne os tuxauas de todas as aleias Mura.

152Relato realizado durante a reunião do MPF e o povo Mura na aldeia Ponta das Pedras, em 13 de março de 2016. Vídeo VTS\_33\_1.vob armazenado em DVD nas fls. 164 dos autos da ACP 19192-92.2016.4.01.3200.

153Relato realizado durante a reunião do MPF e o povo Mura na aldeia Ponta das Pedras, em 13 de março de 2016. Vídeo VTS\_33\_1.vob armazenado em DVD nas fls. 164 dos autos da ACP 19192-92.2016.4.01.3200.

que o apoio que a mineradora deu quando “doou” material de construção para a manutenção do auditório da entidade era, na verdade, em troca de apoio ao projeto da mineração e mesmo assim aceitou a doação. Esse fato indica que em algum momento a direção do CIM não viu nenhum problema na aproximação que a mineradora fez junto a essa entidade, e sabia que tal aproximação significava que a mineradora queria que o CIM viesse a apoiar o empreendimento.

Essa postura da mineradora perante as lideranças indígena por certo tempo foi tolerada e não foram questionadas as reais intenções que a empresa tinha quando fazia as doações ou promessas de construção de benfeitorias nas aldeias. Todavia, em algum momento, parte dessas lideranças passaram a perceber que essa atitude da mineradora era uma maneira de fazer as lideranças e os indígenas apoiarem o empreendimento. Segundo a percepção de lideranças Mura,

Os aparentes benefícios que a empresa “proporciona” às lideranças, com o intuito claro de corrompê-las, só tem como propósito garantir a exploração de maneira ilegal, ainda que a custo de muitas vidas indígenas, pois lhes serão tirados o espaço para caçar, pescar além de contribuir para o surgimento de doenças diversas decorrentes de tal fato. O intuito, claro, é a exploração dos minérios presentes na área<sup>154</sup>.

Antônio Freitas, uma das lideranças da aldeia Jauary, denunciou a tentativa da mineradora de comprar o seu apoio e da sua esposa para que a mineradora pudesse ter acesso as terras da aldeia.

Porque meu amigo, caiu dinheiro e quem nunca viu, cai bonitinho. Porque isso eu to costumado a ver muitos e muitos cair, como eles fizeram la com nós, com a minha mulher. Eu tava pra Manaus, quando a firma entrou, aí vim aí com o Udson para ver quais providências que ele tinha tomado. ‘Então rapaz, a gente conversou, eles não vão entrar, eu liguei pra Manaus. Eles foram lá, conversaram, jogaram dinheiro na mão dele, ele também grampeou. Eu fui em Manaus, quando eu vi que não tinha jeito, pra isso eu fui em Manaus, eu mesmo fui. Fui na Funai. Cheguei lá perguntei: por que que vocês não tomaram providência. ‘Então você sabe, né’. Tudo bem, que dizer que vocês não vai tomar providência, mas eu vou. Aí eu fui lá com Delfonso, que é funcionário há muitos anos, sentei com ele: eu quero fazer já uma ligação pra Brasília. Quero falar com a doutora Maria Eliza. Ele ligou e eu falei para ela: doutora, a firma, a Potássio tá dentro do Jauary, tá furando, e isso vai trazer problema. O satélite tava sentado em cima do Jauary. Ela lá tomou as providências, ligou. Nessa hora, doutor, ele manda chamar a minha mulher, o dono da firma, veja como é a bandidagem. Foi chamar ela, viu. Jogou uma pasta de dinheiro na mão dela. Tá aqui, uma pasta. 30 milhões, tá aqui pra senhora assinar e a senhora assinar

---

154Depoimento colhido na Manifestação 20160097953, de 11 de outubro de 2016, pelo Ministério Público Federal, a partir dos relatos de Antônio Freitas da Silveira (Tuxaua da aldeia Jauary), Maquis Freitas da Silveira (aldeia Jauary), Raimundo Nonato Marques Mendonça (Tuxaua aldeia Ferro Quente, Coordenador Geral do CIM), Rita Milena Pereira Correa (aldeia Moyray), Estélio Matias Pereira (tuxaua da aldeia Moyray), Ilair Pereira dos Santos (Tuxaua da aldeia São Félix). Fls. 278 da ACP 19192-92.2016.4.01.3200.

resolve todos os problemas da sua família, porque só falta assinar nós, e nós nunca assinemos documento de ninguém lá. Eu nunca permiti isso, porque o cabra que se vende, não vale nada, não é verdade? Muito obrigado<sup>155</sup>.

A tentativa de compra de lideranças Mura contou com a omissão da representação local da Funai em Autazes, cujo coordenador local foi acusado de receber benefícios da mineradora para não tomar as providências para impedir que a empresa fizesse perfurações nas terras da aldeia Jauary, como ressaltou José Roberto em seu relato<sup>156</sup>.

A desconfiança dos Mura em relação as consequências causados pela mineração é reforçada quando a mineradora não cumpre o acordo feito na âmbito da Ação Civil Pública. O tuxaua Sérgio Freitas, da aldeia do Lago do Soares, denunciou que a mineradora havia colocado placas para demarcar as terras compradas por ela num local onde há um cemitério indígena<sup>157</sup>. Outra situação, que na perspectiva dos Mura significou o descumprimento do acordo judicial, foi relatado por Adinelson, tuxaua da aldeia de Urucurituba, tinha a ver com escavações arqueológicas feitas por pessoas que ele acreditava serem funcionárias da mineradora<sup>158</sup>. Essas situações em que a mineradora procurou esquivar-se do acordo judicial contribuíram reforçaram a sensação entre os indígenas de que a empresa não estava agindo de boa fé com eles.

A forma como a mineradora obteve a propriedade de terras é outro fator que nutre a resistência dos Mura ao projeto da mineração. Relatos registrados nos autos da Ação Civil Pública e também no trabalho de campo, revelam que a mineradora agiu de má-fé na aquisição de terras. O indígena Soza denunciou que a aldeia onde reside - a aldeia Trincheira - é pequena porque “o povo que estava lá vendeu forçadamente [as suas terras] para a Potássio”<sup>159</sup>.

---

155Depoimento do tuxaua Antônio Freitas, da aldeia Jauary, realizado durante a reunião do MPF e o povo Mura na aldeia Ponta das Pedras, em 13 de março de 2016. Vídeo VTS\_33\_1.vob, armazenado em DVD que está nas fls. 164 dos autos da ACP 19192-92.2016.4.01.3200.

156Relato do tuxaua José Roberto, da aldeia Cuia, realizado durante a reunião do MPF e o povo Mura na aldeia Ponta das Pedras, em 13 de março de 2016, fls. 151 dos autos da ACP 19192-92.2016.4.01.3200.

157Relato do Tuxaua Sérgio Freitas, da aldeia do lago do Soares, por meio de documento dirigido ao MPF, fls. 736 dos autos da ACP 19192-92.2016.4.01.3200: “De acordo com que esta ocorrendo em nosso município sobre a mineração sabemos que os trabalhos estão parados pela justiça, no momento a empresa potássio do Brasil não está atendendo esta paralisação, pois ainda continuam executando trabalhos que relacionam a este empreendimento, limpando estremas (sic) da terra comprada na vila de Urucurituba e também colocação de placas em cima de cemitério no lago do itaúba furo do lago do soares, onde estão enterrados anti-queridos (sic) pois queremos que o senhor tome as devidas providências sobre essas atividades que ainda tão sendo executadas pela empresa potássio do Brasil. Serão anexadas as provas.”

158Relato registrado na Memória da Reunião realizada no dia 21 de setembro de 2017, na sede do Ministério Público Federal, fls. 798 dos autos da ACP 19192-92.2016.4.01.3200.

159Relato de Soza Dias, da aldeia Trincheira, registrado na Memória da Reunião realizada no dia 21 de setembro de 2017, na sede do Ministério Público Federal, fls. 798-verso dos autos da ACP 19192-92.2016.4.01.3200.

No Lago do Soares, indígenas relataram que sofreram pressão para vender as suas terras e, segundo o tuxaua Sérgio Freitas, “hoje ninguém pode entrar nessas terras que teoricamente são da Potássio, e quando eles entraram disseram que o governo ia tirar os indígenas de lá. Muitos ficaram com medo e acabaram saindo e vendendo as terras para a Potássio”<sup>160</sup>. Na medida em que obtém a propriedade da terra, a mineradora toma medidas para impedir o acesso dos Mura a esses locais e o uso de caminhos tradicionais passa a ser proibido, como ocorreu no caso da “estrada da Mocinha”, um caminho tradicional entre as aldeias Soares e Urucurituba que teve proibido o trânsito de indígenas pela referida estrada<sup>161</sup>.

A compra de terras pela mineradora apresenta, portanto, indícios de irregularidades, uma vez que foram obtidas por meios que indicam o uso de coação em certos casos, submetendo indígenas a constrangimentos ilegais com o fim de que os mesmos cedessem e negociassem suas terras por valores baixos. Em pelo menos duas áreas onde a mineradora adquiriu terras, é possível que ocorra contestações futuras. As terras do Lago do Soares e da vila de Urucurituba são objetos de pedido de demarcação da terra indígena “Soares Urucurituba”. Questiona-se, portanto, a legalidade da transação de terras que fazem parte do território indígena Mura nessas duas localidades. Nesse caso é possível que a mineradora não tenha ignorado o fato de que naquelas localidades existiam aldeias indígenas e que as terras obtidas não poderiam ser vendidas pelo fato de estarem em área tradicionalmente ocupada pelos Mura há pelo menos 300 anos.

Holston(2014) discute as estratégias para que a aquisição ilegal de terras no Brasil torne-se legal pelo Estado brasileiro. Holston (2014) salienta que no século XIX, a aprovação da Lei de Terras (1850) forneceu aos que viviam da ilegalidade de aquisição de terras mecanismos legais para dar sustentação legal à aquisição irregular da terra obtida. A Lei de Terras, salienta Holston, possibilitou o surgimento do grileiro e forneceu-lhe a tecnologia regulatória necessária para tornar legal a posse da terra que obteve por meios fraudulentos e intimidatórios, e o “grileiro – produzido em resposta à Lei de Terras de 1850 em diversos matizes – se tornou um componente permanente da paisagem brasileira.” (2014, p. 188). A lei, assim, é usada para dissimular a usurpação e a fraude dentro de um conjunto de reivindicações legítimas (Holston, 2014). Para enganar e encobrir a ilegalidade é preciso uma

---

160Relato feito por Sérgio Freitas, Tuxaua da aldeia Mura do Lago do Soares. Memória da Reunião realizada no dia 21 de setembro de 2017, na sede do Ministério Público Federal, fls. 798-verso dos autos da ACP 19192-92.2016.4.01.3200.

161Relato registrado na Memória da Reunião realizada no dia 21 de setembro de 2017, na sede do Ministério Público Federal, fls. 798-verso dos autos da ACP 19192-92.2016.4.01.3200.

certa dose de conhecimento da legislação, de modo que as normas sejam manipuladas com o fim de tornar legal a posse irregular da terra, salienta Holston(2014).

A estratégia adotada pela empresa parece indicar o caminho de que a compra de terras teve aparência de legalidade para esconder o esbulho praticado pela mineradora, uma vez que a empresa utilizou-se de práticas semelhantes a que fazendeiros e grileiros fazem quando querem adquirir pela força terras de pequenos produtores rurais. Mesmo sabendo que aquisição das terras poderia ser contestada a sua legalidade em virtude de pertencerem a indígenas ou estarem em terras indígenas ainda não demarcadas, a mineradora conta com os mecanismos que o Estado brasileiro criou para tornar legais terras obtidas de maneira ilegal.

Outra situação que gerou tensão entre a mineradora e os Mura foi a decisão dos indígenas de elaborar primeiro o Protocolo de Consulta<sup>162</sup> para depois serem consultados. A mineradora acreditava que talvez os Mura concordassem em apenas realizar a consulta prévia, sem a necessidade de elaboração de um Protocolo de Consulta<sup>163</sup>. A decisão dos Mura levou a mineradora a agir para impedir que a consulta só ocorresse depois da elaboração do protocolo e nesse processo procurou isolar os indígenas do seu aliado principal: o Conselho Indigenista Missionário (CIMI). Para a mineradora os Mura passaram a ficar contra a mineração por influência do CIMI.

Com a decisão de elaboração do Protocolo de Consulta, a mineradora não tem mais um espaço de decisão que ela possa controlar, como ocorria no Comitê de Representantes Locais. Nesse novo espaço ela estava proibida de participar para evitar que ela assediase as lideranças indígenas e as aldeias. Deixar que outro agente ocupasse esse espaço social, com posições que questionavam a mineração de potássio em Autazes, não seria aceito com facilidade pela empresa. Para empresa interessava que os Mura permanecessem sem as informações necessárias a respeito da mineração ou no máximo que tivessem acesso àquelas que não levantassem questionamentos inconvenientes para a mineradora.

Com a intenção de excluir o CIMI do processo de consulta, a mineradora fez diversos pedidos para que a Justiça Federal não permitisse mais que essa entidade participasse de qualquer reunião com os Mura para tratar da mineração de potássio.

162Relatório da Consulta da Consulta, documento que registra a decisão dos Mura em assembleia realizada na aldeia Murutinga, nos dias 20 a 22 de fevereiro de 2018, fls. 1002 dos autos da ACP 19192-92.2016.4.01.3200.

163Os Protocolos de Consulta são documentos criados por indígenas e comunidades tradicionais, onde estão as fases do procedimento que devem ser seguidos tanto pela comunidade quanto pelo Estado em questões que envolvem empreendimentos ou qualquer procedimento administrativo ou legislativo que afetem os direitos e os territórios de indígenas e de comunidades tradicionais. O processo de elaboração do Protocolo de Consulta é discutido no Capítulo 5 deste trabalho.

Em resposta a tentativa da mineradora de isolar os Mura de um aliado, lideranças indígenas manifestaram-se pela permanência do CIMI em suas reuniões que tratasse da mineração e que repudiavam o modo de pensar dos dirigentes da empresa Potássio do Brasil<sup>164</sup>.

Segundo os Mura,

[...] vivemos em nossa terra ancestral e a empresa chegou recentemente sem dialogar com o nosso povo e acha que somos incapazes de decidir por nós mesmos qual o futuro que queremos. Essa maneira de ver em nosso modo de pensar é desrespeitosa e preconceituosa, pois desconhece e desmerece nossos saberes, ao alegar que o Cimi está nos convencendo a ser contrários ao empreendimento.

O Cimi vem nos apoiando bem antes da empresa chegar em nossas terras e tem um trabalho de nos ajudar a revitalizar a cultura, de apoio a diversificação da economia, de apoio ao processo de formação das nossas lideranças indígenas e da nossa juventude, contribui para a qualificação do processo para demarcação dos territórios, apoia o fortalecimento de nossas organizações próprias, entre outras a partir das demandas que lhe apresentamos.

Portanto, queremos a continuidade do trabalho do Cimi apoiando as nossas demandas e de outras organizações de nossa confiança que possam nos apoiar em nossas necessidades e queremos que o Cimi continue sendo nosso parceiro e colaborador no processo de consulta em relação a exploração da silvinita.<sup>165</sup>

A tentativa da mineradora de afastar um aliado importante também contribuiu para a tensão entre os Mura e a mineradora. Ao agir para separar os indígenas de seu aliado principal, mineradora pretende enfraquecer o polo da resistência ao projeto da mineração ao mesmo tempo que procura ser o único interlocutor com indígenas, de modo que tenha o caminho livre para colocar pressão ou influenciar as lideranças indígenas em relação ao processo de consulta, como pode ser verificado no ofício encaminhado pelo CIM à juíza que cuida da Ação Civil Pública<sup>166</sup>.

Nesse documento a direção do CIM apresenta preocupação quanto ao início da elaboração do Protocolo de Consulta tendo em vista que “é de nosso interesse que a elaboração do protocolo seja iniciado no mais breve possível, uma vez que estamos sofrendo pressões em relação ao processo de exploração de silvinita em Autazes”<sup>167</sup>. Essa fala da

164Posicionamento registrado em documento dirigido ao MPF em resposta à petição da mineradora que pedia o afastamento do CIMI das reuniões em que os Mura tratassem a respeito da mineração, presente nas fls. 675 dos autos da ACP 19192-92.2016.4.01.3200.

165Documento com posição de lideranças Mura em resposta ao pedido da mineradora de impedir a presença do CIMI em reuniões dos Mura para tratar da mineração de potássio. Documento assinado por representantes do Conselho Indígena Mura (CIM) e da Organização dos Estudantes Indígenas Mura (OEIM), e tuxauas de aldeias Mura, como Sérgio Freitas (aldeia do lago do Soares), Neuza Rodrigues (tuxaua da Aldeia Ponciano), Adinelson Moraes (tuxaua dos mura da vila de Urucurituba), Gilmara Leles (tuxaua da aldeia Sampaio). ACP 19192-92.2016.4.01.3200, fls. 675.

166Petição do CIM. ACP 19192-92.2016.4.01.3200, fls. 1148.

167 Idem.

direção do CIM revela que nos bastidores havia uma pressão por parte da empresa para que fosse realizado o mais breve possível a elaboração do Protocolo de Consulta. Essa pressão só poderia partir dela – ou de seus aliados locais – porque quem tinha mais interesse no processo de exploração da silvinita era a mineradora.

As razões discutidas anteriormente como as prováveis causas para a resistência dos indígenas à mineração não devem ser vistas como a posição da totalidade das aldeias ou lideranças Mura. O polo do campo do conflito representado pelos Mura não é necessariamente uma unidade em torno de resistência ao projeto da mineradora. Essas divisões internas são alimentadas de fora para dentro na medida em que os interesses locais do poder econômico e do poder político querem que a mineração de potássio ocorra. Portanto, constituem-se em aliados locais da mineradora e junto com ela agem para fortalecer o faccionalismo entre os Mura, que pode ser visto com uma vantagem para que a mineradora consiga aprovação para a instalação da mina.

Essas fissuras na unidade dos Mura podem ser identificadas a partir da ação de lideranças que apoiavam a mineradora. No dia 17 de dezembro de 2015, um dia após diversas lideranças Mura formalizarem denúncia contra a mineradora junto ao Ministério Público Federal, Antônio Fernandes, um dos tuxauas da aldeia Juary, e Sebastiana Cruz, presidente da Associação da Comunidade na Aldeia Juary, compareceram à sede da Advocacia-Geral da União (AGU) em Manaus para contestar essas denúncias apresentadas ao MPF.

Segundo essas lideranças, a denúncia foi feita por Antônio Freitas, considerado por eles como sendo ex-tuxaua da aldeia Juary, e que por isso não poderia falar pela aldeia. Procuraram desqualificar a reunião que aprovou o documento, insinuando que não foram 32 lideranças que participaram dela, mas 10, sendo 6 lideranças Mura do Careiro da Várzea e 4 de Autazes, e que estes não queriam mais continuar com a denúncia<sup>168</sup>. Essa tentativa de impedir que o Ministério Público passasse a acompanhar o conflito mostra que naquele momento não havia unidade entre os Mura em relação a resistir ao empreendimento e que outras lideranças trabalhavam para que esse movimento não fosse adiante. Salienta-se que Antônio Fernandes disputava com Antônio Freitas o posto de tuxaua da aldeia Juary.

No que diz respeito à mineração, essas duas lideranças estavam em lados opostos. Se de um lado Antônio Fernandes autorizou a mineradora a realizar as perfurações nas terras da aldeia, de outro, Antônio Freitas denunciou que essas atividades ocorreram de forma irregular

---

<sup>168</sup>Registro do atendimento realizado no dia 17 de dezembro de 2015 na sede da Procuradoria-Geral Federal no Amazonas, fls. 147 dos autos da ACP 19192-92.2016.4.01.3200.

e que a mineradora tentou obter o seu apoio por meio de suborno.

Essas divisões internas serão alimentadas para que a posição de resistência ao projeto seja enfraquecida. A divisão na aldeia Jauary é relevante porque envolve uma das terras indígenas que se encontram próximas da área onde está prevista a instalação da mina. Se essas divisões ocorrerem nas aldeias do Soares, de Urucurituba e do Paracuhuba cresce a chance de aprovação de instalação ao empreendimento, uma vez que essas aldeias serão diretamente afetadas pela operação da mina. Por isso a mineradora trabalha para conseguir pelo menos o apoio da maioria dos indígenas, não apenas dessas aldeias, mas de outras aldeias mais distantes que serão afetadas indiretamente. As tentativas da empresa em buscar apoio de lideranças em troca de benefícios pessoais podem ter sucesso, o que só poderá ser constatado ou não ao final da consulta ao povo Mura.

Apesar da proibição feita pela justiça de que a empresa não tentasse nenhum tipo de aproximação aos indígenas, o volume de dinheiro colocado no negócio e os lucros a serem obtidos são razões suficientes para que a mineradora não tenha abandonado essas tentativas de cooptação das lideranças indígenas. A mineradora sabe que não basta o apoio político-institucional para que o empreendimento seja instalado depois que o processo de consulta aos indígenas foi iniciado. Por isso trabalha para que no final da consulta os Mura apoiem o empreendimento e um acordo seja celebrado, e para isso é possível que se utilize de vários meios para alcançar esse objetivo.

Não interessa, evidentemente, à empresa que esse processo fique solto, com o risco de que no final os indígenas decidam que não aprovarão a instalação da mina. Para evitar que isso ocorra, a mineradora provavelmente deve ter elaborado um conjunto de ações que buscarão, em primeiro lugar, construir uma maioria de apoio entre os indígenas para a mineração e, em segundo lugar, fortalecer o faccionalismo entre os Mura como meio de enfraquecimento das posições contrárias à execução do empreendimento.

Outro aspecto da divisão interna entre os Mura, evidenciado na reclamação feita por Fernandes junto à AGU, e que pode ser alimentada pelos opositores dos Mura, tem a ver com a classificação dos indígenas pelo município onde estão suas aldeias. A aceitação pelos indígenas dessa divisão geográfica imposta pelo Estado é possível de ser verificada quando os Mura referem a si mesmos como ‘Mura de Autazes’, ou “Mura do Careiro da Várzea” ou “Mura do Careiro Castanho”. Essa classificação foi combatida por algumas lideranças Mura nos fóruns realizados para a construção do Protocolo de Consulta. Para essas lideranças não

há Mura de Autazes, do Careiro da Várzea, do Careiro Castanho, do Manaquiri. Há um só povo Mura, sem adjetivos geográficos.

Todavia, a versão final do Protocolo de Consulta, aprovado em junho de 2019, indica que essa classificação geográfica está arraigada entre os indígenas e a sua superação não é fácil de ser realizada. O título do protocolo mostra que essa classificação foi, de certa forma, naturalizada pelos Mura<sup>169</sup>. O Protocolo de Consulta aprovado será aplicado somente para as aldeias de Autazes e Careiro da Várzea. Mesmo nesses casos, somente aquelas aldeias que estavam na assembleia e que aprovaram esse documento podem ser submetidas às regras desse protocolo. Essa situação cria as condições para que a mineradora negocie separadamente com as aldeias que não fazem parte do Protocolo de Consulta, o que afetará a unidade do povo indígena.

Essa divisão, imposta e alimentada de fora para dentro, será mobilizada pela mineradora e seus aliados. Sabe-se que as lideranças Mura de aldeias localizadas no município do Careiro da Várzea representam um importante foco de resistência ao projeto. Contudo, pela localização dessas aldeias, a mineradora e seus aliados argumentarão de que, por não serem de Autazes, esses Mura não teriam direito de opor-se ao projeto da mineradora. Esse discurso pode ser utilizado para alimentar a divisão entre os Mura por meio de limites geográficos formais impostos e fazer crer que somente os “Mura de Autazes” é que teriam o direito de opinar sobre o projeto, visto que o empreendimento será realizado nesse município.

Publicamente esse discurso não foi difundido nem pela mineradora, nem por seus aliados, tendo em vista que houve um acordo judicial que determinou que as aldeias indígenas do Careiro da Várzea e de outros municípios seriam consultadas. Todavia, não se pode afirmar a mesma coisa em relação aos bastidores do conflito, onde a mineradora e seus aliados podem usar diversos artifícios para alcançar os objetivos pretendidos, inclusive jogar os “Mura de Autazes” contra os “Mura do Careiro da Várzea”.

Os relatos analisados apresentam as razões dos Mura para resistirem à mineração de potássio, que poderá ter consequências para os seus territórios e para o seu modo de vida. O faccionalismo entre os Mura poderá ser alimentado por aqueles que desejam que a mineração seja instalada e não querem que os Mura sejam um obstáculo para isso. Não se sabe até que ponto os Mura permanecerão nessa posição ou se a resistência demonstrada por parcelas desse povo em relação à mineração é de fato suficiente para impedir a instalação da mina.

---

169 “Trincheiras: yandé peara Mura de Autazes e Careiro da Várzea” é o título do Protocolo de Consulta do povo Mura.

## 2.4. Os agentes “externos” e os interesses envolvidos

O campo do conflito entre os Mura e a mineradora também é formado por outros agentes que possuem interesses em torno da mineração de potássio em Autazes. A audiência pública realizada no dia 10 de setembro de 2013, no Senado Federal, no âmbito da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Controle, é significativa para identificar representações de setores que não estão necessariamente operando diretamente no conflito, mas possuem interesses que se alinham aos da mineradora.

Esses setores compõem um espectro ideológico amplo. Nessa audiência, setores que se intitulam de esquerda estavam representados pela senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB) e pelo deputado estadual Sinésio Campos (PT); os órgãos federais e estaduais, representados pelo IBAMA, pela CPRM e a Secretaria de Mineração do governo do Estado do Amazonas; o setor do agronegócio, representado por Blairo Maggi e Ivo Cassol; e o setor dos interesses políticos locais, representados pelos prefeitos de Autazes, de Nova Olinda do Norte, de Urucará, de Borba, de Itapiranga e Silves, bem como o presidente da Câmara Municipal de Autazes. Nessa audiência a mineradora não tinha representantes, assim como não havia representações de indígenas e de ribeirinhos.

A ausência de representação do povo Mura é um indicativo de que os setores representados na audiência não queriam que os indígenas se manifestassem a respeito da mineração, mesmo sendo um empreendimento que poderá afetar os territórios dos indígenas e com alto potencial de impactos sociais e ambientais para esse povo.

A autoria do pedido da audiência foi da então Senadora Vanessa Grazziotin<sup>170</sup> (PCdoB), para quem a “exploração da silvinita é uma forma de desenvolvimento econômico para nossa região e de distribuição de renda, porque, quando a gente objetiva o desenvolvimento econômico, queremos que ele gere o desenvolvimento humano, o desenvolvimento social”<sup>171</sup>.

Embora representasse um setor social que tem na participação popular um valor, nesse caso parece que a senadora preteriu a participação dessas representações em favor de setores, como o agronegócio, cujos interesses são opostos a de povos indígenas e comunidades tradicionais.

---

170A trajetória política de Vanessa Grazziotin se deu pela esquerda desde a época do movimento estudantil na Universidade Federal do Amazonas(Ufam).

171Ata da 30ª reunião Extraordinária da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal, realizada em 10 de setembro de 2013, p. 19.

Por seu turno, o deputado estadual Sinésio Campos<sup>172</sup>, não esconde o que pensa a respeito da mineração em terra indígena.

O que eu trago aqui à Comissão de Meio Ambiente, como mostrei nas imagens aos prefeitos, é para dizer que a população desses 14 municípios, que têm uma distância de uma laje de 400 km de extensão do potássio, já deu o sinal verde, ou seja, um dos gargalos de qualquer empreendimento minerário é a população ser contrária. Então, o Amazonas, tanto a parte do Poder Executivo como o Poder Legislativo e a população, diz sim ao projeto do potássio do Amazonas para o Brasil<sup>173</sup>.

A sua fala revela o seu distanciamento dos debates junto aos que serão mais afetados pela mineração de potássio, ou seja, indígenas e ribeirinhos. A certeza do deputado de que a população estaria de acordo com o projeto é contraditada pela resistência do povo Mura à instalação da mina. A fala do parlamentar é um corolário de uma opção política pela colaboração com os interesses de setores sociais que representam o poder econômico, como das mineradoras. Nesse sentido, não é estranho que esse parlamentar esteja alinhado com os interesses da empresa, mesmo que seu partido – Partido dos Trabalhadores (PT) – tenha posição contrária à mineração em terra indígena.

O poder político local estava representado pela fala do então prefeito de Nova Olinda do Norte, Joseias Lopes, que pediu pressa na exploração do potássio, e pela fala do prefeito de Autazes, Wanderlan Pernalber, que defendeu a relevância da mina para o agronegócio brasileiro<sup>174</sup> e não usou em nenhum momento qualquer menção a respeito das consequências da mineração de potássio para os Mura, apesar de que no município que ele governava possuir pelo menos 16 terras indígenas demarcadas ou em processo de demarcação, sem falar do fato que a mineração estava prevista para ocorrer nos territórios indígenas do Lago do Soares e da vila de Urucurituba. A pressa na exploração de potássio pedida pelo prefeito significava deixar de observar direitos dos Mura e de comunidades tradicionais.

Nem a Prefeitura de Autazes, nem a Câmara municipal buscaram estabelecer um espaço de decisão em que fosse respeitada a participação dos Mura sobre a mineração ou que fosse observado o seu direito de consulta. A falta desses espaços decorreu do fato de que o poder político local, representado pela Câmara de Vereadores e pela Prefeitura, é dominado pela classe dominante de Autazes, que historicamente sempre agiu para que os indígenas fossem

---

172O deputado Sinésio Campos (PT) é presidente da Comissão de Geodiversidade, Recursos Hídricos, Minas, Gás e Energia da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

173Ata da 30ª reunião Extraordinária da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal, realizada em 10 de setembro de 2013, p. 14.

174Ata da 30ª reunião Extraordinária da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal, realizada em 10 de setembro de 2013, p. 16.

submetidos a condições sociais degradantes e submissos aos interesses do poder econômico local. Não interessa a esse grupo que os indígenas tenham poder de decisão em relação à mineração.

O governo brasileiro, outro setor que tem interesse na mineração de potássio em Autazes, teve a sua posição representada nessa audiência por de suas agências de controle da mineração e do meio ambiente. Para a Companhia de Pesquisa Recurso Minerários (CPRM), desde que observada a legislação e as normas de funcionamento da mineração, não se opõe ao empreendimento. O representante do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) na audiência considerou apenas que se deveria ter cuidado com a contaminação dos aquíferos, mas nada disse a respeito das implicações sobre a vida dos Mura e dos ribeirinhos a serem atingidos pelas atividades da mineradora. A pretensa neutralidade desses órgãos é questionada, uma vez que como órgãos vinculados aos interesses do governo brasileiro, agirão de acordo com as políticas definidas por quem estiver ocupando a Presidência da República eventualmente.

Por sua vez, o representante da Secretaria de Mineração do governo do Estado do Amazonas nessa audiência expressou a posição do governo estadual e deixou evidente que essa esfera de poder estava plenamente comprometido com o projeto de mineração de potássio em Autazes.

Antes mesmo que o processo ambiental fosse formalizado junto ao Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas (IPAAM), a Secretaria de Mineração Estadual procurou criar as condições administrativas para favorecer a celeridade do trâmite desse processo. Antes de 2015 o IPAAM não tinha nenhum termo de referência para a mineração de potássio, apesar das descobertas de reservas desse minério na região do rio Madeira há pelo menos 40 anos.

Todavia, somente na iminência da mineradora dar início ao licenciamento ambiental, a Secretaria de Mineração procurou rapidamente produzir um termo de referência sobre mineração de potássio<sup>175</sup>, o que indica que procurou agir com a intenção de favorecer o interesse da mineradora. Esse ato é um exemplo que demonstra o quanto o governo estadual estaria disposto a criar as condições para que a mineração de potássio fosse efetivada. Entretanto, o governo do Amazonas não teve o mesmo empenho para criar as condições para

---

175“Nossa Secretaria encaminhou ao Ipaam, o órgão do Estado que faz o licenciamento ambiental, uma proposta de termo de referência. Isso está sendo discutido para que as empresas, ao chegar a essa fase, já possam receber as orientações necessárias e seguir...”, fala de Daniel Borges Nava, então secretário da Secretaria de Mineração, Geodiversidade e Recursos Hídricos do Estado do Amazonas. Ata da 30ª reunião Extraordinária da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal, realizada em 10 de setembro de 2013, p. 10.

a realização da consulta prévia dos Mura e dos ribeirinhos. A posição do governo daquela época foi mantida pelos governos posteriores<sup>176</sup>.

Por fim, outro setor representado na audiência foi do agronegócio e do setor do capital financeiro, uma vez que tanto a mineração quanto o agronegócio são objetos de especulação do capital financeiro internacional. É ilustrativo do que significa o meio ambiente para o Senado Federal quando o presidente da Comissão de Meio Ambiente naquele momento, o senador Blairo Maggi (MT), era um dos maiores representantes do agronegócio, um setor da economia que é causa de muitos danos ao meio ambiente brasileiro e conflitos sociais, sobretudo na Amazônia e na região do cerrado.

O interesse de Blairo Maggi na mineração de potássio em Autazes não envolve apenas a redução dos custos com esse insumo para a sua mega plantação da monocultura da soja no Mato Grosso. A logística do transporte do potássio também é objeto do seu interesse.

Uma das possibilidades de escoamento do potássio passa pela utilização das barcaças na hidrovia do rio Madeira. Uma das empresas de Blairo Maggi domina esse tipo de transporte na hidrovia do rio Madeira, com barcaças que chegam a transportar 40 mil toneladas de grãos do noroeste de Mato Grosso e sul de Rondônia para Itacoatiara<sup>177</sup>, onde mantém uma unidade esmagadora de soja. Uma das alternativas propostas para o escoamento do potássio seria a utilização dessas barcaças que, ao retornarem vazias pela hidrovia do rio Madeira, transportariam o potássio beneficiado para o Centro-Oeste.

O uso da hidrovia do rio Madeira para escoamento do potássio extraído em Autazes, conecta o conflito dos Mura àqueles causados pelas operações do agronegócio na Amazônia, como é o caso do porto de Mirituba, em Santarém(PA), que tem causado diversos problemas para as comunidades ribeirinhas e para o povo Munduruku naquele município. A logística da soja<sup>178</sup> é a causa de diversos conflitos sociais decorrentes da abertura de rodovias, portos e

176 Em matéria jornalística, cuja fonte é <https://bncamazonas.com.br/municipios/silvinita-autazes-pauta-camara/>, acessado em 03 de julho de 2019, Wilson Lima, governador do Estado do Amazonas no momento em que esta tese é escrita, comprometeu-se em “tirar do papel” e empenhar-se para que a mineração de potássio em Autazes seja realizada. Em 17 de janeiro de 2019, representantes da empresa chinesa Citic reuniu-se com representantes do governo do Estado do Amazonas, dentre eles o IPAAM e a Secretaria do Meio Ambiente estadual, para tratar a respeito de investimentos na exploração da mineração de potássio em Autazes. Disponível em <https://www.acritica.com/channels/manaus/news/chineses-se-reunem-com-governo-do-am-para-debater-exploracao-de-potassio-em-autazes>, acessado em 03 de julho de 2019)

177 Dados obtidos do site <https://www.amaggi.com.br/negocios/logistica-e-operacoes/>. Acessado em 03 de julho de 2019.

178 Fala de Blário Maggi na audiência pública realizada no Senado é uma síntese de como funciona a logística da soja: “Então, na questão de logística, se temos viabilidade técnica, econômica, de extrair esse potássio, em termos de logística é maravilhoso o que tem na região, porque a hidrovia do Madeira/Amazonas, como já expliquei, funciona. Rondônia tem grande potencial agrícola, o noroeste de Mato Grosso tem grande potencial agrícola, e todos precisam de potássio. Então, retorno de barcaças, retorno de caminhões, é fluxo negativo, é

ferrovias. Essa estrutura criada para garantir o escoamento da soja não ocorre sem a expulsão de trabalhadores rurais, sem afetar territórios e direitos indígenas, sem prejudicar o modo de vida de ribeirinhos, quilombolas, pescadores artesanais, garimpeiros artesanais, dentre outros.

O conflito social entre os Mura e a mineradora soma-se a essa multiplicidade de conflitos que têm em comum a exploração das *commodities* do agronegócio e da mineração. No caso dos Mura pode-se considerar que os interesses do agronegócio impulsionam os interesses de especuladores nacionais e internacionais que veem na mineração de potássio a oportunidade de obter grandes, mesmo que isso ocorra sobre os escombros e a devastação dos territórios e da degradação social do povo Mura.

As falas realizadas durante a realização daquela audiência pública no Senado Federal são representativas dos setores econômicos, sociais e políticos que, em primeiro lugar, desprezam os direitos do povo indígena em Autazes, e em segundo lugar, buscam criar as condições necessárias para que a mineração ocorra, o que significa que qualquer obstáculo ou posicionamentos contrários a esse empreendimento devem ser sufocados ou eliminados.

## **2.5. Identidade Mura e territorialidade específica**

Por algum tempo o significado de territorialidade esteve condicionado a sua elaboração inicial das ciências naturais, sobretudo a biologia, segundo a qual não haveria uma territorialidade humana, uma vez que o homem seria um animal como outro qualquer. As metáforas e “analogias” zoológicas não ajudam na reflexão do significado de territorialidade para povos indígenas. Não se trata de demarcação do território contra outros membros de sua mesma espécie.

Para Raffestin(1993) era urgente abandonar as analogias animais para tratar da

---

frete barato para se levar. Descendo pelo rio Amazonas, vamos imaginar que esteja funcionando uma dessas jazidas. Você desce, como foi dito aqui pelo Prefeito Vanderlan, você pode ir até Santarém ou vai até Miritituba, provavelmente até esta última, porque a soja de Mato Grosso vai descer a Miritituba e vai descer para Belém ou para Santana. Lá em Miritituba nós temos caminhões, milhares e milhares de caminhões subindo e descendo todas as semanas, todos os dias, com frete barato de retorno para o centro de Mato Grosso, o norte de Mato Grosso, grande produtor, com grande potencial agrícola. Vamos descer um pouquinho mais com esses navios, com essas barcaças que saem de Autazes ou de qualquer lugar. Vamos a Belém, onde tiramos esse potássio e colocamos de volta ou nos caminhões ou no trem que está sendo concessionado agora para construir uma ferrovia 400km para cima de Belém, que vai ligar Belém à Ferronorte, que vai chegar a Brasília. Então, você imagina sair de Autazes ou de qualquer lugar do Amazonas, por hidrovía, até chegar a Belém, coloca no trem ou no caminhão, pega a Ferronorte e vem embora para o Tocantins, vem para o Pará, para Goiás, enfim, vai descer. É uma logística maravilhosa, sensacional. Uma vez isso explorado, o Brasil ganha uma competitividade muito maior do que qualquer lugar do mundo. Foi mostrado aqui, pelas transparências, que temos de sair do Canadá e dar a volta pelo Panamá para chegar com mercadoria no Brasil, temos de sair de Israel pela costa da África para chegar aqui, ou da Rússia, da Bielorrússia, Uzbequistão. Enfim, os produtos de potássio vêm dessa região.”

“territorialidade humana”. Segundo Raffestin (1993) a “territorialidade se inscreve no quadro da produção, da troca e do consumo das coisas. Conceber a territorialidade como uma simples ligação com o espaço seria fazer renascer um determinismo sem interesse. É sempre uma relação” (p. 161).

Segundo esse autor, a territorialidade é dinâmica e os elementos que constituem a relação do agente com seu território não são necessariamente os mesmos para todos indivíduos ou grupos. A territorialidade estaria sempre em constante reelaboração, salienta Raffestin (1993).

Portanto, a territorialidade é essa relação dos grupos e indivíduos com o seu território, e a partir dessa relação constrói-se identidades. Saquet (2015) ressalta que a identidade é um componente fundamental da constituição do território, uma vez que o agente ao executar “atos territorializantes”, como criação de caminhos, de fazer plantação e a pesca, ou elaborar rituais e criar seus mitos, forma-se uma identidade associada a uma territorialidade. Em certos casos, essa identidade pode ser mobilizada para produzir enfrentamentos e lutas por reconhecimento e redistribuição.

Almeida (2006) nos apresenta a noção de “territorialidade específica”, um conceito operacional que envolve lutas políticas e defesa de territórios por comunidades ou povos tradicionais. Para Almeida(2006), essa territorialidade específica envolve a construção política de uma identidade coletiva, que será colocada como elemento central nas lutas por certas reivindicações que se dão por meio de formas organizativas próprias em momentos de conflito com o Estado.

Povos indígenas e quilombolas, quebradeiras de coco babaçu, ribeirinhos, faxinalenses e comunidades de fundos de pasto, entre outras identidades coletivas passam a se manifestar publicamente através de formas organizativas peculiares. A pauta reivindicatória de territórios torna-se adstrita à consciência de si mesmos e estes mencionados povos e comunidades, mobilizam-se sem dissociar as lutas econômicas dos fatores identitários. Tal autoconsciência é coextensiva à mobilização política em torno de uma territorialidade específica considerada fundamental para consolidar sua identidade coletiva e sua reprodução física e social. (ALMEIDA,2013,p. 168)

A territorialidade específica representa, portanto, um instrumento de resistência e de luta das comunidades e povos tradicionais diante das investidas do poder estatal, que age a serviço de interesses contrários aos das comunidades e povos tradicionais. Nessas lutas os indivíduos não separam as lutas econômicas de fatores identitários (Almeida, 2013).

O poder estatal utiliza-se de dispositivos institucionais, como leis, decretos, pareceres,

dentre outros, para flexibilizar direitos, fragmentar ou mesmo eliminar as territorialidades específicas e, por via de consequência, as identidades associadas e as organizações representativas de povos e comunidades tradicionais. Para opor-se a esse processo de criminalização de certas territorialidades, da negação aos direitos desses povos, os grupos sociais mobilizam-se por meio de formas político-organizativas e de “identidades” coletivas construídas a partir das suas territorialidades específicas.

As quebradeiras de coco babaçu, por exemplo, para opor-se à ação estatal e de interesses privados que buscavam impedir o acesso e o uso comum das palmeiras de babaçu no Maranhão, mobilizaram-se por meio de uma forma político-organizativa e criaram um movimento tendo como estratégias de enfrentamento a afirmação da “identidade coletiva” de quebradeiras de coco, associada à territorialidade estabelecida no acesso livre às palmeiras de babaçu.

Como instrumento para se contrapor às leis de restrição de acesso aos babaçuais, o Movimento Interestadual das Quebradeiras de Coco Babaçu (MIQCB) estabeleceu uma pauta reivindicatória das leis do babaçu livre, que foi convertida no Projeto de Lei nº 1.428 apresentado em 1996 à Câmara dos Deputados (Shiraishi, 2006).

Além desse projeto de lei, o movimento utilizou-se de outras estratégias, como a luta por desapropriação para reforma agrária das terras onde existiam os babaçuais, a criação de reserva extrativista e a servidão administrativa (Shiraishi, 2006).

Assim, a territorialidade específica proposta por Almeida (2006) é um instrumento de análise que ajuda na compreensão de como certas territorialidades podem levar à construção de uma identidade coletiva, que por sua vez será a base para lutas por direitos de povos ou comunidades tradicionais, que não desvinculam as lutas por redistribuição das lutas por reconhecimento.

As lutas dos Mura por demarcação de suas terras estão associadas à lutas econômicas. Nessas lutas, é possível verificar que a “identidade coletiva” indígena é mobilizada por eles como elemento central nas reivindicações feitas por esse povo. O processo de construção da “identidade coletiva” dos Mura foge do escopo deste trabalho. Todavia, sabe-se por meio dos trabalhos de Nimuendaju e Tastevin que certas características da identidade Mura, como a língua, a religião, a mitologia, já não existiam entre esse povo desde o início do século XX. Apesar da ausência desses referenciais, diversos grupos indígenas em Autazes, Manaquiri, Careiro, Careiro da Várzea, Borba, Itacoatiara, Anori, Manicoré e Novo Aripuanã – todos

esses municípios no Estado do Amazonas - passaram, nas últimas décadas, a autoidentificarem-se como Mura.

No caso dos territórios indígenas que estão sob a influência direta da mineração de potássio, é possível identificar um conjunto de formas político-organizativas que servem como instrumentos através dos quais os Mura passam a realizar reivindicações junto ao Estado.

A mais importante dessas organizações, o Conselho Indígena Mura (CIM), reúne todos os tuxauas das aldeias Mura. Essa organização tem como objetivo a luta pelos direitos indígenas do povo Mura. Sobretudo o direito à demarcação das terras em um município onde parcelas significativas do território desse povo foram usurpadas durante os processos de ocupação daquela região desde o século XVIII. Além da demarcação de terras, atualmente essas organizações combatem a invasão das terras indígenas por fazendeiros e os prejuízos causados pelo aumento da criação de búfalos em Autazes.

No plano do conflito social com a mineradora, o CIM inicialmente teve um papel de colaboração, posição que foi modificada na medida em que crescia a desconfiança de parcelas de lideranças indígena de que a mineração de potássio poderia ser um problema para os territórios do povo Mura, tensionando as posições internas dessa organização que consideravam que a mineração proporcionaria melhoria nas condições econômicas e sociais dos indígenas.

Além do CIM, os Mura criaram outras formas organizativas como a Organização das Mulheres Indígenas Mura (OMIM), a Organização dos Professores Indígenas Mura (OPIM), a Organização dos Agentes Indígenas de Saúde Mura (OASIM), a Associação dos Produtores Indígenas Mura de Autazes (APIMA), a Organização das Lideranças Indígenas Mura do Careiro da Várzea (OLIMCV) e a Organização dos Estudantes Mura (OEM). Nas suas lutas específicas, essas organizações mobilizam a “identidade coletiva” Mura para reivindicar o direito à educação indígena, à saúde, à demarcação de suas terras dentre outros direitos.

A partir da análise dos relatos registrados nos autos da Ação Civil Pública e também dos registrados durante o trabalho de campo, é possível afirmar que esse povo mobiliza uma “territorialidade específica”, uma vez que no conflito estabelecido com a mineradora, esses indígenas acionam suas formas político-organizativas para reivindicar o direito de serem consultados e de manterem seus territórios, condições que consideram fundamentais para o seu modo de vida e sua sobrevivência.

Sem os seus territórios os Mura não podem desenvolver as suas atividades econômicas e para manter tal território precisam afirmar a sua identidade indígena, uma vez que é a “identidade coletiva” que serve de suporte para a luta de que suas terras sejam demarcadas ou mesmo que em suas terras não ocorra a mineração. Portanto, na base dessas reivindicações por manutenção de seu território estão lutas econômicas associadas à “identidade coletiva” Mura.

## **2.6. Luta por redistribuição, lutas por reconhecimento e o conflito social**

Os conflitos sociais desenvolvem-se a partir de lutas por redistribuição ou por reconhecimento, ou por ambos os tipos. Nesse sentido, resta saber que tipos de lutas movimentam o conflito social entre os Mura e a mineradora.

Para Honnet (2003), “muitos casos históricos em que foi a pura segurança da sobrevivência econômica que se tornou o motivo do protesto e da rebelião em massa” (p. 260). Apesar dessa consideração, esse autor acredita que as verdadeiras causas para a maioria dos conflitos sociais seriam lutas por reconhecimento e inclusão social. Na medida em que os agentes não encontram reconhecimento da sociedade para determinados aspectos morais aos quais estariam vinculados, movimentam-se para que a sociedade passe a reconhecê-los e a incluí-los (Honnet, 2003).

Por seu turno, Fraser(2006) critica as posições de movimentos que se pautam somente nas lutas por reconhecimento. Segundo Fraser (2006), a “luta por reconhecimento” passou a ser o paradigma dos conflitos políticos e as demandas por “reconhecimento da diferença” formaram as bases que motivam grupos que se mobilizam sob as bandeiras de nacionalidade, “raça”, gênero e sexualidade. Nesse cenário, segundo Fraser(2006), a dominação cultural suplanta a exploração como injustiça fundamental e o reconhecimento cultural toma o lugar da redistribuição socioeconômica como “remédio para a injustiça e objetivo da política” (FRASER, 2006, p. 231).

Todavia, Fraser(2002) considera que lutas por reconhecimento, por si só, não complementam e aprofundam as lutas pela redistribuição igualitária. Segundo a autora, a busca de um paradigma mais amplo e rico, que englobe tanto a redistribuição quanto o reconhecimento, estaria sendo substituída pela troca de “um economicismo truncado por um culturalismo igualmente truncado” (FRASER, 2002, p. 9).

Lutas pelo reconhecimento ocorrem num mundo de exacerbada desigualdade material – desigualdades de renda e propriedade; de acesso a trabalho remunerado, educação, saúde e lazer; e também, mais cruamente, de ingestão calórica e exposição à contaminação ambiental; portanto, de expectativa de vida e de taxas de morbidade e mortalidade. A desigualdade material está em alta na maioria dos países do mundo – nos EUA e na China, na Suécia e na Índia, na Rússia e no Brasil. Ela também aumenta globalmente, de modo mais dramático, do outro lado da linha que divide norte e sul. (FRASER, 2006, p. 231).

Para Fraser(2006) a luta por justiça exige tanto a luta por reconhecimento quanto a luta por redistribuição, de modo que o reconhecimento cultural e igualdade social não sejam duas formas de luta que se aniquilam. Somente a integração entre reconhecimento e redistribuição produziria um quadro conceitual adequado para compreender as demandas da atualidade, ressalta a autora.

A análise do reconhecimento e da redistribuição, segundo Fraser(2006) passa por discutir o que seria “injustiça econômica” e “injustiça cultural”. A primeira delas, segundo a autora, estaria vinculada à estrutura econômico-política da sociedade, e envolveria situações como exploração do trabalho, marginalização econômica e a privação de um padrão de vida material adequado.

A segunda forma de injustiça é cultural e simbólica. Nesse caso a injustiça está nos padrões sociais de representação, interpretação e comunicação (Fraser, 2006). São casos desse tipo de injustiça a dominação cultural, o ocultamento de representações sociais causado por “práticas comunicativas, interpretativas e representacionais autorizadas da própria cultura” e o desrespeito, que é “ser difamado ou desqualificado rotineiramente nas representações culturais públicas estereotipadas e/ou nas interações da vida cotidiana” (FRASER, 2006, p. 232). Contra a injustiça econômica e injustiça cultural, a autora propõe que sejam usados respectivamente os “remédios” da “redistribuição” e do “reconhecimento”.

Fraser(2006), no entanto, ressalta que a combinação das duas formas de luta não é fácil de realizar na prática, porque lutas de reconhecimento tendem a promover a diferenciação do grupo ao chamar a atenção para a “presumida especificidade” de cada grupo. Por sua vez, salienta a autora, as lutas por redistribuição buscam superar as estruturas econômicas que dão sustentação a especificidade do grupo, como, por exemplo, a divisão do trabalho segundo o gênero, situação que o movimento feminista luta para abolir.

Segundo Fraser, parece que as lutas por reconhecimento e por redistribuição possuem objetivos contraditórios. Enquanto a primeira procura marcar a diferenciação do grupo, a segunda busca eliminá-la ou modificá-la. A perspectiva de cada corrente leva na prática das

lutas sociais à tensão entre esses dois tipos de luta, de modo que até mesmo um pode interferir no outro ou agir contra o outro, ressalta a autora. Esse dilema Fraser (2006) denominou de “redistribuição-reconhecimento”. Contudo, a autora destaca que “pessoas sujeitas à injustiça cultural e à injustiça econômica necessitam de reconhecimento e redistribuição. Necessitam de ambos para reivindicar e negar sua especificidade.” (FRASER, 2006, p. 233).

Nos extremos do espectro conceitual, segundo Fraser (2006), fica claro quais “remédios” devem utilizados para combater as injustiças.

Quando lidamos com coletividades que se aproximam do tipo ideal da classe trabalhadora explorada, encaramos injustiças distributivas que precisam de remédios redistributivos. Quando lidamos com coletividades que se aproximam do tipo ideal da sexualidade desprezada, em contraste, encaramos injustiças de discriminação negativa que precisam de remédios de reconhecimento. (FRASER, 2006, p. 233)

O problema para identificar que lutas a serem travadas surge quando nos afastamos das extremidades do espectro conceitual. Nesse espaço intermediário estão coletividades que combinam características de classes exploradas com características de discriminação negativas.

Fraser (2006) denomina essas coletividades de “bivalentes” por reunirem as características das lutas por redistribuição e reconhecimento, e que por isso são diferenciadas “tanto em virtude da estrutura econômico-política quanto da estrutura cultural-valorativa da sociedade” (FRASER, 2006, p. 233). São coletividades que sofrem com a má distribuição socioeconômica e com a desconsideração cultural de modo que são vítimas ao mesmo tempo das injustiças econômicas e das injustiças culturais (Fraser, 2006).

Para esses casos nem apenas os remédios de redistribuição nem apenas os remédios reconhecimento são suficientes, sendo necessários, portanto, que os remédios para combater as injustiças a que são submetidas tais coletividades devem combinar a redistribuição e o reconhecimento, salienta Fraser(2006).

O gênero e a “raça” são considerados pela autora como paradigmas de coletividades bivalentes. O gênero, segundo Fraser, estrutura a divisão entre trabalho “produtivo” remunerado e trabalho “reprodutivo” e doméstico não remunerado, este último de responsabilidade das mulheres, assim como estrutura a divisão interna do trabalho remunerado entre as ocupações profissionais e manufatureiras que possuem remuneração mais elevada, com predomínio dos homens, e ocupações de “colarinho rosa” e dos serviços domésticos, de remuneração inferior, onde há o predomínio das mulheres (Fraser, 2006).

Para Fraser, sob esse aspecto, “a injustiça de gênero aparece como injustiça distributiva e clama por compensações redistributivas” (2006, p. 234). Todavia, o gênero não é afetado somente pela injustiça econômica. O andocentrismo, o sexismo cultural, o assédio e a desqualificação em todos os planos da vida cotidiana, a sujeição às normas androcêntricas, a discriminação atitudinal, a exclusão das esferas públicas e dos centros decisão, e a negação dos direitos legais plenos e proteções igualitárias são situações que caracterizam a injustiça de gênero e por isso necessitam de medidas de reconhecimento, salienta Fraser (2006).

Semelhante ao gênero, Fraser considera que a “raça” estrutura a divisão de trabalho remunerado entre ocupações de baixa remuneração, de menor valorização social, enfadonhas, sujas e domésticas onde predominam pessoas negras, e as ocupações de alta remuneração, de maior *status* social, de “colarinho branco”, profissionais, técnicas e gerenciais onde se verifica o domínio da presença de “brancos”, condições que tem origem no colonialismo e da escravidão cujas repercussões permanecem na atualidade. A “raça” também estrutura o acesso ao mercado de trabalho formal, em que segmentos da população negra são tratados como subclasse e “supérfluo”, que nem mesmo são explorados - totalmente excluídos do sistema produtivo (Fraser, 2006).

Mas a “raça” também é afetada pela dimensão cultural-valorativa. Fraser destaca que o racismo tem o eurocentrismo como referência central e que produz normas que privilegiam os traços “brancos”. Fraser (2006) cita como danos decorrentes da injustiça de reconhecimento o racismo cultural; a violência; o assédio e a difamação em todos planos da vida cotidiana; a sujeição às normas eurocêntricas “que fazem com que as pessoas de cor pareçam inferiores”; a discriminação atitudinal; a exclusão e/ou marginalização das esferas públicas e do centro de poder; e a negação de direitos e proteção igualitárias. A “raça” também é um modo bivalente de coletividade em que há uma face político-econômica e outra cultural-valorativa, exigindo, portanto, remédios de redistribuição e de reconhecimento (Fraser, 2006).

Da mesma forma que os negros, os povos indígena também são afetados por injustiças tanto econômicas quanto culturais. Os relatos de indígenas Mura registrados na audiência da aldeia Ponta das Pedras, nos documentos juntados aos autos da Ação Civil Pública e nas entrevistas realizadas no trabalho de campo para esta pesquisa na aldeia do Lago do Soares, mostram que os indígenas temiam que a mineração produziria efeitos negativos em seus territórios.

A contaminação das águas e do solo pela mineração, por exemplo, têm efeito direto nas atividades econômicas dos Mura, como a pesca artesanal, a agricultura e a criação de animais. A mineração pode contribuir com o desmatamento da floresta, o que prejudicará outras atividades econômicas desenvolvidas pelos indígenas, principalmente o extrativismo da castanha-do-pará.

A dimensão econômica do conflito social indica que há uma luta por redistribuição, tendo em vista que os Mura serão submetidos a uma injustiça econômica decorrente dos impactos que a mineração de potássio poderá ter sobre os seus territórios, de onde tiram os recursos que sustentam as atividades econômicas desenvolvidas por eles.

Se por um lado a mineração poderá criar as condições que levarão à degradação das atividades econômicas dos indígenas, por outro o extrativismo mineral do potássio gerará grandes lucros para os sócios da mineradora e especuladores do mercado financeiro.

Além disso, dos postos de trabalho que serão produzidos pela mineração, os indígenas provavelmente ocuparão aqueles com menor nível de remuneração e menor qualificação técnica. Os cargos de direção, de gerência ou que exigem conhecimento técnico, como engenheiros, administradores, cuja remuneração será maior, tendem a ser ocupados por “brancos”.

O conflito social, todavia, não parece envolver somente a luta por redistribuição. Os povos indígenas padecem com a discriminação, a estigmatização e a perseguição. Assim como os negros, os indígenas são afetados pela dimensão cultural-valorativa, em que o eurocentrismo também ocupa o aspecto central do racismo contra os indígenas. Os indígenas também são vítimas do racismo cultural, em que são desqualificados pelo fato de serem indígenas, o que inclui representações estereotipadas, classificados rotineiramente como “selvagens” ou “primitivos”.

A violência contra os indígenas é outro aspecto corriqueiro e que vem se mantendo desde a colonização. Em relação aos Mura, a violência e perseguição foi tanta, que esse povo quase foi levado à extinção. Como no passado, os Mura atualmente são perseguidos, e a causa mais uma vez está envolve o esbulho de suas terras por grileiros, posseiros e fazendeiros. No caso da mineração, a declaração do coordenador geral do Conselho Indígena Mura (CIM), que, na assembleia final de aprovação do Protocolo de Consulta, disse saber que eles, os Mura, “serão muito pressionados por causa do Protocolo de Consulta elaborado por eles”, indica que os indígenas desse povo serão submetidos a toda ordem de intimidações. A referida

“pressão” é um eufemismo para uma situação social tensa que pode descambar para a violência física como forma de forçar os Mura a aprovarem a mineração nos territórios do Lago do Soares e Urucurituba.

Os indígenas também são excluídos ou marginalizados das esferas públicas e do centro de poder. No caso da mineração, a empresa procurou colocar as organizações indígenas para realizar um papel coadjuvante dentro da trama que se desenvolvia. A participação dos Mura no Comitê de Representantes Locais (CRL) fazia parte de uma estratégia de comunicação social criada pela mineradora como meio para difundir o seu discurso e um meio de produção de consensos em torno do empreendimento; uma espécie de caixa de ressonância social do discurso feito pela mineradora. Os Mura, nesse espaço, não possuíam poder decisório. A função das representações indígenas nesse comitê era de dar legitimidade social a esse espaço criado e controlado pela mineradora. O CIM nesse espaço era apenas uma organização a mais, que serviu como exemplo pelo discurso realizado pela mineradora de que ela estava empenhada em promover a participação social local no empreendimento.

Diante disso, verifica-se que o conflito social entre os Mura e a mineradora é produto tanto da injustiça econômica quanto da injustiça cultural, o que coloca os Mura, segundo a construção analítica apresentada por Fraser, como uma coletividade do tipo bivalente. Nesse caso, portanto, o conflito social teria como causa lutas por redistribuição, na medida em que os Mura setem-se injustiçados economicamente pela atividade de mineração, assim como lutas por reconhecimento, por sentirem-se prejudicados pela injustiça cultural que nega seus direitos e desrespeita as suas representações sociais.

Portanto, os remédios a serem utilizados pelo povo Mura no conflito social devem levar em consideração que nesse conflito existem situações que provocam injustiças econômicas e injustiças culturais. O que significa que no plano econômico devem ser colocadas em pauta reivindicações que possam dar conta das lutas por redistribuição e no plano cultural ou simbólico, deve ser apresentado um conjunto de reivindicações que sejam elementos da pauta das lutas por reconhecimento dos Mura. Assim, esse conflito as lutas desenvolvidas pelos Mura devem combinar essas duas dimensões. Aos Mura não basta apenas que as injustiças econômicas sejam suplantadas, mas também as injustiças culturais devem ser vencidas para que se possa ter as condições sociais favoráveis ao bem viver desse povo indígena.

## **CAPÍTULO 3 - MINERAÇÃO, TERRITÓRIO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

O desenvolvimento de atividades minerárias produzem diversos efeitos negativos nas comunidades tradicionais que são atingidas por elas, assim como causa danos ao meio ambiente, com consequências drásticas em alguns casos. Neste capítulo será realizada uma análise do discurso da mineradora Potássio do Brasil, que procura difundir que a mineração de potássio só levaria “coisas boas” para os povos indígenas e para a população em geral de Autazes. Os dados levantados nesta pesquisa indicam que esse discurso esconde os efeitos deletérios que a mineração poderá produzir durante as fases de instalação e operação da mina para os território dos Mura do Lago do Soares e da vila de Urucurituba.

Com base no Estudo de Impactos Ambientais, inicialmente será feita uma análise dos riscos e dos efeitos que a mineração de potássio representará para os indígenas que tem no lago do Soares e na vila Urucurituba o seu território e como a mineradora age para dominar o território dos Mura por meio de compras de terras.

O capítulo também abordará o processo do licenciamento ambiental, o qual desenrola-se praticamente como um jogo de “cartas marcadas”. Para garantir que a mina seja instalada, a mineradora lança mão de um conjunto de estratégias que formam o seu “posicionamento ambiental” trabalhado para influenciar no licenciamento ambiental e com isso garantir que no final do processo todas as licenças sejam liberadas conforme esperado pela mineradora.

### **3.1. A mineração e a territorialidade Mura do Lago do Soares e da vila de Urucurituba**

Das aldeias do povo Mura, as do Lago do Soares e da vila de Urucurituba serão as mais afetadas pela mineração de potássio em Autazes, uma vez que nas terras dessas aldeias está prevista a instalação da mina, da planta industrial, da estrada e do porto que compõem o empreendimento minerário. A análise aqui apresentada terá como base o Estudo de Impacto

Ambientais do “Projeto Autazes”, que apresenta uma série os impactos<sup>179</sup> e os perigos<sup>180</sup> que serão produzidos a partir da mineração de potássio. Apesar desse estudo não relacionar a maioria desses impactos ambientais e perigos aos os riscos que os Mura estarão expostos, é certo que esses impactos e perigos influenciarão na territorialidade e na vida dos Mura dessas duas localidades.

A territorialidade dos Mura do Lago do Soares e da vila de Urucurituba, caracterizada pelo extrativismo, pela pesca, pelo roçado, pela criação de animais, com a água tendo uma centralidade na constituição dessa territorialidade, estará seriamente colocada em risco diante dos perigos e dos impactos causados pelo “Projeto Autazes”.

A Figura 23 apresenta o mapa do território dos Mura do Lago do Soares e da vila de Urucurituba e a localização da estrutura da mina de potássio. O mapa mostra que a estrutura da mina ocupará uma área cujo tamanho representará uma interferência e impactos significativos para o território e territorialidade dos Mura dessas localidades.

O mapa mostra que a ocupação Mura no Lago do Soares é significativa, assim como na estrada que liga a área do lago à vila de Urucurituba e na própria vila. A presença do empreendimento causará uma perturbação nesse território, na medida em que tanto na instalação quanto na operação da mina é previsto que milhares de trabalhadores sejam deslocados para a essas localidades, o que pode levar a conflitos pelo uso do solo, degradação ambiental, aumento da violência contra os indígenas, poluição das águas do lago, assoreamento das cabeceiras e igarapés, dentre outras consequências. Além disso, os estudos realizados pela própria mineradora preveem uma variedade de efeitos e impactos para as águas, para as matas e para solo na área de influência direta da mina.

---

179Segundo a norma ISO 14001/2004, que especifica os requisitos de um sistema de gestão ambiental, **impacto ambiental** é “qualquer modificação do meio ambiente, adversa ou benéfica, que resulte, no todo ou em parte, dos aspectos ambientais da organização”. Essa norma também define **aspecto ambiental** como o “elemento das atividades ou produtos ou serviços de uma organização que pode interagir com o meio ambiente”.

180A norma CETESB P4.261, utilizada no Estudo de Impacto Ambiental do “Projeto Autazes”, define **perigo** como “uma ou mais condições físicas ou químicas com potencial para causar danos às pessoas, à propriedade e ao meio ambiente”.

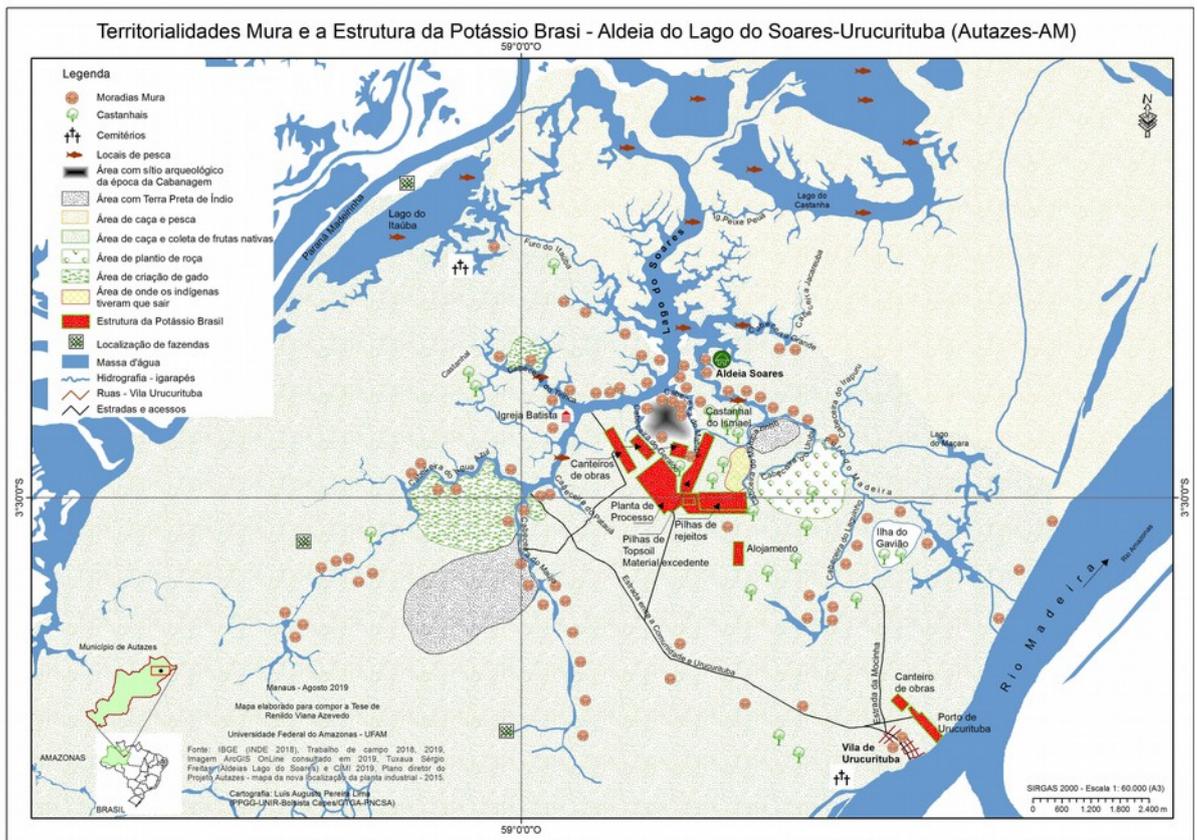


Figura 23-Mapa do território Mura do Lago do Soares e vila de Urucurituba e a localização da estrutura da mina de potássio. Fonte: Azevedo, 2019; CIMI, 2018; Plano Diretor “Projeto Autazes”, 2015.

Tanto os impactos, quanto os perigos estão relacionados com as três etapas do projeto: instalação, operação e fechamento. A previsão de operação da mina é de 31 anos, todavia os impactos e perigos poderão ser sentidos pelos Mura por muitos anos após o fechamento da mina.

### 3.1.1. Deslocar o Mura para instalar a mina

O domínio do solo pela mineradora é um aspecto fundamental para alcançar o potássio que está no subsolo, e nesse processo não importa se quem ocupa a terra não deseja deixá-la. Para a instalação do projeto, a mineradora previu que seria necessário o deslocamento de pessoas das áreas onde serão montadas as estruturas para o funcionamento do

empreendimento<sup>181</sup>.

Para a mineradora isso não seria de grande impacto, uma vez que os Mura, segundo ela, como já vivem em flutuantes, não perderiam as suas residências, mas somente haveria deslocamento das atividades econômicas com venda das terras<sup>182</sup>. O que a mineradora deliberadamente ignora é o fato de que parte dos Mura do Lago do Soares possuem terras dentro da área do lago, que utilizam na época da cheia, e nas margens do rio Madeirinha, e até do rio Madeira, que são usados durante a seca, e que os flutuantes são suas casas que fluem da várzea para a terra firme, e vice-versa. Esses elementos compõem a territorialidade dos Mura do Lago do Soares, e que, portanto, qualquer interferência nesses elementos afeta essa territorialidade e o modo de vida dos indígenas.

Para ocupar a área onde a mina será instalada, a mineradora interfere nessa territorialidade ao pressionar os indígenas para que vendessem as suas terras. O processo de aquisição das terras do Lago do Soares pela mineradora não se deu forma tranquila, com os Mura sendo pressionados a vendê-las para a mineradora. O relato de “J” é representativo da forma como a mineradora adquiriu as terras no Lago do Soares.

Foi, só que eles faz é assim né, cada uma vez que já não vem mais aquele, já vem outro, já passou pra outro. Ele veio dessa vez primeiro capitão Antônio conversou com um negócio de fazer uma pesquisa, aí começaram a fazer uns documentos, ninguém sabia pra que era, quando acaba era pra isso, sem ninguém saber. Ninguém, ninguém não sabia aquilo. Quando acaba era pra isso preparando os documentos pra quando disserem “nós vamos comprar, nós vamos [comprar] o terreno já tá tudo feito com documento aí”. aí ele veio lá duas vezes para mim assinar o papel, eu não sabia para que era não. Dessa vez ele falou isso pra mim. Eu disse que não vendia o terreno para ele não. Disse que não tenho nem previsão de vender terreno companheiro, porque dali que eu tiro meu pão de cada dia, dali to sobrevivendo né, graças a Deus por me dar muito bem. Não, você vai vender porque não vai dar certo para você porque a gente vai comprar a terra. Já compramos uma e temos que comprar essa daí, que o minério tá bem debaixo. Ele disse tem que vender o terreno. Aí o outro rapaz já tinha vendido a terra. Aí eu disse se hoje me der 200 mil no terreno eu vendo o terreno, eu não quero vender não. Ele disse 200 mil num dá de chegar lá. Então num vendo também, disse pra ele. Aí ele deu umas 3 viagens. Aí meu filho foi lá em Autazes. Ele disse pro meu filho: diz pro “seu J” que o terreno, que nos estamos comprando o terreno dele já. Nós demos 110 mil no terreno. Rapaz por 110 mil não vendo o meu terreno. “Não mas ele disse que tá tudo pronto os documentos, os documentos tão tudo feito, só lá pra eu assinar.” E quando foi um dia ele chegou aí pra me assinar o papel. Num sei nem quantas folhas, bem umas doze folhas que a gente assina. E assinei o papel. E assim ficou<sup>183</sup>.

Como resultado disso, o “seu J” teve que se deslocar com as suas atividades para outro

---

181Estudo de Impactos Ambientais do “Projeto Autazes”, p. 1292.

182Ibidem.

183Relato registrado para este trabalho durante o trabalho de campo em janeiro de 2018.

local muito mais distante, com custos maiores de transporte. Esse caso demonstra que a compra de terras pela mineradora, em primeiro lugar, interferirá no território dos Mura do Lago do Soares, com o domínio da mineradora de parcelas das terras da área do lago, em segundo lugar, impactará na territorialidade dos Mura, com deslocamentos forçados dos indígenas.

Como resultado da aquisição das terras pela mineradora, os Mura não puderam mais ter acesso esses locais porque foram proibidos pela empresa de realizar qualquer tipo de extrativismo ou outra atividade dentro das terras adquiridas por ela.

### 3.1.2. Mais gente de fora, menos terra para os Mura

A pressão sobre o território dos Mura do Lago do Soares e da vila de Urucurituba também ocorrerá pelo impacto decorrente do aumento da população de Autazes causada pela mobilização da mão de obra para a construção da estrutura da planta de beneficiamento do potássio, do porto e estrada entre o porto e a planta industrial, que, segundo a mineradora, “que no pico das obras deverão ser mobilizados cerca de 4.700 trabalhadores de diversas empreiteiras que participarão da construção e montagem das estruturas operacionais”<sup>184</sup>.

A movimentação desses trabalhadores será acompanhada de outras pessoas interessadas em ganhos com negócios para atender as necessidades desses trabalhadores, assim como milhares de outras pessoas que se dirigirão para essa região em busca de emprego, aumentando consideravelmente a pressão pelo uso e ocupação do solo<sup>185</sup>, especialmente nas terras do Lago do Soares e na vila de Urucurituba.

A mineradora considera que a ocupação do solo representará uma ótima oportunidade de negócio, com ganhos significativos que beneficiarão o mercado imobiliário<sup>186</sup>. Para os Mura do Lago do Soares e da vila de Urucurituba essa situação será um desastre. A presença do mercado imobiliário não é uma boa notícia para o território dos Mura, uma vez que a tendência é que as terras ao longo da estrada, na área do Lago do Soares e na vila de Urucurituba serão objeto do interesse do mercado imobiliário para a construção de condomínios ou para loteamentos dessas terras, o que poderá levar a conflitos fundiários, ameaças à vida dos indígenas e deslocamentos compulsórios dos Mura e de outros atuais moradores que vivem ao longo da estrada. Além disso, o crescimento da ocupação do solo

---

<sup>184</sup>Estudo de Impactos Ambientais do “Projeto Autazes”, p. 1399.

<sup>185</sup>Ibidem, p. 1270.

<sup>186</sup>Ibidem, p. 1270.

poderá produzir consequências nefastas para o meio ambiente, com a supressão da vegetação, redução da fauna, contaminação das águas, assoreamento das cabeceiras dos lagos, com impactos diretos na territorialidade dos Mura.

Ao longo da estrada, as propriedades atuais decorrentes do loteamento pelo Inca da gleba Madeira III, onde há presença de indígenas Mura, sofrerão forte ataque de construtoras e empresas imobiliárias no sentido de que seus proprietários vendam essas terras. Esse processo que começará nas margens da estrada tende a se estender para as terras que estão mais para o interior das terras do território dos Mura do Lago do Soares.

As terras do Lago do Soares, devido à proximidade com a planta da mina, também serão alvos da especulação imobiliária e de conflitos fundiários. A criação de loteamentos ou de construção de condomínios na área do lago representam um risco significativo para a qualidade da água do lago, para a fauna e para a vegetação, com impactos substanciais para a territorialidade e para os territórios dos Mura.

Na medida em que o aumento da população local pressiona pelo uso e ocupação da terra, o território dos Mura do lago do Soares será seriamente afetado, uma vez que a aquisição da terra poderá impor restrições de acessos às áreas onde os Mura realizavam o extrativismo e a caça, ou ainda, reduzir as áreas para o roçado, além de que conflitos violentos poderão vir a existir com possíveis invasões das terras dos Mura por grileiros.

A vila de Urucurituba, por sua vez, experimentará um aumento repentino da ocupação do solo dentro da vila e nas áreas próximas, elevando o valor das terras o que também proporcionará conflitos na vila e no seu entorno. A área ocupada pela vila não será suficiente para atender ao aumento da população, o que fará com que a vila experimente um crescimento urbano descontrolado na direção das terras do Lago do Soares e também ao longo da estrada que liga a mina ao porto. Como a mineradora comprou uma grande área no lado leste da vila, o que inicialmente limitará o crescimento da vila nessa direção, indica que a pressão por ocupação mais significativa ocorrerá nas terras ao norte e ao oeste da vila.

O crescimento urbano da vila na direção das terras do Lago do Soares levará ao desmatamento de floresta onde existem os castanhais e outras espécies de árvores e palmeiras, importantes para o extrativismo realizado pelo Mura, que tenderão a desaparecer para dar lugar às ocupações de trabalhadores e outros que para lá se deslocarão, expondo o solo às chuvas, o que levará ao carreamento de sedimentos para as nascentes dos igarapés que alimentam o lago. O desmatamento das terras dos indígenas afugentará a fauna, em que várias

espécies possuem relação com a territorialidade dos Mura.

Do ponto de vista ambiental, o aumento da população local significa crescimento da produção de resíduos sólidos, com consequências graves para as águas do Lago do Soares, modificando os ecossistemas ali existentes bem como degradando as condições de vida dos Mura e ribeirinhos, que poderão sofrer diversas consequências, como problemas de saúde e dificuldade para ter alimentos com a redução do estoque de peixes no lago.

Outros aspectos sociais decorrentes do aumento da população dizem respeito ao aumento de uma série de problemas como o aumento da violência, do tráfico de drogas, da difusão de doenças e o surgimento de outros, como a prostituição em Autazes<sup>187</sup>, com efeitos mais significativos para os Mura do Lago do Soares e da vila de Urucurituba.

### 3.1.3. Os riscos e impactos para a água e para o solo

Devido a localização da planta da mina, a sua operação coloca em risco as águas e o solo das áreas do lago do Soares devido aos impactos ambientais e perigos decorrentes do processo de extração e beneficiamento do potássio, em que a salmoura é um dos rejeitos produzidos pelo beneficiamento da silvinita.

Constituída basicamente de água e cloreto de sódio, com menor concentração de cloreto de potássio e outros solúveis<sup>188</sup>, a salmoura pode contaminar a água, tornando-a imprópria para o consumo humano, além de afetar a biota aquática. A contaminação pode ocorrer tanto nas águas subterrâneas, quanto nas águas superficiais.

Classificada como de ocorrência real pelo Estudo de Impactos Ambientais do “Projeto Autazes”<sup>189</sup>, a contaminação das águas subterrâneas rasas pode ocorrer com a injeção de cerca de 800 m<sup>3</sup>/h de salmoura<sup>190</sup> em aquíferos profundos, uma vez que os dutos que levarão essa salmoura até esse aquíferos alvos, passam antes por aquíferos rasos, que podem ser contaminados com o rompimento do sistema de injeção de salmoura<sup>191</sup> ou outro evento não previsto pelo Estudo de Impactos Ambientais.

Apesar da utilização de aquíferos profundos para depósito de salmoura ser uma técnica

---

187Previstos no Estudo de Impactos Ambientais para o município de Autazes como um todo (p. 1276). todavia, esses impactos são bem mais significativos para os moradores do Lago do Soares e da vila de Urucurituba, especialmente para os Mura, que ali estabeleceram o seu território.

188Estudo de Impactos Ambientais do “Projeto Autazes”, p. 112.

189Estudo de Impactos Ambientais do “Projeto Autazes”, p. 1221.

190 Estudo de Impactos Ambientais do “Projeto Autazes” considera que esse evento é remoto, mas não elimina a possibilidade dele ocorrer.

191Estudo de Impactos Ambientais do “Projeto Autazes”, p. 1412.

largamente utilizada nesse tipo de mineração, o aquífero hospedeiro pode se romper e contaminar outros aquíferos<sup>192</sup>, o que pode afetar as condições de vidas humanas, dependendo de como ocorre a comunicação entre os aquíferos.

As águas subterrâneas rasas podem ser contaminadas também pela infiltração da salmoura que flui da pilha de rejeitos e também por meio da infiltração de águas das chuvas<sup>193</sup>. A salmoura proveniente desse processo será armazenada num reservatório que ocupará uma área de 5 hectares por 3 a 4 metros de profundidade<sup>194</sup>, e mesmo que sejam utilizadas estruturas de controle, como revestimentos com argila ou mantas geotêxteis, tanto na pilha de rejeitos, quanto no reservatório, é “assumido que parte da água percolará pela zona insaturada e, posteriormente, atingirá os aquíferos rasos”<sup>195</sup>.

É certo, portanto, que haverá contaminação das águas subterrâneas rasas nas proximidades da planta industrial, e o acúmulo desses sais nessas águas por pelo menos 30 anos ou mais podem levar à mudanças significativas no ecossistema do lago, uma vez que essas águas afloram e dão origem às cabeceiras que formam o Lago do Soares. Se as águas do lago forem contaminadas pela salmoura proveniente da operação da mina, a permanência dos Mura no Lago do Soares será insustentável.

A Figura 24 mostra que a planta industrial, a pilha de rejeito e o reservatório da salmoura, encontram-se nas proximidades das margens do Lago do Soares, o que significa que a contaminação das águas subterrâneas rasas não terão dificuldades para também contaminar as águas superficiais a partir das nascentes das cabeceiras do lago próximas à planta da mina. Além disso, a estrutura da mina estão localizadas na parte mais alta, onde as cotas mais elevadas do relevo estão a 40 m e 50 m, onde estão a planta industrial e a pilha de rejeito. Essas cotas caem para 30 m, 20 m, 10 m até as margens das cabeceiras e do lago. Numa eventual ocorrência na parte mais elevada, como o rompimento da pilha de rejeitos, é possível que os rejeitos sejam carreados para as águas próximas da mina sem muita dificuldade. Caso venha a ocorrer esse evento, as águas do lago serão contaminadas, levando a morte da população de peixes e tornando a água imprópria para o consumo humano e de animais.

---

192Ibidem, p. 1437.

193Ibidem, p. 1222.

194Ibidem, p. 1221.

195Ibidem, p. 1222.

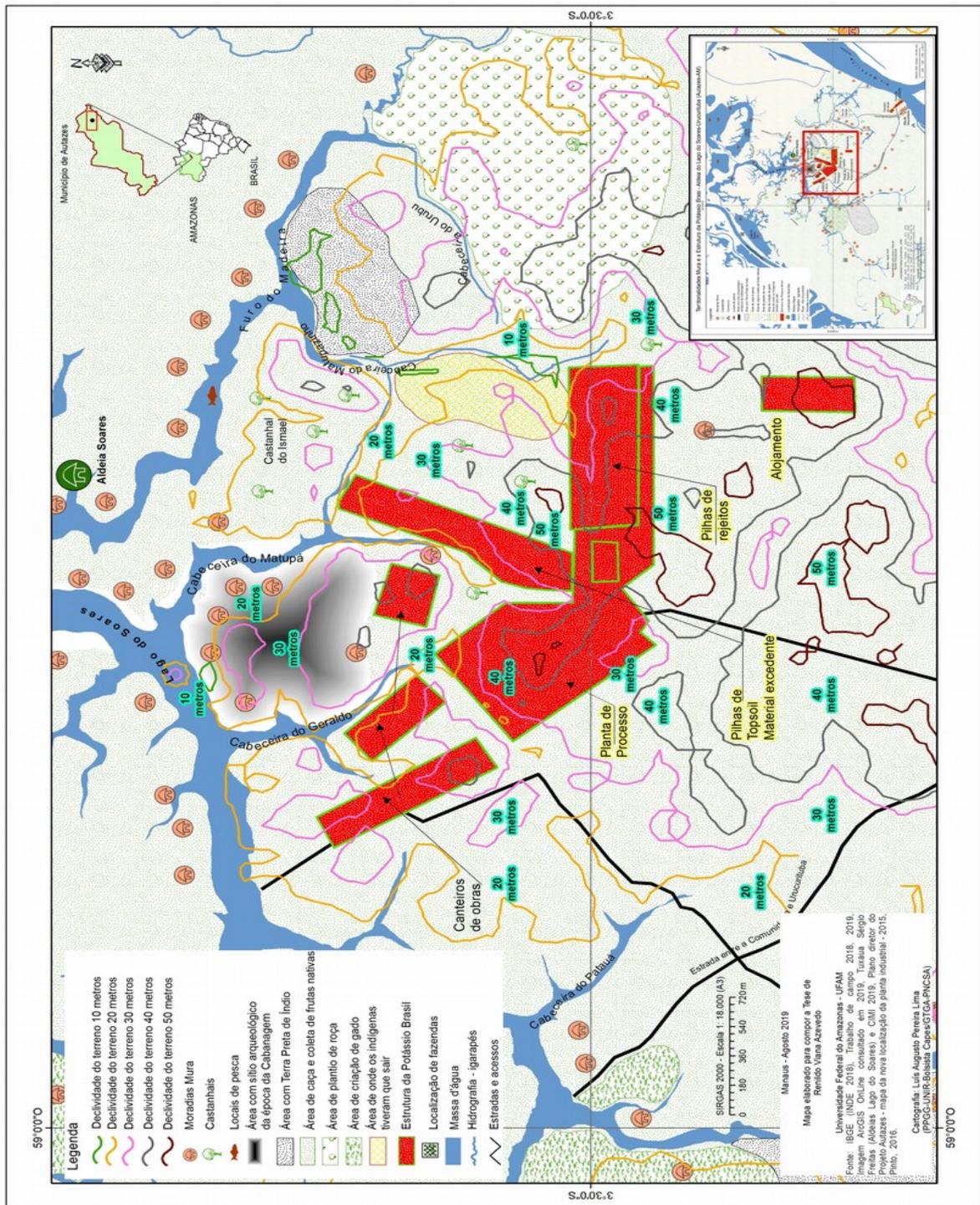


Figura 24-Localização da mina e o restante de sua estrutura no lago do Soares. Fonte: Azevedo, 2019.

A operação da mina pode resultar em outros eventos com potencial para afetar a qualidade das águas do lago do Soares, como o rompimento do sistema de *backfilling* ou o rompimento do sistema de desaguamento da mina<sup>196</sup>, ou ainda o rebaixamento do nível da água dos aquíferos, que poderá reduzir a vazão dos igarapés sob a influência da mina, produzindo impactos no uso da água tanto pelos Mura quanto pelos ribeirinhos<sup>197</sup>.

A possibilidade de explosão<sup>198</sup>, causada pela liberação de gás mentano<sup>199</sup>, ou por incêndios<sup>200</sup> na mina, são eventos que podem abalar as estruturas externas da planta industrial, como tanques e tubulações<sup>201</sup>, bacias de acumulação para rejeitos<sup>202</sup>, sistema de recebimento e acumulação de salmoura<sup>203</sup>, assim como as bacias de retenção e reservatório de drenagem industrial<sup>204</sup>.

Caso ocorram colapsos nessas estruturas, toneladas de rejeitos minerários, bem como aproximadamente 200 mil litros de salmoura, poderão ser espalhados na área do lago. Esse cenário, apesar de não está claramente previsto nos estudos realizados pela mineradora, está contemplado nos eventos classificados por ela como de “lançamento anormal de rejeitos e efluentes”<sup>205</sup>, os quais possuem potencial para provocar impactos ambientais e lesões extremamente graves na população externa à mina<sup>206</sup>.

A localização da planta mostra que as cabeceiras do lago próximas à mina receberiam primeiramente essa salmoura e dependendo da força das correntes locais, poderá espalhar-se pela área do lago, atingindo a aldeia de Soares a jusante, e outras cabeceiras tanto a jusante quanto a montante da mina, com consequências severas para a população de peixes, e por consequência para a manutenção dos Mura e ribeirinhos na localidade.

Esse evento, caso ocorra, tem potencial também para prejudicar o solo, uma vez que parte das terras do lago do Soares fica submersa durante o período das cheias. Nos igapós as águas ficam paradas, o que pode favorecer à precipitação dos sais, permanecendo no solo após o movimento do retorno das águas no período da seca.

---

196No sistema de *backfilling* os rejeitos são reaterrados nas galerias produzidas pela extração do mineral. Esse sistema é uma alternativa a construção de barragens de rejeitos.

197Estudo de Impactos Ambientais do “Projeto Autazes”, p. 1413.

198Ibidem, p. 1414.

199Ibidem, p. 1414.

200Ibidem, p. 1412.

201Ibidem, p. 1415.

202Ibidem, p. 1415.

203Ibidem, p. 1415.

204Ibidem, p. 1415.

205Ibidem, p. 1414.

206Ibidem, p. 1413.

Uma vez no solo, esses sais podem levar à desertificação da área, tornando impraticável o uso desse solo para a roça outras formas de plantio, além dos impactos que levará para a floresta e assim como para a população de peixes, que tem nessas áreas de igapó o local de sua reprodução durante a época das cheias.

A possibilidade de um evento nesse nível é plausível, uma vez que a própria mineradora prevê que um dos perigos da operação da mina é a explosão no seu interior com repercussão na superfície. Os colapsos de estruturas de minas, ceifando a vida e prejudicando milhares de pessoas, é uma realidade, como demonstram os casos dos rompimentos das barragens de Mariana, em 2015, e de Brumadinho, em 2019, operadas pela mineradora Vale.

Esses desastres são indicativos das consequências ambientais e sociais para os Mura e seus territórios, principalmente no Lago do Soares, caso venha a ocorrer uma catástrofe semelhante aos eventos supramencionados. O deslocamento forçado dos Mura, a perda de vidas humanas, a degradação ambiental das áreas atingidas são possibilidades que não devem ser encaradas com indiferença tanto pela mineradora quanto pelo governo. Para os Mura, tais situações devem servir como reflexão para decidirem se aceitam ou não a instalação da mina em seu território, apesar dos riscos inerentes à mineração de potássio.

#### 3.1.4. Os riscos que aportam no porto da vila de Urucurituba

Na vila de Urucurituba o empreendimento minerário exporá os Mura e outros moradores dessa vila a riscos decorrentes dos perigos que envolvem a operação do porto para escoamento do potássio. Eventos como a explosão causado por falhas na segurança no armazenamento de combustíveis<sup>207</sup>, incêndio no sistema de carregamento<sup>208</sup> ou nas correias transportadoras de carregamento das barcas<sup>209</sup>, causarão a contaminação das águas do rio Madeira, bem como poderão causar lesões aos moradores da vila de Urucurituba.

O afundamento de barcaça no porto da vila de Urucurituba, possibilidade prevista no EIA do “Projeto Autazes”, derramará sal e potássio nas águas do rio Madeira. Para esse evento a mineradora realizou simulações para determinar a extensão do espalhamento das substâncias nas águas do rio Madeira. O resultado dessas simulações demonstrou que num evento de afundamento de barcaça no porto da vila de Urucurituba, a pluma<sup>210</sup> de cloreto de

207Ibidem, p. 1417.

208Ibidem, p. 1417.

209Ibidem, p. 1417.

210A pluma de contaminação diz respeito à área de contaminação proveniente de um determinado produto químico ou outra fonte de contaminação.

sódio alcançaria o rio Amazonas em 5 horas<sup>211</sup>.

As simulações realizadas pela mineradora mostram que os desastres que ocorrerem no porto de Urucurituba não produzirão apenas efeitos locais. Pelo contrário, possuem potencial para alcançar uma extensão bem maior que as proximidades da vila de Urucurituba, modificando a qualidade da água do rio Madeira<sup>212</sup> e do rio Amazonas, produzindo consequências negativas para pesca e o consumo de água de ribeirinhos e dos Mura que vivem na vila de Urucurituba e em toda a extensão do rio Madeira até a confluência como rio Amazonas.

Outro efeito decorrente da operação do porto diz respeito a quedas eventuais de pequenas quantidades de potássio nas águas do rio Madeira. Essa quantidade diminuta é insuficiente para interferir no equilíbrio local do rio Madeira, todavia a vida útil da mina será de 31 anos e essas quantidades pequenas serão acumuladas nas águas carregamento após carregamento de potássio, o que poderá afetar as águas e a biota aquática do rio Madeira<sup>213</sup>. Como o potássio é um nutriente, o lançamento contínuo de quantidades pequenas nas águas do rio Madeira por décadas poderá favorecer à proliferação de organismos que podem provocar impactos negativos na qualidade da água desse rio.

Segundo o EIA do “Projeto Autazes”, a operação do porto também pode produzir outros eventos que afetarão a vida dos Mura da vila de Urucurituba, como a liberação nas águas do rio Madeira de óleo proveniente das embarcações<sup>214</sup>, bem como de águas não tratadas<sup>215</sup>, dentre outros perigos apresentados nesse mesmo estudo.

Os impactos aos Mura causado pelo porto já são sentidos antes mesmo dele ser construído. As terras compradas pela mineradora, onde se planeja a instalação do porto, fazem parte do território dos Mura que as utilizam, dentre outros usos, como caminho entre o Lago do Soares e a vila de Urucurituba. Um caminho tradicional conhecido como a “Estrada da Mocinha” deixou de ser acessado pelos Mura a partir do momento que essas terras foram adquiridas pela mineradora. A razão disso é que a mineradora proibiu o tráfego dos indígenas nessas áreas<sup>216</sup>.

A presença ostensiva de um corpo de seguranças armados mantido pela empresa na área

---

211Estudo de Impactos Ambientais do “Projeto Autazes”, p. 1431.

212Ibidem, p. 1416.

213Ibidem, p. 1417.

214Ibidem, p. 1417.

215Ibidem, p. 1417.

216Relato feito ao Ministério Público Federal. Memória da Reunião. Autos da ACP 19192-92.2016.4.01.3200, fls. 798-verso.

adquirida na vila de Urucurituba garante que os indígenas não retomem o uso desse território ao mesmo tempo que manda uma mensagem aos Mura de que a tentativa de acesso a essas terras poderá ser respondida com força letal.

Os riscos aos Mura que podem “aportar” no porto da mineradora tornaram-se reais antes mesmo do porto ser construído. Essa situação mostra que para manter os indígenas afastados, a mineradora levanta muralhas invisíveis em torno da terra “conquistada” e para impedir que esse território possa ser retomado pelos seus antigos donos, a mineradora utiliza-se de um corpo armado, uma espécie de “vietnamização do território” na acepção de Eco(1984).

O controle de acesso a essas áreas têm um duplo sentido. Garante a posse da mineradora a esse território ao mesmo tempo que reduz a territorialidade dos Mura. Na medida que essa territorialidade é reduzida ou até mesmo eliminada, a identidade dos indígenas poderá ser afetada. Sem a referência a seu território, os Mura podem converter-se em meros trabalhadores da mina de potássio e toda relação que mantinham com seu território poderá até mesmo desaparecer. Os riscos do porto deixaram de ser potenciais. Já são efetivos.

### 3.1.5. Os riscos de afundamento de solo

O desabamento de estruturas da mina, como câmaras, pilares, teto, *shafts*<sup>217</sup>, pode levar a danos na superfície e por consequência aos territórios dos Mura no Lago do Soares. Dependendo do tipo de evento que ocorra no interior da mina, os impactos podem afetar até mesmo o sistema dos rios e de lagos da região.

O colapso do solo acima das câmaras que formam a mina subterrânea de potássio é um evento possível de ocorrer, como demonstram os casos de afundamentos do solo nas minas de potássio na Rússia<sup>218</sup>.

A mineradora considera que o risco do desabamento das estruturas da mina só será catastrófico para a operação da mina, com previsão até mesmo de morte de trabalhadores, mas sem consequências para a superfície, porque, segundo a mineradora, a profundidade da mina impediria a propagação desses impactos até a superfície<sup>219</sup>. A mineradora tem uma “expectativa” de que isso não ocorra<sup>220</sup>.

217Estudo de Impactos Ambientais do “Projeto Autazes”, p. 1412.

218Na seção 3.4.2 desta tese serão apresentados casos de afundamento de solo causados por mina de potássio na Rússia bem como outros incidentes envolvendo esse tipo de mineração no Congo.

219Estudo de Impactos Ambientais do “Projeto Autazes”, p. 1412.

220Ibidem.

O problema dessa “expectativa” é que a mineradora trata a possibilidade do colapso do solo (o afundamento da superfície) com negligência e não prevê medidas a serem tomadas caso os desabamentos das galerias e outras estruturas subterrâneas da mina levem ao afundamento da superfície, um cenário de catástrofe para os Mura do Lago do Soares e de todos os outros moradores da localidade cujos terrenos encontram-se na área da mina. Esse evento poderá levar a perdas de vidas humanas tragadas pelo afundamento.

A área prevista para serem abertas as galerias subterrâneas está abaixo de lagos e do rio Madeirinha. Um possível afundamento nesses locais trará consequências para a navegação e talvez para os aquíferos da região. Caso um evento dessa magnitude ocorra, será uma catástrofe para os Mura, com provável deslocamento forçado dos indígenas da área afetada, sem mencionar as consequências para o meio ambiente.

### 3.1.6. Menos flora, menos fauna, menos territorialidade Mura

Os impactos no meio biótico<sup>221</sup> não dizem respeito apenas as condições de equilíbrio ecológico dos ecossistemas que compõe o meio ambiente. O Estudo de Impacto Ambiental trata esses efeitos separados da relação que os Mura estabelecem com esses recursos, todavia as alterações na fauna e na flora afetam o modo de vida e a sobrevivência dos Mura e os seus territórios.

Impactos ambientais, como a redução<sup>222</sup> e o afugentamento dos animais<sup>223</sup>, a redução e fragmentação do *habitat* das espécies<sup>224</sup> e a alteração na fauna terrestre<sup>225</sup> têm efeitos significativos para os Mura do Lago do Soares e da vila de Urucurituba, que tem no extrativismo, como da castanha-do-pará, uma forma de geração de renda. Assim como a castanheira, os Mura do Lago do Soares também fazem o extrativismo do patauá, do uixi, do açai e outros frutos, e a distribuição das sementes na mata dessas árvores e palmeiras depende das aves e mamíferos. Na medida em que há uma redução na fauna ou afugentamento de animais provocado pela implantação da mina, as espécies vegetais que os Mura coletam tendem a reduzir ou desaparecer do seu território, provocando mudanças na territorialidade dos indígenas naquele local e com consequências para a manutenção econômica e alimentar deles. A redução da fauna também impacta as condições de vida dos Mura, porque algumas

---

221Ibidem, p. 1290.

222Ibidem, p. 1237.

223Ibidem, p. 1243.

224Ibidem, p. 1241.

225Ibidem, p. 1246.

espécies são caçadas pelos indígenas para a sua alimentação, como o tatu e o veado mateiro.

Outro impacto que afetará o território dos Mura do Lago do Soares será causado pela remoção da vegetação para a implantação do empreendimento<sup>226</sup>. A remoção da vegetação poderá criar o efeito da fragmentação florestal<sup>227</sup>, que impedirá, por exemplo, a diversidade genética das plantas. A longo prazo, essa situação poderá levar a extinção de certas espécies de vegetais no território dos Mura, como castanheira.

O efeito de borda é outro impacto decorrente da supressão da vegetação e está relacionado com a fragmentação florestal. A borda é a zona de contato entre uma área natural e outra afetada pelas atividades humanas, e os seus efeitos vão desde variações no vento e aumento da temperatura, mudanças na distribuição das espécies até alteração na interação das espécies<sup>228</sup>.

As consequências do efeito de borda também podem afetar a territorialidade dos Mura do Lago do Soares e da vila de Urucurituba, uma vez que modificam as condições ambientais de reprodução das espécies animais e vegetais que são importantes para subsistência deles, assim como para geração de renda e de material de construção das casas.

O aumento da população na área do Lago do Soares e da vila de Urucurituba é outro fator que provocará impactos na fauna e na flora local, com a ocorrência da caça ilegal<sup>229</sup> e o desmatamento provocado por ocupações irregulares ou pelo avanço do mercado imobiliário nas terras do território dos Mura, com graves consequências para as águas do Lago do Soares e para as atividades extrativistas dos Mura.

Segundo o EIA do “Projeto Autazes”, a mineração afetará o ecossistema formado pelo conjunto de espécies que vivem nas águas próximas ao empreendimento. As obras para a construção do porto, da estrada e da planta da mina modificarão a biota aquática do Lago do Soares e das águas próximas a vila de Urucurituba. A remoção da vegetação, a terraplanagem, as escavações e as aberturas de acessos exporão o solo e sedimentos aos efeitos das intempéries. As águas das chuvas levarão os sedimentos para as águas do lago, aumentando a turbidez da água e o assoreamento da cabeceiras, modificando as relações entre as espécies que formam a biota aquática, sobretudo do Lago do Soares<sup>230</sup>, com consequências diretas na vida do povo Mura.

---

226Ibidem, p. 1229.

227Ibidem., p. 1231.

228Ibidem, p. 1232.

229Ibidem, p. 1252

230Ibidem, p. 1259.

Poderá ocorrer, ainda, o crescimento de algas cianobactérias<sup>231</sup> como efeito dos impactos na alteração da biota aquática causada pelo empreendimento. As cianobactérias são organismos tóxicos, e que se não forem corretamente controladas, contaminarão as águas do lago. Essas algas foram encontradas com densidade significativa no Lago do Soares e em outros pontos de coleta durante a realização do Estudo de Impacto Ambiental do empreendimento. Sabe-se que a toxidade dessas algas afetam a saúde das pessoas e podem até mesmo causar a morte de seres humanos, além de causar danos às espécies aquáticas, o que pode provocar a morte de peixes e de outros animais que compõem a fauna do lago.

Hoje a população dessas algas está controlada e não representa risco para os Mura. Mas atividades da mineração poderão provocar modificações na qualidade da água do lago, e a população dessas algas poderá crescer a ponto de causar graves consequências para o povo Mura e para os ribeirinhos do Lago do Soares.

A separação que o Estudo de Impactos Ambientais faz dos impactos ligados ao meio ambiente dos impactos relacionados com a dimensão social, desconsidera a diversidade de relações entre os Mura e o seu território. Porque tais relações compõem a territorialidade dos Mura do Lago do Soares e da vila de Urucurituba, não devem ser analisadas separadas do meio ambiente com o qual interagem.

Seja como alimentação, seja como atividade econômica, elementos da fauna e a flora são recursos que os Mura utilizam para a sua sobrevivência, como elementos de sua cultura, do seu modo de vida. Por isso que os impactos sobre a fauna e a flora não dizem respeito apenas a esses dois componentes do meio ambiente, mas também sobre a territorialidade e o modo de vida dos Mura do Lago do Soares e da vila de Urucurituba. A análise dessas dimensões deve ser integrada porque há uma correlação entre o modo de vida, a cultura, a identidade Mura e os ecossistemas locais.

### 3.1.7. Desterritorializar os Mura, territorializar a mina

A instalação da mina e seus efeitos colaterais sobre a vida dos Mura evidenciam um processo de desterritorialização dos Mura do Lago do Soares e da vila de Urucurituba e dos significados que eles dão ao conjunto de recursos que existem em seus territórios, o seu modo de vida, a relação que estabelecem com a água, com a mata, ao mesmo tempo que se busca territorializar a mineração e todas as mudanças culturais e sociais decorrentes dessa

---

<sup>231</sup>Ibidem, p. 1258.

empreitada.

No final do fechamento da mina, depois de três décadas de operação, as condições sociais estabelecidas e as relações sociais poderão levar à mudanças profundas no modo de vida dos Mura e do seu território. O desenvolvimento de relações sociais provocadas pela atividade minerária poderão substituir gradualmente as atuais relações sociais, bem como modificar a interação que os Mura possuem com a natureza não apenas no Lago do Soares e na vila de Urucurituba, estendendo-se para outras aldeias desse povo.

Esse processo poderá reforçar o discurso assimilacionista no município, o que pode servir aos interesses daqueles que se opõe a novas demarcações de terras indígenas dos Mura em Autazes. O risco mais concreto provocado pela mineração de potássio é a possibilidade de não ocorrer a demarcação da terra indígena “Soares Urucurituba”.

Esse obstáculo é ainda maior quando se observa a disposição do governo brasileiro atual de não realizar nenhuma demarcação de terra indígena. A luta dos Mura do Lago do Soares e da vila de Urucurituba, portanto, passa por resistir aos processos de desterritorialização que a mineradora pretende impor, e lutar com novas táticas para que as suas terras sejam demarcadas. Sem essa resistência é possível que a mineradora avance em seu objetivo de ocupar e explorar os territórios Mura, trazendo consigo um rol de impactos e riscos para a vida e os territórios desse povo.

### **3.2. “Ambientalização” dos conflitos sociais**

A instalação de um empreendimento potencialmente causador de degradação ambiental deve passar por um conjunto de etapas administrativas que formam o processo de licenciamento ambiental, com cada uma delas sendo finalizada com uma “licença”.

O avanço dos danos ambientais causados por certas atividades, sobretudo, industriais, levou as sociedades de países tidos avançados a pressionar seus governos para tomarem medidas para impedir que as indústrias continuassem a poluir rios, solos e o ar sem qualquer tipo de punição. Nas décadas de 1970 e 1980 o movimento ambientalista ganhou mentes e corações em diversas partes do mundo. O despertar para uma “consciência ambiental” veio na esteira de profundas transformações culturais e sociais nesse período.

Como consequência disso, a Organização das Nações Unidas (ONU) passou a organizar conferências internacionais sobre o meio ambiente. Essas conferências produziram uma série

de normas internacionais, as quais passaram a fazer parte das leis internas dos Estados-membros. Princípios como da “prevenção” e da “precaução” passaram orientar formalmente as ações de governos quanto ao controle de atividades que possam causar dano ao meio ambiente. O controle dessas atividades passou a ser um elemento necessário diante de um quadro de mobilização social que exigia que seus governos fossem menos complacentes com as atividades industriais causadoras de degradação ambiental.

O campo dos conflitos sociais passou a utilizar a questão ambiental como parte do discurso dos agentes e os processos de licenciamento ambiental constituíram-se em um tipo de arena pública em que esses discursos são confrontados. Lopes (2006) denomina esse processo de “ambientalização” dos conflitos sociais, em que se verifica que o conhecimento técnico de profissionais tem centralidade na implantação de políticas públicas ao mesmo tempo que se observa a participação de diferentes grupos sociais que também buscam se valer desse conhecimento para fortalecer sua posição dentro do campo de disputa. Na medida que os movimentos avançam sobre a temática ambiental, os chamados empreendedores, os que causam os danos ao meio ambiente, também apropriam-se da crítica a sua atuação para usá-la a seu favor<sup>232</sup>.

A ambientalização dos conflitos sociais, segundo Lopes (2004), está relacionado ao fato de que o meio ambiente tornou-se uma nova questão pública, cujo início remete-se às crises ambientais na década de 1970 causadas pela poluição de águas, do ar e do solo, decorrentes de atividade industrial nos países desenvolvidos, sobretudo, europeus, que transformaram esse problema em uma questão global.

Para Lopes(2004), o crescimento do uso da ciência e da tecnologia na atividade industrial e da atuação de *experts* e de profissionais, fez crescer os riscos e perigos sobre a natureza, o meio ambiente, bem como sobre a paisagem “natural” e o historicamente construído pela humanidade.

Lopes (2004), salienta que o processo histórico da ambientalização implicou em transformações no Estado e no comportamento das pessoas, que, segundo o autor, tem relação com cinco fatores: i) o crescimento da importância da questão do meio ambiente na esfera institucional; ii) os conflitos sociais em nível local e os efeitos produzidos por eles na interiorização de novas práticas; iii) a educação ambiental como um novo código de conduta individual e coletiva; iv) a questão da “participação” e a v) questão ambiental como fonte de

---

232Lopes, José Sérgio Leite, 2006, p. 32.

legitimidade e de argumentos dentro dos conflitos.

Essa situação fez com que os polos do campo de disputa se movimentassem pelo uso da questão ambiental. De um lado, os afetados pelas atividades poluidoras, como povos indígenas, comunidades tradicionais, sindicatos, associação de moradores, passaram a incluir em suas agendas a questão ambiental para fortalecer as suas reivindicações. De outro lado, as empresas passaram a internalizar a questão ambiental por meio de políticas que pretendiam demonstrar que elas estavam preocupadas com o meio ambiente. Essa suposta preocupação com o meio ambiente foi utilizada pelas empresas como meio material de propaganda. Os bancos, por exemplo, que financiam inúmeras atividades poluidoras, montam campanhas publicitárias nas quais utilizam a suposta preocupação com meio ambiente como uma vantagem competitiva e atração de clientes para suas carteiras.

No caso dos conflitos sociais e os efeitos da interiorização de novas práticas, Lopes(2004) demonstra que os conflitos sociais locais passaram a ter na questão ambiental o seu objeto de reivindicações, o que levou a interiorização dessa questão em movimentos, como o sindicalismo, ao mesmo tempo em que as empresas também deram mais poder para os setores internos que tratavam do meio ambiente como forma de resposta a esses conflitos ao mesmo tempo que buscavam com isso aumentar fatias do mercado que exigiam, por exemplo, certificações e selos ambientais. Assim, a questão ambiental passou a se constituir numa fonte de legitimidade e argumento dos discursos que, segundo Lopes(2004), ocorrem em diversos planos, com destaque para as instâncias jurídicas, empresariais e sociais.

Na instância jurídica, novas áreas do direito foram criadas, como o chamado ramo do direito ambiental, onde a categoria de “direito difuso” foi usada para articular direitos tidos como heterogêneos, como direito da criança e adolescente, direito do consumidor, proteção do patrimônio histórico, por exemplo, em torno da ideia de um direito coletivo fundamental para a qualidade de vida das pessoas. As empresas, por sua vez, passaram a realizar um tipo de “autorregulação” empresarial e do mercado internacional por meio de selos ambientais, como as normas ISO 9000 e ISO 14000, que fornecem ao discurso empresarial o verniz de preocupação com o meio ambiente quando na realidade continuam a produzir poluição e degradar os rios, o solo e o ar, prejudicando povos indígenas, comunidades tradicionais e áreas de ocupação popular nas cidades.

Na sociedade civil, as organizações e grupos populares se apropriaram de categorias e questões “ambientais” tida anteriormente como estranhas ao seu universo discursivo e de

reivindicações. Lopes (2004) salienta que grupos, como pescadores, trabalhadores rurais, “povos da floresta”, trabalhadores preocupados com a saúde ocupacional, “apropriam-se das questões, da linguagem e da argumentação ambiental para engradecerem-se em conflitos com seus eventuais oponentes” (2004, p. 30). Nessa luta pelo domínio simbólico do meio ambiente há um campo de disputas entre diferentes *experts* (engenheiros, químicos, advogados, médicos, biólogos, cientistas sociais, dentre outros), e entre *experts* e “leigos”, com os leigos realizando apropriações criativas e novas formas de associatividade em torno das questões ambientais (Lopes, 2004).

No conflito social entre os Mura e a mineradora verifica-se que a questão ambiental está colocada como argumento na arena dos discursos desenvolvidos pelos polos do campo. O discurso da mineradora tem na proteção ambiental um dos elementos para justificar a instalação da mina. Segundo a mineradora o fato da mina não ser a céu aberto produziria impactos ambientais insignificantes para a população local. Além disso, a mineradora desenvolveu uma série de atividades, como a realização de semana do meio ambiente nas escolas municipais e das aldeias Mura, como forma de demonstração do seu “compromisso” com o meio ambiente. Nos documentos divulgados pela empresa, a discurso de proteção do ambiente é peça central<sup>233</sup>.

Os Mura, por outro lado, também acionam o discurso ambiental. Diferente da empresa, o discurso dos Mura não se utiliza de termos e categorias ambientais, todavia o discurso deles é ambiental por excelência, uma vez que na luta por manter o seu território e o seu modo de vida, defendem a manutenção da qualidade da água, fundamental para a pesca, para o deslocamento e para a vida dos Mura; defendem a preservação da floresta e do solo, meios pelos quais realizam diversas atividades para a sua sobrevivência e para o seu modo de vida. Mesmo que não acionem categorias como “risco”, “impacto”, “meio ambiente”, “efeitos”, “desenvolvimento sustentável”, dentre outras, os Mura estão fazendo uso do discurso ambiental, a seu modo, como meio de resistência e luta pelo seu território diante dos riscos e impactos trazidos pelo empreendimento da mineração de potássio.

A questão ambiental é acionada no discurso dos indígenas como argumento para enfrentar a injustiça econômica e a injustiça cultural as quais poderão ser submetidos em razão da instalação do empreendimento da mineração de potássio em Autazes, com graves

---

<sup>233</sup>No *site* na Internet, a mineradora alega que procura “atuar de maneira sustentável e desempenhar as atividades causando o menor impacto possível ao meio ambiente, além de minimizar e compensar possíveis consequências.” ([www.potassiodobrasil.com.br/como-fazemos](http://www.potassiodobrasil.com.br/como-fazemos). Acessado em 10 de maio de 2019).

efeitos para os seus territórios, sobretudo do Lago do Soares e da vila de Urucurituba.

### 3.3 A crítica ao processo de licenciamento ambiental

A Política Nacional de Meio Ambiente, criada em 1981, trouxe importantes avanços quanto ao controle estatal das atividades industriais poluidoras. Na Constituição de 1988, o direito ao meio ambiente saudável e equilibrado passou a ter “status” de direito fundamental. No art. 225 a Constituição Federal estabelece que o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado é fundamental para a vida humana, cabendo ao Estado promover políticas públicas e instrumentos de controle de atividades causadoras de danos ambientais, como o Estudo Prévio de Impactos Ambientais (EIA)<sup>234</sup>.

A regulamentação desse direito ocorre por diversos mecanismos legais, com destaque para a Lei 6.938/81, que trata da Política Nacional de Meio Ambiente; a Resolução CONAMA 1/1986, que trata dos critérios e diretrizes para a Avaliação do Impacto Ambiental; a Resolução CONAMA 247/97, que complementou procedimentos e critérios para o licenciamento ambiental e Resolução CONAMA 9/87, que regulamenta as audiências públicas.

O processo de licenciamento ambiental desenvolve-se por meio de diversos procedimentos em que cada fase é finalizada por uma licença. O processo inicia com a realização do Estudo de Impactos Ambientais (EIA)<sup>235</sup> e a produção de uma síntese desse estudo, o Relatório do Impactos Ambientais (RIMA), que deve ser apresentado em audiências públicas obrigatórias.

Depois de análise do EIA pelo órgão licenciador, esta fase é encerrada com a emissão ou não da Licença Prévia (LP), que apresenta um conjunto de requisitos pelo órgão ambiental aos quais o empreendimento ou atividade deverá seguir para obter a licença da etapa seguinte<sup>236</sup>. Satisfeitas as determinações da Licença Prévia, é solicitada a Licença de Instalação (LI), que tem por objetivo autorizar instalação do empreendimento ou da atividade. A execução das obras e tudo mais deve seguir o projeto aprovado na fase da Licença Prévia.

---

234Constituição Federal, art. 225, § 1º, IV.

235O anexo I da Resolução 237/1997 do CONAMA apresenta uma lista de atividades e empreendimentos sujeitos a Estudos de Impactos Ambientais. Dentre essas atividades e empreendimentos, destaca-se os projetos que envolvem a instalação de minas subterrâneas, como é o caso da mineração de potássio em Autazes.

236No caso da mineração de potássio em Autazes, a Licença Prévia emitida pelo IPAAM foi suspensa em decorrência da impetração da Ação Civil Pública promovida pelo Ministério Público Federal contra a mineradora. Essa suspensão permanece até o momento que este trabalho está sendo escrito.

Qualquer mudança no projeto deverá passar pela análise do órgão licenciador. E por fim, satisfeitas as condicionantes de instalação do projeto, o empreendedor recebe autorização para executar suas atividades por meio da Licença de Operação (LO).

A execução do processo de licenciamento é objeto de disputa por consultores e empreendedores interessados em aprovar licenças ambientais para os seus projetos, ao mesmo tempo que pode produzir efeitos sociais negativos, afetando povos indígenas e comunidades tradicionais.

Bronz(2016) discute as práticas empresariais utilizadas durante os processos de licenciamento de grandes empreendimentos. Segundo Bronz (2016), a política do Banco Mundial de financiar projetos que procuram tratar das suas consequências ambientais introduziu uma série de mecanismos de avaliação de impactos ambientais que passaram a ser incorporados nas políticas ambientais dos países que buscam empréstimo nessa agência internacional, como é caso do Brasil (Bronz, 2016). Por conta disso um modelo de processo de licenciamento ambiental foi difundido a partir das orientações dessas agências financeiras internacionais. Segundo Bronz(2016) o modelo de licenciamento ambiental adotado no Brasil é uma adaptação desses modelos internacionais, que se tornaram obrigatórios para que fossem obtidos investimentos estrangeiros e nacionais em grandes empreendimentos<sup>237</sup>.

A formalidade do licenciamento ambiental encobre um jogo em que estratégias são elaboradas para se obter as licenças ambientais para os empreendimentos. Bronz(2016) mostra, com base nos anos que atuou nos bastidores dos processos de licenciamento ambiental como consultora, como as empresas elaboram estratégias com fim de conseguirem o licenciamento ambiental para os seus empreendimentos. Segundo Bronz(2016), a atuação dos empreendedores é orientada por um conjunto de estratégias em torno do “posicionamento socioambiental”, uma ferramenta que tem origem em práticas militares, utilizada para garantir êxito na concessão de licenças ambientais, constituindo-se, assim, numa tecnologia de poder<sup>238</sup>.

Bronz (2016) salienta que o “posicionamento” reúne um conjunto de práticas que inclui a transmissão de ideias e de valores; um discurso para os momentos de aparição pública das empresas durante o licenciamento ambiental e a definição de ações estratégicas utilizadas na abordagem a grupos que lidam ou negociam com a empresa<sup>239</sup>.

---

237Bronz, Deborah. Nos bastidores do licenciamento ambiental: uma etnografia das práticas empresarias em grandes empreendimentos, 2016, p. 19.

238Idem, Ibidem,p. 109.

239Idem, Ibidem, p. 109.

As estratégias de “posicionamento” determinam o modo como os representantes das empresas devem se comportar durante o licenciamento ambiental, sobretudo nos eventos públicos, em que é necessário um discurso afinado, e que para isso são necessários alinhamentos internos dos consultores e empreendedores<sup>240</sup>. Segundo Bronz(2016), as práticas de “alinhamento” são fundamentais como preparação dos consultores e empreendedores para a encenar os seus discursos nos eventos públicos do licenciamento ambiental<sup>241</sup>. Segundo a autora, o que está por trás dos panos dessa prática é “aquilo que os empresários procuram esconder quando pronunciam seus discursos e exibem as características dos empreendimentos imaginados na sua forma pura e altamente moralizada”<sup>242</sup>.

O planejamento estratégico em torno do “posicionamento” e do “alinhamento” conduz a uma prática discursiva dos “empreendedores” para divulgar publicamente os seus projetos por meio de um conjunto de ideias, que Bronz(2016) denomina de “geopolítica empresarial”, que é mobilizado pelas empresas para justificar a ocupação dos “territórios estatais” por elas<sup>243</sup>.

A respeito do licenciamento da mineração de potássio em Autazes, as fontes obtidas neste trabalho não são suficientes para analisar os detalhes do “posicionamento” e nem como foi desenvolvido o “alinhamento” do discurso dos representantes da mineradora em relação ao licenciamento ambiental da mineração de potássio nas terras dos Mura.

Nos documentos públicos, como o Estudo de Impactos Ambientais e a ata das audiências públicas, o discurso da mineradora é que a mina representa uma oportunidade econômica para a região<sup>244</sup>, aumento da arrecadação municipal, oportunidades de emprego<sup>245</sup> e que a mineração de potássio em Autazes favorecerá a proteção do meio ambiente do planeta. Segundo a mineradora, a mineração de potássio em Autazes reduziria a emissão de gases do efeito estufa provocada pela importação de potássio do Canadá e outras partes do planeta<sup>246</sup>.

Nas reuniões que a mineradora promoveu junto aos Mura procurou mostrar o lado “bom” do empreendimento, como mostra o relato da Tuxaua Gilmara Leles, segundo a qual, “o presidente da empresa Potássio do Brasil fez uma reunião com indígenas Mura informando

---

240Segundo Bronz(2016) o “empreendedor” na cultura do licenciamento ambiental é qualquer pessoa que represente a empresa, independente do cargo que ocupa na organização.

241Bronz, Deborah. Nos bastidores do licenciamento ambiental: uma etnografia das práticas empresarias em grandes empreendimentos, 2016, p. 140.

242Idem, Ibidem, p. 140.

243Idem, Ibidem, p. 188.

244Estudo de Impactos Ambientais do projeto “Potássio Autazes”, 2015, p. 140.

245Ata da Audiência Pública do EIA/RIMA. Autos da ACP 19192-92.2016.4.01.3200, fls. 75.

246Site da mineradora Potássio do Brasil. Disponível em <http://www.potassiodobrasil.com.br/o-que-fazemos>.

que o empreendimento traria benefícios”<sup>247</sup> ou como salienta o Tuxaua Estélio, “as pessoas que estão envolvidas com o empreendimento da Potássio do Brasil só se referem aos benefícios que a extração de silvinita trará para a região, sem mencionar os impactos negativos do empreendimento”<sup>248</sup>.

Quando a mineradora alega que suas operações ajudarão na preservação do meio ambiente, não menciona que a mineração de potássio nas terras dos Mura também causará danos ao meio ambiente e, por consequência, ao território e a territorialidade dos Mura. Suavizam ou até negam essa possibilidade, como ocorreu na audiência pública de apresentação dos resultados do EIA, quando o representante da mineradora afirmou que os “lençóis freáticos” não seriam afetados<sup>249</sup> com a mineração de potássio. O Estudo de Impactos Ambientais do empreendimento, que classifica como de “ocorrência real” o impacto da mineração de potássio na alteração da qualidade das águas subterrâneas rasas em todo o período de operação da mina, contraria essa afirmação<sup>250</sup>.

Esse efeito, como outros sobre os territórios dos Mura, apesar de constarem do EIA do empreendimento, não é divulgado pela mineradora nos eventos públicos. Tais informações e outras que não estão no EIA, servem para consumo interno da mineradora para elaborar suas estratégias de “posicionamento”. Como ressalta Bronz (2016), há uma parcela de conhecimentos produzidos que não estão acessíveis ao público.

Acontece que outra grande parcela do corpo de conhecimento produzido tem uma circulação limitada aos quadros de funcionários e consultores do projeto, sendo utilizada como subsídio às decisões empresariais. As discussões sobre a divulgação dos dados produzidos, pelo conjunto de expertises contratadas, entre o que deve ou não ser apresentado ao órgão ambiental e incorporado aos materiais de divulgação, são pautas das reuniões gerenciais (BRONZ, 2016, p. 100).

Mesmo que esta tese não tenha obtido fontes documentais ou depoimentos que possam ajudar na análise do posicionamento da mineradora Potássio do Brasil em relação ao licenciamento ambiental do seu projeto de mineração de potássio em terras Mura, é possível verificar, a partir da prática discursiva dos seus representantes, que há em marcha um

---

247Mara Leles, Tuxaua da aldeia Sampaio. Depoimento realizado durante audiência pública promovida pelo MPF e os Mura na Aldeia Ponta das Pedras. Memória da Reunião. Autos da ACP 19192-92.2016.4.01.3200, fls. 155.

248Estélio, Tuxaua da aldeia Moyray. Depoimento realizado durante audiência pública promovida pelo MPF e os Mura na Aldeia Ponta das Pedras. Memória da Reunião. Autos da ACP 19192-92.2016.4.01.3200, fls. 155.

249Ata da Audiência Pública do EIA/RIMA. Autos da ACP 19192-92.2016.4.01.3200, fls. 75.

250Estudo de Impactos Ambientais do projeto “Potássio Amazonas-Autazes”, 2015, p. 1223.

conjunto de estratégias elaboradas por consultores contratados com o objetivo de influenciar no licenciamento ambiental de modo a se obter as licenças necessárias para a liberação da execução do empreendimento.

A utilização de tais estratégias e do apoio que a mineradora possui por parte de todas as esferas governamentais indicam que o processo de licenciamento ambiental da mineração de potássio em Autazes pode ser questionado com um instrumento de controle ambiental rigoroso, que conduz procedimentos que podem ao final negar as licenças para o empreendimento diante dos riscos e dos efeitos negativos que proporcionará aos Mura e da população em geral de Autazes. Neste momento não há como saber se as estratégias de posicionamento e alinhamento da empresa obterão sucesso. Contudo, os atos realizados pelo IPAAM dentro do processo de licenciamento ambiental indicam que os interesses políticos e econômicos são um forte aliado dessa estratégia e que órgão decidirá em favor da empresa.

### **3.4 “Da terra para terra” e o que não é dito no discurso da mineradora**

Com o *slogan* “da terra para a terra”<sup>251</sup> a mineradora procure esconder uma realidade que não tem nada a ver com o desenvolvimento do município de Autazes<sup>252</sup>. Nessa realidade, os riscos para os Mura são enormes e os benefícios econômicos duvidosos. Nessa realidade, os maiores ganhadores são os rentistas nacionais e internacionais que financiam o projeto de mineração de potássio levado a cabo pela mineradora. O que é bom, difunde-se. O que é ruim, esconde-se o máximo que for possível.

#### **3.4.1 Especulação financeira, agronegócio e mineração de potássio**

A exploração de potássio em Autazes insere-se num movimento mais amplo de financeirização de *commodities*, em que especuladores internacionais jogam com os preços da produção agrícola mundial nas bolsas de mercadorias (Medeiros, 2014). A financeirização da produção agrícola é decorrente da redução dos juros pagos pelos Estados em nível mundial aos rentistas nos anos 2000 e do aumento do consumo mundial de alimentos, sobretudo na Ásia.

Ávidos por encontrar novas oportunidades de garantia de retorno de vultosos lucros,

---

251 Cf em: <http://www.potassiodobrasil.com.br/>

252 Cf em: <http://www.potassiodobrasil.com.br/>

especuladores migraram para o mercado de *commodities*, dentre elas os produtos agrícolas, controlando a oferta e a demandas por esses produtos, submetendo a circulação dessas mercadorias em nível mundial ao jogo especulativo do mercado financeiro (Medeiros, 2014).

As megafusões de bolsas mercadorias e futuro com bolsas de valores registradas nos anos 2000 fizeram com que essas instituições concentrassem o controle dos mercados de produtos agrícolas ao mesmo tempo que controlava as atividades decorrentes da industrialização de alimentos, o que possibilitou a manipulação dos preços dessas *commodities* em valores elevados, tudo para garantir a rentabilidade das aplicações dos rentistas (Medeiros, 2014).

Nesse contexto de controle da produção e da circulação de produtos agrícolas pelo mercado financeiro, a mineração de potássio ganha relevância porque esse elemento é um dos nutrientes utilizados nas grandes lavouras do agronegócio. Tanto os produtos agrícolas quanto os minérios são *commodities* controlados pelo mercado financeiro internacional.

A exploração de potássio em Autazes, se permitida, será realizada pela Potássio do Brasil ou “Brazil Potash”, uma empresa que pertence ao banco canadense Forbes & Manhattan, que possui empresas no ramo de mineração de metais preciosos, na agricultura<sup>253</sup> e no campo da produção de energia<sup>254</sup>.

A expansão do agronegócio no Brasil tem levado ao limite os nutrientes dos solos, que precisam ser corrigidos por fertilizantes. A série histórica do gráfico abaixo, apresenta o aumento da importação de fertilizantes a partir dos anos 2000, mercado que representa grandes oportunidades de ganhos, sobretudo porque há uma concentração do mercado mundial nas mãos de poucas multinacionais<sup>255</sup>.

A verdadeira motivação que a Potássio do Brasil tem para explorar esse mineral em Autazes é a oportunidade de se obter ganhos enormes proporcionados tanto pelo mercado mundial de potássio e quanto pelo mercado consumidor desse insumo no Brasil, e não o suposto desenvolvimento social e econômico da população daquele município.

Os números da balança comercial brasileira mostram que a exploração e a comercialização de potássio será um grande negócio para a mineradora, uma vez que o agronegócio depende de 95% do potássio importado de outros países, como o Canadá e a

---

253 Além da Potássio do Brasil, Forbes & Manhattan é dono da “DT Plantations”, uma empresa que desenvolve plantações nas Filipinas e que tem conhecimento de mercado agrícola globais. Disponível em <<http://www.potassiodobrasil.com.br/agriculture>>, acessado em 18 de junho de 2019.

254 Cf <http://www.potassiodobrasil.com.br/>. Acessado em 23 de junho de 2019.

255 Em 2018, a Agrium, do Canadá, Yara, da Noruega, e a americana Mosaic concentraram 21% do mercado mundial de fertilizantes (Atlas do Agronegócio, 2018).

Rússia. Além disso, a localização da mina, próxima do Centro-Oeste e do Matopiba<sup>256</sup>, a nova fronteira agrícola brasileira, reduz o custo com o transporte desse minério até o mercado consumidor.

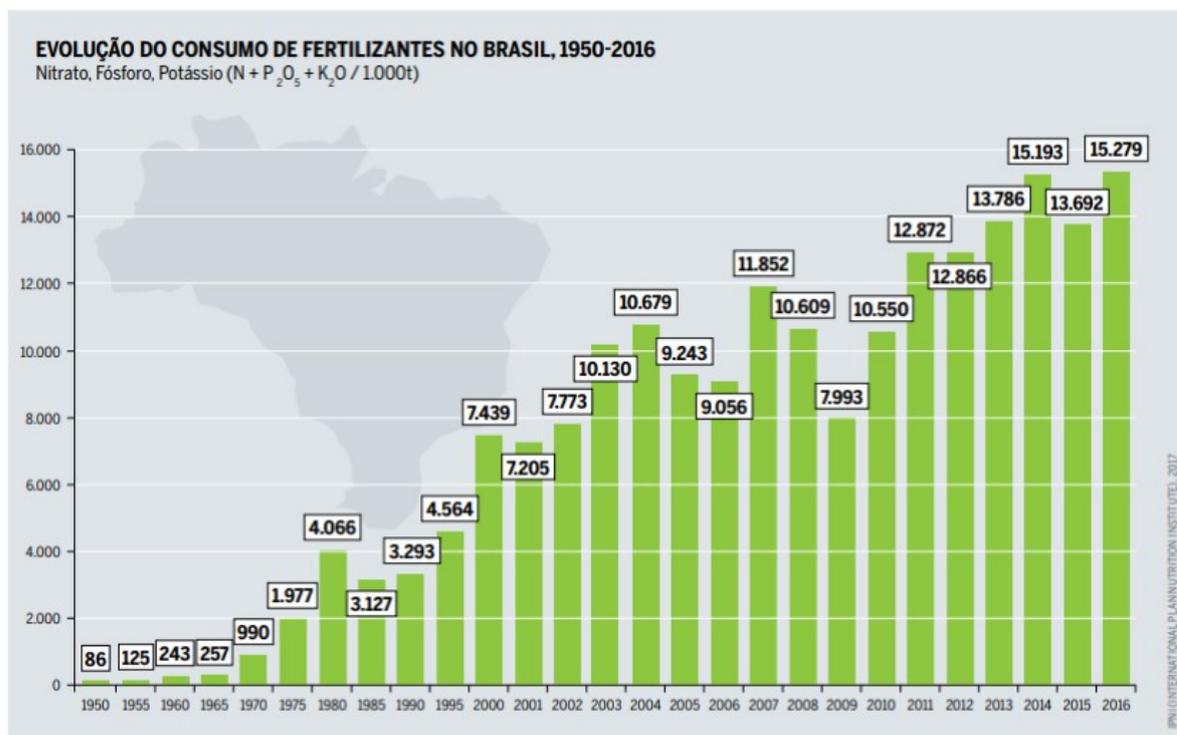


Figura 25-Gráfico da evolução do comércio de fertilizantes no Brasil entre 1950 e 2016. Fonte: Atlas do Agronegócio. 2018.

A Figura 26 mostra que a mina está localizada numa posição geográfica em que as rotas de transporte apresentam um custo que favorece os lucros da mineradora. Essas rotas já estão estabelecidas e outras poderão ser criadas, de modo que favoreça a entrada de insumos nas regiões das plantações do agronegócio. A localidade onde a mineradora pretende instalar todo a estrutura do empreendimento está dentro da região da hidrovia do rio Madeira, por onde escoam parte da produção de grãos do Centro-Oeste, além de estar a poucos quilômetros do rio Amazonas, hidrovia largamente utilizada pelo comércio nacional e internacional. Portanto, uma localização perfeita do ponto de vista dos custos que envolvem a logística da entrega do potássio aos clientes finais da Potássio do Brasil. Segundo os estudos realizados pela mineradora, o transporte fluvial será 2,5 e 10 vezes mais barato do que por ferrovia e

<sup>256</sup>Matopiba é um acrônimo utilizado para representara região que envolve o bioma do Cerrado os estados de Maranhão, Tocantins, Piauí, e Bahia.

rodovia, respectivamente<sup>257</sup>.



Figura 26-Alternativas logísticas para deslocamento do potássio para as principais área de consumo no Brasil. Fonte: Potássio do Brasil.2014

As razões verdadeiras, portanto, da exploração do minério não é o suposto desenvolvimento econômica que essa atividade levará ao município, mas os retornos financeiros que esse empreendimento dará para os sócios da mineradora. Se o minério estivesse em maior profundidade ou o custo de escoamento fosse muito elevado, provavelmente a mineradora não teria o menor interesse pelo negócio. Para os donos da mineradora o único desenvolvimento econômico que interesse é aquele que serve para aumentar as suas riquezas pessoais. Isso a mineradora não fala em seu discurso, mas é o

<sup>257</sup>Apresentação “Oportunidades e desafios para produção de potássio no Brasil”, realizada em setembro de 2016. Disponível em <<http://www.agricultura.gov.br/assuntos/camaras-setoriais-tematicas/documentos/camaras-tematicas/infraestrutura-e-logistica/anos-anteriores/oportunidades-e-desafios-para-a-producao-de-potassio-no-brasil-50.pdf/view>>. Acessado em 20 de junho de 2019.

verdadeiro motivo pelo qual são capazes até mesmo de passar por cima de direitos de povos indígenas e comunidades tradicionais, sem mencionar o fato de que em alguns casos, lançam mão da eliminação física de lideranças que se opõem a esses megaprojetos na Amazônia.

#### 3.4.2 O solo e as minas de potássio: os riscos que a mineradora não fala

Outro aspecto que o discurso da mineradora não contempla são os riscos ambientais que as minas de potássio apresentam. Em 2014, uma cratera surgiu ao lado da mina Solikamsk-2, de propriedade da Uralkali, uma das mineradoras que dominam em nível mundial a exploração e comercialização de potássio.

Na época, essa mina produzia cerca de 2 milhões de toneladas de cloreto de potássio, o que representava 3% de todo o potássio consumido no mundo. Segundo levantamentos iniciais, a causa mais provável para a origem da cratera teria relação com infiltrações provocadas por inundação com água salgada na mina. Não foi a primeira vez que essa mina se envolveu com situações assim. Em 1994, correntes subterrâneas de gás, que normalmente existem em minas de sal e que são altamente pressurizadas, produziram um terremoto na região<sup>258</sup>.



Figura 27-Foto da cratera que se formou ao lado da mina Solikamsk-2.  
Fonte: Reuters/Serviço de Imprensa da Uralkal, 2014.

---

<sup>258</sup>Cf em <https://economia.estadao.com.br/blogs/retratos-da-economia/cratera-misteriosa-surge-ao-lado-de-mina-de-potassio-na-russia/>. Acessado em 20 de junho de 2019.

A cratera supramencionada está localizada na cidade de Solikamsk, que fica a 3,5 km da mina. Na época a empresa divulgou nota afirmando que estava tomando todas as medidas necessárias para reduzir os prejuízos causados aos moradores de Solikamsk. Contudo, a cratera cresceu de 30 m de diâmetro em 2014, para 125 metros em 2015, tragando moradias nas proximidades<sup>259</sup>.

Em Bragato et al(2019) é possível verificar que a Rússia há anos vem apresentando problemas com cratera e outros eventos relacionados às minas de potássio. Em 1986, ocorreu o primeiro caso envolvendo a mina de Berezniki-3, cuja cratera hoje 210 m x 110 m de diâmetros. Por esse motivo a cidade de Berezniki ficou conhecida também como a Atlântica russa porque está afundando aos poucos em decorrência a diversas crateras e sumidouros provenientes de minas de potássio abandonadas<sup>260</sup>.

Além de crateras, as minas de potássio na Rússia vem causando abalo sísmicos. De 1993 a 2005 foram registrados centenas de abalos sísmicos de magnitude entre 2 e 5 graus na região das cidades de Berezniki e Solikamsk, causados por colapso de túneis de minas de potássio exploradas por 70 anos ininterruptos (Bragato et al, 2019). No caso dos afundamentos de Berezniki, as crateras ocorreram depois que as minas foram desativadas.



Figura 28-Crateras na cidade de Berezniki causadas por minas abandonadas de potássio. Fonte: Magnus Mundi ([www.magnusmundi.com](http://www.magnusmundi.com)), 2018

259Cf em <https://tvuol.uol.com.br/video/drone-da-ruptly-filma-buraco-gigante-e-misterioso-na-russia-0402CD9B346CC4B15326> . Acessado em 19 de junho de 2019.

260Cf em <https://www.magnusmundi.com/berezniki-atlantis-russa/>. Acessada em 19 de junho de 2019.

Segundo Bragato et al(2019), o afundamento da superfície, também denominado subsidência, é o principal desafio da mineração subterrânea, causado pela retirada de grande quantidade de minério, com colapso de rochas sobrepostas, a remoção de rocha para alcançar o minério. Em alguns casos a subsidência pode afetar os padrões de drenagem de rios e podem prejudicar consideravelmente os aquíferos.

Outro caso relatado por Bragato et al(2019), diz respeito a uma mina de potássio no Congo. Em 2009 o governo desse país concedeu à mineradora australiana Sintokoula Potash o direito de explorar uma mina de potássio. Cerca de 55% dessa concessão envolveu a área do Parque Nacional Conkouati-Douli (CDNP), apesar desse tipo de atividade ser proibida pelo decreto que criou o parque.

Em 2015, atividades de prospecção realizadas pela mineradora resultou na explosão de gás, o que levou a retirada temporária da população da região da área atingida, com relatos de que ainda hoje o cheiro de gás permanece ao redor dos furos de prospecção (Bragato et al, 2019).

O afundamento do solo, a explosão de gases e os abalos sísmicos são eventos que podem acontecer em virtude da mineração de potássio em Autazes. A análise do EIA do “Projeto Autazes” não encontrou nenhuma medida pelo menos mitigadora caso eventos como os das minas de Rússia ou do Congo venham a ocorrer na mina de Autazes.

Nas suas performances públicas, a mineradora procura reproduzir um discurso que projeta um futuro grandioso e feliz para os moradores de Autazes, evitando o máximo que puder qualquer situação que a coloque na incomoda posição de explicar porque esse futuro pode não ser tão grandioso assim se tiver que ser construído sob os escombros de territórios do povo Mura.

### 3.4.3 Os riscos dos impactos e os perigos da mineração de potássio que a mineradora não fala em seu discurso

O discurso difundido pela mineradora e por seus aliados em nenhum momento destacam os riscos e os impactos que a mineração de potássio trará sobretudo para os Mura. Mostram apenas os aspectos positivos do empreendimento sem mencionar que esses aspectos positivos (emprego e aumento da arrecadação municipal, por exemplo) serão resultantes de uma atividade que produzirá diversos impactos negativos e riscos para a vida dos Mura e ribeirinhos.

O Estudo de Impactos Ambientais elaborada para a mineradora aponta uma série de riscos e impactos que a mineração de potássio trará para os moradores de Autazes e para os territórios dos Mura, com potencial para transformar radicalmente a vida dos Mura e ribeirinhos que vivem na área de influência direta<sup>261</sup> da mina, sobretudo do lago do Soares e da vila de Urucurituba.

No quesito impactos do meio físico, dos oito impactos previstos pelo Estudo de Impactos Ambientais (EIA) do projeto de mineração de potássio, cinco tem relação com a água<sup>262</sup>. A água tem um papel importante na mineração de potássio, porque de se de um lado uma grande quantidade de água é utilizada para processos de beneficiamento potássio, como lavagem e flotação, por outro, a presença de água na extração da potássio é um fator que impede a sua mineração, além de ser um risco para os trabalhadores. Para manter o ambiente seco e segura, as mineradoras normalmente bombeiam água da mina, sobretudo naqueles casos que os poços cruzam com lençóis freáticos (Bragato et al, 2019).

O bombeamento de águas subterrâneas para manter as câmaras secas e das águas superficiais para fazer o beneficiamento do potássio, podem levar a redução do volume de água, prejudicando consideravelmente os ecossistemas. Além disso a qualidade da água pode ser afetada pela liberação do sal devido ao processamento do potássio, pela contaminação da poeira do tráfego dos caminhões na estrada, pela pilha de rejeitos, liberação de salmoura ou vazamento do potássio nas águas superficiais ou subterrâneas, dentre outros agentes de poluição da água. Segundo Bragato et al (2019) a qualidade da água de áreas afetadas por mineração de potássio precisa ser monitorada por anos e até séculos após a desativação das minas.

Mesmo que o projeto não preveja o bombeamento da água subterrânea, há um risco para a contaminação das águas dos aquíferos, uma vez que os poços (*shafts*) cruzarão com aquíferos na trajetória até o veio da silvinita. O revestimento das paredes desses poços não é garantia de que acidentes não possam ocorrer e de que as águas subterrâneas estarão livre do risco de serem contaminadas. Pelo contrário, o EIA considera que o impacto na qualidade das águas subterrâneas é real, uma vez que cerca de 800 m<sup>3</sup>/h de salmoura serão injetados no subsolo<sup>263</sup>, mais precisamente em aquíferos profundos<sup>264</sup>, o que necessariamente não

---

261A Área de Influência Direta (AID), representa toda a área que sofrerá os impactos da implantação, operação e fechamento da mina de potássio em Autazes (Estudo de Impactos Ambientais do Projeto Autazes, p. 1311)

262 Estudo de Impacto Ambiental Projeto Autazes, p. 1202.

263 Ibidem, p. 1222.

264 Ibidem, p. 1187.

representa eliminação de riscos para a contaminação das águas subterrâneas e superficiais.

As águas dos aquíferos rasos próximos a pilha de rejeito e da planta industrial terão a sua qualidade afetada por parte das águas, ricas em sal, provenientes da pilha de rejeitos<sup>265</sup>. O risco da contaminação dos aquíferos rasos é considerada pelo EIA de importância elevada, “pois há o risco de contaminação, elevação dos parâmetros de condutividade elétrica, sólidos totais dissolvidos, potássio, sódio e cloreto de aquíferos que poderia tornar os aquíferos rasos impróprios para o consumo humano.”<sup>266</sup> A contaminação das águas por cloreto sódio ou pelo próprio potássio, levará às alterações na qualidade da água dos lagos, de Igarapés e de Lençóis Freáticos, inviabilizando a presença dos Mura nesses locais.

A água, como já discutido neste trabalho, é um importante elemento na cultura, na territorialidade e no território do povo Mura. Os Mura tem uma relação histórica com a água, marcada pela mobilidade nos rios, nos lagos, nos furos<sup>267</sup>, nos paranás, o que lhes conferiu um território de grandes proporções. As constantes agressões sofridas pelos Mura desde o século XVIII limitaram a sua mobilidade pelas águas e seus territórios foram reduzidos, isolados, compondo um cenário atual que se caracteriza pela fragmentação de suas terras.

Contudo, a água permanece como um elemento fundamental da territorialidade dos Mura, especialmente no Lago Soares e nas suas proximidades, onde se verifica que na época da cheia e da vazante há um fluxo intenso de movimentação de flutuantes que são acoplados a embarcações que os levam tanto para o interior do lago, na época da enchente, quanto para as margens do rio Madeirinha, na época da vazante.

Dessa forma, o discurso da mineradora não fala que as águas, tão importante para os Mura, poderá ser contaminada pelas atividades de mineração de potássio, tornando a vida dos Mura mais difícil e até mesmo impossível devido ao fato de que as águas de que tanto dependem poderão não ser mais fonte de alimentação e sobrevivência econômica.

O discurso da mineradora também não fala que a fauna será prejudicada pela mineração e que por causa disso, os Mura também serão afetados. O EIA prevê que a mineração poderá causar a redução “população faunística”, a “redução e fragmentação do *habitat* das espécies”, “o afugentamento dos animais”, a “alteração na fauna terrestre”, o “aumento da caça ilegal” e “modificações nas comunidades aquáticas”<sup>268</sup>. A análise desses impactos no âmbito do

---

265Ibidem, p. 1188.

266 Ibidem, p. 1187.

267Furo na Amazônia é um canal que se forma sobretudo na época das enchentes que liga dois rios, ou rios e lagos ou lagos e lagos.

268Estudo de Impacto Ambiental do “Projeto Autazes”, p. 1224 a 1261.

EIA/RIMA mostra que a mineradora não procurou compreender qual o significado das espécies de animais ou vegetais para a vida do povo Mura, sobretudo do lago do Soares e da vila de Urucurituba que têm no extrativismo, na pesca e na caça um meio de subsistência e atividade econômica.

No plano social, o discurso do desenvolvimento econômico e de emprego em abundância difundido pela mineradora, não divulga um dado produzido pelo EIA do empreendimento, segundo o qual a mineração causará profundas modificações nas relações dos indígenas com o seu território. Segundo o EIA, a mineração de potássio

(...) representará uma mudança nas condições a partir das quais a vida coletiva se realiza, implicando no rompimento com o familiar e constituindo um ambiente modelado por formas, forças e dinâmicas cuja estranheza fomentará, por um tempo, um saber social desenraizado e divorciado das condições para as quais se preparou<sup>269</sup>.

A mineradora tem clareza de que a mineração não é apenas uma atividade extrativista e que ao mesmo tempo que se realiza produz certas condições sociais que modificarão as atuais relações sociais que se estabelecem no município. Os efeitos dessas condições sociais para os Mura pode ser pensado a partir das relações passadas experimentadas por esse povo com os não indígenas, nas quais prevaleceram a tentativa de modificação da cultura e da identidade indígena como forma de dominá-los e transformá-los em cidadãos integrados à sociedade nacional; um reforço, portanto, das ideias assimilacionistas, que nunca foram de fato eliminadas em relação aos povos indígenas.

A mineradora também não diz em seu discurso que o fim da mineração de potássio haverá uma multidão de desempregados no município. Apontado como uma das justificativas do empreendimento, as vagas de emprego serão reduzidas com o fim da mineração. Segundo dados do EIA do “Projeto Autazes” o final da operação da mina causará “um abalo significativo no quadro geral de emprego no município, compondo um contexto socioeconômico caracterizado pelo elevado nível desempregados”<sup>270</sup>. Esse impacto será sentido por todos os trabalhadores que dependerem direta ou indiretamente da mineradora.

Caso a mineração venha a ocorrer em Autazes, haverá provavelmente o deslocamento da força de trabalho dos Mura de suas atividades atuais, que envolvem a pesca, a pecuária, a roça, para as atividades da mineração, o que poderá levar a longo prazo a um quadro de perda

---

269Ibidem, p. 1278.

270Ibidem, p. 1264.

do conhecimento associado dessas. Os Mura poderão deixar saber plantar, caçar, usar os recursos da natureza depois desse processo. Os atuais conhecimentos que os Mura ainda possuem sobre os seus territórios, que foram severamente impactos com anos de perseguição e por um processo de assimilação ao qual foram submetidos, poderão ser reduzidos ou até mesmo desaparecidos após 30 anos de trabalho como mineradores.

A promessa de emprego esconde o risco de que no fim da operação da mina os Mura estarão jogados a própria sorte num contexto econômico de desemprego forte e ao mesmo tempo da perda do conhecimento associado às suas atividades econômicas atuais. Uma vez os Mura transformados em mineiros, as suas relações de trabalho passam a ser regidas por relações sociais que podem afetar consideravelmente a sua identidade, uma vez que a relação com seu território será sistematicamente rompida na medida em que deixarem de ser pescadores, agricultores, coletores, para se tornarem trabalhadores na mina de potássio.

Esse impacto será mais significativo para os Mura do lago do Soares e da vila de Urucurituba devido a localização da mina em suas terras. Pela proximidade, sem que haja um processo de resistência à instalação da mina, a tendência é que os Mura do lago do Soares e da vila de Urucurituba passem a trabalhar para a mineradora, abandonando as suas atividades atuais e se inserindo numa nova relação de trabalho; em uma dinâmica social que poderá levá-los a perda de sua identidade.

A territorialidade sendo uma relação que se estabelece entre os indígenas e o seu território tem papel na formação da identidade dos Mura. O processo de desterritorialização levado a cabo pela mineradora modifica essa territorialidade e territorializa outra forma de relação dos Mura com o seu território, que deixa de ser da pesca, da roça, da caça, do extrativismo, do flutuante, e passar a ser apenas o local somente da residência onde o indígena, agora “operário”, passa o tempo antes de voltar a ser trabalhador na mina de potássio.

Nessa nova configuração, a mobilidade dos Mura pelos rios e lagos passa a ser de ir e vir do seu local de trabalho para suas casas e vice-versa. Na medida que o acesso ao local do trabalho na mina é dificultado pela seca, quando não há como se deslocar pela água do lago do Soares, cada vez mais se verá construção de habitações na terra firme próximo à planta industrial. O que significa que é possível um deslocamento das moradias ao redor às margens do lago para as áreas próximas a mina, o que poder representar a redução do uso de flutuantes no lago do Soares e a redução da aldeia Soares. Assim, a mobilidade dos Mura, uma

característica que fez com que esse povo enfrentasse os colonizadores e os levou a estabelecer um amplo território no passado, poderá ser reduzida ou eliminada de sua cultura desse povo no Lago do Soares.

O discurso da mineradora também não revela que a expectativa de emprego deslocará para a Autazes milhares de pessoas e que esse crescimento da população será acompanhado do aumento de problemas sociais e de saúde no município, com destaque para o aumento da prostituição, do uso de drogas, doenças infecciosas, dentre outros riscos<sup>271</sup>. O aumento populacional também será fator para a pressão do uso e ocupação do solo no município de Autazes<sup>272</sup>, um impacto significativo que envolve conflitos fundiários desencadeados por imobiliárias e por grilagem de terras. A pressão imobiliária representa um risco à integridade física e ao modo de vida dos Mura assim como para os pequenos agricultores e ribeirinhos que podem sofrer pressões de toda ordem para vender as suas terras por baixos valores ou mesmo serem expulsos de suas terras por atos de violência praticados por grileiros.

A própria mineradora já se valeu de expedientes semelhantes comprou as terras onde pretende instalar a mina. Para adquirir essas terras a mineradora procurou “convencer” os proprietários por meios não muito condizentes com o seu discurso de “boa vizinha”. A mineradora pressionou proprietários locais, dentre eles alguns indígenas Mura, a vender suas terras sob a alegação de que, caso não concordassem com a venda, o governo federal desapropriaria as terras de quem se recusasse a vendê-las. Os donos dessas terras acabaram sedendo com o receio de que as ameaças feitas pela mineradora fossem concretizadas.

Há o caso de “J”<sup>273</sup>, que não queria vender suas terras. Mas a pressão exercida pela mineradora o levou a vender suas terras porque não tinha como enfrentar o poder da mineradora. A contragosto, “J” vendeu suas terras e para chegar ao seu novo terreno, onde mantém a sua criação de gado, precisa deslocar-se por horas.

Outro importante impacto que o discurso da mineradora não informa, tem a ver com a história dos Mura. O patrimônio arqueológico, que tem muito a ver com os Mura, devido ao fato que desde pelo menos o século XVIII esse povo ocupa a região do rio Madeira, poderá ser afetado pelos empreendimentos imobiliários nas terras próximas da mina, como a construção de condomínios para os trabalhadores da mina. A especulação imobiliária sobre as terras próximas a mina resultará na destruição dos sítios arqueológicos dos Mura, com danos

---

271Ibidem, p. 1276.

272Ibidem, p. 1270.

273Entrevistado que tem o seu nome preservado em decorrência do conflito instalado com a mineradora.

irreparáveis para história desse povo. A constante mobilidade dos Mura provavelmente deixou inúmeros registros arqueológicos espalhados na área. Aqueles registros que não foram destruídos pela atividade agropecuária das fazendas de gado, poderão ser pela edificação de condomínios devido a grande remoção de terra que a construção desse tipo de moradia costuma realizar.

Esconder o que é ruim e ressaltar o que pode ser positivo é uma estratégia adotada pela mineradora no campo de disputa dos discursos em torno da mineração de potássio em Autazes. O *slogan* da “da terra para terra” não informa que a verdadeira motivação da mineradora não é a busca do desenvolvimento econômico e social de Autazes, mas sim da dos lucros vultosos que a mineração de potássio representa para os donos da mineradora, assim como para os especuladores do mercado financeiro internacional. Esses especuladores ganham nas duas pontas desse processo porque controlam tanto a mineração de potássio quanto o agronegócio.

Na busca por lucros tão grandes e tão certos é preciso reduzir e até mesmo eliminar qualquer obstáculo entre os especuladores e os ganhos provenientes da exploração de potássio. Por isso a mineradora esconde dos moradores de Autazes, em especial, dos Mura do Lago do Soares e da vila de Urucurituba, que os empregos prometidos e os ganhos momentâneos não ocorrerão sem riscos e impactos para a vida, os territórios e a territorialidade dos indígenas da área de influência da mineração.

Escondem, por exemplo, que um dos riscos mais drásticos envolvendo a mineração subterrânea é a possibilidade de afundamento do solo, evento que foi tratado no Estudo de Impactos Ambientais do “Projeto Autazes” como improvável de ocorrer. Não divulgam os impactos negativos e os riscos previstos no Estudo de Impacto Ambiental e que tem repercussão direta na vida e no território dos ribeirinhos e dos Mura, como a contaminação da água e do solo, os impactos negativos sobre a fauna e a flora, assim como os problemas sociais decorrentes da implantação da mina.

A desinformação, portanto, é uma maneira pela qual a mineradora procura construir consensos em torno do empreendimento ao mesmo tempo que difunde um discurso carregado de esperanças em torno de uma realidade social diferente proporcionada pelo suposto desenvolvimento econômico e social que a mineração de potássio levará ao município de Autazes.

Além disso, a linguagem utilizada nos estudos realizados pelas empresas de consultoria

a respeito do empreendimento serve para dificultar o entendimento dos resultados e análise das consequências da mineração. Mesmo que os Mura e ribeirinhos tenham acesso ao EIA do “Projeto Autazes”, contra eles estará desconhecimento técnico envolvido na produção desse estudo. É possível ler, mas não compreender. Isso porque a linguagem utilizada é uma importante estratégia de desinformação e de dominação. Quanto menos informados, mais fáceis de serem dominados.

Para corresponder a estratégia da desinformação, os Mura precisam mobilizar uma resistência que passe pelo domínio do conhecimento técnico envolvido no projeto. A resistência no campo político envolve também a resistência no campo do conhecimento. Nesse sentido é fundamental o apoio de instituições, como a Universidade Federal do Amazonas (Ufam), o Instituto Federal do Amazonas (Ifam) e a Universidade do Estado do Amazonas (UEA), como aliados no processo de domínio desse conhecimento técnico pelas comunidades tradicionais e povos indígenas.

Para atender as necessidades da mineradora não faltam empresas especializadas no mercado de consultorias. No polo oposto, as coisas não são tão fáceis assim. Daí a importância das universidades públicas prestarem apoio para povos indígenas e comunidades tradicionais, de forma a igualar a disputa no campo do conhecimento técnico que envolvem projetos que afetam negativamente a vida de tanta gente.

### **3.5 Território, mineração e conflitos sociais**

Na América Latina a atividade de mineração vem produzido diversos conflitos, o que tem produzido transtornos de diversas ordens para comunidades tradicionais e povos indígenas. Nesses locais é possível verificar que as corporações multinacionais de mineração agem sem nenhum tipo responsabilização pelos danos causados a povos indígenas e comunidades tradicionais (Restrepo et al, 2018; Blanco, 2018; Mathis, 2018; Feitosa et al, 2018).



Figura 29-Conflitos sociais envolvendo mineração na América Latina. Fonte: Observatorio de Conflictos Mineros de América Latina, 2019.

A pressão pelo consumo de minerais no norte global colocam o sul global na mira de mineradoras multinacionais. A América Latina ocupa posição privilegiada na lista dos interesses dessas empresas em virtude da quantidade de reservas minerárias de diversos tipos que se encontram no território dos países dessa região. Casos de conflitos espalham-se nesse continente resultado de programas governamentais de diversas correntes ideológicas de incentivo à mineração, com produção de novas regras que facilitam a instalação dos projetos minerários ao mesmo tempo que reduzem o direito das comunidades locais de se oporem a esses projetos.

Argentina<sup>274</sup>, Bolívia<sup>275</sup>, Chile<sup>276</sup>, Equador<sup>277</sup>, El Salvador<sup>278</sup>, México<sup>279</sup>, Nicarágua<sup>280</sup>, Panamá<sup>281</sup> e Peru<sup>282</sup> são países onde se registram conflitos sociais decorrentes da mineração, e na medida em que os conflitos se intensificam verifica-se a criminalização, a repressão e a violência por parte do governo e das mineradoras contra povos indígenas e comunidades tradicionais (OCMAL, 2019).

Fernandes, Alamino, Araújo (2014) apresentam um estudo com 105 casos de impactos socioeconômicos provocados por diversos tipos de atividade de mineração no Brasil. Os impactos verificados no estudo envolvem a proliferação de doenças (60), problemas trabalhistas (34), questões fundiárias (29), crescimento desordenado das cidades (24), inchaço da população (24), aumento da violência (13), baixo crescimento econômico e social (10), empobrecimento da população(7), aumento da prostituição (9) e trabalho infantil (4)

---

274Na Argentina, uma das agendas do governo Macri tem sido facilitar a mineração por meio de mudanças na legislação com o objetivo de garantir a expansão da exploração mineral no país, sobretudo do lítio, o que tem levado a conflitos nas províncias que possuem reservas desse mineral (OCMAL, 2019).

275Na Bolívia os conflitos envolvem o crescimento da mineração ilegal, em que a legislação minerária aprovada em 2014 (Lei n. 535), que favoreceu a setores privados e cooperativas informais, que podem realizar prospecção e exploração sem nenhuma responsabilidade ambiental, ao mesmo tempo em que não reconhecem a mineração artesanal como um dos atores da lei, o que as coloca em situação de ilegalidade. A aliança das cooperativas com estrangeiros, a proposta de modificação da lei de mineração para que as cooperativas possam firmar contrato com mineradoras privadas, a fragilidade legal e ambiental são algumas das razões dos conflitos que envolvem a mineração e comunidades locais na Bolívia (OCMAL, 2019)

276No Chile a mineração tem servido aos interesses do governo como pauta da exportação de mercadorias e de desenvolvimento econômico. Em 2018 o governo chileno adotou um plano de investimento para o setor minerário que tem como objetivo reduzir todos os obstáculos e burocracias para o setor minerário, o que tem levado à resistência social que a cada dia ganha mais força em diferentes territórios (OCMAL, 2019).

277No Equador os povos indígenas e comunidades tradicionais estão enfrentando um aumento exponencial na concessão de licenças de exploração minerária sem ser observado os direitos humanos coletivos constitucionais de povos indígenas e afrodescendentes e “montubios” (povo tradicional equatoriano), o que representa o acesso a milhares de hectares de terras para mineradoras onde vivem esses povos indígenas e comunidades tradicionais (OCMAL, 2019).

278 Em El Salvador o governo vem movimentando-se pela alteração das leis minerárias para favorecer a mineração em áreas que até então não é permitida essa atividade, ao mesmo tempo que busca reduzir os direitos humanos de povos afetados por essa atividade (OCMAL, 2019).

279 A chegada ao poder de um governo de esquerda no México poderia representar uma nova forma de tratar a questão da mineração nesse país. Contudo, a fase de transição entre os governos mostrou que a política extrativista será mantida pelo novo governo, o que significa manter uma realidade em que o acúmulo de capital está impregnado pela expropriação e pelo deslocamento forçado, uma situação social caracterizada pela violação a direitos humanos (OCMAL, 2019).

280 Na Nicarágua o setor minerário tem ganhado espaço no governo e um processo de legalização e exploração dos recursos minerais está em desenvolvimento, o que tem provocado conflitos sociais e desconsideração direito de consulta pública sobre essas atividades por parte do governo. A desconsideração da Lei de Participação Cidadã (Lei 475) cria as condições para a exploração irracional dos recursos minerários e para supressão dos direitos humanos (OCMAL, 2019).

281 No Panamá a questão minerária gira em torno da legislação minerária que não contempla a participação social nas decisões a respeito dos empreendimentos minerários (OCMAL, 2019).

282 No Peru, o ano de 2018 foi um dos mais conturbados da história desse país. Os conflitos sociais em decorrência da atividade minerária foram os mais frequentes, cujas causas são diversas, como a contaminação de águas, contaminação de metais pesados, disputas entre comunidades e mineradoras, dentre outros (OCMAL, 2019)..

(ARAÚJO, OLIVERI, FERNANDES, 2014).

Apesar desse estudo não apresentar dados referentes a outros aspectos que envolvem conflitos sociais decorrentes da atividade de mineração, como, por exemplo, o deslocamento compulsório de comunidades tradicionais ou das implicações nos territórios de povos indígenas, os dados trazidos servem para demonstrar o nível de impactos sociais decorrentes da mineração.

Dentre os danos ambientais elencados, a poluição da água aparece como a maior frequência (68), danos ao ecossistema (57), assoreamento de rios (36), poluição do ar (36), poluição do solo (27), poluição do lençol freático (26) (ARAÚJO, OLIVERI, FERNANDES, 2014, p. 9), que são componentes ambientais fundamentais para a manutenção da saúde humana, com destaque para a água, impactada pela poluição tanto na superfície quanto nos lençóis freáticos, ou pela sua eliminação causada pelo assoreamento de rios, lagos ou igarapés.

Os dados apresentados por esse estudo indicam que a região Norte do país tem avançado a fronteira extrativista mineral. Com 40% dos casos estudados, foi única região que computou ocorrências em todos os subitens do quesito intitulado “impactos socioeconômicos” da pesquisa, que envolvem situações desde problemas relacionados à saúde humana até trabalho análogo à escravidão (VERDE, ALAMINO, FERNANDES, 2014, p. 14).

As experiências de elaboração de Protocolo de Consulta discutidas no capítulo 5 deste trabalho, ocorrem como resposta a projetos de mineração na Amazônia, sobretudo no Pará, assim como foi o caso da elaboração do Protocolo de Consulta dos Mura.

No contexto brasileiro de conflitos socioambientais que envolvem a mineração, a empresa Vale ocupa posição de destaque. A Vale é responsável pelos dois piores desastres envolvendo a mineração no país: o rompimento das barragens de rejeito do “Fundão”, em Mariana, em 5 de novembro de 2015, que resultou na destruição material de centenas de moradias, além de devastar os territórios de povos indígenas e comunidades tradicionais que estavam no caminho do rejeito de minério de ferro, levando ao maior desastre ambiental da história brasileira, matando 19 pessoas; e o rompimento da barragem de Brumadinho, no dia 25 de janeiro de 2019, que causou a morte de 245 mortes e 25 desaparecidos<sup>283</sup>.

Em ambos os casos os processos judiciais contra a Vale tendem a demorar anos e com a possibilidade que nem os danos ambientais e nem danos sociais sejam corrigidos nos dois

---

283Dados atualizados até o 17 de junho de 2019.

casos<sup>284</sup>. A morte de pessoas, em verdade, constituem o item na planilha de possíveis prejuízos que decorrem de desastres causados pela mineração, como foi o caso do rompimento das duas barragens<sup>285</sup>.

A Vale também está envolvida em conflitos sociais no Pará, mais precisamente no Corredor de Carajás, onde mais de 100 comunidades são afetadas pelas operações da empresa de extração do minério de ferro e pela Estrada de Ferro Carajás (EFC); e pelo conflito resultante do projeto Onça Puma, de extração de níquel, que tem causado graves danos<sup>286</sup> aos povos indígenas Xikrin e Kaypó (MILANEZ et al, 2019).

Por sua vez Milanez (et al., 2019) relata casos conflitos sociais provocados por projetos minerários das empresas *Anglo American*, Companhia Brasileira de Alumínio (CBA), Hydro Alunorte e Belo Sun. No caso da *Anglo American*, o projeto Minas Rio, um projeto de mineração de ferro no município de Conceição de Mato Dentro (MG), um mineroduto, que leva o minério até o porto no município de São João da Barra (RJ), rompeu-se por duas vezes em 2018, e o processo de licenciamento da expansão da mina alvo de crítica da população local, além da preocupação com a segurança das comunidades próximas a represa de rejeitos. Segundo Milanez (2019), a atuação da *Anglo American* na região é marcada por controvérsias, com denúncias de conflitos de interesse e ameaças a lideranças e militantes de direitos humanos.

---

284 Para gerir R\$ 20 bilhões destinados ao processo de recuperação dos danos causados pelo rompimento da barragem do Fundão, em Mariana, a Vale criou a Fundação Renova, como resultado de um Termo de Transação e de Ajuste de Contenda (TTAC) entre a empresa de um lado e o Ministério Público e o governo brasileiro, de outro (MILANEZ et al, 2019)

285 Em entrevista realizada em 25 de abril de 2019, para o portal Brasil de Fato, o promotor de justiça André Sperling, afirmou categoricamente que o Ministério Público tinha prova de que a Vale precificou o custo da vida humana no caso do rompimento da barragem de Brumadinho: “**Brasil de Fato:** Você disse que eles calculam o nível de risco e os lucros que extraem na exploração do minério? **Sperling:** Sim, eles trabalham quase como se fosse um cassino. Eles apostam que mesmo que a barragem esteja com nível de segurança inadequado, ela não vá romper. Eles precificam. A gente tem provas de que eles precificaram, por exemplo, o custo da vida humana no rompimento da barragem de Brumadinho. Antes de romper, eles já tinham precificado que cada vida humana teria um custo para eles de 2 milhões e 600 mil dólares, mais ou menos. Eles tinham isso nos boletins internos. Engraçado que agora, nos processos de reparação, eles não estão oferecendo esse dinheiro todo para as famílias, mas eles têm essa precificação interna. Ou seja, eles sabiam do risco e queriam saber quanto isso custava para a empresa. O que eles ‘erraram’ é que eles previram, em Brumadinho, a morte de 20 pessoas. E morreram mais de 300.” (<https://www.brasildefato.com.br/2019/04/25/eles-sabiam-do-risco-e-deram-preco-para-as-mortes-denuncia-promotor/>, acessado em 17 de junho de 2019).

286 Em 2016 o Ministério Público Federal realizou um trabalho de campo onde constatou que a atividade de mineração de níquel levado a cabo pela Vale tinha grande severos impactos na cultura dos povos Xikrin e Kayapó em decorrência da contaminação do rio Cateté em decorrência do lançamento de metais pesados nas águas desses rios pelas operações de mineração da Vale. Diante dessa situação, o MPF ajuizou uma Ação Civil Pública e em novembro de 2018 o Tribunal Regional Federal da 1ª Região decidiu que os indígenas devem ser indenizados pela Vale pelos danos ambientais e à saúde causados pelos impactos do projeto Onça Puma, assim também como as atividades de mineração deveriam ser paralisadas até que a empresa cumprisse com as suas obrigações socioambientais (MILANEZ et al., 2019)

A Hydro Alunorte, a maior refinaria de alumínio do mundo, instalada no distrito industrial de Bacarena(PA), em 2018 causou um significativo desastre ambiental ao contaminar o rio Murucupi com uma lama tóxica decorrente de rejeitos de bauxita, afetando o abastecimento de água de milhares de pessoas. Seguindo Milanez(2019), o conflito com Hydro teve consequências trágicas. Em 12 de março de 2018, Paulo Sérgio Almeida Nascimento<sup>287</sup>, um das lideranças locais que denunciou a Hydro, foi assassinado com quatro tiros um mês depois da descoberta dos rejeitos nas águas do rio.

Outro conflito é o causado pela mineradora Belo Sun, cujo proprietário é o mesmo da mineradora Potássio do Brasil, tem a intenção de minerar ouro na Volta Grande do rio Xingu. Todavia, a resistência das populações locais, das sucessivas decisões judiciais<sup>288</sup> e a pressão de aliados desses movimentos, que resultou numa petição *on line* contra esse megaprojeto, impediram até o momento o avanço da Belo Sun na região (MILANEZ, 2019).

No Brasil, como no restante da América Latina, as mineradoras avançam amparadas pelo governo, que busca criar as condições ideais para a chamada “segurança jurídica”, uma garantia que o governo dá aos “investidores” de que fará de tudo para que não tenham os seus lucros prejudicados por possíveis resistências populares. Na atualidade, o governo brasileiro pretende reduzir o controle da fiscalização ambiental, flexibilizar ou até mesmo eliminar as travas da legislação ambiental, ao mesmo tempo que busca facilitar a exploração mineral em terras indígenas.

O alto número de processos minerários que envolvem terras indígenas indicam que se houver a liberação de exploração das reservas minerais nessas áreas, haverá um grande incremento de conflitos sociais na Amazônia provocados pela mineração. Em alguns casos é possível que o povo indígena tenha que enfrentar mais de uma mineradora, tendo em vista que mais de um processo minerário poderá incidir sobre a mesma terra indígena.

A política de exploração mineral do atual governo brasileiro indica que o quadro de conflitos sociais causados pelas mineradoras será intensificado nos próximos anos e com níveis cada vez mais elevados de violência contra povos indígenas e comunidades tradicionais. Nessa realidade social que se projeta, o agronegócio e as mineradoras pressionarão o Estado para criminalizar os movimentos sociais e as suas lideranças, ao mesmo

---

287Paulo Sérgio era um dos direitos da Associação dos Caboclos, Indígenas e Quilombolas da Amazônia (Cainquiama). Lideranças da Cainquiama denunciaram que vinha sofrendo intimidações e as ameaças se intensificaram depois que elas denunciaram a contaminação do rio pela Hydro Alunorte. Pediram proteção policial ao governo do estado do Pará que negou (MILANEZ, 2019).

288Em abril de 2017 a Justiça Federal suspendeu o licenciamento ambiental da instalação do projeto.

tempo que se utilizarão de todos os meios para realizar intimidações e até mesmo eliminação dessas lideranças populares. Essa realidade não deve ser enfrentada com táticas de resistência que produzem mártires. Essas pessoas são importantes para as lutas e por isso precisam estar vivas. Num quadro de disputas com diversos planos de lutas, a resistência precisa ser uma articulação de ações nos campos sociais, jurídicos e tecnológicos. Sem um método de resistência que preserve a integridade física das lideranças populares ao mesmo tempo que avance no campo das disputas, as estatísticas de violência no campo e na cidade contra movimentos populares continuarão registrando os assassinatos dessas lideranças.

## **CAPÍTULO 4 – A JUDICIALIZAÇÃO DO CONFLITO SOCIAL ENTRE OS MURA E A MINERADORA**

Um dos eventos que os consultores mais temem num processo de licenciamento ambiental é a judicialização dos conflitos socioambientais (Bronz, 2016). O conflito entre os Mura e a mineradora Potássio do Brasil produziu uma disputa no plano do debate judicial, quando em 19 de dezembro de 2016 o Ministério Público Federal interpôs a Ação Civil Pública 19192-92.2016.4.01.3200 levando os interesses em jogo no campo do conflito entre os Mura para o patamar da disputa judicial.

Nos conflitos sociais verifica-se que o polo com menor força busca o amparo no Poder Judiciário porque acredita que esse “Poder” sempre agirá para garantir seus direitos. Essa crença no Poder Judiciário como guardião e garantidor dos direitos humanos e fundamentais de povos indígenas ou de comunidades tradicionais faz com que os conflitos sociais normalmente ganhem uma dimensão judicial; um campo de disputa em que os discursos decorrentes do campo social passam a ser feitos por meio de uma linguagem técnico-jurídica. Nesse plano de disputa, o que se busca é a construção de um discurso jurídico elaborado a partir de interpretações da lei e que no final seja vencedor no que diz respeito ao direito de dizer o direito.

Este capítulo fará uma análise das posições dos agentes do campo do conflito a partir dos discursos jurídicos que cada um mobiliza para fazer valer o seu posicionamento sobre questões como quando uma terra pode ser considerada indígena, a competência para a apreciação do licenciamento ambiental da mineração de potássio e a legalidade dos atos administrativos de agências governamentais que autorizaram a mineradora a realizar ações dentro do território dos Mura. Também será feita uma análise das audiências de conciliação como espaço de produção de uma harmonia coercitiva e uma reflexão sobre a tese de indigenato e a mineração de potássio nas terras dos Mura do Lago do Soares e da vila de Urucurituba, no município de Autazes.

#### 4.1 A história da judicialização do conflito

As causas do conflito em torno da mineração de potássio têm relação com a luta dos Mura por reconhecimento do direito de manterem-se em seus territórios e seu modo de vida diante das ameaças proporcionadas pelo projeto de mineradora Potássio do Brasil, além de lutas por igualdade.

As atividades de pesquisa minerária realizadas pela mineradora passaram por algum tempo sem nenhuma resistência por parte dos agentes que foram atingidas por elas: os indígenas e os ribeirinhos. O discurso da mineradora de que a mina levaria desenvolvimento econômico para Autazes e que haveria criação de muitos postos de trabalhos para os moradores daquele município, fez com que fosse criado um ambiente de consenso de aceitação em torno do projeto de mineração apresentado pela empresa.

A principal entidade dos Mura, o Conselho Indígena Mura (CIM) não se opunha às atividades da mineradora, chegando a reconhecer o Comitê de Representantes Locais (CRL) criado pela empresa como legítimo na medida em que apresentou representantes para compor esse comitê. Paralelo a isso, a mineradora realizava atividades para fortalecer a sua presença junto aos moradores, por meio de ações como o apoio às festas populares e religiosas, gincanas e realização de semana do meio ambiente nas escolas públicas. As aldeias localizadas nas terras onde futuramente seriam instaladas as estruturas da mina no Lago do Soares e na vila de Urucurituba, as lideranças indígenas não se opunham ao empreendimento. O tuxaua do Lago do Soares naquele momento, por exemplo, defendia que a mineradora por achar que a mineração nas terras de sua aldeia significava uma oportunidade de emprego para as pessoas<sup>289</sup>. Ressalta-se que os Mura não sabiam como ocorreria a mineração de potássio em seus territórios.

Em 2013, quando a mineradora realizava pesquisas minerárias, as suas atividades afetaram os territórios da aldeia Juary, quando um cemitério usado pela aldeia foi violado durante a limpeza da área numa localidade conhecida como “Ilha do Amor”. A mineradora parou com as perfurações no local quando os indígenas ameaçaram por fogo na balsa que empresa usava como apoio<sup>290</sup>.

---

289No momento em que este trabalho é finalizado, a aldeia de Soares tem um novo tuxaua, Sérgio Freitas, que ouvindo a posição majoritária de sua aldeia, coloca-se contrário a instalação da mina nas terras dos Lago do Soares. Assim também o tuxaua e a aldeia da vila de Urucurituba também são contrários à mineração em suas terras.

290Depoimento realizado por Márcia, da aldeia Juary, durante reunião no Ministério Público Federal, em 16 de dezembro de 2015. Autos da ACP 19192-92.2016.4.01.3200, fls. 62.

Esse evento, todavia, não foi suficiente para colocar em marcha a resistência dos Mura ao projeto da mineração. Em meados de 2015, num “Encontro de Mulheres Mura” realizado na aldeia Sampaio, levantou-se a questão de como a mineração de potássio é realizada. Para tentar responder esse questionamento, o CIMI apresentou um vídeo que mostrava como a mineradora Vale realizava exploração da sua mina de potássio. Esse vídeo causou impacto nos Mura porque foi a primeira vez eles vislumbraram de como se daria a exploração do potássio em suas terras. A partir de então foram realizados diversos debates e reflexões a respeito da mineração de potássio nas aldeias Mura e com isso cresceu as dúvidas dos reais benefícios da mineração para os indígenas e o temor do que essa atividade poderia provocar nas condições ambientais dos territórios desse povo, afetando a pesca, a fauna, as águas e o solo e as suas condições sociais e econômicas.

Outro fator que contribuiu para uma mudança na percepção dos Mura em relação ao empreendimento está relacionado com o desastre do rompimento da barragem do Fundão, em Mariana, Minas Gerais. Esse evento catastrófico mostrou para eles as consequências que a mineração poderá ter para eles e seus territórios.

No dia 15 de dezembro de 2016, lideranças Mura reunidas na aldeia São Félix aprovaram um documento a ser apresentado ao Ministério Público Federal no qual pediam a realização da consulta prévia e apresentavam diversas denúncias contra a mineradora e o processo de licenciamento ambiental. Esse documento, cujo texto é transcrito abaixo, foi a fonte inicial da Ação Civil Pública.

Nós, representantes do povo Mura, especificamente das aldeias: Moyray, Cuia, Jawari, Jacaré, Igarapé Açú, Bom Futuro, Guapenu, Sissaima, São Félix, Murutinga, Jutai e Santo Antônio, indignados com a situação de discriminação e dominação sofrida por nosso povo em nossas terras tradicionalmente ocupadas, vimos por meio deste, reivindicar os direitos garantidos nos artigos 231 e 232 da Constituição Federal e da Convenção 169 da OIT.

Diante da angústia e do pedido de apoio da ALDEIA JAWARI do município de Autazes para que ela seja informada e ouvida sobre a exploração do minério pela empresa Potássio do Brasil, viemos solicitar o direito de consulta como prevê a Convenção 169 da OIT. Queremos que a consulta se estenda a todas as Aldeias Mura de Autazes, pois os impactos ambientais e sociais que vão ocorrer na área de abrangência do projeto podem nos atingir.

Informamos que grande parte dos participantes na audiência realizada pelo IPAAM em Autazes em março de 2015, eram alunos de 1º ao 9º ano liberados para a participar da audiência.<sup>291</sup>

No dia 16 de dezembro de 2015 as lideranças Mura da aldeia Jauary e representantes do

---

<sup>291</sup>Documento dos Mura, assinado por 43 lideranças, onde pediam ao MPF a realização da Consulta Prévia. Autos da ACP 19192-92.2016.4.01.3200, fls. 64.

CIMI apresentaram esse documento ao Ministério Público Federal em Manaus, que encaminhou, dentre outras medidas, a realização uma reunião com os Mura para tratar sobre direito indígenas e consulta prévia, livre e informada<sup>292</sup>, que ocorreu no dia 14 de abril de 2016 na aldeia Ponta das Pedras. Essa reunião ajudou o MPF a coletar depoimentos das lideranças Mura sobre o empreendimento da mineração<sup>293</sup>. Nesses depoimentos, parte deles utilizados neste trabalho, verifica-se o medo e as dúvidas que os indígenas tinham das consequências da mineração para a vida deles. Nesses depoimentos também é possível verificar que ações da mineradora de aproximação de aldeias e de lideranças indígenas passaram a ser percebidas como um forma de compra de apoio ao empreendimento.

Antes de entrar com a Ação Civil Pública, o Ministério Público realizou um inquérito no qual constatou que direitos indígenas e normas de licenciamento ambiental estavam sendo desrespeitadas com o fim de agilizar o licenciamento da instalação e operação da mina. Como tanto a mineradora quanto o IPAAM e a ANM não demonstravam que estavam interessados em atender as recomendações propostas pelo MPF, esse órgão decidiu ajuizar a Ação Civil Pública no dia 11 de outubro de 2016 para anular o processo de licenciamento ambiental e obrigar que fosse realizada a consulta prévia, livre e informada aos Mura e ribeirinhos.

#### **4.2. O campo judicial do conflito entre os Mura e a empresa Potássio do Brasil**

O campo do direito é o lugar em que diversos agentes lutam por posições que podem repercutir para além do plano jurídico, interferindo na realidade social. Segundo Bourdieu(1989), o campo jurídico é o lugar da concorrência pelo monopólio do direito de dizer o direito, no qual se defrontam agentes investidos de competência tanto social quanto técnica que consiste basicamente na capacidade de interpretar um *corpus* de textos “que consagram a visão legítima, justa, do mundo social” (p. 212).

A prática teórica da interpretação jurídica, segundo Bourdieu(1989), diferente da hermenêutica literária ou filosófica, “não tem nela própria a sua finalidade; diretamente orientada para fins práticos, e adequada à determinação de efeitos práticos, ela mantém a sua eficácia a custa da sua autonomia” (p. 213). No texto jurídico, assim como no texto filosófico e literário, estão em jogo lutas por interpretação, porque a leitura é uma forma de apropriação da força simbólica que se encontra em estado potencial no texto jurídico (Bourdieu, 1989).

---

292MPF. Memória de Reunião. Autos da ACP 19192-92.2016.4.01.3200, fls. 62.

293MPF. Relatório Parcial – Memória da Reunião, Aldeia Ponta das Pedras, TI Guapenu, 13 de abril de 2016. Autos da ACP 19192-92.2016.4.01.3200, fls. 151-157.

Todavia, a disputa pela interpretação do texto jurídico em algum momento precisa ter um vencedor. Bourdieu(1989) salienta que por mais que os juristas oponham-se ao texto, eles estão inseridos num “corpo fortemente integrado de instâncias hierarquizadas”. Segundo Bourdieu(1989), a Justiça organiza por meio de uma estrita hierarquia, não apenas a sua estrutura interna de funcionamento, as suas decisões e as interpretações que as fundamentaram, mas também todo o conjunto de normas e fontes que sustentam as suas decisões. A concorrência entre os interpretes está condicionada a essa estrutura hierárquica e por isso que em algum momento haverá uma decisão a ser proferida por um juiz que definirá qual das interpretações do texto jurídico estará “correta” em relação ao conflito estalecido.

A lógica do campo jurídico para Bourdieu(1989) é determinada, de um lado, por relações de força específicas que conferem a sua estrutura e que orientam os conflitos de competência, e por outro lado, “pela lógica interna das obras jurídicas que delimitam em cada momento o espaço dos possíveis e, deste modo, o universo das soluções propriamente jurídicas” (p. 211).

No campo judicial do conflito social entre os Mura e a mineradora, os agentes buscam o monopólio da interpretação da lei, de tal modo que essa interpretação possibilite a efetivação dos interesses de cada lado do conflito, estão representados em dois polos de disputa. No primeiro polo estão os Mura e Ministério Público.

Nesse plano de disputas, os Mura, apesar de peticionarem diretamente ao juízo e de possuírem a competência social para discutir os seus direitos, não possuem a competência técnica para a disputa pelo monopólio de dizer o direito. Quem exerce essa função no campo judicial em nome dos Mura é o Ministério Público, que possui tanto competência técnica quanto a legitimidade social para interpretar o *corpus* dos textos jurídicos relacionados ao conflito estabelecido.

No segundo polo da disputa encontram-se as agências governamentais e a mineradora, que buscam interpretar o conjunto de normas associado ao caso com o objetivo de manter os “atos de Estado” (Bourdieu, 2014) realizados por essas agências e que favoreceram a mineradora na medida em que autorizaram a empresa realizar pesquisas minerárias em terras do povo Mura, assim como para elaborar Estudos de Impactos Ambientais e autorizar o início de estudos de instalação do empreendimento apesar da falta de elementos formais para isso, como a realização do Estudo de Componente Indígena e a ausência da consulta prévia, livre e informada do povo Mura a respeito da mineração de potássio em suas terras, como estabelece

a Convenção 169/OIT.

A análise das fontes documentais indica que no campo judicial da disputa que a Funai, teve um comportamento que transitou entre os dois polos. Ora, posiciona-se ao lado dos Mura, quando salienta que o Estudo de Impactos Ambientais não poderia ter ocorrido sem antes a realização da Estudo de Componente Indígena. Ora, corrobora com o polo representado pela mineradora quando considera que a competência para a realização do licenciamento ambiental cabe ao IPAAM e não ao IBAMA. Além desse comportamento dúbio, a análise das petições apresentadas pela fundação indicam a fragilidade desse órgão para executar as suas funções e defender os direitos indígenas.

O campo judicial o *quantum* de poder está relacionado sobretudo no reconhecimento de quem tem mais autoridade para convencer o juiz da causa que sua interpretação do direito é a correta. Nesse campo, o Ministério Público goza desse reconhecimento e por isso o poder simbólico associado ele não deve ser menosprezado, uma vez que o índice de sucesso do MPF em ações judiciais é consideravelmente alto. Portanto, nesse campo o polo ocupado pelos Mura, em função do desempenho do MPF, inicialmente tem mais poder e com que isso aumenta a chance de conquista de uma vitória judicial que será convertida também em uma vitória social. Nesse campo a mineradora está em desvantagem e por isso, busca contornar isso por meio de medidas que reduzam o tempo do processo judicial.

#### 4.2.1. O MPF e as razões que fundamentaram a Ação Civil Pública

No embate dentro do campo da disputa judicial, o Ministério Público age como defensor dos Mura, legitimidade que lhe é atribuída por lei, representando a fala desse povo por meio de um discurso jurídico que mobiliza noções de direito e dispositivos constitucionais e infraconstitucionais, bem como normas internacionais, para efetivar direitos indígenas e a luta por reconhecimento do povo Mura de manterem os seus territórios e o seu modo de vida contra os efeitos decorrentes da instalação da mineração de potássio em suas terras.

Para esse polo do campo, o projeto de mineração de potássio em terras Mura não deve ocorrer enquanto não se revolver a competência do órgão licenciador do processo ambiental, a anulação de licenças ambientais e autorizações minerárias em favor da mineradora e o respeito aos direitos indígenas, sobretudo o direito à consulta prévia, livre e informada, direito esse garantido pela Convenção 169 da OIT e adotada pelo Estado brasileiro. Para tanto, o

MPF ajuizou a Ação Civil Pública que tem por objeto a anulação da Licença Prévia (LP) 054/2015 emitida pelo IPAAM e a suspensão das atividades implantação do empreendimento e do licenciamento ambiental até que fosse realizada a consulta prévia para Mura e ribeirinhos<sup>294</sup>.

Para o Ministério Público Federal, os Mura são vítimas de processos de ocupação de seus territórios desde a época em que a colonização portuguesa avançou sobre a região do rio Madeira no século XVIII, da perseguição feita pelo governo imperial brasileiro por terem participado da Cabanagem, fato que os levou a fragmentação de seus territórios e até a dizimação de grupos. Segundo o MPF, outro fator que levou a um processo de eliminação da identidade do povo Mura foi a doutrina “assimilacionista” adotada pelo governo brasileiro e que levou a criação em 1931 de uma Comissão de Inquérito para investigar o Serviço de Proteção do Índio (SPI), e que resultou no esbulho dos territórios Mura e conflitos agrários em Autazes<sup>295</sup>.

O conflito entre a mineradora e os Mura é mais recente dos conflitos que compõem esse quadro de tensões que se desenvolve há séculos, em que as terras indígenas no município de Autazes ocupam posição central, e os Mura que “outrora habitantes de um vasto território e ‘donos’ dos rios e igarapés, disputam as pequenas porções que restaram de suas terras com os búfalos das fazendas de Autazes”<sup>296</sup>.

Segundo o MPF, as condições do povo Mura em Autazes é preocupante, uma vez que não existem políticas públicas que promova os seus direitos básicos. As aldeias são expostas a todo tipo de pressão econômica e política, compondo um quadro social frequentemente denunciado em reuniões da Comissão de Combate à Violência no Campo, ligada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário<sup>297</sup>.

Para o Ministério Público, os territórios Mura serão afetados negativamente por um projeto de mineração de potássio o qual sequer foi submetido à consulta dos indígenas, o que poderá levar ao agravamento do quadro de tensões sociais entre indígenas e não indígenas em Autazes<sup>298</sup>.

Outro aspecto combatido pelo Ministério Público diz respeito à competência para a

---

294MPF. Petição Inicial. Autos da Ação Civil Pública 19192-92.2016.4.01.3200, fls. 3-verso.

295MPF. Petição Inicial. Autos da Ação Civil Pública 19192-92.2016.4.01.3200, fls. 4.

296MPF. Petição Inicial. Autos da Ação Civil Pública 19192-92.2016.4.01.3200, fls. 4.

297Na época da elaboração deste trabalho, o Ministro de Desenvolvimento Agrário tinha sido convertido na Secretaria da Agricultura Familiar e Cooperativismo vinculada ao Ministério da Agricultura, subordinada, dessa forma, aos interesses do agronegócio brasileiro e dos latifundiários.

298MPF. Petição Inicial. Autos da Ação Civil Pública 19192-92.2016.4.01.3200, fls. 4-verso.

aprovação do licenciamento ambiental do empreendimento. Para o MPF há razões suficientes para questionar a competência do IPAAM no que diz respeito ao processo de licenciamento ambiental, que a seu ver deve ser apreciado pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA). Os impactos decorrentes do empreendimento afetarão terras indígenas e as dimensões do empreendimento estão além da capacidade técnica do IPAAM, que, segundo MPF, já demonstrou não apresentar a capacidade técnica necessária durante o processo de licenciamento ambiental para licenciar projetos do tamanho da mineração de potássio em Autazes. Segundo o MPF, o IPAAM dentro do processo do licenciamento ambiental aprovou por mais de uma ocasião licenças ambientais em terras indígenas que beneficiaram a mineradora sem fazer nenhuma restrição ou apresentar as razões porque deixou de verificar ou consultar as bases de dados e cartográficos sobre terras indígenas, o que demonstraria para o MPF a sua hipossuficiência técnica do IPAAM para cuidar de casos que possam causar danos às terras indígenas<sup>299</sup>.

Como decorrência dessa incapacidade técnica do IPAAM para tratar do licenciamento da mineração de potássio, o MPF aponta também o fato de que não foram realizados estudos obrigatórios, como Estudo de Componente Indígena (ECI), e nem se observou os direitos fundamentais de indígenas, como a consulta prévia.

Essa suposta incapacidade técnica do IPAAM apontada pelo MPF pode ser proposital para facilitar a emissão das licenças ambientais porque o processo de licenciamento ambiental da mineração de potássio “tramitava a todo vapor”<sup>300</sup> mesmo sem a análise técnica da Funai.

A análise do histórico de ações realizadas pelo órgão licenciador indica que havia uma predisposição em acelerar a tramitação do processo de licenciamento da mineração de potássio em Autazes<sup>301</sup>, além de mostrar que o IPAAM não teria as condições necessárias para apreciar o licenciamento ambiental do empreendimento.

---

299MPF. Petição Inicial. Autos da Ação Civil Pública 19192-92.2016.4.01.3200, fls. 21-verso.

300MPF. Petição Inicial. Autos da Ação Civil Pública 19192-92.2016.4.01.3200, fls.6-verso.

301MPF. Petição Inicial. Autos da Ação Civil Pública 19192-92.2016.4.01.3200, fls.6-7.

Quadro 4 – Histórico dos principais atos do licenciamento ambiental do “projeto Autazes”

Data	Ações realizadas
24 de dezembro de 2013	IPAAM encaminha para a Funai pedido de emissão de Termo de Referência para a realização de Estudo do Componente Indígena (ECI). Nesse pedido não foi acompanhado das informações necessárias para emitir o Termo de Referência, além de ter sido encaminhado para a Coordenação Regional da Funai, quando deveria ter sido enviado para a sede da autarquia em Brasília.
03 de junho de 2014	A mineradora solicita da Funai autorização para entrar nas terras indígenas de Paracuhuba e Jauary para que uma equipe dela realizasse Estudos de Componentes Indígenas. Não havia Termo de Referência emitido pela Funai para a realização desse estudo.
julho de 2014	A Funai, em Brasília, toma ciência do pedido de Termo de Referência para a realização do ECI. Para a emitir o termo de referência a Funai teve que pedir informações da mineradora porque o IPAAM não apresentou as informações suficientes para isso.
24 de março de 2015	Realização da primeira audiência pública, na cidade de Autazes, para apresentar o resultado do Estudo de Impactos Ambientais (EIA) do “Projeto Autazes”. Nesse mesmo dia a Funai recebia as informações necessárias para a conclusão do termo de referência do ECI.
25 de março de 2015	É realizada uma segunda audiência pública na vila de Urucurituba, em Autazes, com presença de moradores do Lago do Soares e sobretudo da vila de Urucurituba onde foi apresentado novamente os resultados do Estudo de Impacto Ambiental.
28 de maio de 2015	A Funai emite o Termo de Referência para o ECI das Terras Indígenas de Jauary e Paracuhuba.
23 de julho de 2015	O IPAAM emite a Licença Prévia 54/2015, sem o ECI e manifestação da Funai.
novembro de 2015,	Realização do ECI cinco meses depois que o IPAAM concedeu a Licença Prévia para a mineradora, os quais envolveram somente as TIs de Jauary e Paracuhuba.

MPF, 2016.

A cronologia dos fatos apresentados pelo Ministério Público no Quadro 4 verifica-se que o IPAAM não paralisou o processo de licenciamento até que a Funai emitisse o Termo de Referência<sup>302</sup> para o Estudo de Componente Indígena, elemento obrigatório do Estudo de

<sup>302</sup>O termo de referência para o Estudo de Impactos Ambientais da mineração de potássio em Autazes foi

Impactos Ambientais da mineração de potássio em Autazes. Assim a emissão da LP 54/2015 sem a análise e realização do ECI foi irregular. Não se deveria considerar finalizado o Estudo de Impacto Ambiental sem a realização do Estudo de Componente Indígena.

O MPF considera que a LP 54/2015 deveria ser anulada porque foi emitida por um órgão que não tinha competência para fazê-lo e também porque não foi observado a obrigação da realização do Estudo de Componentes Indígena, assim como não estavam presentes os pareceres da Funai quanto ao caso, tendo em vista que a Instrução Normativa Funai nº 2/2015<sup>303</sup> e a Resolução nº 1/1986<sup>304</sup> do CONAMA<sup>305</sup> fixam a competência dessa fundação para manifestar-se dentro de processos de licenciamento ambientais de atividades que afetem interesses, terras e direitos de povos indígenas. Para o MPF, portanto, é incontroverso “que o processo de licenciamento ambiental do projeto Potássio Autazes, assim como a expedição da Licença Prévia nº 54/2015 – IPAAM (Anexo 8) (sic), estão eivados de vícios que ensejam a sua inevitável nulidade”<sup>306</sup>.

Assim como a Licença Prévia concedida pelo Ipaam, o Ministério Público considera que as licenças autorizadas pela Agência Nacional de Mineração (ANM) em favor da mineradora também devem ser anuladas por incidirem sobre terras indígenas<sup>307</sup>. Para o MPF, uma vez que o pedido de autorização de exploração minerária incidia sobre terra indígena Mura, a agência estatal deveria negá-lo ou excluir as áreas dos polígonos minerários que sobrepujam as terras indígenas.

Segundo o MPF, mesmo o bloqueio provisório dos recortes das áreas que incidem sobre a terra indígena com a intenção de no futuro buscar o desbloqueio dessas áreas para exploração integral do subsolo é ato de “flagrante ilegalidade” uma vez que não há lei autorizando a exploração minerária em terras indígenas<sup>308</sup>.

O fator que o MPF considera como preponderante para que as atividades de instalação do empreendimento sejam paralisadas diz respeito ao direito de consulta livre, prévia e

---

assinado pela mineradora Potássio do Brasil no dia 24 de julho de 2014, dez meses antes da Funai emitir o termo de referência do componente indígena.

303Essa resolução estabelece procedimentos administrativos a serem observados pela Funai nos processos de licenciamento ambiental dos quais ela participar.

304Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA) que estabelece as regras para avaliação de impacto ambiental.

305MPF. Petição Inicial. Autos da Ação Civil Pública 19192-92.2016.4.01.3200, fls.23-verso.

306MPF. Petição Inicial. Autos da Ação Civil Pública 19192-92.2016.4.01.3200, fls.12.

307Segundo o MPF, as licenças emitidas pela ANM para os processos minerários nº 880.423/08, nº 880.504/08, nº 880.505/08 e nº 880.506/08 cuja titularidade pertence à mineradora Potássio do Brasil deve ser anulados por incidirem em terras indígenas.

308MPF. Petição Inicial. Autos da Ação Civil Pública 19192-92.2016.4.01.3200, fls. 26.

informada e realizada de boa-fé como prevista na Convenção 169 da OIT. Segundo o MPF, a ausência de consulta prévia é um dos principais problemas dos indígenas brasileiros, fato questionado pela Relatora Especial das Nações Unidas em visita ao país em 2016<sup>309</sup>. Segundo o MPF, a realização da consulta prévia não é facultativa ao poder público e não deve ser substituída pelas audiências públicas<sup>310</sup> e nem pelo Comitê de Representantes Locais (CRL) criado pela mineradora.

Diante disso, o MPF considera que os Mura não foram informados satisfatoriamente dos efeitos que a mineração de potássio trará para a vida e para os territórios desse povo, o que tem provocado temor e angústia diante das consequências negativas que essa atividade poderá proporcionar.

Para o Ministério Público o que vem ocorrendo contra os Mura pode ser considerado um dano moral coletivo<sup>311</sup> causado pelas ações e omissões da Agência Nacional de Mineração, do Ipaam e da mineradora Potássio do Brasil, tendo em vista que os estudos realizados demonstram que haverá impacto negativos para os Mura da região de Autazes, não apenas uma aldeia ou indivíduo em particular.

Todavia, dentro do campo da judicialização do conflito, inicialmente o MPF adota um critério tratar de terras indígenas a serem atingidas pelo empreendimento, mas que mais tarde ele percebe que estava equivocado, quando se opôs ao requerimento da mineradora de realizar levantamento florístico da Área Diretamente Afetada (ADA) pela mina<sup>312</sup>, informando que as áreas requisitadas para o levantamento pertenciam a terra indígena em processo de demarcação.

A tese levantada pelo MPF tinha como uma de suas bases o fato de que a mineração ocorreria dentro de um raio de 10 km de distância das terras indígenas de Paracuhuba e Jaury. Com base nisso utilizou-se de normas e leis que buscavam sustentar os seus argumentos para questionar a competência do IPAAM e a não realização da consulta prévia.

Com isso acabou deixando de fora dessas bases argumentativas o território dos Mura no Lago do Soares e na vila de Urucurituba, onde toda a infraestrutura do empreendimento minerário será instalado.

Nesse ponto, a posição do MPF coincidia com a posição da mineradora e das agências governamentais, inclusive a Funai, de que o empreendimento não ocorreria em terras

---

309MPF. Petição Inicial. Autos da Ação Civil Pública 19192-92.2016.4.01.3200, fls.13-verso.

310MPF. Petição Inicial. Autos da Ação Civil Pública 19192-92.2016.4.01.3200, fls.14.

311MPF. Petição Inicial. Autos da Ação Civil Pública 19192-92.2016.4.01.3200, fls. 26-verso.

312MPF. Petição Inicial. Autos da Ação Civil Pública 19192-92.2016.4.01.3200, fls.1550.

indígenas. O que parece é que o MPF tomou como base as informações apresentadas pela mineradora, pelo IPAAM e pela ANM que davam conta de que somente havia as terras indígenas do Jauary e de Paracuhuba próximas da mina quando de fato a mina, assim como a estrada e o porto encontram-se em território Mura.

A posição do MPF seria fortalecido se incluísse em sua petição inicial os territórios Mura do Lago do Soares e da vila de Urucurituba, abrindo outra possibilidade jurídica que poderia levar até mesmo ao impedimento da instalação da mina nessas terras, uma vez que há vedação constitucional para mineração em terra indígena. Ressalta-se que não é necessário qualquer ato formal do Estado brasileiro no sentido de reconhecimento de uma terra indígena, tendo em vista que a Assembleia Constituinte de 1988 adotou a tese do indigenato que considera que os indígenas possuem direito congênito às suas terras, o que significa que cabe ao Estado o dever declarar e demarcar os limites dessas terras.

Todavia, as decisões interlocutórias tomadas pela juíza da causa indicam que a ausência inicial dessa base argumentativa não prejudicou o pedido do MPF, tendo em vista que o processo de licenciamento ambiental foi suspenso, assim como a LP 054/2015 foi anulada e o processo de consulta prévia aos Mura está em andamento.

#### 4.2.2 A mineradora joga pela brevidade da ação judicial

Para a mineradora, a disputa judicial não representa a forma mais favorável aos seus interesses, porque as disputas judiciais podem consumir muitos recursos financeiros e anos para serem finalizadas, porque no outro polo do campo está o Ministério Público, agente com estrutura e poder suficiente para enfrentá-la. Em razão disso, a estratégia da mineradora dentro do campo da disputa judicial buscou manter os “atos de Estado” representados pelo processo de licenciamento ambiental do empreendimento, reduzir o tempo do processo judicial e isolar os Mura de seu principal aliado no campo político e social: o CIMI.

Dentro da estratégia de manter válidos os atos praticados pelo órgão licenciador, a mineradora buscou desqualificar a posição do MPF que apontava os vícios de legalidade do licenciamento ambiental. Para a mineradora a competência de avaliação do processo de licenciamento ambiental é do IPAAM<sup>313</sup> e que a competência do IBAMA ocorreria somente se a atividade envolvesse terra indígena. Para a mineradora a terra indígena mais próxima da

---

313Informações prestadas pela mineradora Potássio do Brasil ao MPF. Autos da Ação Civil Pública 19192-92.2016.4.01.3200, fls. 211.

mina estaria a 8 km de distância e que a mera proximidade não deslocaria a competência do IPAAM para o IBAMA para apreciar a avaliação do licenciamento ambiental do projeto de mineração de potássio.

Para tanto, mineradora contesta as bases jurídicas utilizadas pelo MPF, como Portaria Interministerial nº 60/2015, que segundo a mineradora, não poderia alterar a Lei Complementar 140/2011 no que diz respeito a repartição de competência entre os entes federativos para tratar do licenciamento ambiental.

Todavia, a Portaria Interministerial 60/2015 não altera as formas de competência previstas na Lei Complementar 140/2011. Essa portaria trata da noção de impacto direto sobre terras da instalação do empreendimento e ou execução da atividade que atrairia a competência do IBAMA conforme o anexo I da referida portaria, que determina que na Amazônia empreendimentos, como a mineração que estiveram num raio de 10 km de terras indígenas devem ser tratados pelo IBAMA.

Apesar de ser um valor arbitrário, porque não é possível determinar claramente a que distância uma atividade não afetaria uma terra indígena, o valor de 10 km representa uma área de amortecimento, uma camada de proteção de modo que se qualquer atividade estiver a menos do que isso, então seria o mesmo que realizar atividades dentro de terras indígenas. Caso contrário, empreendimentos potencialmente prejudiciais aos territórios indígenas poderiam ser instalados nas fronteiras das terras indígenas sem a apreciação do IBAMA.

A defesa da mineradora para a manutenção da competência do IPAAM para tratar do licenciamento ambiental do empreendimento é oportuna para ela porque durante o processo de licenciamento esse órgão já demonstrou que estaria propenso a flexibilizar as normas para a expedição de licenças ambientais, como ocorreu com a realização do Estudo de Componente Indígena após a aprovação do Estudo de Impactos Ambientais quando aquele deveria estar inserido como elemento constituinte deste para posteriormente ser analisado pelo órgão licenciador.

Defender a competência do IPAAM para a mineradora também significa evitar o risco de que as atividades de licenciamento já realizadas sejam reiniciadas, caso seja reconhecida que a competência seja do IBAMA, o que poderia acarretar na anulação de todos os atos de Estado já praticados.

A discussão sobre a competência do IPAAM e da validade do processo de licenciamento ambiental do empreendimento é inócua uma vez que o empreendimento

minerário está projetado para ser instalado diretamente terras indígenas. A localização da planta industrial da mina será dentro do território Mura no Lago do Soares e na vila de Urucurituba. Mesmo que o Estado brasileiro não tenha realizado a demarcação dessas terras, a Constituição Federal garante aos Mura o direito a elas, o que significa que, tendo em vista que há vedação constitucional para mineração em terra indígena, a mineração de potássio não deve ocorrer nessas áreas.

No que diz respeito a estratégia de redução do tempo do processo judicial, a mineradora buscou a produção de acordos por meio da realização de audiências de conciliação, o financiamento da consulta prévia, a apresentação de um intermediário supostamente “neutro” para conduzir o processo da consulta e o controle do desenvolvimento e da forma de consulta.

Como medida da estratégia usada dentro do processo judicial para que o conflito se resolvesse o mais breve possível, a mineradora propôs que fosse realizada audiência de conciliação, uma vez que estaria disposta a “evitar ou cessar o litígio por formas alternativas como a mediação e a conciliação” de modo que fosse promovida a cooperação e autocomposição entre a mineradora e os Mura<sup>314</sup>.

Laura Nader, ao discutir a noção de “harmonia coercitiva” como uma técnica de pacificação, afirma que, em a regra, a parte mais fraca vai em busca da judicialização e a mais forte prefere negociar por meio de mecanismos extrajudiciais como solução de disputas. No caso da mineração de potássio, verifica-se que antes da ação judicial, a mineradora já havia criado mecanismos para trabalhar a harmonia por meio de construção de consensos, como foi o Comitê de Representantes Locais (CRL), espaço supostamente de discussão criado pela mineradora para promover uma pretensa participação popular nas atividades do projeto desenvolvido por ela, mas que de fato representava uma estratégia de pacificação, uma forma de “harmonia coercitiva”, de eliminação das condições que pudessem levar a litígios.

Apesar de o embate jurídico não ser a estratégia preferida da mineradora, ela encontrou amparo no Código de Processo Civil para buscar reestabelecer um ambiente de negociação dentro da luta judicial com os Mura. Ao mesmo tempo que a conciliação judicial possibilitaria uma negociação com os Mura, servia também como meio de reduzir o tempo do processo judicial, o que era um bom negócio para a mineradora.

---

314Potássio do Brasil. Petição. Autos da Ação Civil Pública 19192-92.2016.4.01.3200, fls. 339.

Como resultado das audiências de conciliação foi a realização da elaboração do Protocolo de Consulta<sup>315</sup>, que se não foi no tempo que a mineradora queria, economizou recursos e tempo em embates travados por meio de recursos judiciais com o MPF, que poderiam levar anos para serem finalizados ao mesmo tempo que as atividades da mineração estariam suspensas. Como os Mura decidiram por elaborar primeiro o seu Protocolo de Consulta<sup>316</sup>, o que levaria pelo menos 12 meses, a mineradora tentou abreviar ainda mais esse tempo, para que se encerrasse no máximo em dezembro de 2018<sup>317</sup>, pretensão que não logrou sucesso, uma vez que o juízo homologou as decisões dos Mura<sup>318</sup> realizadas na assembleia da “consulta sobre a consulta”<sup>319</sup>.

A outra forma de reduzir o tempo do processo adotada pela mineradora foi financiar o processo de consulta depositando antecipadamente os recursos para tal fim<sup>320</sup> e ao mesmo que elegeu o grupo de pesquisa Dabukuri, vinculado ao Departamento de Geografia da Universidade Federal do Amazonas (Ufam), para conduzir o processo de consulta para preservar um suposto “princípio de imparcialidade”<sup>321</sup>. Com isso a mineradora esperava agilizar a consulta apresentando um interlocutor que não sofreria oposição dos indígenas, uma vez que o referido grupo é conhecido entre alguns povos indígenas e do CIMI.

A análise das fontes documentais presentes na Ação Civil Pública indica que essas ações da mineradora tinham como objetivo o controle do tempo e da forma da consulta. A escolha da forma da consulta tem relação direta com o tempo da consulta aos Muras e por isso a mineradora trabalhou para que os Mura aprovassem a proposta de realização da consulta prévia a partir de um Plano de Consulta sem a necessidade de elaboração de um Protocolo de Consulta<sup>322</sup>. Caso essa proposta fosse aprovada havia a possibilidade do processo judicial ter encerrado em 2018. Como discutido anteriormente, os Mura não decidiram pela forma que mais agradava a mineradora.

E por fim, a mineradora procurou afastar os Mura do seu aliado, o Conselho Indigenista

---

315A análise desse assunto será feita no Capítulo 5 deste trabalho.

316Ata da Assembleia em que os Mura decidiram o processo de como queriam ser consultados a respeito da mineração de potássio em Autazes. Autos da Ação Civil Pública 19192-92.2016.4.01.3200, fls. 1019.

317Potássio do Brasil. Petição. Autos da Ação Civil Pública 19192-92.2016.4.01.3200, fls. 1104-1110.

318Justiça Federal. Decisão. Autos da Ação Civil Pública 19192-92.2016.4.01.3200, fls. 1209-1210.

319O processo de consulta dos Mura teve uma fase chamada de “consulta sobre a consulta” ao final da qual os indígenas decidiram como seria feita a consulta a respeito da mineração de potássio. Sobre esse assunto, ver o Capítulo 5.

320Guia de comprovante de depósito do valor de R\$ 362.653,50 feito pela mineradora para custear o processo de consulta do povo Mura. Autos da Ação Civil Pública 19192-92.2016.4.01.3200, fls. 860.

321Potássio do Brasil. Petição. Autos da Ação Civil Pública 19192-92.2016.4.01.3200, fls. 856-859.

322No Capítulo 5 será feita uma análise a respeito das diferenças entre Protocolo de Consulta e Plano de Consulta.

Missionário (CIMI). A estratégia da mineradora consistiu em requerer o afastamento do CIMI do processo de consulta porque, segundo a mineradora, essa entidade promoveria encontros e reuniões com os Mura com o objetivo de “fazer a cabeça” deles contra o projeto da mineração de potássio<sup>323</sup>. Contra essa postura da mineradora, o Conselho Indigenista Missionário (CIMI) defendeu-se afirmando que atuava desde 1990 junto aos Mura, assessorando lideranças e organizações desse povo, apoiando o processo de organização e o protagonismo do povo Mura nas lutas por conquista de seus direitos<sup>324</sup>. Por sua vez os Mura também se opuseram ao ataque da mineradora contra o CIMI, afirmando que essa entidade os apoiava muito antes da mineradora chegar em suas terras, e que tem ajudado na “revitalização” da cultura Mura, no apoio à diversidade da economia, na formação de lideranças e da juventude, no fortalecimento das organizações, assim como tem contribuído para o processo de demarcação das terras indígenas<sup>325</sup>.

Apesar de não ter nenhuma decisão judicial, o CIMI preferiu afastar-se do processo de consulta com o receio de que sua presença poderia atrapalhar o andamento da consulta aos Mura. Ressalta-se que a decisão ou não do CIMI participar do processo de construção do Protocolo de Consulta não deveria cabia aos indígenas e que ao fazer as interferências a mineradora atentou contra a autonomia do povo Mura.

Além de isolar os Mura de seu principal aliado, a mineradora procurou minimizar o papel da Funai no processo de licenciamento ambiental da mina. Para a mineradora, a ausência de manifestação da Funai não seria razão para anulação do licenciamento ambiental e que a realização do processo de consulta prévia não necessariamente deveria ser conduzida pela Funai, que no máximo auxiliaria a organização da consulta prévia<sup>326</sup>. Ocorre que a consulta prévia deve ser conduzida pelo governo e não pelo particular quando se trata de povos indígenas, por isso a Funai tem a prerrogativa de realizar junto aos Mura a consulta a respeito da mineração e não a mineradora ou qualquer outra agência governamental, uma vez que na estrutura estatal brasileira cabe a Funai tratar dos assuntos que interferiram nos territórios indígenas.

Pode-se afirmar a partir da análise das fontes documentais e do trabalho de campo realizado neste trabalho que a mineradora obteve sucesso parcial até este momento dentro do

---

323Potássio do Brasil. Petição. Autos da Ação Civil Pública 19192-92.2016.4.01.3200, fls. 599-604.

324Conselho Indigenista Missionário (CIMI). Resposta à mineradora. Autos da Ação Civil Pública 19192-92.2016.4.01.3200, fls. 676-677.

325Documento assinado por diversas lideranças Mura em favor do CIMI. Autos da Ação Civil Pública 19192-92.2016.4.01.3200, fls. 675.

326 Potássio do Brasil. Resposta ao MPF. Autos da Ação Civil Pública 19192-92.2016.4.01.3200, fls. 208.

processo judicial. A redução tempo do processo, a razão fundamental pela qual se empenhou para realizar por meio de um conjunto de ações, até este momento é possível afirmar que não obteve sucesso totalmente, uma vez que até este momento o trâmite da Ação Civil Pública já dura 2 anos e 6 meses.

Todavia, sem o acordo judicial entre os Mura e a mineradora o processo poderia demorar muitos anos e nesse sentido a mineradora teve sucesso. Com o fim da elaboração do Protocolo de Consulta dos Mura ocorrido em junho de 2019, resta agora realizar a consulta prévia.

#### 4.2.3 O IPAAM e a luta pela competência do licenciamento ambiental

O Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas (IPAAM)<sup>327</sup>, dentro do jogo entre os interesses postos, tem papel central na medida em que tem a prerrogativa de autorizar ou não a instalação da mina de potássio, prerrogativa contestada pelo MPF, que considera que a competência para apreciar o processo de licenciamento ambiental da mineração de potássio seria do IBAMA. Enquanto essa competência não é modificada, o IPAAM continua com a prerrogativa de aprovar ou não a instalação da mineração de potássio em Autazes, o que lhe confere um poder significativo no campo do conflito estabelecido entre os Mura e a mineradora.

A análise das petições juntadas aos autos da Ação Civil Pública demonstra, em síntese, que o IPAAM trava uma disputa com o MPF para manter a competência de apreciar o processo de licenciamento ambiental da mineração de potássio em Autazes. Dentro processo judicial no qual é réu, o IPAAM primeiro buscou travar um debate a respeito da competência sobre o processo de análise e liberação de licenças ambientais do projeto, afirmando que a mineração não ocorrerá em terra indígena e que por isso não haveria razão para a consulta prévia aos Mura, como prevista pela Convenção 169 da OIT<sup>328</sup>.

As posições que o IPAAM adota indicam um alinhamento desse órgão aos posicionamentos da mineradora dentro do processo judicial, além de agir para manter em seu poder o processo de licenciamento ambiental que tem favorecido a mineradora tendo em vista

---

327O IPAAM é uma autarquia do Estado do Amazonas que faz parte do Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA). É responsável pelo controle de emissão de licenças ambientais em âmbito estadual de atividades potencialmente degradantes e poluidoras do meio ambiente. O IPAAM faz parte do chamado Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA), criado pela Lei 6.938/1981, também conhecida como a lei da Política Nacional de Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto 99.274/1990.

328IPAAM. Contrarrazões. Autos da Ação Civil Pública 19192-92.2016.4.01.3200, fls. 364-375.

que requisitos legais foram relativizados para favorecer a celeridade do licenciamento. A não realização do Estudo de Componente Indígena no momento adequado demonstrou esse afrouxamento das normas que esse órgão demonstrou em certos momentos para manter o licenciamento correndo “a todo vapor”.

Para justificar que deveria continuar com a competência para analisar o processo de licenciamento da mineração de potássio, o IPAAM enumera uma série de dispositivos legais, que segundo esse Instituto, garantiriam sua prerrogativa tratar do licenciamento ambiental, tais como o art. 225, §1º da Constituição Federal<sup>329</sup>, a Lei nº 6938/81<sup>330</sup>, da Resolução 237/97<sup>331</sup> do Conselho Nacional de Meio Ambiente (Conama) e a Lei Complementar nº 140/11<sup>332</sup>. Segundo o IPAAM, o processo de licenciamento da mineração de potássio em Autazes não apresenta nenhuma das características previstas pela Lei Complementar 140/11 que poderia levar fixação da competência sobre esse processo em favor do IBAMA<sup>333</sup>.

Outro argumento levantado pelo IPAAM para manter a análise do processo ambiental consigo é o de que a mineração de potássio não ocorreria em terras indígenas, o que afastaria a competência do IBAMA, afirmação que faz com base num parecer emitido pelo próprio órgão<sup>334</sup>, no qual atestaria o fato de que o imóvel onde será instalado a infraestrutura da mina não estaria localizado em nenhuma terra indígena ou reserva ambiental, e que as terras indígenas mais próximas, Paracuhuba e Jauary, encontram-se no entorno na faixa de 10 km do empreendimento<sup>335</sup>. Para o IPAAM, como as atividades a serem realizadas estariam fora dos limites de terras indígenas, as restrições quanto à mineração de potássio só se aplicaria caso ocorresse no interior de terras indígenas, não no seu entorno<sup>336</sup>.

A interpretação que o IPAAM dá a esses dispositivos é restritiva, uma vez que deixa de fazer uma interpretação sistemática do ordenamento jurídico de modo a integrar leis e outras normas que tratam do licenciamento ambiental no Brasil. Por ser componente do Estado

---

329Esse dispositivo trata dos instrumentos jurídicos e administrativos que o Poder Público deve utilizar para efetivar o direito fundamental de um meio ambiente ecologicamente equilibrado.

330Essa lei trata da Política Nacional de Meio Ambiente (PNMA) que regulamenta o art. 225 da Constituição Federal.

331Essa resolução trata, dentre outros temas a respeito de licenciamento ambiental, da integração dos órgãos que compõem o Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA.

332A Lei Complementar 140/2011 fixa normas de cooperação entre os entes da Federação nas ações administrativas decorrentes da competência comum sobre a proteção do meio ambiente, da proteção das paisagens naturais, do combate da população e preservação das florestas, da fauna e da flora (art. 1º da Lei Complementar 140/2011).

333IPAAM. Contrarrazões. Autos da Ação Civil Pública 19192-92.2016.4.01.3200, fls. 368.

334O Parecer n. 1093/15, emitido pelo IPAAM trata da caracterização da nova posição da mina e da área industrial da mina. Autos da Ação Civil Pública 19192-92.2016.4.01.3200, fls. 378.

335IPAAM. Contrarrazões. Autos da Ação Civil Pública 19192-92.2016.4.01.3200, fls. 371.

336IPAAM. Contrarrazões. Autos da Ação Civil Pública 19192-92.2016.4.01.3200, fls. 372.

brasileiro, caberia ao IPAAM uma interpretação mais adequada da legislação ambiental de tal maneira que se promovesse a efetivação do direito que as normas pretendem assegurar.

A disputa pela competência para o IPAAM é fundamental para garantir a condição de comando e influenciar no processo de licenciamento. Não se pode afirmar que se o IBAMA assumir esse processo fará diferente, uma vez que a atual política de meio ambiente no Brasil está sendo conduzida por um governo que considera que as leis ambientais atrapalham um pretense desenvolvimento econômico do país. Na atualidade, órgãos como o IBAMA e a Funai são vítimas de uma política de ataques a direitos humanos desenvolvidas pelo atual governo brasileiro.

A alegação de que a mineração não vai ocorrer em terras indígenas não é verdadeira. Esta tese demonstra que a planta industrial, a estrada e o porto para o escoamento da produção de potássio estão planejados para serem construídos em áreas que pertencem aos territórios dos Mura do Lago do Soares e da vila de Urucurituba.

A possibilidade de recomeçar todo o processo de licenciamento ambiental do empreendimento, e com isso atrasar ou até mesmo impedir que o projeto de mineração ocorra, é um cenário que certamente não é do agrado da mineradora e nem do governo do Amazonas, o que justificaria a energia despendida pelo IPAAM para opor-se à transferência do processo para o IBAMA.

Os documentos juntados aos autos da Ação Civil Pública, os questionamentos do MPF e as posturas adotadas pelo IPAAM indicam que o Instituto agiu dentro do campo da disputa judicial alinhado às posições da mineradora, mobilizando argumentos para convencer o juízo para manter sua competência no caso, o que levaria a validação de todos os atos praticados por esse órgão, favorecendo os interesses da mineradora.

#### 4.2.4 O papel da Funai dentro do campo da disputa judicial

A análise da participação da Funai dentro do campo da disputa judicial indica que esse órgão não tem um posicionamento que nos permita colocá-la em um dos polos do conflito. As intervenções que a Funai faz dentro da ação judicial revelam a sua fragilidade no controle e fiscalização de atividades que afetam terra indígenas. A análise do processo de licenciamento ambiental aponta para uma ação de minimização do papel da Funai tanto pelo

IPAAM quanto pela Agência Nacional de Mineração (ANM)<sup>337</sup>.

A análise das fontes documentais demonstram que tanto o IPAAM como a ANM deixaram, em algumas ocasiões, de observar as prerrogativas da Funai de manifestar-se sobre as matérias do processo de licenciamento ambiental da mineração de potássio em Autazes que eram da competência dessa fundação. A aprovação da Licença Prévia nº 54/2015 pelo IPAAM emitida antes Estudo do Componente Indígena (ECI) demonstra essa tentativa de redução da participação da Funai. A Funai chegou a reclamar junto ao IPAAM dessa decisão.

As referidas manifestações corroboram o que já fora esclarecido na audiência em diálogo do Procurador signatário com o representante do IPAAM, consignando que a Funai jamais chegou a anuir com a Licença Prévia nº 54/2015, justamente porque tal licença foi concedida sem a realização dos Estudos do Componente Indígena. A Licença prévia não poderia ter sido emitida uma vez que a mesma atesta a viabilidade do empreendimento. Não há como se atestar a viabilidade do projeto sem que o Estudo do Componente Indígena seja apreciado pela Funai e aprovado pelos indígenas<sup>338</sup>.

Para a Funai, a realização do ECI posterior à liberação da Licença Prévia não serviria para validá-la na medida em que o Estudo dos Componentes Indígenas é uma etapa anterior à própria Licença Prévia e por consequência anterior a avaliação do órgão licenciador do EIA, a sua ausência também anula o próprio ato do IPAAM que analisou e aprovou o Estudo de Impactos Ambientais<sup>339</sup>, alcançando inclusive as audiências públicas, quando os resultados do EIA foram apresentados para a população do município de Autazes<sup>340</sup>.

O IPAAM e ANM já tinham deixado de observar as prerrogativas da Funai quando a Potássio do Brasil foi autorizada a realizar pesquisa em terras indígenas por meio da Licença Prévia nº 018/2013, emitida pelo IPAAM, no dia 08 de fevereiro de 2013, que liberava a mineradora para realizar pesquisas dentro da TI Jauray sem autorização Funai. Ressalta-se que essa terra já tinha sido objeto de uma análise da Funai quanto a sua demarcação, cujo Relatório Circunstanciado já havia sido publicado no Diário Oficial da União no dia 10 de outubro de 2012<sup>341</sup>. O desconhecimento dessa publicação não deveria ser

337Antigo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM).

338Funai. Contrarrrazões. Autos da Ação Civil Pública 19192-92.2016.4.01.3200, fls. 494.

339IPAAM. Parecer Técnico nº 137/2015 – GEPE, de 01 de junho de 2015 que aprovou o Estudo de Impactos Ambientais do projeto “Potássio Amazonas-Autazes”. Autos da Ação Civil Pública 19192-92.2016.4.01.3200, fls. 398-452.

340IPAAM. Atas das Audiências Públicas para apresentar os resultados do EIA/RIMA do projeto “Potássio Amazonas-Autazes”. Autos da Ação Civil Pública 19192-92.2016.4.01.3200, fls. 74-79

341Relatório Circunstanciado da Terra Indígena Jauary, publicado no Diário Oficial da União, descrevia os detalhes e as características do território ocupado pela aldeia Mura de Jauary. O Relatório Circunstanciado de uma terra indígena e a sua publicação, são etapas obrigatórias do processo do reconhecimento formal por parte do Estado brasileiro do direito à terra ocupada por uma determinada etnia.

alegada nem pelo IPAAM, nem pela ANM uma vez que é dever de toda e qualquer instituição pública manter-se informada quanto aos atos de Estado. Quanto a esse fato, a Funai pronunciou-se afirmando que:

(...) o DNPM não poderia ter emitido autorização de pesquisa no interior da terra indígena, já que tanto a pesquisa quanto a lavra no interior de terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei. Pelo mesmo motivo o IPAAM não poderia ter emitido a LP nº 018/2013<sup>342</sup>.

Dessa forma, um ato irregular permitiu que a mineradora realizasse o levantamento dos recursos minerários em terra indígena sem autorização da Funai. Apesar disso, a Funai limitou-se a fazer um simples alerta para o IPAAM de que estava passando por cima de suas prerrogativas administrativas para analisar impactos ambientais e socioculturais de empreendimentos que afetam territórios indígenas, deixando de tomar, portanto, medidas mais substanciais para impedir o prosseguimento do licenciamento diante do flagrante desrespeito à competência<sup>343</sup>. As pesquisas foram realizadas na TI Jauray, com a Funai tomando conhecimento depois que elas haviam sido realizadas.

Esse ato irregular praticado dentro do licenciamento do empreendimento, mesmo usurpando a competência da Funai, contraditoriamente não sofre oposição dessa fundação, que realiza esforço para invalidar, anular e tornar impróprios os resultados das pesquisas minerárias realizadas a partir de um ato irregular. Com isso a mineradora beneficia-se dos resultados dessas atividades irregulares, uma vez que os dados da pesquisa são mantidos e poderão ser aproveitados dentro do processo de licenciamento do projeto.

Com isso a mineradora beneficiou-se do caso consumado, uma vez que, como as pesquisas já tinham sido realizadas, a Funai entendia que não era possível desfazê-las e que restava tão somente a obrigação de recompor o dano ambiental causado pela retirada de vegetação e o ressarcimento por danos morais causados aos Mura da aldeia Jauary<sup>344</sup>.

---

342A Licença Prévia nº 18/2013 emitida pelo IPAAM tinha a função de autorizar a Potássio do Brasil a realizar pesquisa dentro de área que envolvia terra indígena Mura da aldeia de Jauary. Diferente da autorização de pesquisa da ANM, esta licença tem como objeto a dimensão ambiental da atividade a ser desenvolvida, apresentando uma série de orientações quanto a realização da atividade de pesquisa. Autos da Ação Civil Pública 19192-92.2016.4.01.3200, fls. 495.

343Funai. Ofício 666/2013/DPDS/Funai-MJ. Autos da Ação Civil Pública 19192-92.2016.4.01.3200, fls. 520-521.

344Funai. Petição. Autos da ACP 191929220164013200. fls. 495.

A análise das peças que se encontram no processo judicial mostra uma série de cobranças feitas pela Funai junto à ANM e ao IPAAM ou que foram ignoradas, ou foram respondidas de forma incompletas, como no caso em que a Funai requereu que se anulasse os alvarás minerários favoráveis à mineradora e que adentravam na terra indígena Jauary<sup>345</sup>. Tal solicitação não teve nenhuma resposta da Agência Nacional de Mineração. O IPAAM também mostrava morosidade na resposta aos pedidos da Funai ou então enviava os dados em formato incorreto, como ocorreu na solicitação enviada pela Funai de que o IPAAM apresentasse os *shapefile*<sup>346</sup> das áreas licenciadas<sup>347</sup>, que foram enviados com informações erradas e não puderam ser utilizadas pela Funai na elaboração do Termo de Referência do ECI<sup>348</sup>.

A mineradora, a despeito de alegar que sempre pautou a sua atuação dentro dos requisitos legais<sup>349</sup>, procurou minimizar o papel da Funai dentro do processo de licenciamento ambiental. No dia 03 de junho de 2014 a mineradora requisitou junto à Funai<sup>350</sup> acesso as terras indígenas de Jauary e Paracuhuba para que uma equipe realizasse o Estudo de Componente Indígena. Ocorre que o Plano de Trabalho que acompanhava o requerimento não tinha sido aprovado pelo Funai que também não tinha emitido nenhum Termo de Referência para a realização do referido estudo. Ressalta-se que a Funai emitiu esse termo apenas no dia 28 de maio de 2015<sup>351</sup> e o estudo teve início nos dias 24 e 25 de novembro de 2015, quando

---

345Funai. Informação Técnica nº 3/2017/COTRAM/CGLIC/DPDS-Funai, de 23 de janeiro de 2017, p. 5. No dia 22 de dezembro de 2013 a Funai encaminhou ao DNMP o Ofício nº 863/2013/DPDS/Funai-MJ pedindo que fossem revogados os alvarás de pesquisa nº 13.914, nº 13.915 e nº 8.077, se não totalmente, pelo menos nos trechos correspondentes aos polígonos envolviam a terra indígena Jauary, conforme coordenadas definidas no memorial descritivo constante da portaria nº 746, publicada no Diário Oficial da União – Seção I, nº 197, datado de 10 de outubro de 2012, na página 32.

346Um *shapefile* é um arquivo produzido por um sistema de gerenciamento de informações geográfico e que contém dados que podem ser interpretados por programas de computador a fim de gerar um mapa de determinada área.

347Nas informações repassadas o IPAAM deliberadamente acrescentou a palavra “CORTE” aos números dos alvarás emitidos pelo DNPM sem que de fato o DNPM tivesse realizado os cortes nas áreas que estavam já no domínio da terra indígena do Jauary. Não existem esses processos no sistema de controle de processos da ANM acrescidos da palavra “CORTE”. O IPAAM não tem a competência para tratar de recortes em alvarás de mineração e ao acrescentar a palavra “CORTE” dá a entender que pretendeu acelerar o processo de autorização de licenças beneficiando a instalação do empreendimento uma vez que a exclusão das áreas localizadas no interior da TI de Jauary era uma dos pedidos que a Funai tinha feito ao DNPM.

348Nesse caso a Funai recorreu à mineradora para receber os dados que precisava para elaborar o Termo de Referência do ECI.

349Potássio do Brasil, Resposta a Notificação n. 002/SEGAT/GAB/CR/Funai, Terra Indígena Jauary, em 09 de maio de 2013. Autos da ACP 191929220164013200. fls. 517.

350Informação Técnica nº 118/2015/COTRAM/CGLIC/DPDS/Funai-MJ, de 15 de junho de 2015, p. 5.

351Ofício 564/2015/DPDS/Funai-MJ, de 28 de maio de 2015, a Funai comunica ao IPAAM o Termo de Referência para elaboração dos Estudos do Componentes Indígenas do Projeto Potássio Amazonas.

as aldeias do Paracuhuba<sup>352</sup> e de Jauary<sup>353</sup> aprovaram o Plano de Trabalho e a equipe que realizaria o ECI.

Apesar de não ter utilizado Termo de Referência aprovado pela Funai, o Estudo de Impacto Ambiental do “projeto Autazes” possui um tópico denominado de “Componente Indígena e Comunidades Tradicionais no Município de Autazes”<sup>354</sup> onde é apresentada uma série de informações a respeito dos Mura, suas aldeias e suas terras. A mineradora agiu, dessa forma, no lugar da Funai e produziu o seu próprio Termo de Referência, o que é irregular.

Dentro do campo de disputa, verifica-se que a Funai apresenta posicionamentos que alinham-se com os da mineradora no que diz respeito de não considerar o Lago do Soares e a vila de Urucurituba como terras indígenas e ao considerar que a competência para a análise do processo de licenciamento ambiental pertence ao IPAAM e não ao IBAMA.

A autorização da Funai para a realização do ECI não contemplava as aldeias do Soares e de Urucurituba, em cujas terras seriam instaladas a infraestrutura da mineração de potássio, isso porque a Funai adota as definições previstas no art. 2º da Portaria nº 60/2015<sup>355</sup>, norma que para considera “terra indígena” é aquela que cujo Relatório Circunstanciado já tenha sido publicado. Por essa, as terras do Soares e de Urucurituba não seriam Terras Indígenas uma vez que não há um relatório Circunstanciado publicado no Diário Oficial da União, o que representa uma restrição à noção de terra indígena prevista no art. 231 da Constituição brasileira, que admitiu a tese do indigenato.

Contraditoriamente a Funai considera que a terra indígena não precisa de nenhum dispositivo para considerá-la como, uma vez que os indígenas possuem direito congênito às suas terras, ao mesmo tempo que se utiliza de uma norma que desconsidera esse direito ao condicionar o reconhecimento da existência de uma terra indígena à publicação do seu Relatório Circunstanciado de Delimitação e Identificação (RCID).

A posição adotada pela Funai quanto à competência para tratar do licenciamento ambiental da mineração de potássio em Autazes também é contraditória. Por ser vinculada ao

---

352 Memória da reunião do componente indígena realizada na TI Paracuhuba, em 25 de novembro de 2015. Autos da ACP 191929220164013200. fls. 567.

353 Memória da reunião do componente indígena realizada na TI Jauary, em 24 de novembro de 2015. Funai. Petição. Autos da ACP 191929220164013200. fls. 562.

354 Potássio do Brasil. Estudo de Impactos Ambientais, 2015, pp. 1035-1073.

355 O art. 2º da Portaria Interministerial 60/2015, define terra indígena como: “a) áreas ocupadas por povos indígenas, cujo relatório circunstanciado de identificação e delimitação tenha sido aprovado por ato da Funai, publicado no Diário Oficial da União; b) áreas que tenham sido objeto de portaria de interdição expedida pela Funai em razão da localização de índios isolados, publicada no Diário Oficial da União; e c) demais modalidades previstas no art. 17 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973;”

Ministério da Justiça, a Funai deveria se orientar pelas diretrizes da Portaria Interministerial nº 60/2015, que define a noção de “intervenção” quando o empreendimento localizar-se em terras indígenas ou possuir elementos que possam causar impactos socioambientais diretos na terra indígena<sup>356</sup> e que na Amazônia envolve áreas num raio de até 10 km em torno dessas terras indígenas<sup>357</sup>.

Para a Funai, o IPAAM teria competência para analisar o processo de licenciamento ambiental da mineração de potássio<sup>358</sup>, porque a Portaria Interministerial n. 60/2015 não se aplicaria ao caso, por não envolver terras indígenas. Ressalta-se que essa portaria é a mesma que Funai utiliza para reclamar a sua competência quanto ao licenciamento do empreendimento. Se a portaria serve para estabelecer a competência da Funai de pronunciar-se dentro do licenciamento ambiental tendo em vista que o empreendimento afetaria as terras indígenas de Jauary e Paracuhuba, também serve para fixar a competência do IBAMA pelas mesmas razões.

O desempenho da Funai dentro do campo de disputa pode ser classificado como vacilante e contraditório. A norma adotada pela Funai para classificar uma terra como sendo indígena ou não, por exemplo, ajuda a reforçar a posição da mineradora de que as terras onde pretende instalar a sua mina não são terras do povo Mura. A Funai também reforça a posição da mineradora quando interpreta que a mesma portaria que lhe garante a competência para atuar no processo de licenciamento ambiental do empreendimento não se aplica ao IBAMA, quando de fato as mesmas razões que levam a fixar a competência da Funai também devem ser aplicadas para estabelecer a competência do IBAMA.

A participação da Funai dentro da Ação Civil Pública indica que durante o processo de licenciamento ambiental, essa fundação assumiu uma posição ora passiva, quando deixou que o IPAAM e a ANM interferisse nas suas prerrogativas, ora complacente com os interesses da mineradora, e poucas vezes firme na cobrança de suas prerrogativas e quase nenhuma vez favorável aos direitos dos Mura.

---

356 A Portaria Interministerial nº 60/2015 define “intervenção em terra indígena”. A portaria estabelece em seu art. 3º, § 2º, I, a definição da noção de intervenção em terra indígena: “Art. 3º - (...) § 2º - **Para fins do disposto no caput, presume-se a intervenção: I - em terra indígena, quando a atividade ou o empreendimento submetido ao licenciamento ambiental localizar-se em terra indígena ou apresentar elementos que possam ocasionar impacto socioambiental direto na terra indígena, respeitados os limites do Anexo I;**” (grifei)

357A Portaria Interministerial nº 60/2105, Anexo I, estabelece que na Amazônia Legal empreendimentos pontuais, como portos, mineração e termoelétricas, se considera intervenção em terras indígenas que estejam distantes até 10 km.

358Funai. Informação Técnica n. 4/2017/CONTRAM/CGLIC/DPDS-Funai. Autos da ACP 191929220164013200. fls. 501-511.

Seus pedidos e observações foram sistematicamente ignorados pela ANM, que deixou de fazer o bloqueio dos polígonos minerários que invadiam a terra Jauary, assim também como pelo IPAAM, que emitiu licenças ambientais para o empreendimento sem a análise obrigatórias da Funai. Nas audiências públicas para apresentar o EIA/RIMA a Funai não compareceu porque tomou conhecimento das audiências dias antes delas ocorrerem, inviabilizando completamente qualquer deslocamento de servidores para acompanhar tais audiências. Todos esses fatos e as posições adotadas pela Funai mostram a fragilidade e irrelevância das suas posições dentro do campo de disputa na defesa dos direitos e interesses do povo Mura, uma vez que as suas cobranças foram sistematicamente ignorados por outras agências governamentais envolvidas no processo de licenciamento da mineração de potássio em Autazes.

Essa fragilidade é preocupante na medida em que é a Funai o órgão do Estado brasileiro responsável pelo acompanhamento das políticas públicas indigenistas e a defesa dos direitos dos povos indígenas. Por essa razão a Funai tem uma posição de destaque e contraditório nos conflitos entre povos indígenas e o Estado brasileiro, porque tem o dever de promover a efetivação dos direitos indígenas, ao mesmo tempo que é orientada politicamente pelos interesses políticos das forças que ocupam momentaneamente o governo do país. Na atualidade, verifica-se um processo de fragilização da Funai para que um conjunto de operações, como a mineração em terra indígena, possa ocorrer sem obstáculos dentro da estrutura do Estado brasileiro.

#### 4.2.5 ANM atua para favorecer a mineradora

O controle administrativo da exploração minerária no Brasil é responsabilidade da Agência Nacional de Mineração (ANM). No campo da disputa judicial decorrente do conflito entre os Mura e a mineradora, essa agência tem agido para de forma a não opor obstáculos aos interesses da mineradora. A análise das peças que constam do processo judicial indica que Agência Nacional de Mineração agiu para viabilizar o negócio da mineradora e para garantir o “direito de prioridade”, que confere ao primeiro que requisitou uma área minerária o direito de explorá-la.

No campo judicial, a ANM age primeiro para justificar as licenças que foram emitidas por ela, mesmo que algumas delas envolvam terras indígenas, e em segundo lugar, para

favorecer os interesses da mineradora, na medida que não opera de modo a verificar a presença de terras indígenas, que para essa agência só tem existência a partir da publicação do decreto homologatório. Apesar dessa posição, a ANM se comprometeu em suspender processos minerários que sobrepõem total ou parcialmente a TI Jauary, mesmo que a terra ainda esteja em processo de identificação e demarcação pendente de conclusão<sup>359</sup>.

Quanto ao fato de que mineração de potássio poderia afetar terras indígenas, a ANM considera que sem o procedimento de demarcação não se poderia determinar os limites das terras indígenas, e que os títulos minerários seriam legais enquanto não houvesse a homologação das terras indígenas por decreto presidencial<sup>360</sup>. Para a ANM não há dúvida de que é a mineração de potássio em Autazes não atinge terras indígenas, uma posição que busca restringir a noção de “terra indígena” que está na Constituição Federal para favorecer a instalação do empreendimento. O discurso desenvolvido pela ANM dentro do campo judicial e fora dele tem o propósito de favorecer a mineradora e desconsidera o fato de que a área onde a empresa pretende instalar toda a infraestrutura da mina faz do território dos Mura do Lago do Soares e da vila de Urucurituba.

Para tanto a ANM procura minimizar qualquer impacto sobre os povos indígenas e comunidades ribeirinhas ao desenvolver uma narrativa que, dentre outros elementos, procura convencer de que a exploração subterrânea do minério não produzirá efeitos na superfície da área onde a mina será instalada.

No planejamento preliminar da lavra apresentado pela parte interessada como parte integrante do RFP, verifica-se que é previsto a construção de apenas dois *shafts*, ambos situados fora do perímetro demarcado pela Funai, servindo para o acesso de pessoal e suprimentos, bem como para o escoamento da produção. As entradas planejadas deverão ser capazes de abranger toda a área mineralizada mapeada em subsuperfície (fls. 645/647). Deste modo, é possível depreender que o impacto superficial causado pela eventual atividade de lavra deverá ser pequeno, uma vez que todo o processo de extração mineral terá que ocorrer dentro dos parâmetros apropriados à mineração subterrânea de grande profundidade, com maquinário apropriado dispensando a utilização de explosivos para a abertura de frentes de lavra e prescindindo a necessidade de cavas ou aberturas superficiais similares que influenciem significativamente na paisagem natural do terreno. **Em outras palavras serão consideráveis as chances de que a atividade de lavra subterrânea dos sais de potássio na região de Autazes sequer seja notada pela população local**<sup>361</sup>.

---

359ANM. Petição de Contrarrazões. Autos da ACP 191929220164013200, de 24 de março de 2017, fls. 589-590.

360ANM. Parecer nº 52, DIFIS/CFAM/DCAL-ESGJ, ACP 191929220164013200, fls. 1094/1099.

361ANM. Parecer n. 52/2107-DIFIS/CFAM/DCAL-ESGJ. Autos da Ação Civil Pública 19192-92.2016.4.01.3200, fls. 1097-verso.

Para a ANM, a mineração subterrânea de potássio, inclusive sob os limites da terra indígena Jauary, seria viável e não traria prejuízo “direitos às comunidades aborígenes ou tradicionais da região”<sup>362</sup> e que os Mura não seriam afetados.

Neste contexto, entendo que a atividade de lavra planejada para ocorrer no subsolo profundo da porção leste dos limites reconhecidos pela Funai para a TI Jauary causaria baixo ou nenhum impacto direto na paisagem da área protegida e, tampouco afetaria, por si só, a vida cotidiana da população indígena Mura, especialmente ao se observar que a superfície sobreposta às eventuais galerias da mina a serem instaladas sob os limites propostos para a TI Jauary (fl. 1063/1065) é **formada majoritariamente por planícies de inundação, que representam porções de terra submersíveis em grande parte do ano em virtude do regime de cheias e vazões dos rios amazônicos, configurando-se como locais onde é diminuto o assentamento regular de pessoas, as quais buscam se estabelecer nestes pontos inundáveis através de residências flutuantes móveis, espalhadas ao longo das margens de rios e lagos**<sup>363</sup>. (grifei)

Os dados obtidos nesta pesquisa contestam essa posição da ANM. Parte da territorialidade dos Mura ocorre com a ocupação das áreas de várzea durante o verão, e da terra firme durante as cheias, e parte ocorre somente nas áreas de terra firme. Essa é a territorialidade dos Mura que vivem no Lago do Soares e na vila de Urucurituba, áreas onde a mineradora pretende instalar a mina de potássio, e que a ANM ignora em seu discurso com nítida intenção de favorecer o negócio da mineradora.

A movimentação de cargas, a construção de estrada e de um porto afetarão os Mura que vivem na área de influência direta da mina. A previsão de que somente a fase de construção da mina, da estrada e do porto envolverá mais de 5 mil trabalhadores, que virão de diversas partes do país e até de outras partes do mundo, por si só, trará impactos significativos para os Mura.

A ANM é um agente estatal cujas práticas administrativas tendem a beneficiar interesses privados das mineradoras. A instalação da mina em Autazes faz parte de um projeto maior de exploração da região do Rio Madeira, que envolve a extração de minério, mas também a logística do escoamento da produção agrícola do Centro-Oeste, sobretudo soja, e o fornecimento de insumos para o desenvolvimento dessas atividades agrícolas, com os sais de potássio tendo um papel preponderante na produção de fertilizantes. Esse é o principal motivo pela qual a ANM procurou defender seus atos administrativos que beneficiaram a mineradora, como a própria agência evidencia em seu discurso.

---

362ANM. Parecer n. 52/2107-DIFIS/CFAM/DCAL-ESGJ. Autos da Ação Civil Pública 19192-92.2016.4.01.3200, fls. 1098-verso.

363ANM. Parecer n. 52/2017 – DIFIS/CFAM/DCAL-ESGJ, p. 8. ACP 191929220164013200, fls. 1094/1099

Adiciona-se à previsão de produção em alta escala, o fato da localização do empreendimento possibilitar o acesso direto, através do Rio Madeira, a dois importantes polos agroprodutores nacionais, os estados de Rondônia e Mato Grosso. Desta forma, o projeto de aproveitamento de sais de potássio na região de Autazes, em função da capacidade de produção prevista e do grau de importância sob a ótica de abastecimento estratégico de mercado, configura-se como severo elemento transformador da economia em nível regional, pela previsão de pagamentos de *royalties* ao município de Autazes e ao estado do Amazonas, bem como na esfera da economia nacional, em face à possibilidade de influenciar no equilíbrio da balança comercial no que tange à importação de insumos agrícolas<sup>364</sup>.

Quando requisitada a se pronunciar sobre o possível acordo judicial entre os Mura e a mineradora, a ANM parece preocupar-se mais com os direitos da mineradora do que com os direitos dos indígenas ao afirmar que:

(...) os prazos estabelecidos pelo Código de Mineração são de caráter peremptório, sendo assim, não se faz possível acordar no sentido de que tais prazos serão suspensos. Neste ponto, **fundamental que a determinação judicial seja hialina no sentido de estabelecer tal suspensão, sob pena de comprometer a álea empresarial**, ponto alheio à atividade administrativa<sup>365</sup>. (grifei)

O modo como a ANM manifestou-se nas poucas vezes que falou no processo judicial, indica que essa agência atua para facilitar e proteger os interesses das mineradoras. No caso da mineração de potássio em Autazes há direitos indígenas e de ribeirinhos que estão sendo desrespeitados e a ANM considera que não haverá impactos significativos para essa população; que a tecnologia utilizada no processo de mineração é sofisticada a ponto de que as pessoas nem perceberão que haverá uma mina na vizinhança.

Esse quadro social e ambiental apresentado pela ANM é uma representação idealista que tem por função fortalecer um discurso que busca consensos impositivos em torno do empreendimento, de modo a reduzir possíveis resistências ou questionamentos sobre a mineração de potássio e suas consequências sociais e ambientais para o povo Mura e também para os ribeirinhos, sobretudo no Lago do Soares e na vila de Urucurituba.

A análise dos dados coletados indicam que a ANM atua no campo judicial como linha auxiliar do discurso desenvolvido pela mineradora, o que significa que essa agência considera que os atos de estado realizados durante o processo de licenciamento ambiental e autorização

---

364 ANM. Parecer n. 52/2017 – DIFIS/CFAM/DCAL-ESGJ, p. 10. Autos da ACP 191929220164013200, fls. 1094-1099.

365ANM. Petição. Autos da Ação Civil Pública 19192-92.2016.4.01.3200, fls. 490.

da exploração minerária do potássio em Autazes estão justificados em nome de um suposto desenvolvimento econômico que o empreendimento levaria para a região.

Tal posição é representativa de um Estado que de um lado reconhece os direitos indígenas aos seus territórios e ao seu modo de vida, e por outro lado implementa políticas de agressão a esses direitos, flexibiliza normas para facilitar a instalação de empreendimentos que afetam as condições de vida de indígenas, como é o caso da mineração, criando as condições para o desenvolvimento de conflitos sociais e de violência contra povos indígenas e comunidades tradicionais na Amazônia.

#### **4.3. As audiências conciliação e a harmonia coercitiva**

No plano da judicialização do conflito entre os Mura e a mineradora, destaca-se as audiências de conciliação, um mecanismo de autocomposição previsto pelo Código de Processo Civil, que tem como finalidade o encurtamento do processo por meio de um acordo entre as partes. O fim do processo num tempo mais curto possível é o objetivo da mineradora, que não tem na judicialização do conflito o campo mais propício para viabilizar os seus interesses.

De fato, para a mineradora interessava a construção de consensos por fora do âmbito judicial. O Comitê de Representantes Locais (CRL) criado por ela é um espaço essencialmente de construção de apoio ao projeto de mineração e de difusão de um discurso, que supostamente estava sendo construído junto com a participação popular, e que ressaltava o lado positivo do empreendimento com o objetivo de produção de consensos a respeito da mineração do potássio. Esse espaço da extrajudicialidade é o favorito dos que possuem mais poder dentro de um conflito. A busca do consenso, portanto, é uma meta a ser perseguida por quem tem mais poder e que de preferência ocorra longe dos tribunais.

A judicialização do conflito entre os Mura e a mineradora deslocou a solução para o plano judicial, e mesmo sendo um espaço que a mineradora não domina, procurou buscar construir acordos com os Mura. Na primeira oportunidade que a mineradora teve para falar no processo, requereu de pronto a realização de audiência de conciliação<sup>366</sup>. Dentro processo, ocorreram 3 (três) audiências de conciliação, sendo que a primeira ocorreu no dia 23 de janeiro de 2017<sup>367</sup>.

---

366Potássio do Brasil. Petição. Autos da ACP 19192-92.2016.4.01.3200, fls. 339.

367Despacho de 17 de janeiro de 2017. Autos da ACP 19192-92.2016.4.01.3200. fls. 387. Despacho da juíza:

A primeira audiência de conciliação ocorreu no dia 23 de janeiro de 2017. Nessa audiência propôs a suspensão dos atos administrativos relacionados ao empreendimento por um prazo de 6 (seis) para que fosse realizada a consulta prévia.

A segunda audiência de conciliação ocorreu no dia 17 de março de 2017<sup>368</sup> e ficou definido que o licenciamento ambiental ficaria suspenso por seis meses para que fosse realizado o procedimento de consulta ao povo Mura e também das comunidades tradicionais ribeirinhas conforme a Convenção 169 da OIT, e que a mineradora estava proibida de fazer qualquer aproximação junto aos Mura ou das comunidades tradicionais <sup>369</sup>. Posteriormente os Mura denunciaram que a mineradora respeitou essa parte do acordo, informando à Justiça que a mineradora continuava realizando atividades dentro das terras Mura do Lago do Soares e da vila de Urucurituba, como escavações arqueológicas e colocação de placas em um cemitério.

Na audiência de conciliação também ficou definido que “o protocolo de consulta”<sup>370</sup> seria produzido pela Funai e deveria envolver as aldeias indígenas e “populações tradicionais”<sup>371</sup>, que de comum acordo deveriam escolher a instituição que iria “participar do protocolo de consulta”<sup>372</sup>.

A audiência de conciliação mais importante ocorreu no dia 05 de dezembro de 2017<sup>373</sup>, quando compareceram pelo menos quarenta e duas<sup>374</sup> lideranças Mura. Esse dado mostrou que naquele momento o foco da resistência à mineração havia crescido, uma vez que a preocupação em torno das consequências da mineração de potássio para os territórios indígenas passou a fazer da agenda das aldeias Mura naquele momento.

---

“Tendo em vista a possibilidade, em tese, de realização de conciliação ou mesmo de realização de ‘Termo de Ajuste de Conduta’, designo o dia 23/01/2017, às 15h para a realização de audiência tendente à promoção de autocomposição do litígio. Não havendo acordo, a liminar será apreciada no mesmo ato.”

368Nessa audiência estavam presentes o CIMI (Conselho Indigenista Missionário) e o senhor Ilair Pereira dos Santos, tuxaua de umas das aldeias Mura, além da Potássio do Brasil, o DNPM, a Funai e o IPAAM esta localizada na margem direita do Rio Madeirinha (fls. 583 da ACP 19192-92.2016.4.01.3200)

369Ata da Audiência, fls. 583 da ACP 19192-92.2016.4.01.3200.

370 Ata da Audiência, fls. 584 da ACP 19192-92.2016.4.01.3200. No item 3 das decisões a redação continua a referir ao processo de consulta como protocolo de consulta e não à consulta prévia. Essa imprecisão aponta para o fato de ser incomum a realização de consultas prévias no Brasil, o que tem repercussão judicial, uma vez que não há nenhuma norma que defina como deve ser o procedimento para isso ocorrer. No Amazonas, a construção do protocolo de consulta dos Mura é a primeira experiência. Nem o MPF, nem a Justiça Federal, nem o CIMI tinham conhecimento a respeito de como realizar a consulta prévia ou a construção do Protocolo de Consulta. A própria Funai admite dificuldades para realizar a consulta uma vez que o procedimento da consulta prevista pela Convenção 169 da OIT não está regulamentado. Como sugestão, apresentou o protocolo dos territórios indígenas do Xingu (fls. 503 da ACP 19192-92.2016.4.01.3200).

371 Ata da Audiência, fls. 584 da ACP 19192-92.2016.4.01.3200.

372 Ata da Audiência, fls. 584 da ACP 19192-92.2016.4.01.3200.

373 Ata de Audiência de Conciliação realizada no dia 05 de dezembro de 2017, fls. 920 da ACP ACP 19192-92.2016.4.01.3200.

374Eram representantes das aldeias São Felix, Terra Preta/Josefa, Smapaio, Ferro Quente, Moiray, Urucurituba, Iagarapé Açú, Marechal Rondon, Soares, Terra Preta Murutinga, Trincheira e Capivara.

Nessa audiência, a mineradora informou que já havia realizado o depósito em juízo dos recursos para financiar o processo de consulta. Além disso, a mineradora apresentou o Laboratório Dabukuri, grupo de pesquisa ligado ao curso de Geografia da Ufam, para mediar a realização de uma fase da consulta prévia, denominada por ela de “consulta da consulta”, onde pretendia que os Mura escolhessem a forma de consulta mais favorável aos interesses da mineradora.

As audiências de conciliação tiveram como resultado um acordo que garantia a consulta prévia aos Mura, com a mineradora custeando as fases desse processo. Nesse sentido, a mineradora teve sucesso em seu intento porque o acordo poderia levar a uma solução mais breve do processo judicial ao mesmo tempo que aparentemente mantinha influência no processo de consulta em primeiro lugar porque era ela que financiava processo e em segundo lugar, porque o Dabukuri, o agente indicado por ela para mediar o processo de consulta, foi aceito pelos Mura.

Laura Nader(1994) discute as ideologias jurídicas utilizam daquilo que ela chamou de “harmonia legal” na estruturação e desestruturação da cultura<sup>375</sup>. Nader (1994) faz suas reflexões a partir dos seus estudos sobre o povo Zapoteca<sup>376</sup> e as técnicas de colonização. Segundo Nader, “ao falar sobre seus tribunais, os zapotecas muitas vezes afirmam que ‘um acordo ruim é melhor que uma boa briga’”<sup>377</sup>. Para Nader esse estilo harmônico é possivelmente acomodações desse povo à conquista e à dominação espanhola<sup>378</sup>.

Nader(1994) considera que a “harmonia” foi uma técnica introduzida pelas coroas europeias e, sobretudo, por seus missionários durante o processo de colonização como forma de dominação e pacificação dos povos por meio de sua socialização. Salienta Nader que na “Castela do século XVI o acordo era o meio preferido e ideal para acabar com as disputas. Acreditava-se que ações judiciais eram estranhas a fé cristã”.

Na colonização britânica da África, segundo Nader(1994), os missionários envolviam-se na resolução de conflitos. Chanock, citado por Nader(1994), chamou essa prática de “justiça missionária”, na qual os conflitos eram resolvidos segundo a interpretação vitoriana da lei bíblica, e que posteriormente veio a estruturar o sistema judicial africano cujas bases

---

375 NADER, Laura. 1994. *Harmonia Coerciva: A Economia Política dos Modelos Jurídicos*. Revista Brasileira de Ciências Sociais, p. 18.

376 Os Zapotecas são um povo que vivem no México, sendo uma das mais importantes civilizações pré-colombianas.

377 NADER, Laura. 1994. *Harmonia Coerciva: A Economia Política dos Modelos Jurídicos*. Revista Brasileira de Ciências Sociais. p. 19

378 Idem, *Ibidem*, p. 19

envolvem a conciliação e o o acordo apoiado nos princípios da ideologia cristã da harmonia  
379.

Segundo Nader (1994) o mesmo quadro repetiu-se na colonização da região do Pacífico, onde as missões procuravam influenciar o processo de disputa dos povos nativos por meio da introdução da moralidade cristã, uma tipo de colonização mental, e que aos poucos reestrutura a cultura e a organização nativa<sup>380</sup>. Laura Nader chama essa técnica de “harmonia coercitiva” e cita o trabalho de Marie Reay para demonstrar como essa técnica foi usada para “silenciar os povos que falam ou agem de forma irada”<sup>381</sup>. Essa técnica, segundo Nader, não se restringiu à prática de evangelização, mas também à práticas bem “mundanas”, como o comércio, e cita o caso da Companhia Britânica da Índias Orientais que se utilizou da arbitragem e do acordo como objetivo para a “pacificação, ou um silenciamento da população”<sup>382</sup>.

Laura Nader considera que “é altamente provável que a ideologia da harmonia faça parte do sistema de controle hegemônico que se espalhou pelo mundo todo com a colonização política europeia e a evangelização cristã”<sup>383</sup>, sendo uma técnica utilizada para diversos níveis de disputas, como a “Alternative Dispute Resolution” (ADR), um conjunto de programas que priorizam meios extrajudiciais para solução de disputas<sup>384</sup>, criada nos Estados Unidos na década de 1970 e difundida para o mundo, como no caso de disputas internacionais relacionadas a rios<sup>385</sup>, e em acordos comerciais conduzidos por organismos internacionais<sup>386</sup>.

Em todos os casos, a “harmonia coercitiva” favorece quem tem mais poder, que pode utilizá-lo como meio de persuadir o outro lado a concordar com o fim do litígio e de preferência que ocorra longe dos tribunais.

No caso da judicialização do conflito entre os Mura e a mineradora, verifica-se que a mineradora opera para costurar um acordo dentro do processo judicial, uma situação que não seria a maneira preferida por ela para a resolução do conflito segundo a ótica da “harmonia coercitiva”. Neste caso, o acordo está sendo mediado pela Justiça, o lugar de disputa preferido pelos que possuem menos poder no conflito. Apesar de estar num campo que, em princípio não lhe favorece, a mineradora conseguiu construir um acordo sob a tutela da

379 *Idem, Ibidem*, p. 19-20.

380 *Idem, Ibidem*, p. 20.

381 *Idem, Ibidem*, p. 20.

382 *Idem, Ibidem*, p. 20.

383 *Idem, Ibidem*, p. 20.

384 *Idem, Ibidem*, p. 21.

385 *Idem, Ibidem*, p. 23.

386 *Idem, Ibidem*, p. 27.

Justiça, uma situação que indica que a “harmonia coercitiva” também poder ocorrer nos tribunais. Aliás, a prática de realização de audiências de conciliação nos tribunais brasileiros já ocorre há algumas décadas como meio de diminuição do tempo dos processos judiciais e por consequência redução do número de ações judiciais em tramitação.

As audiências de conciliação, ao proporcionarem a construção de um acordo, favorece a mineradora que deseja que o processo judicial seja encerrado o mais breve possível. De preferência por meio de um acordo. Por outro lado, para os Mura a formalização do acordo é um meio de fazer valer a sua autonomia e de efetivação do seu direito de consulta sobre a mineração de potássio.

Todavia, a conciliação judicial entre os Mura e a mineradora poderá validar todas as etapas do licenciamento ambiental realizadas até aqui, e a realização da consulta formaliza o cumprimento de uma etapa do licenciamento que a mineradora deliberadamente não observou, ato para o qual contou com a complacência do IPAAM e da fragilidade administrativa da Funai. O custo do acordo para a mineradora poderá ser muito menor do que se o processo prosseguisse, o que significa um bom negócio para ela. Por outro lado, os custos sociais para os indígenas decorrentes desse acordo poderão ser consideráveis tendo em vista que esse acordo poderá levar a instalação da mina com todos os seus efeitos e impactos previstos no Estudo de Impactos Ambientais do empreendimento e aqueles que esse estudo não previu.

#### **4.4. Indigenato e mineração**

No campo judicial do conflito há uma disputa entre os agentes pela definição de “terra indígena”. A luta por essa definição se justifica pelas consequências práticas que tal definição trará para a luta por reconhecimento dentro do conflito estabelecido entre os Mura e a mineradora. Aqui será feita uma descrição das posições dos agentes sobre essa definição e posteriormente como essa definição relaciona-se com o conceito de indigenato e da possibilidade de proibição de terra indígena que não foi delimitada.

A disputa de que em qual momento sob o ponto de vista legal uma terra é considerada terra indígena é motivo de embates entre a Funai e o antigo DNPM, hoje ANM há anos. Para a Funai, a publicação do Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação de Terra Indígena determina o marco a partir do qual uma área pode ser considerada terra indígena. Por sua vez, a ANM considera que terra indígena só poderia ser considerada como tal a partir do

decreto homologatório da Presidência da República.

O conflito entre DNPM e Funai em relação ao tema da demarcação de terras indígenas e o início dos efeitos jurídicos em relação a atividades de mineração em terras indígenas, sobre o procedimento a ser adotado virou a matéria apreciada pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF<sup>387</sup>. Em 2008 a Funai e o DNPM submeteram à Advocacia Geral da União a questão de qual o procedimento a ser adotado nos casos que envolvessem demarcação de terra indígena e a atividade de mineração.

A divergência ocorreu em virtude de que no município de Peruíbe, no estado de São Paulo, havia um processo de demarcação da Terra Indígena Piaçagüera, do povo Guarani, e onde já havia uma autorização de lavra mineral desde 1956. Desde a década de 1970 a empresa Vale do Ribeira Indústria Comércio de Minerais S.A. detinha o direito minerário para extração de areia, por concessão do DNPM em áreas que posteriormente foram reconhecidas como terras indígenas.

A Funai entendia que, com base no artigo 231 da Constituição Federal e artigo 25 da lei 6.001/73 (Estatuto do Índio), que as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios são terras indígenas e sustentava que o procedimento administrativo de identificação e delimitação é meramente declaratório e que por isso essas terras teriam proteção constitucional independentemente de demarcação. Assim, a mineração em terra indígena é ilegal sem que haja os pré-requisitos estabelecidos pela Constituição Federal.

Dessa forma, no momento em que se teria ciência de que a terra classificada como indígena, a Funai entende que toda e qualquer autorização para mineração deveria ser anulada de acordo com o §6º do art. 231 da Constituição Federal.

Por sua vez, a ANM adotou o Decreto 1.775/1996<sup>388</sup> como base a para sustentar a sua posição de que não existiria terra indígena, sob o ponto de vista legal, antes do Decreto Presidencial que homologue o procedimento demarcatório, bem como o artigo 5º, inciso XXXVI da Constituição Federal e ao artigo 6º ao Decreto-Lei nº 4657/1942<sup>389</sup> para sustentar que as empresas mineradoras tinham direito oponível a terceiros porque tinham direito adquiridos.

---

387Procedimento número 0400.005891/2008-43, que tinha como objetivo dirimir controvérsia entre a Funai e o DNPM.

388Decreto 1.775/1996, de 8 de janeiro de 1996, que dispõe sobre os procedimentos administrativos relacionados à demarcação de terras indígenas.

389Decreto-Lei nº 4657, de 4 de setembro de 1942, também referenciada como Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro e que teve a sua redação para Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro pela Lei 12.376, de dezembro de 2010.

Para orientar os procuradores federais que atuam tanto na representação judicial tanto da Funai quanto da ANM, a Advocacia-Geral da União dirimiu esse conflito aprovando no dia 09 de fevereiro de 2010 a possibilidade de bloqueio provisório de processos administrativos de autorização de direitos minerários nas áreas objeto dos estudos para demarcação de terras indígenas. Uma vez confirmada os limites da terra indígena por meio de Decreto Presidencial, o bloqueio provisório seria transformado automaticamente em definitivo. No caso de não ocorrer a demarcação, o bloqueio provisório seria suspenso<sup>390</sup>. Após esse entendimento definido pela AGU outras normas foram emitidas e a divergência permanece.

A Funai considera que a terra indígena existe formalmente a partir da publicação no Diário Oficial do Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação<sup>391</sup>. Esse entendimento ficou estabelecido na Portaria Interministerial nº 419/11<sup>392</sup> e que foi mantido posteriormente pela Portaria Interministerial nº 60/15<sup>393</sup>, que apresenta as seguintes definições:

Art. 2º (...)

XII - terra indígena:

- a) áreas ocupadas por povos indígenas, cujo relatório circunstanciado de identificação e delimitação tenha sido aprovado por ato da Funai, publicado no Diário Oficial da União;
- b) áreas que tenham sido objeto de portaria de interdição expedida pela Funai em razão da localização de índios isolados, publicada no Diário Oficial da União; e
- c) demais modalidades previstas no art. 17 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973;

Todavia a Portaria Interministerial nº 60/2015 não se aplica aos procedimentos a serem seguidos pela ANM, tendo em vista que essa agência é ligada ao Ministério de Minas e Energia, e a portaria supramencionada diz respeito aos órgãos e autarquias ligadas ao Ministério da Saúde, Ministério da Justiça, Ministério da Cultura e Ministério do Meio

---

<sup>390</sup>Parecer nº 012/PGF/EA/2009, de 4 de novembro de 2009, aprovado pelo Procurador-Geral Federal em 09 de fevereiro de 2010. As orientações desse parecer serviram apenas para dirimir os conflitos a respeito dos processos de demarcação de terra indígena e atividades de mineração no âmbito da Procuradoria Federal uma vez que tanto a Funai quanto o DNPM (ANM) são defendidos em juízo pelos mesmos procuradores federais.

<sup>391</sup>Funai. Informação Técnica nº 3/2017/COTRAM/CGLIC/DPDS-Funai, de 23 de janeiro de 2017, p. 5.

<sup>392</sup>Portaria Interministerial nº 419, de 26 de outubro de 2011, regulamentou a atuação dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal envolvidos no licenciamento ambiental, de que trata o art. 14 da Lei no 11.516, de 28 de agosto de 2007.

<sup>393</sup>Portaria Interministerial nº 60, de 24 de março de 2015, estabeleceu procedimentos administrativos que disciplinam a atuação dos órgãos e entidades da administração pública federal em processos de licenciamento ambiental de competência do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama. Essa portaria ampliou as situações que poderiam ser classificadas como terras indígenas, incluindo as modalidades estabelecidas na Lei 6.001/1973.

Ambiente.

Para a Agência Nacional de Mineração (ANM), a norma adotada é o Parecer nº 469/2015 que trata da mineração e terras indígenas<sup>394</sup>. Os procedimentos previstos nesse parecer são aplicados nos casos em que a terra indígena é formalmente declarada pelo Decreto Homologatório. Para a ANM, “antes do decreto Presidencial que homologue o procedimento demarcatório, pode-se concluir que não há falar em terras indígenas em sua acepção constitucional no caso em análise, sendo totalmente legítima a extração mineral em área dessa jaez”<sup>395</sup>.

As definições de terra indígenas previstas pela Portaria n. 60/2015 e pelo Parecer 469/2015 restringem o conceito de terra indígena prevista no art. 231 da Constituição Federal, que reconhece aos indígenas o direito originário sobre as terras que tradicionalmente ocupam e por essa razão devem ser consideradas inconstitucionais.

A luta por essas definições tem efeito direito sobre a vida dos Mura, uma vez que a mineradora está sendo beneficiada pelas definições de “terra indígena” utilizadas pelas agências que controlam o licenciamento da mina de potássio quando que não observam o direito originário dos Mura sobre suas terras ao utilizarem uma definição de terra indígena que na prática desconsidera o fato de que na área onde a mineradora pretende instalar a sua mina é parte de uma terra indígena.

Na atualidade, a mineração em terra indígena está impedida de ser realizada no Brasil até que uma lei venha a regular o dispositivo constitucional que prevê essa possibilidade. No caso da mineração de potássio em Autazes, a planta industrial, o porto e a estrada serão construídos em terras reivindicadas pelos Muras porque as definições de “terra indígena” utilizadas agências estatais servem como justificativa para autorizar a atividade minerária em terras no Lago do Soares e na vila de Urucurituba, porque segundo os critérios adotados pela Funai, IPAAM e ANM, essas terras não são indígenas.

Apesar de a Constituição reconhecer que os indígenas possuem direitos originários sobre suas terras<sup>396</sup>, o Estado brasileiro, na prática, prima pela formalidade de um processo de

---

394Parecer 469/2015/HP/PROGE/DNPM, de 04 de dezembro de 2015, aprovado em 16 de outubro de 2018.

Esse parecer foi emitido pela procuradoria jurídica do DNPM em resposta à recomendação do Ministério Público Federal no município de Tucuruí (PA) que requeria a anulação de títulos minerários concedidos pelos DNPM no interior ou no entorno das terras indígenas Parakanã e Trocará assim como o indeferimento de todos os pedidos de pesquisa mineral ou lavra que envolvessem terras indígenas.

395Petição. Autos da ACP 191929220164013200, de 24 de março de 2017, fls. 589.

396O artigo 231 da Constituição, entre outros direitos, reconhece que os indígenas possuem o direito originário sobre suas terras: “São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União

reconhecimento como meio de determinação do que seria “terra indígena”, noção esta que sistematicamente contrapõe-se com a autonomia dos povos indígenas sobre seus territórios, o que indica que a tutela sobre os indígenas pode ter sido abolida da letra da Constituição, mas não da realidade dos processos que estão sob o comando do Estado brasileiro, que podem ser adequados segundo os interesses dos grupos sociais que ocupam o governo brasileiro.

O direito originário dos indígenas sobre as terras que tradicionalmente ocupam tem como base a tese do indigenato proposta por João Mendes Júnior<sup>397</sup>, apresentada pelo autor numa série de conferências realizadas em 1912, na Sociedade de Etnografia e Civilização dos Índios, quando fez uma análise dos dispositivos criados nos séculos XVII e XVIII que tratavam dos direitos dos indígenas aos seus territórios. Mendes Júnior (1912) demonstra que a história da legislação portuguesa para a sua colônia na América do Sul confere aos indígenas o direito de domínio das terras em que habitavam.

Já na Carta Régia de 1611<sup>398</sup> a Coroa Portuguesa reconhecia que os indígenas tinham direito sobre as terras que mantinham nas povoações e fora delas e o Alvará de 1º de Abril de 1680<sup>399</sup> denominou de “direito primário” o direito dos indígenas sobre suas terras, mesmo sobre aquelas que foram dadas em sesmarias a particulares, e ainda determinava que os indígenas não poderiam ser retirados de suas terras contra a sua vontade e nem pagar qualquer tributo sobre elas.

E para que os ditos Gentios que assim decerem e os mais que ha de presente melhor se conservem nas Aldeas, Hei por bem que sejam senhores de suas fazendas como o são no Certão sem lhes poderem ser tomadas nem sobre elles se lhes fazer molestia, e o Governador com parecer dos ditos Religiosos assignará aos que descerem do Certão logares convenientes para nelles lavrarem e cultivarem e não poderão ser mudados dos ditos logares contra sua vontade, nem serão obrigados a pagar foro ou tributo algum das ditas terras, ainda que estejam dadas em sesmaria a pessoas particulares por que na concessão destas se reservaria sempre o prejuizo de terceiro, e muito mais se entende e quero se entenda ser reservado o prejuizo e **direito dos Indios primarios e naturaes Senhores dellas**<sup>400</sup>.

Para Mendes Júnior (1912), o Alvará de 1º de abril de 1680, que reconhecia os

---

demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.” (*caput* do art. 231 da CF/88)

397João Mendes Júnior foi advogado, professor e Ministro do STF de 1916 a 1922.

398A Carta Régia de 1611 determinava que: “E os Gentios serão senhores de suas fazendas nas povoações, assim como são na Serra, sem lhes poderem ser tomadas, sem sobre ellas se lhes fazer moléstia, ou injustiça alguma; nem poderão ser mudados contra suas vontades das Capitánias e logares, que lhes forem ordenados, salvo quando elles livremente o quizerem fazer”.

399Provisão. 01-04-1680, in Anais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro – Livro Grosso do Maranhão, vol.66, Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1948, pp. 51-56.

400Coroa Portuguesa. Alvará de 01 de abril de 1680.

indígenas como os senhores primários e naturais de suas terras antes de qualquer ocupação realizada pela colonização portuguesa e da formação do Estado brasileiro, não havia sido revogado pela Lei de Terras de 1850<sup>401</sup> e que por isso as suas terras não poderiam ser consideradas devolutas.

Desde que os índios já estavam aldeados com cultura e moradia habitual, essas terras por elles occupadas, si já não fossem deles, tambem não poderiam ser de posteriores posseiros, visto que estariam devolutas; em qualquer hypothese, suas terras lhes pertenciam em virtude do direito á reserva, fundado no Alvará de 1 de abril de 1680, que não foi revogado, direitos esse que jamais poderá ser confundido com uma posse sujeita á legitimação e registro<sup>402</sup>.

Segundo Mendes Júnior(1912), o “indigenato” é um título congênito que representa o direito que os indígenas possuem sobre suas terras e não depende de requisitos formais para a sua legitimação. O indígena, portanto, como primariamente estabelecido teria o *jus possessionis*<sup>403</sup> e o *jus possidendi*<sup>404</sup> sobre suas terras, direito este “reconhecido e preliminarmente legitimado desde o Alvará de 1º de abril de 1680, como direito congênito”<sup>405</sup>.

A tese do indigenato foi recepcionada pelo art. 231 da Constituição Federal de 1988 que reconhece o “direito originário” dos indígenas sobre as suas terras. Pela tese do “indigenato”, as terras indígenas não precisam de nenhum instrumento para legitimar a posse dos indígenas sobre elas, e por, consequência desse direito, a definição de “terra indígena” prescinde de formalidades para ser considerada como tal.

Diante disso, as definições de “terra indígena” utilizadas tanto pela Funai, que considera que uma determinada área é “terra indígena” a partir da publicação de relatórios Circunstanciados, quanto pela ANM, para quem só há “terra indígena” após a publicação do decreto homologatório, limitam a noção de “terra indígena” prevista na Constituição Federal e por isso são inconstitucionais.

A Constituição de 1988 estabelece também que a mineração em terra indígena ocorrerá depois de autorizada pelo Congresso Nacional, na forma de uma lei específica e após consulta do povo indígena afetado.

---

401Lei n. 1601 de 18 de setembro de 1850, em vigor na época em João Mendes Junior expôs sua tese sobre o indigenato. A Lei de Terra foi tacitamente revogado somente em 1964, com a aprovação da Lei 4505/64 (Estatuto da Terra).

402MENDES JÚNIOR, João. Indígenas do Brasil: seus direitos individuais e políticos, 1912, p. 57.

403Direito de posse, de poder sobre a coisa, o que permite a defesa da coisa por meio de ações, como manutenção da posse e reintegração da posse.

404Diz respeito ao direito do titular de possuir o que é seu.

405MENDES JÚNIOR, João. Indígenas do Brasil: seus direitos individuais e políticos, 1912, p. 59.

Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

(...)

§ 3º O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das **riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei**<sup>406</sup>.

A região do rio Madeira onde estão as localidades do Lago do Soares e da vila de Urucurituba, em cujas terras pretende-se realizar a mineração de potássio em Autazes, é ocupada pelos Mura pelo menos desde o século XVIII, quando viajantes, colonizadores portugueses e administradores da Coroa portuguesa registraram a presença desse povo nessa região.

Na atualidade, há pelos menos 665 indígenas Mura vivendo nas cabeceiras e na terra firme do Lago do Soares, assim como na várzea do paraná do Madeirinha, na vila de Urucurituba e nos seus arredores. Nessas terras os Mura constroem os seus significados da natureza, desenvolvem a sua territorialidade, deslocando-se entre a várzea e a terra firme ou permanecendo nas cabeceiras. Fazem as suas roças, plantam, caçam, pescam, criam gado, coletam castanha-do-pará, uixi, bacaba, patauá, dentre outros produtos.

Os Mura do Lago do Soares e da vila de Urucurituba consideram as terras dessas duas localidades como sendo uma única terra indígena. Os indígenas já deram início ao pedido da demarcação da Terra Indígena “Soares Urucurituba”<sup>407</sup>.

Considerando que a Constituição proíbe a mineração em terra indígena e que a definição de “terra de indígena” vincula-se ao direito originário dos Mura sobre as suas terras, a mineração de potássio não deveria ocorrer nas áreas do Lago do Soares e da vila de Urucurituba, porque tais áreas são terras indígenas do povo Mura que vivem nessas localidades há muitos anos.

Sendo assim, com base na noção de “terra indígena” decorrente do direito originário e na proibição constitucional de mineração em terra indígena, tanto a mina, quanto a estrada e o porto previstos pelo “Projeto Autazes” não devem ser construídos nas terras indígenas do

---

406 BRASIL. Constituição Federal de 1988.

407 O estudo para a demarcação da terra indígena até o momento que este trabalho é finalizado ainda não havia sido iniciado pela Funai.

povo Mura do Lago do Soares e da vila de Urucurituba.

Para ocorrer a mineração nessas terras, uma lei que regulamenta essa atividade precisaria ser aprovada, o Congresso Nacional precisaria autorizar o empreendimento e uma consulta prévia aos povos indígenas deveria ser realizada. Enquanto isso, todo e qualquer processo de licenciamento ambiental ou de outorga minerária de potássio ou qualquer outro minério que estiver no subsolo da terra indígena “Soares Urucurituba” deve ser suspenso ou anulado.

## **CAPÍTULO 5 – O PROCESSO DE CONSTRUÇÃO DO PROTOCOLO DE CONSULTA DOS MURA**

O final do século XX presenciou a gênese de movimentos de afirmação identitária de povos que até bem pouco tempo viviam sob as condições de uma “situação colonial”. Neste capítulo final do trabalho será analisada a relevância da Convenção 169/OIT para a consolidação das lutas por reconhecimento da diversidade cultural como um componente de formação dos Estados, sobretudo a partir da experiência denominada de “novo constitucionalismo” latino-americano.

O capítulo abordará também os “Protocolos de Consulta”, um forma instrumento político e formal elaborado a partir da experiência dos povos indígenas do exercício de sua autodeterminação e do enfrentamento com o governos nos casos que envolvem a instalação de qualquer atividade ou decisão legislativa que afete os interesses de povos indígenas ou das comunidades tradicionais.

Em decorrência da judicialização do conflito entre os Mura e a mineradora e da luta pelo direito de serem consultados previamente a respeito da mineração de potássio, os Mura desenvolveram entre os anos de 2018 e 2019 o seu Protocolo de Consulta. Este capítulo também fará uma análise desse processo e das possibilidades que esse evento poderá produzir para as relações estabelecidas entre os Mura e o Estado brasileiro.

### **5.1. O processo de construção do protocolo de consulta do povo Mura**

A análise do processo de elaboração do Protocolo de Consulta do povo Mura ocorreu a partir dos documentos que constam da Ação Civil Pública 19192-92.2016.4.01.3200 que requereu a suspensão do processo de licenciamento ambiental do “Projeto Potássio Amazonas-Autazes” em virtude da mineradora Potássio do Brasil não ter respeitado o direito dos Mura à consulta prévia, livre e informada, como estabelece a Convenção 169 da OIT. As atividades de elaboração do Protocolo de Consulta do povo Mura ocorreu entre os meses de

abril de 2018 a junho de 2019, quando foram encerradas numa assembleia de aprovação na aldeia Murutinga. A Figura 30 apresenta as fases da consulta do povo Mura a respeito da mineração de potássio em Autazes.



Figura 30-Fases da consulta do povo Mura a respeito da mineração de potássio em Autazes. Fonte: Acervo da pesquisa. 2019.

A elaboração desse protocolo ocorreu a partir de um acordo judicial no âmbito da Ação Civil Pública. Apesar de ser resultado de um acordo, o processo de elaboração do protocolo ocorreu sob forte pressão política sobre os Mura, sobretudo da mineradora que em diversas oportunidades questionou as decisões tomadas pelos indígenas. O processo também foi marcado por denúncias de descumprimento do acordo por parte da empresa e tentativa de isolar os indígenas em relação ao Conselho Indigenista Missionário (CIMI) no apoio durante

o processo da consulta. Em todo o momento de realização da fase da “consulta da consulta” e posteriormente na elaboração do Protocolo de Consulta, a mineradora procurou exercer influência direta e indiretamente de modo que o resultado fosse a aprovação do empreendimento por parte dos indígenas.

A consulta foi objeto de disputa entre os Mura e a mineradora, que tentou reverter a decisão que os Mura tomaram durante a fase de “Consulta da Consulta”, na qual os indígenas decidiram que queriam construir o seu Protocolo de Consulta primeiro para depois serem consultados. A disputa pela definição da forma como seria a consulta não era uma mera disputa conceitual. O resultado disso teria consequências bem concretas.

#### 5.1.1 Protocolo de Consulta e plano de consulta: a luta para dizer a forma de consulta

No campo da judicialização do conflito, a forma de “consulta prévia” foi um dos objetos de disputa entre os Mura e a mineradora. De um lado os Mura decidiram que queriam construir primeiro o seu Protocolo de Consulta para depois serem consultados e de outro lado a mineradora trabalhava para que a consulta ocorresse por meio de um “Plano de Consulta” e que a elaboração do protocolo ocorresse em paralelo à consulta. Portanto, a disputa pela forma de consulta colocava em oposição duas estratégias: a construção de um instrumento com mais tempo para favorecer o entendimento do que estava sendo elaborado por parte dos Mura, e do outro, a pressa da mineradora para encerrar a consulta no menor tempo possível.

O Quadro 5 apresenta as diferenças entre o Protocolo de Consulta e o Plano de Consulta. Não são instrumentos que excluem um ao outro, uma vez que existem Protocolos de Consulta que preveem o Plano de Consulta como o meio pelo qual será realizada a consulta.

Contudo, a disputa pela forma de realização da consulta entre os Mura e a Potássio do Brasil não está na estrutura do Protocolo de Consulta e do Plano de Consulta, mas no tempo que cada um deles levaria para ser executado ou elaborado. A mineradora deixa claro que o Plano de Consulta seria a escolha que mais lhe agradava, e que até mesmo concordava com a possibilidade de construção do protocolo, desde que ocorresse em paralelo ou posterior à consulta<sup>408</sup>.

\_\_\_\_\_  
Todavia, com base na técnica do antropólogo Cássio Noronha Ingles de Sousa que esclarece a diferença entre protocolo de consulta e plano de consulta -, demonstra-se que, para cumprir com a determinação da Consulta objeto desta ACP, seria mais

408 Petição. Fls. 746/758 da ACP 19192-92.2016.4.01.3200.

pertinente a construção de um plano de consulta, em vez de um protocolo, como sugerido pelo MPF. (ACP, fls. 750)

Quadro 5 - Quadro comparativo entre Protocolo de Consulta e Plano de Consulta.

Protocolo de Consulta	Plano de Consulta
Indicam como um determinado povo indígena ou comunidade tradicional entende como deve ser consultado pelo Estado	É um documento que orienta a realização de um processo de consulta prévia específico, sendo construído e acordado de comum acordo entre seus participantes: governo, o setor privado, povos indígenas ou comunidades tradicionais.
Não possui um objeto específico, aplicado a qualquer empreendimento, decisão administrativa, decisão legislativa ou outra medida que afete o território ou direitos de povos indígenas e comunidades tradicionais, contendo o procedimento geral a ser adotado pelo Estado quando tiver que realizar uma consulta prévia.	Possui um objeto particular, destinado a um empreendimento, decisão administrativa, decisão legislativa ou outra medida que afete um povo indígena ou comunidade tradicional, contendo o cronograma e os recursos necessários para realizar a consulta prévia.
É uma iniciativa voluntária, que representa a vontade e autodeterminação de cada povo indígena ou comunidade tradicional.	É mandatário, porque estabelece as medidas procedimentais que devem ser seguidas em uma determinada consulta prévia.

Fonte: Ação Civil Pública, 2018.

Ocorre que, como explica a Nota Técnica apresentada pela mineradora, o Plano de Consulta é “mandatário”, construído à duas mãos, um acordo, o que limitaria os Mura, por exemplo, a determinar que aldeias seriam consultadas e quem seria a representação dos Mura no processo de consulta, com consequências negativas para a unidade desse povo. A imposição de interlocutores não reconhecidos por parte do povo Mura poderia levar à aprovação da mineração de potássio contra a vontade de outras parcelas desse mesmo povo sem que qualquer debate ou deliberação mais geral ocorresse.

A possibilidade de imposição de representantes dos Mura pela mineradora é facilmente verificável a partir da análise da proposta de Plano de Consulta apresentada pela mineradora, onde alega uma “enorme elasticidade” do tempo caso a consulta fosse realizada nas 14 aldeias indígenas de Autazes e que a consulta deveria ocorrer somente com as aldeias do Paracuhuba, do Jauary, do Lago do Soares e de Urucurituba<sup>409</sup>. Caso a consulta ocorresse da forma como a

409 Plano de Consulta: Sugestão de Roteiro para elaboração. Anexo 5, Apenso n. 1, da ACP 19192-92.2016.4.01.3200.

mineradora pretendia ficariam excluídas todas as outras aldeias Mura localizadas em Autazes, Careiro da Várzea, Careiro Castanho e Manaquiri.

Não seria a primeira vez que a mineradora influenciaria na escolha de representantes indígenas sem a participação da maioria das aldeias do povo Mura. Na instalação do Conselho Representantes Locais (CRL), criado pela mineradora, o número de vagas previstos para os indígenas não foi resultado da consulta ao povo Mura e a escolha dos representantes que ocuparam os assentos também não ocorreu a partir da consulta de todas as aldeias Mura.

A proposta da mineradora era excludente e fortaleceria o faccionalismo entre os Mura, que poderia ser uma vantagem para a mineradora por representar um enfraquecimento da posição desse povo no campo do conflito estabelecido, abrindo espaço para um perigoso jogo no qual a mineradora e seus aliados exerceriam influência para escolher os interlocutores entre os Mura.

A experiência do Protocolo de Consulta dos Mura aumentou unidade interna do povo Mura devido ao fato de que nesse processo os indígenas constantemente foram estimulados a pensarem sobre a sua história e sua identidade. A identificação dos Mura pelo município onde vivem, por exemplo, foi combatida durante a realização dos encontros, e o discurso que passou a ser feito foi de que não existia os Mura do Autazes, do Manaquiri ou do Careiro da Várzea, mas o povo Mura, sem qualquer tipo de limites geográficos impostos pelo não indígena.

As características comparativas entre o Procolo de Consulta e o Plano de Consulta apresentado no Quadro 5 indicam que o caminho mais adequado para os Mura foi exatamente o que eles optaram, ou seja, primeiro elaborar o seu Protocolo de Consulta para então realizar a consulta.

Enquanto o Plano de Consulta estabeleceria apenas regras específicas a serem aplicadas somente à mineração de potássio, com o Protocolo de Consulta os Mura podem determinar regras gerais e procedimentos a serem adotados para qualquer empreendimento ou atividade, assim como qualquer decisão administrativa ou legislativa que possam afetar os seus interesses.

O Protocolo de Consulta reforça o autogoverno do povo Mura, porque é resultado da iniciativa desse povo em organizar regras que representam a sua vontade e a sua autodeterminação, constituindo-se em instrumento de fortalecimento da luta pelo reconhecimento de sua identidade étnica e cultural no enfrentamento com o governo e com

particulares.

### 5.1.2. A “consulta sobre a consulta”: faltou combinar com os Mura

Como já abordado anteriormente neste trabalho, a audiência de conciliação do dia 5 de dezembro de 2017 produziu um acordo que, dentre outros encaminhamentos, determinava a realização da “Consulta sobre a Consulta”, que consistia numa fase anterior à consulta propriamente dita onde os Mura decidiriam qual a forma de consulta seria adotada.

Essa fase ocorreu na forma de uma assembleia que ocorreu entre os dias 20 e 22 de fevereiro de 2018<sup>410</sup>, quando em apenas 3 dias os Mura tiveram que decidir a respeito do modo como queriam ser consultados, apesar de manifestarem muitas dúvidas e mesmo desconhecimento sobre as propostas que lhes haviam sido colocadas, como deixam claro os relatórios das atividades da “Consulta sobre a Consulta”.

Algumas dessas dúvidas ficaram sem resposta porque havia uma determinação do MPF no sentido de proibir qualquer fala na assembleia que tratasse da mineração de potássio<sup>411</sup>, nem mesmo os poderia ser discutido os resultados do Estudo do Componente Indígena<sup>412</sup>, uma vez que todos os atos relacionados ao licenciamento do empreendimento estavam suspensos.

A dinâmica da “Consulta sobre Consulta” foi estabelecido a partir de uma proposta de

---

410 Segundo o relatório da assembleia, participaram 220 indígenas Mura de 37 aldeias localizadas nos municípios de Autazes e Careiro da Várzea. As aldeias do Careiro Castanho e Manaquiri não puderam participar porque não foram informadas a respeito da sua participação na assembleia. Aldeias que participaram: Murutinga, Josefa, São Pedro, Ferro Quente, Capivara, Moyray, Natal, Trincheira, Miguel, Sampaio, Terra Preta da Josefa, Jabuti, Cuia, Soares, Urucurituba, Tucuxi, Pantaleão, Guapenu, Taquara, Patauá, Santo Antônio, Tauary, Ponta das Pedras, Caranaí, Jauary, Paracuhuba, São Felix, Terra Preta de Murutinga, Ponciano, Boa Vista, Bom Futuro, Mutuquinha, Mura Tucumã, Jutai, Jacaré, Gavião. Organizações presentes: CIM, APIMA, OEIM, OPIM, Organização das Lideranças Mura do Careiro da Várzea (OLIMCV), CIMI, FUNAI.

411 Relatório da Pré-Consulta para Construção da Consulta Prévia ao Povo Mura, fevereiro, 2018.

412 Com relação a essa restrição, o relatório informa que em nenhum momento nos autos foi determinado que não se promovesse esse tipo de discussão na assembleia. O fato é que o MPF não estava presente e com receio de que as informações fossem manipuladas por alguém a serviço da mineradora, decidiu por conta própria informar por mensagem de celular de que não poderiam ocorrer nenhuma fala a respeito do empreendimento e que caso ocorresse poderia a assembleia ser anulada. Essa fala do MPF fez com que fosse automaticamente adotada uma restrição a tudo e todos que pudessem de alguma forma representar um risco para a validação da assembleia, e ao mesmo tempo, mesmo indicando que os Mura tinham autonomia para decidirem o que fazer, isso acabou criando uma regra que restringiu de fato, o que muitos que estavam presentes na assembleia queriam saber. Além disso, quem estava com pressa para que a consulta ocorresse o mais rápido possível era a mineradora. Então, não fazia sentido que o risco de anulação da assembleia ocorresse fosse um problema para os Mura, quando na verdade era para a mineradora. A “ordem” emitida pelo MPF impediu que as pessoas presentes na assembleia tivessem as suas questões quanto ao empreendimento respondidas. Na prática, o MPF inadvertidamente tirou dos Mura a autonomia nesse caso para decidir o que queriam saber, porque jogou com o medo da assembleia ser anulada como se isso fosse um problema para os Mura, cujas lideranças acabaram entendendo aquilo como sendo um problema seu quando na verdade não era.

condução dos trabalhos apresentada pelo Laboratório Dabukuri, vinculado ao Departamento de Geografia da Universidade Federal do Amazonas (Ufam) a pedido da mineradora<sup>413</sup>. Com a entrada da Ufam, o campo do conflito ganha um agente que tem um papel significativo na medida em que representa o poder e o prestígio do conhecimento científico, ao mesmo tempo que goza de respeito junto aos Mura, tendo em vista a existência de uma relação bastante profícua entre a Ufam e os Mura, como é o caso da formação de professores Mura pela Ufam e outros projetos de extensão desenvolvido pela Universidade.

O que essa ação da mineradora indica é que haveria em curso uma aproximação da empresa em relação a setores da Universidade Federal do Amazonas de modo que a partir de grupos de pesquisa, como o Laboratório Dabukuri, a empresa poderia reduzir eventuais resistências à mineração de potássio pelo povo Mura. Há outros grupos de pesquisa da Ufam atuando junto aos Mura, como é o caso do Núcleo de Socioeconomia (NUSEC), vinculado a Faculdades de Ciências Agrárias (FCA)<sup>414</sup>.

Essa situação coloca uma questão: qual deve ser o papel da Academia em conflitos sociais decorrentes de projetos que afetam territórios de povos indígenas e comunidades tradicionais na Amazônia? Como detentora do conhecimento técnico e científico, a universidade possui grande poder simbólico que, colocado a serviço de interesses privados, somado ao poderio técnico e econômico que tais empresas possuem, pode contribuir para o aumento no desnível na “paridade de armas” a favor do setor privado e do governo e contra as lutas de povos indígenas e comunidades tradicionais.

A Universidade como um setor da sociedade, apresenta interesses e pontos de vista diversos e nesse sentido há setores internos que pautam-se pelo apoio à lutas sociais de comunidades que necessitam do apoio do conhecimento que Universidade produz. Da mesma forma que há setores, mesmo considerando que estão fazendo o melhor para os Mura e ribeirinhos, acabam por colaborar com a realização dos interesses da mineradora.

Que interesse tem uma mineradora de contratar um núcleo de pesquisa da Universidade para conduzir um processo de consulta em que a mineradora tem interesse que se encerre

---

413A mineradora apresentou na audiência de conciliação do dia 5 de dezembro de 2017 a Professora Doutora Ivani Ferreira de Faria, do Departamento de Geografia da Ufam, como responsável para conduzir os trabalhos da “consulta da consulta” (Autos da Ação Civil Pública 19192-92.2016.4.01.3200, fls. 911-919. O roteiro dos trabalhos deu-se a partir de uma proposta intitulada “Pré Consulta para Construção da Consulta Prévia ao Povo Mura” elaborada por essa professora onde constava, dentre outros quesitos, a programação dos trabalhos, a metodologia, o recursos necessários e os custos.

414Os dados levantados neste trabalho não dão conta das atividades desenvolvidas pelo NUSEC junto aos Mura. Por essa razão não foi possível apresentar uma análise sobre o trabalho desse grupo junto a esse povo indígena.

logo? Os documentos que constam dos autos da Ação Civil Pública indicam que a mineradora confiava que a mediação do Dabukuri<sup>415</sup> poderia ser favorável aos seus interesses. Para custear o processo da consulta, a mineradora depositou em juízo R\$ 362.653,50<sup>416</sup> antes da audiência de conciliação realizada dia 5 de dezembro de 2017 na Justiça Federal em Manaus.

A mineradora, com isso, pretendia que processo judicial e a consulta terminassem logo. Para tanto, a mineradora considerava que os Mura fossem consultados assim que se finalizasse a “Consulta da Consulta”, quando ela esperava que a decisão tomada pelos indígenas fosse por um processo de consulta mais rápido, como pode ser verificado a partir do trecho destacado de uma de suas petições.

Cumprir informar que, quanto à nova proposta apresentada pela Antropóloga Ivani Ferreira de Faria<sup>417</sup> (doc. 1) (*sic*), a mineradora está de acordo para que, **na sequência, seja realizada a Consulta Prévia** ao povo indígena Mura, de modo que o licenciamento possa prosseguir<sup>418</sup>. (grifei)

O movimento tático adotado pela mineradora envolveu um conjunto de ações, com o uso da reputação da Ufam, representado pelo Dabukuri, junto aos Mura e o financiamento do processo de consulta, com depósito judicial antecipado, como forma de demonstrar a sua “boa-fé”. O que a mineradora de fato queria era encontrar uma maneira pela qual poderia controlar o tempo e o processo da consulta mais favoráveis aos seus interesses.

O formato da assembleia trabalhada pelo Dabukuri junto aos Mura limitava a 5 o número de participantes por aldeia<sup>419</sup>; a 30 o de aldeias Mura dos municípios de Autazes e Careiro da Várzea, de modo que os encontros para elaboração do protocolo envolvessem no máximo 250 pessoas<sup>420</sup>.

---

415 Ressalta-se que, apesar de ter sido a mineradora a indicar a professora Ivani para conduzir o processo da “consulta da consulta”, não há nada nos autos que indique que a referida professora ou o Laboratório Dabukuri tenham trabalhado para que fosse aprovada a proposta de uma forma de consulta rápida por meio de um Plano de Consulta, como queria a mineradora.

416 O depósito desse valor foi comprovado pela mineradora por meio da Guia de Depósito Judicial. DACP 19192-92.2016.4.01.3200, fls. 860.

417 A professora Ivani passou a atuar no processo como “perita”, portanto, representando a Justiça na condução da operacionalização da “consulta da consulta”.

418 Petição da Potássio do Brasil. Autos da Ação Civil Pública 19192-92.2016.4.01.3200, fls. 931.

419 Cada aldeia podeira indica 1 liderança, 1 professor, 1 estudante, 1 agente de saúde, 1 pai/mãe. Consulta à Proposta de Construção a Consulta Prévia ao Povo Mura. Autos da Ação Civil Pública 19192-92.2016.4.01.3200, fls. 937.

420 Na audiência do 5 de dezembro o Ministério Público Federal alertou para o fato de que a consulta deveria envolver as comunidades ribeirinhas da área de influência da mineração. Com a assembleia da “consulta da consulta” só teve participação dos Mura e o protocolo elaborado por eles não tratam evidentemente dos ribeirinhos, não está dado que a realização da consulta prévia dos Mura encerra a fase de consulta prévia a respeito da mineração de potássio em Autazes sem que os ribeirinhos sejam também consultados.

A assembleia da “Consulta da Consulta” previa a participação da Organização dos Professores Indígenas Mura (OPIM), da Associação dos Produtores Indígenas Mura de Autazes (OPIMA), da Organização das Mulheres Indígenas Mura (OMIM), da Organização dos Agentes de Saúde Indígenas Mura (OASIM), Conselho Indígena Mura (CIM), Organização das Lideranças Indígenas Mura do Careiro da Várzea (OLIMCV), além da Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira (COIAB), da FUNAI, do MPF e do CIMI.

A análise do formato da assembleia indica que os encontros foram orientados por uma metodologia reproduzida a partir da experiência do Dabukuri, uma repetição que revela uma prática manualização desses procedimentos. Até que ponto o formato da assembleia correspondeu ao modo como os Mura se organizam, e até onde esse formato corresponde a um modelo imposto de fora para dentro?

A metodologia de trabalho adotada na “Consulta da Consulta” privilegiava as denominadas oficinas de gestão do conhecimento, a problematização e a técnica da escuta sensível como técnicas de desenvolvimento dos debates. Tais procedimentos não são características da maneira como os Mura se organizam para decidir sobre as questões que lhes afetam.

De fato, a análise da descrição dos instrumentos metodológicos<sup>421</sup> utilizada no desenvolvimento da “Consulta da Consulta” mostra que a metodologia adotada não tinha relação com o modo com o que os Mura tomam as suas decisões. Expostos a uma metodologia estranha ao seu processo de decisão, os Mura tiveram apenas três dias para discutir e decidir sobre um tema que talvez tivesse que levar mais tempo para ser tratado. A programação da assembleia reservou o primeiro dia para discutir sobre a Convenção 169, o segundo dia para tratar sobre o empreendimento e seus impactos e somente no terceiro dia a discussão e decisão de qual o instrumento de consulta a ser aprovado pelos Mura<sup>422</sup>.

Essa programação indica que num tempo muito apertado os Mura tiveram que entender sobre os direitos da Convenção 169 - sendo que muitos dos que estavam na assembleia

---

421Na descrição da metodologia utilizada no trabalho, a gestão do conhecimento é colocado como uma espécie de “arqueologia” do conhecimento Mura, que parte do conhecimento pré-existente para evidenciar conhecimentos já esquecidos pelo povo Mura; a problematização era realizada por meio de perguntas, que não eram respondidas, mas usadas para fazer novas perguntas para levar os Mura a pensar tanto sobre a resposta quanto sobre a pergunta; e a escuta sensível, onde os “condutores” da assembleia ouviriam mais e falariam menos (Pré Consulta Para Construção da Consulta Prévia ao Povo Mura. Autos da Ação Civil Pública 19192-92.2016.4.01.3200, fls. 939).

422Relatório da Pré Consulta Para Construção da Consulta Prévia ao Povo Mura. Autos da Ação Civil Pública 19192-92.2016.4.01.3200, fls. 972)

estavam em contato com esse conhecimento pela primeira vez -, discutir sobre os impactos do empreendimento para as suas vidas e decidir sobre que instrumento de consulta deveriam optar. Esse processo, portanto, não se deu no tempo dos Mura, mas num tempo que lhes foi imposto, mesmo que se alegue que eles concordaram com isso.

Havia muitas dúvidas e a análise dos relatórios das atividades da “consulta da consulta” mostra que parte dos Mura não sabiam qual era o objetivo da assembleia assim também mostra que parte dos que estavam ali percebiam que a forma de serem consultados não era da mesma da apresentada pela “equipe da Ufam”.

O relato da reunião que ocorreu no dia 05 de janeiro de 2018 para organizar a assembleia<sup>423</sup> é representativo das diferenças de entendimento do que significava a forma de consulta para os Mura e para o Dabukuri.

Após as apresentações dos presentes, passamos a explicar o que é a consulta prévia segundo a Convenção 169 da OIT, sua importância e a diferença entre o protocolo e plano de consulta que denominamos de consulta direta. **Nesse momento, percebemos que os Mura não estavam esclarecidos sobre o assunto porque pensavam que o protocolo proposto pelo MPF, cujo plano foi elaborado pelo antropólogo Bruno Caporrino iria discutir os ganhos e de forma direta o empreendimento da Potássio do Brasil no município (DABUKURI, 2018, p. 3)<sup>424</sup>.** (grifei)

Mais adiante o relatório ressalta que “tivemos que **deixar claro** a diferença dos 2 instrumentos e qual o objetivo da Pré-consulta (sic) que mais uma vez, haviam entendido que seria consulta direta e por fim, compreenderam o porque da Pré-Consulta e os instrumentos da Consulta Prévia”<sup>425</sup>. Ocorre que esse “esclarecimento” não foi suficiente para tirar as “dúvidas” dos Mura, como pensava a equipe do Dabukuri.

Desde a primeira reunião de planejamento da Pré Consulta à Consulta Prévia no dia 05 de janeiro de 2018, percebemos que o povo Mura **mesmo após as discussões sobre a elaboração do protocolo da consulta prévia tinha dúvidas sobre o que é Consulta Prévia e seus instrumentos porque até o primeiro dia da assembleia ainda pensavam que o objetivo dela era decidir sobre a realização do empreendimento em Autazes**. Isso foi esclarecido durante a assembleia mas sugiro que esse assunto deve ser aprofundado durante a elaboração do protocolo para

---

423Relatório da reunião de planejamento da Pré-Consulta a Consulta Prévia ao Povo Mura, 2018.

424Relatório da Reunião de Planejamento da Pré Consulta Para Construção da Consulta Prévia ao Povo Mura. Autos da Ação Civil Pública 19192-92.2016.4.01.3200, fls. 997.

425Relatório da Reunião de Planejamento da Pré Consulta Para Construção da Consulta Prévia ao Povo Mura. Autos da Ação Civil Pública 19192-92.2016.4.01.3200, fls. 998.

melhor esclarecimento e compreensão do povo Mura.<sup>426</sup> (grifei)

Há um engano por parte do Dabukuri que a partir da sua ação os Mura tinham sido “esclarecidos” a respeito dos instrumentos de consulta prévia, livre e informada. Para o Dabukuri a constante “falta” de compreensão dos instrumentos seria uma “dificuldade” para os Mura entenderem de fato o que significaria a consulta prévia, e que o Dabukuri, portanto, seria o agente que levaria o “esclarecimento” de qual seria o modo “certo” da consulta prévia a ser adotado pelos Mura. Talvez o que o Dabukuri não percebeu é que os Mura já tinham uma compreensão da maneira como queriam ser consultados. A necessidade de um Protocolo de Consulta era dos Mura ou dos intermediários que conduziam o processo da consulta prévia? Até que ponto um Protocolo de Consulta era de fato uma necessidade na perspectiva dos Mura?

Os relatórios da “Consulta da Consulta” indicam que os três dias não foram suficientes para levar ao povo Mura a uma decisão amadurecida sobre a forma de como deveriam ser consultados, o que indica que o tempo dessa decisão não estava em sintonia com o tempo dos Mura.

A autonomia dos Mura de decidir como queriam ser consultados estaria sendo afetada pela suposta condição de “esclarecedores” que a “equipe da Ufam” conferiu a si mesma, como o “facilitador” de um conhecimento a respeito dos instrumentos de consulta que os Mura não dominavam? A dinâmica da “consulta da consulta” indica que essa autonomia de certa forma foi relativizada na medida em que os Mura tiveram que escolher as formas de consulta levadas a eles como as únicas alternativas de serem consultados. Mesmo que se coloque a decisão foi tomada por eles num encontro deles, o tempo dessa decisão obedeceu ao calendário do processo judicial e, de certa forma, corroborava com o interesse da mineradora de abacar o mais rápido possível com que esse processo tanto judicial quanto de consulta.

Em outro ponto do relatório da “consulta da consulta” reforça essa percepção do exercício de um certo tipo de tutela do povo Mura. O relatório informa que parte das lideranças Mura e de outros participantes da assembleia queriam obter informações sobre o projeto da mineração, porque a ausência dessas informações estava causando tensão no meio do povo Mura.

---

426Relatório da Pré Consulta Para Construção da Consulta Prévia ao Povo Mura. Autos da Ação Civil Pública 19192-92.2016.4.01.3200, fls. 983.

Existe uma demanda das lideranças e participantes da assembleia, destacados em vários momentos, sobre a necessidade de discussão do empreendimento da exploração da silvinita e seus impactos pois o desconhecimento vem causando muita tensão e equívocos de entendimento por parte do povo Mura uma vez que a Consulta Prévia deve ser consentida, livre e informada. Assim, sugerimos que o MPF e a 1ª Vara em parceria com CIM, em momento que melhor convier ao povo Mura promovam discussões sobre o empreendimento e seus impactos com profissionais qualificados para que informados e esclarecidos possam tomar as decisões mais acertadas como povo<sup>427</sup>.

Quanto a esse assunto, estava previsto na programação da “Consulta da Consulta” que haveria um momento que um representante da mineradora faria uma fala a respeito do empreendimento. Esse ponto foi retirado da pauta porque o Ministério Público Federal comunicou que se houvesse participação de qualquer representante da mineradora a assembleia poderia ser anulada. O receio de uma eventual anulação da consulta pelo MPF fez com os Mura retirasse da pauta esse assunto.

Com relação a essa restrição, a análise do relatório indica que o assunto foi colocado em pauta pelos Mura por dois motivos. Primeiro, os termos do acordo realizado entre eles e a mineradora não restringia o direito deles levarem quem eles bem entendessem para essa assembleia. Segundo, porque eles queriam saber mais a respeito da mineração de potássio.

O fato é que o MPF não estava presente na assembleia e com receio de que as informações fossem manipuladas por alguém a serviço da mineradora, decidiu por conta própria informar de que não poderiam ocorrer nenhuma fala a respeito do empreendimento e que caso isso ocorresse a assembleia poderia ser anulada.

Essa fala do MPF foi entendida tanto pelas lideranças Mura quanto por quem conduzia a assembleia de que era necessário adotar uma restrição a tudo e todos que pudessem de alguma forma representar algum risco para a validação da assembleia. Essa decisão do MPF, apesar de afirmar que os Mura tinham a sua autonomia preservada, acabou criando uma regra que restringiu, de fato, o que muitos que estavam presentes na assembleia queriam saber.

Além disso, quem estava com pressa para que a consulta ocorresse o mais rápido possível era a mineradora. Se a assembleia fosse anulada seria um problema para a mineradora e não para os Mura. Na prática, o MPF inadvertidamente restringiu a autonomia dos Mura nesse caso, ao decidir o que os indígenas deveriam ou não saber naquele momento. Com isso, um problema que não era dos Mura, passou a ser: o cuidado com os riscos da

---

427Relatório da Pré Consulta Para Construção da Consulta Prévia ao Povo Mura. Autos da Ação Civil Pública 19192-92.2016.4.01.3200, fls. 983.

anulação daquela assembleia e de outras que ocorreram durante o processo de elaboração do Protocolo de Consulta.

Se aos indígenas desde a Constituição de 1988 foi reconhecido o seu direito à autonomia, de não serem tutelados pelo Estado brasileiro, parece que a determinação do MPF da proibição de que no processo da “consulta sobre a consulta” os Mura não deveriam ter as informações da mineradora, fere essa autonomia.

Não haveria razão para considerar que os Mura não seriam capazes de discernir o que seria melhor ou não para eles. O MPF acabou assumindo a postura de tutor dos Mura nessa questão, realizando justamente aquilo que essa instituição combate quando questiona ações do Estado quando este tenta interferir nas decisões dos povos indígenas. Ironicamente essa decisão do MPF acabou depois sendo utilizada pela mineradora para pedir a anulação da assembleia.

A reflexão desenvolvida neste trabalho longe desconsiderar a relevância do Ministério Público e da Universidade no apoio aos Mura por seu direito de decidir de como gostariam de ser consultados, trata tão somente de discutir práticas que podem reproduzir posturas que, em princípio podem parecer de apoio, mas que acabam revelando-se tuteladoras.

A “consulta da consulta” e o processo de elaboração do Protocolo de Consulta dos Mura apresenta a questão de quem deve financiar as consultas e os Protocolo de Consulta. As atividades desenvolvidas no caso dos Mura não foram bancadas com recursos dos aliados ou do povo indígena, como ocorreu na produção de outros protocolos de consulta. A responsabilidade dos custos envolvidos no caso dos Mura ficou a cargo da mineradora, uma situação *sui generis* em que uma mineradora financia o instrumento que poderá ser usado contra os seus interesses. Essa condição fez com que em certos momentos a mineradora se achasse no direito de decidir sobre a “consulta sobre a consulta” e no processo de construção do Protocolo de Consulta.

Enquanto que a consulta aos povos indígenas deve ser financiada por quem a deseja, na elaboração do Protocolo de Consulta esse tipo de financiamento tende a fragilizar a autonomia dos indígenas, na medida em que um agente externo, que não é aliado dos Mura, sustenta todo o processo de elaboração do Protocolo de Consulta. Mesmo fruto de um acordo judicial, o financiamento dos custos da elaboração do Protocolo de Consulta afeta a autonomia dos Mura.

Segundo relatos registrados nos autos da Ação Civil Pública, é possível que esse

financiamento tenha sido usado pela mineradora como forma de pressão junto ao povo Mura. Em documento anexado aos autos da ACP 19192-92.2016.4.01.3200 o Conselho Indígena Mura cobra providências para o início das atividades da elaboração do Protocolo de Consulta, momento em que relata que as lideranças indígenas estão sofrendo pressão.

Por meio do presente viemos a solicitar a vossa excelência (sic) informações sobre o início do Protocolo de Consulta Prévia do Povo Mura, acordado com o Antropólogo Bruno Caporrino, que seria iniciado na data 23 de Abril do ano em curso, na Aldeia Soares.

**É de nosso interesse que a elaboração do protocolo seja iniciado no mais breve possível, uma vez que estamos sofrendo pressões em relação ao processo de exploração de silvinita em Autazes<sup>428</sup>. (grifei)**

O documento não indica quais eram essas pressões e nem quem as estava realizando, todavia sabe-se que a mineradora tinha interesse que a elaboração do Protocolo de Consulta e a consulta fosse realizada com maior brevidade possível para que tivesse início a mineração de potássio no município. Esse interesse era compartilhado com seus apoiadores locais, como o prefeito de Autazes e vereadores, assim como os interesses de comerciantes e outros agentes locais interessados na possibilidade de obter lucros com atividades decorrentes da mineração.

Essa percepção é reforçada com o fato de que 6 (seis) dias antes do CIM levar ao conhecimento da juíza do caso de que estavam sendo pressionados, a mineradora tinha juntado aos autos petição onde informava que continuaria a bancar os custos da elaboração do Protocolo de Consulta dos Mura, desde que o mesmo “fosse viável o seu empreendimento”<sup>429</sup>. E quando a mineradora falava em “viável” não se referia aos interesses do povo Mura, mas aos seus, a ponto de ameaçar levar o projeto para outro município caso o processo de elaboração do Protocolo de Consulta inviabilizasse a mineração de potássio em Autazes.

O que se pode deduzir a partir das afirmações registradas nos autos da Ação Civil Pública é que a mineradora estava pressionando os Mura a aceitar de um tempo mais breve para a realização da elaboração da Protocolo de Consulta e da consulta prévia caso contrário levariam para outro município o projeto de mineração de potássio. Esse tipo de ameaça é uma pressão considerável, uma vez que, caso isso viesse a ocorrer, os Mura seriam culpados por não terem permitido a “criação de empregos” e o “desenvolvimento” de Autazes.

Essa é a pressão que foi revelada pelos documentos analisados. Provavelmente, nos

---

428CIM. Ofício dirigido à 1ª Vara da Justiça Federal da 1ª Região. Autos da ACP 19192-92.2016.4.01.3200, fls. 1148.

429Petição da Potássio do Brasil. Autos da ACP 19192-92.2016.4.01.3200, fls. 1107.

bastidores desse conflito há outras bem menos sofisticadas, mas não menos eficazes.

No relatório da “consulta sobre a consulta”, o Dabukuri alertava da possibilidade de que quanto mais tempo levasse a elaboração do Protocolo de Consulta do povo Mura, maior seria a pressão sobre eles.

O início dos trabalhos para elaboração do protocolo de consulta deve ocorrer o mais rápido possível pois não é uma estratégia o prolongamento dessa discussão e nem da consulta direta pois quem mais sofrerá nesse processo é o povo Mura<sup>430</sup>

A previsão do relatório veio a se confirmar durante o processo de elaboração do Protocolo de Consulta, quando as lideranças narravam nas “oficinas gerais”<sup>431</sup> que estavam sendo pressionados a finalizarem logo esse documento<sup>432</sup>.

No fim da “consulta sobre a consulta” os Mura decidiram que realizariam primeiro a elaboração do seu Protocolo de Consulta e depois a consulta<sup>433</sup>. Todavia, as questões levantadas por eles indicavam que aquela decisão deu-se em bases não muito sólidas. Questões como O Protocolo de Consulta tem validade? O protocolo pode fazer parte da Lei Orgânica do Município? O protocolo pode ser barrado pelo governo? Os direitos indígenas vão ser respeitados depois da exploração? O que é consulta prévia? Qual a diferença entre protocolo de consulta e consulta direta? Se não aceitarmos a exploração, a quem recorrer?<sup>434</sup> indicam o tamanho das dúvidas que os Mura tinham a respeito da situação. Mesmo com tantas dúvidas a respeito do processo, os Mura decidiram por realizar construir primeiramente o

430Relatório da Pré Consulta Para Construção da Consulta Prévia ao Povo Mura. Autos da Ação Civil Pública 19192-92.2016.4.01.3200, fls. 983.

431As Oficinas Gerais constituíram-se em duas fases da metodologia adotada na elaboração do Protocolo de Consulta do povo Mura. O detalhamento dessa metodologia será discutido no tópico 5.5.

432Não foi possível fazer uma discussão neste trabalho dessas denúncias em virtude de que fora decretado segredo de justiça sobre os relatórios e mídias produzidos a partir das reuniões dentro do processo de elaboração do Protocolo de Consulta. Os relatórios da “consulta sobre a consulta”, assim como os registros audiovisuais, não estão sobre o segredo de justiça. O pedido do segredo de justiça partiu do assessor do Ministério Público, que conduziu o processo de elaboração do Protocolo de Consulta do povo Mura. O pedido feito baseava-se no argumento de que os relatórios e as mídias apresentavam registro de falas dos Mura e observações do próprio consultor que poderiam ser usadas contra o povo Mura caso fossem acessadas nos autos por terceiros interessados em prejudicar a unidade do povo Mura. Tal pedido e posteriormente a decretação do sigilo desse material teriam sentido se o principal interessado na divisão dos Mura não fosse parte na Ação Civil Pública. A mineradora Potássio do Brasil, como parte na lide, tinha como o direito de acessar as informações contidas nos autos. Nesse sentido, o segredo de justiça não teria efeito algum caso a mineradora quisesse a partir dos relatórios e das mídias juntadas aos autos identificar as lideranças a quem poderiam prejudicar ou elaborar alguma estratégia de divisão do povo Mura. O sigilo dificultou uma análise mais criteriosa do processo de elaboração do Protocolo de Consulta a partir das falas dos Mura e não apenas do ponto de vista do assessor que conduziu o processo. A maneira mais eficiente de proteger as lideranças Mura era não juntar aos autos as suas falas ou qualquer outro registro que pudesse ser usado contra eles.

433Ata da assembleia da Pré-Consulta à Consulta Prévia, realizada nos dias 20 a 22 de fevereiro de 2018, na aldeia Murutinga. Autos da Ação Civil Pública 19192-92.2016.4.01.3200, fls. 1019.

434Relatório da Pré-Consulta para Construção da Consulta Prévia ao Povo Mura, fevereiro, 2018.

Protocolo de Consulta e posteriormente a consulta. Essa decisão provocou na mineradora o desvelamento de suas “boas intenções” ao se propor a bancar o processo de consulta do povo Mura.

A iniciativa da mineradora em levar uma proposta de consulta e ao mesmo tempo financiar o processo todo, o que inicialmente poderia ser considerado um indicativo da sua “boa vontade”, a análise dos relatórios e das petições juntadas aos autos da Ação Civil Pública demonstra que não era bem assim. A mineradora tinha por objetivo controlar o processo de consulta, de modo que ele ocorresse no menor tempo possível. Ocorre que faltou combinar com os Mura esse desejo e ao ser contrariada passou a agir para anular as decisões que os Mura tinham tomado.

Para tentar reverter a decisão tomada pelos Mura, a mineradora entrou com pedido de uma nova assembleia<sup>435</sup>, tendo como base, dentre outros argumentos, o fato de que o relatório da “consulta sobre a consulta” mostrava que os Mura queriam ser informados a respeito da mineração de potássio.

Porém a mineradora não estava de fato preocupada com as dúvidas dos Mura. O que ela pretendia com uma nova assembleia era a modificação da decisão dos indígenas para que fosse de acordo com que ela queria, ou seja, que a consulta ocorresse em paralelo a elaboração do Protocolo de Consulta até dezembro de 2018<sup>436</sup> e que para isso estaria disposta a arcar com os custos da nova assembleia. E ainda ameaçou que caso mantivesse o tempo da consulta como aprovado pelos Mura, a ela “não teria mais condições de dar continuidade ao Projeto”<sup>437</sup>.

O pretenso “espírito colaborativo” da mineradora na verdade era um autoelogio que escondia o desejo dela de não promover de fato a consulta aos povos indígenas. O tempo da mineradora é o do retorno mais breve possível dos ganhos de seus sócios e financiadores. Quanto mais tempo levar, maiores as chances de se perder possíveis investidores. Essa pressa em querer ver logo processo de consulta finalizado demonstra que a mineradora não valoriza, de fato, que o povo Mura em Autazes possam decidir livremente e no tempo deles se e como querem ser consultados.

Apesar das tentativas da mineradora em modificar as decisões dos Mura, nada mudou e a mineradora teve que esperar pelo fim do processo de elaboração do Protocolo de Consulta

---

435Petição da Potássio do Brasil. Autos da Ação Civil Pública 19192-92.2016.4.01.3200, fls. 1104-1110.

436Petição da Potássio do Brasil. Autos da Ação Civil Pública 19192-92.2016.4.01.3200, fls. 1107.

437Petição da Potássio do Brasil. Autos da Ação Civil Pública 19192-92.2016.4.01.3200, fls. 1106.

dos Mura.

A decisão dos Mura pela elaboração de um Protocolo de Consulta trouxe para eles um rol de noções estranhas. Na experiência de elaboração do Protocolo de Consulta é possível que os Mura sejam expostos a um tipo de violência simbólica (Bourdieu) na medida em que terão que se utilizar de um repertório de termos e definições estabelecido por um discurso dominante sobre esse instrumento, introduzidas pelo assessor do MPF que conduziu a elaboração do protocolo. O próprio termo “protocolo” já guarda um significado técnico que os Mura não estão acostumados.

Diante de tantos termos e dos conhecimentos associados a eles, o tempo dos Mura tinha que ser o tempo necessário para que eles pudessem dominar essas noções e elaborar um Protocolo de Consulta segundo as suas necessidades.

O que a fase da “Consulta da Consulta” indica é que os Mura não estavam submetidos à vontade da empresa e nem aos grupos locais e que diante das incertezas de como a exploração de potássio poderia afetar as suas vidas e seus territórios, decidiram por um processo mais longo que servisse para ajudá-los a amadurecer o entendimento a respeito da situação a qual estavam sendo submetidas.

### 5.1.3 O plano de trabalho do Protocolo de Consulta e o fetiche da delegação

A análise do plano de trabalho do Protocolo de Consulta do povo Mura<sup>438</sup> mostra como foi estruturado o processo de elaboração do Protocolo do Povo Mura. A partir dessa análise será possível apresentar uma descrição de como as aldeias foram divididas, da estratégia adotada para a realização dos trabalhos e uma reflexão crítica da representação e da “manualização” dos processos de construção de Protocolos de Consulta.

O Plano de Trabalho do Protocolo de Consulta do povo Mura teve como base a experiência do povo do Protocolo de Consulta do povo Wajãpi<sup>439</sup>, no Estado do Amapá, mais precisamente da metodologia adotada na elaboração do Plano de Gestão Socioambiental Wajãpi<sup>440</sup>, e que foi adaptado à realidade do povo Mura.

---

438Plano de trabalho do povo Mura. Autos da Ação Civil Pública 19192-92.2016.4.01.3200, fls. 807-846.

439A pessoa indicada pelo Ministério Público Federal e pelos Mura para conduzir o processo de elaboração do Protocolo de Consulta, Bruno Caporrino, participou na elaboração do Protocolo de Consulta do povo Wajãpi, em 2014. No documento do Plano de Trabalho, Caporrino indica que a metodologia apresentada por ele teve como base a experiência que teve na elaboração daquele protocolo (Plano de Trabalho do Protocolo de Consulta do Povo Mura. Autos da Ação Civil Pública 19192-92.2016.4.01.3200, fls. 703).

440Plano de Trabalho do Protocolo de Consulta do Povo Mura. Autos da Ação Civil Pública 19192-92.2016.4.01.3200, fls. 705.

A metodologia apresentada pelo Plano de Trabalho para elaboração do Protocolo de Consulta Mura tinha como base a realização de oficinas e uma assembleia de aprovação do protocolo. Os encontros para a elaboração do Protocolo de Consulta ocorreu por meio de oficinas locais (no nível das aldeias); oficinas regionais (composta por um certo número de aldeias) e oficinas gerais (com a participação de representantes de todas as aldeias Mura)<sup>441</sup>.

Em todas oficinas regionais e gerais foi utilizado a mesma metodologia para as discussões:

1- Apresentação das razões que levaram a Ação Civil Pública que suspendeu o licenciamento ambiental da mineração de potássio, assim como uma discussão a respeito dos direitos indígenas previstos na Constituição Federal, Convenção 169 da OIT e da Declaração da ONU sobre direitos dos povos indígenas de 2007, em especial o direito de consulta, em que o Protocolo de Consulta é um dos instrumentos de efetivação desse direito.

2- Debates em grupo, com apresentação em plenária com base nas seguintes perguntas: a) Quem somos? b) Quem toma decisões? c) Quem fala em nome dos Mura? d) O que deve ser consultado? e) Quem deve ser consultado? f) Quando deve ser consultado? g) Como deve ser consultado: quantas reuniões? Quem deve participar das reuniões? Onde devem ocorrer as reuniões? Essas perguntas converteram-se posteriormente em tópicos do Protocolo de Consulta dos Mura<sup>442</sup>.

A divisão das oficinas regionais obedeceu a critério de uma logística de menor custo<sup>443</sup> e foi proposta pelo assessor a partir de um mapa do Conselho Indigenista Missionário (CIMI) das aldeias Mura (Figura 31). As aldeias foram agrupadas segundo o Quadro 6.

---

441Plano de Trabalho do Protocolo de Consulta do Povo Mura. Autos da Ação Civil Pública 19192-92.2016.4.01.3200, fls. 809.

442Protocolo “Trincheiras: yandé peara Mura de Autazes e Careiro da Várzea”. Autos da Ação Civil Pública 19192-92.2016.4.01.3200, fls. 1762-1779.

443Plano de Trabalho do Protocolo de Consulta do Povo Mura. Autos da Ação Civil Pública 19192-92.2016.4.01.3200, fls. 809.

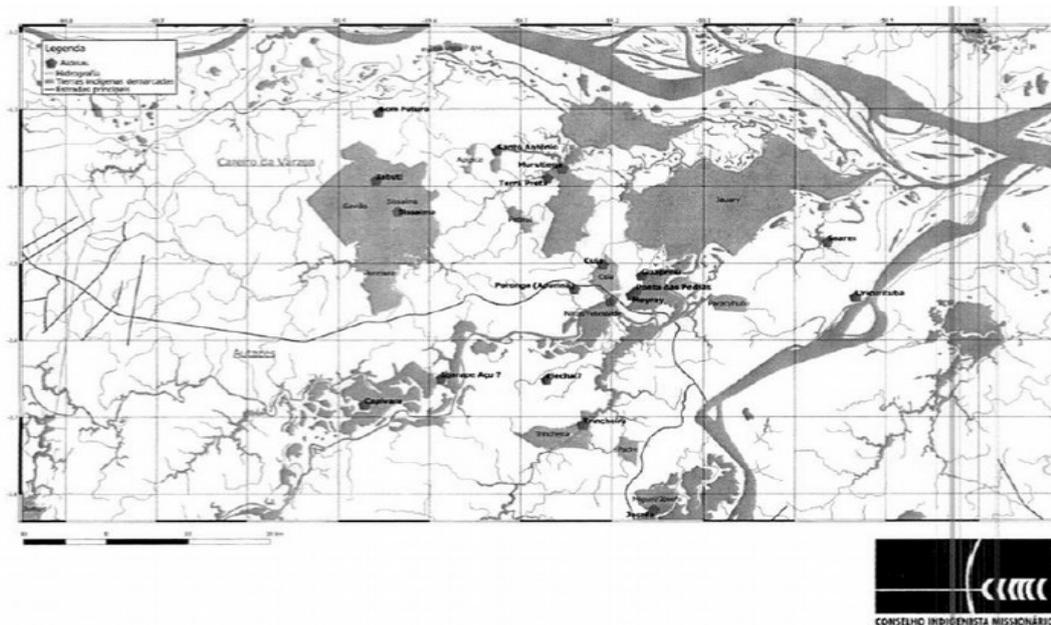


Figura 31-Mapa utilizado para dividir as aldeias Mura nas oficinas regionais de elaboração do Protocolo de Consulta. Fonte: CIMI. 2018.

Quadro 6 – Divisão das aldeias para a realização das oficinas regionais.

Região	Aldeias	Coordenador	Aldeia-base
Madeira	Josefa	Prof. Kleber	Josefa
	Miguel		
	Terra preta		
	Sampaio		
	Ferro Quente		
	Tukuxi		
	Remanso		
Rio Preto	Trincheira	Professor Mariomar	Trincheira
	Vida Nova		
	São Pedro		
	Padre		
	Taquara		
Boca da Estrada	Moyray	Professor Jean	Moyray
	São Félix		
	Cuia		

	Natal		
	Poranga		
	Ponta das Pedras		
	Cuapenu		
	Muratuba		
	Capivara		
	Paurú		
	Pantaleão		
Careiro	Santo Antonio	Professor Erton	Sisaima
	Jutaí		
	Bom Futuro		
	Boa Vista		
	Jacaré		
	Jabuti		
	Sissaíma		
	Gavião		
	Mutuquinha		
	Mura Tucumã		
	Ponciano		
Murutinga	Murutinga	Roni	Murutinga
	Ta u a ri		
	Caranaí		
	Jauarí		
	Pataua		
	Terra Preta		
Paraná do Autaz- Açú	Soares	Sérgio	Soares
	Paracuhuba		
	Urucurituba		

Fonte: MPF, 2017.

O Plano de Trabalho também determinava que cada aldeia deveria enviar no máximo 5 pessoas para as oficinas regionais e gerais, sendo 1 tuxaua, 1 agente de saúde indígena, 1

professor, 1 estudante ou jovem, 1 representa das mulheres<sup>444</sup>, cujo cronograma previa encerrar a fase da elaboração de consulta em novembro de 2018, conforme o Quadro 7.

Quadro 7 - Distribuição das reuniões para a elaboração do protocolo de consulta.

Atividade	Local	Data Prevista
Oficina Geral	Soares	21 de maio de 2018
	Josefa	04 de junho de 2018
	Cuia	16 de julho de 2018
Reuniões locais	Cada aldeia	
Oficinas Regionais	Soares	27 de junho de 2018
	Trincheira	24 de julho de 2018
	Moyray	07 de agosto de 2018
	Murutinga	04 de setembro de 2018
	Josefa	18 de setembro de 2018
	Sisaima	16 de outubro de 2018
Assembleia para aprovação do Protocolo de Consulta	Murutinga	05 de novembro de 2018

Fonte: IPA, 2018<sup>445</sup>.

Salienta-se que as atividades do Protocolo de Consulta previstas para encerrar em novembro de 2018 foram finalizadas em junho de 2019<sup>446</sup>.

A análise do Plano de Trabalho do Protocolo de Consulta dos Mura indica que a adaptação da metodologia dos Wajãpi não ocorreu levando-se em consideração a forma como os Mura tomam suas decisões. Em nenhuma parte do referido Plano de Trabalho existe uma descrição da forma como os Mura tomam as suas decisões e como isso serviria para embasar a metodologia que estava sendo apresentada.

444Quadro produzido a partir do Plano de Trabalho do Protocolo de Consulta do Povo Mura. Autos da Ação Civil Pública 19192-92.2016.4.01.3200, fls. 812.

445Quadro produzido a partir do cronograma de desembolso das parcelas dos custos do Protocolo de Consulta do Povo Mura. O Instituto Pacto Amazônico (IPA) foi indicado para gerenciar os recursos financeiros que foram aplicados na realização do Protocolo de Consulta. Autos da Ação Civil Pública 19192-92.2016.4.01.3200, fls. 1149.

446Os Mura protocolizaram em 16 de julho de 2019 junto à Justiça Federal o Protocolo de Consulta aprovado nos dias 17 a 21 de junho de 2019. Autos da Ação Civil Pública 19192-92.2016.4.01.3200, fls. 1731.

A divisão das aldeias em regiões também não ocorreu a partir da forma como os Mura se organizam, uma vez que o documento deixa claro que tal divisão deu-se a partir de um mapa elaborado pelo CIMI, cujo objetivo era somente demonstrar a localização geográfica de cada aldeia Mura, e também porque era mais fácil para a logística dos encontros.

A elaboração do Protocolo de Consulta segue uma metodologia baseada em oficinas quando são produzidas sínteses a partir de “consensos”, partindo do nível das reuniões locais até as reuniões mais gerais. As oficinas locais ou reuniões locais seriam conduzidas e organizadas por aldeia. Tais reuniões seriam as únicas conduzidas exclusivamente pelos Mura<sup>447</sup>. As reuniões regionais agregariam aldeias segundo a divisão prevista no Quadro 7, enquanto que as “reuniões gerais” agregariam todas as aldeias numa única assembleia para aprovar o protocolo final.

A Figura 32 mostra que somente nas reuniões locais foi permitida a participação de todos os Mura, nas demais oficinas e na assembleia final o que prevaleceu foi a representação de cada aldeia.

Bourdieu(1987) discute o fetichismo da representação política, em que os representados “supostamente” passam a “incorporar” em suas decisões e posições o pensamento, os interesses e as vontades dos representados. A delegação, segundo Bourdieu(1987), é esse ato complexo pela qual uma pessoa dá a outra pessoa o poder de assinar no seu lugar, a agir em seu lugar, de falar em seu lugar. Para Bourdieu, os mandatários são “um desses produtos da cabeça do homem que aparecem como que dotados de vida própria”. Para Bourdieu a “representação” seria uma espécie de fetiche político em que o representante parece não dever a ninguém, a não ser a si mesmo, uma existência que lhe foi dada pelos agentes sociais. Por outro lado, os representados “adoram a sua própria criatura”, uma idolatria política decorrente de “uma misteriosa propriedade objetiva da pessoa, um encanto, um carisma” (Bourdieu, 1987, p. 190). Todavia, Bourdieu(1987) considera que o trabalho da delegação quando é esquecido e ignorado, torna-se o princípio da alienação política.

A representação construída no processo construção do Protocolo de Consulta foi uma elaboração externa, produzida pelo consultor do Ministério Público a partir de uma necessidade da logística dos encontros para a elaboração do documento, em vez de ser produto do *modus* de realização e decisão coletiva dos Mura.

Aos Mura foi apresentado esse modelo de representação no qual limitava-se a 5 (cinco)

---

447MPF. Plano de Trabalho para a realização das atividades de conformarão o Protocolo Próprio de Consulta Mura, versão 1, 2017, p. 7.

peças por aldeia o papel de representantes das vontades dos que representavam. Nesse caso, o fetiche da representação política está na proposta apresentada aos Mura de como escolher e quem escolher para representá-los nas reuniões da elaboração do Protocolo de consulta<sup>448</sup>.

A rotatividade da representação das comitivas das aldeias nas reuniões de elaboração do Protocolo de Consulta foi comum, uma vez que o representante nem sempre podia participar das reuniões em virtude do trabalho na roça ou outra atividade na aldeia que era mais urgente. Por esse motivo, o acúmulo de conhecimento sobre o tema decorrente das discussões foi prejudicado uma vez que a cada encontro para elaborar o Protocolo de Consulta havia novos representantes, o que indica que o modelo de representação apresentada aos Mura e por eles homologada, não tinha relação com a maneira como escolhem os seus representantes. É que a representação idealizada pela proposta levada a eles estava descolada da noção de representação que o povo Mura tinha para si.

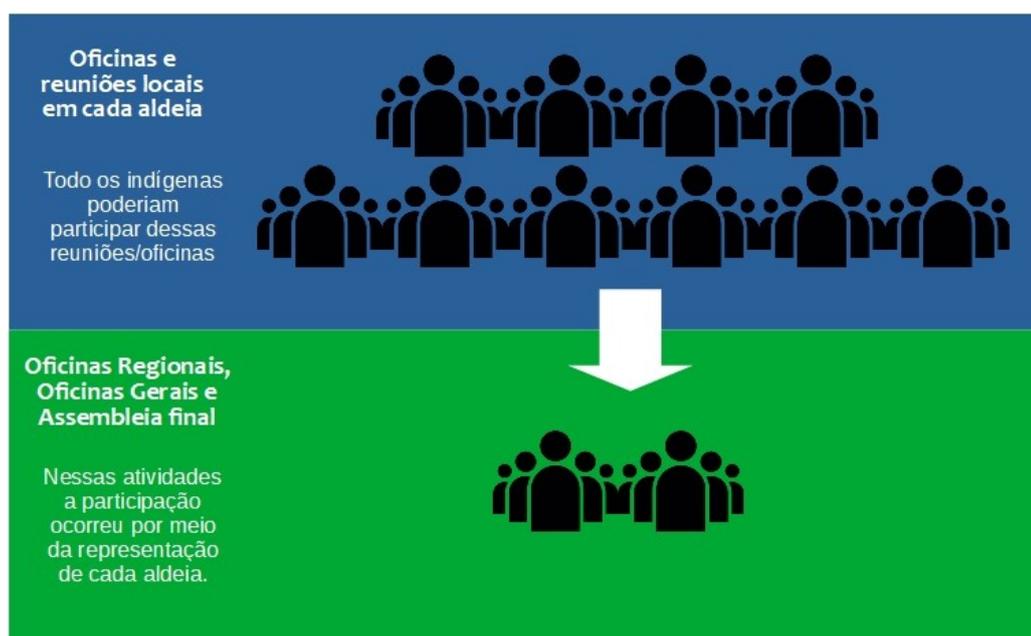


Figura 32-Participação dos Mura nas atividades de elaboração do Protocolo de Consulta. Fonte: acervo da pesquisa, 2019.

Assim, com base na análise do Plano de Trabalho, pode-se fazer uma reflexão acerca do quanto do modo dos Mura tomarem suas decisões está presente na metodologia adotada para desenvolver o Protocolo de Consulta. O que pode ser verificado é que a metodologia tem como base a experiência de elaboração do Protocolo dos Wajãpi, esse sim, baseado no modo

<sup>448</sup>Este trabalho não obteve dados que pudessem servir a uma análise do processo de escolha dos representantes por aldeias.

como aquele povo toma as suas decisões e da maneira como se relaciona com o governo.

A replicação dessa metodologia para a elaboração do Protocolo de Consulta dos Mura, por meio de agrupamentos de aldeias e centrada na representação, pode ter sido útil para a logística do processo de elaboração desse documento, mas não representa de fato como esse povo se organiza.

A reprodução pura e simples de um modelo parece não ser a opção metodológica mais apropriada para se tratar de um procedimento da elaboração do Protocolo de Consulta de povos indígenas e comunidades tradicionais que possuem as suas especificidades. É preciso ter cuidado com isso, porque pode-se estar criando uma situação de padronização da maneira como os indígenas e comunidades tradicionais tratam as suas questões com o governo, exatamente como o direito faz quando procura criar padrões em normas abstratas para tratar de realidades específicas.

As semelhanças verificadas entre os protocolos analisados neste trabalho, assim como o protocolo dos Mura que veremos mais adiante, indicam que há um modelo de metodologia que é reproduzida assim como há um modelo de protocolo que está se difundindo.

#### 5.1.4. Protocolo de Consulta do povo Mura: “sim, não, sim: contanto que”

Como já discutido, o desenvolvimento do protocolo do povo Mura não ocorreu sem tensões. Os interesses envolvidos são enormes e a pressão exercida sobre as lideranças Mura também. Na ata da assembleia final que aprovou o Protocolo de Consulta, registra-se a fala coordenador do Conselho Indígena Mura (CIM), Tuxaua Ilair, que expôs o receio das “perseguições que possivelmente iremos sofrer (sic)”<sup>449</sup>. A finalização da elaboração do Protocolo de Consulta não representa o fim dessas pressões como pontuou a liderança indígena, pelo contrário. Na medida em que se verifica uma maior coesão entre os indígenas, maior serão os esforços e pressão para dividi-los.

A análise do Protocolo de Consulta do povo Mura, aprovado em assembleia realizada nos dias 17 a 21 de junho de 2019 e intitulado por eles de “Trincheira: *yandé peara* Mura de Autazes e Careiro da Várzea”, não apresenta nenhuma novidade significativa em comparação aos Protocolos de Consulta analisados neste trabalho, porque repete o modelo difundido a partir da experiência do povo Wajãpi.

---

<sup>449</sup>Ata da assembleia de aprovação do Protocolo de Consulta dos Mura. Autos da Ação Civil Pública 19192-92.2016.4.01.3200, fls. 1735.

O Protocolo de Consulta dos Mura, diferente dos protocolos analisados neste estudo, prevê sanções a serem aplicadas a indígenas e aldeias que não respeitarem as regras do protocolo.

As punições gerais para as tomadas de decisões para as aldeias ou qualquer membro do Povo Mura que violar o Protocolo será avaliado e punido de acordo com sua conduta ou ato, através de assembleia com o coletivo Mura e suas Organizações, dependendo de seus atos poderão ser exonerados do cargo que o mesmo ocupa, ou se for Aldeia, poderá ficar suspensa de alguns benefícios sociais por um tempo (saúde, educação, projetos e auxílios) que serão deliberados na assembleia convocada para esta finalidade<sup>450</sup>.

A penalização de aldeias com suspensão de benefícios pode ser considerado ilegal, na medida que tal direito não pode ser suspenso por nenhuma norma, por representar um direito fundamental de qualquer pessoa, como é o caso do direito à saúde e à educação. Além disso, a previsão de uma sanção pode levar ao prejuízo da construção de consensos entre os Mura, princípio sobre o qual o Protocolo de Consulta foi elaborado.

A análise do protocolo aprovado mostra que o discurso de não qualificar os Mura segundo critérios geográficos ao que tudo indica se perdeu em algum momento durante o processo de elaboração do Protocolo de Consulta. O título do protocolo “Trincheira: *yandé peara* Mura de Autazes e Careiro da Várzea” indica que aquele discurso perdeu força, porque os Mura preferiram manter no título de seu protocolo a classificação imposta pelos não indígenas ao determinar que existem os Mura de Autazes e os Mura do Careiro da Várzea. Nem todas as aldeias Mura são amparadas pelo protocolo, que prevê a adesão de novas aldeias ao protocolo depois que assinarem um termo de adesão<sup>451</sup>. Isso abre a possibilidade de que aldeias Mura que não aderiram ao Protocolo de Consulta possam ser consultados individualmente.

A forma como os Mura perceberam esse processo de construção de um documento estranho ao seu modo de decidir não pode ser verificado neste trabalho, uma vez que o acompanhamento do desenvolvimento do protocolo não pode ocorrer por uma série de dificuldades encontradas. Todavia, a análise de documentos juntados por eles nos autos da Ação Civil Pública indicam que talvez os Mura tenham percebido esse processo como uma obrigação decorrente do acordo judicial estabelecido entre eles e a mineradora. Em certos

---

450 Ata da assembleia de aprovação do Protocolo de Consulta dos Mura. Autos da Ação Civil Pública 19192-92.2016.4.01.3200, fls. 1751.

451 Ata da assembleia de aprovação do Protocolo de Consulta dos Mura. Autos da Ação Civil Pública 19192-92.2016.4.01.3200, fls. 1751.

momentos percebe-se que os Mura parecem esperar uma autorização da juíza do feito para realizar algum tipo de atividade, como ocorreu quando o CIM pediu da juíza autorização para que uma liderança Mura participasse de uma das reuniões previstas no protocolo<sup>452</sup>. Os Mura não tinham percebido que eles tinham autonomia para conduzir o processo da elaboração do seu Protocolo de Consulta, que não era necessário pedir à juíza do feito autorização para decisões que eram próprias deles.

O que motivou essa “dependência” estava relacionado com a ideia de possibilidade de anulação do processo que teve como origem uma orientação do MPF desde a fase da “consulta sobre a consulta”. Esse temor foi reiteradamente reforçado em cada uma das fases de elaboração do protocolo de consulta, quando sistematicamente as lideranças lembravam que não poderiam participar pessoa que não fosse indígenas por causa do risco de anulação do processo do Protocolo de Consulta, como pode ser verificado na orientação dada aos Mura de “proibir a presença de não-índios na assembleia para **não anulá-la**”<sup>453</sup> na assembleia final de aprovação do Protocolo de Consulta.

Como já discutido anteriormente, a possibilidade de anulação da Protocolo de Consulta por ato dos próprios Mura não se sustenta diante do direito deles realizarem a elaboração desse protocolo da maneira como bem entendessem.

Apesar dessas observações, o processo de elaboração do Protocolo de Consulta do povo Mura possibilitou que esse povo pudesse utilizar esse espaço para construir uma unidade nas ações contra as violências que tem padecido por anos de repressão de diversos agentes.

O espírito que movimentou os Mura durante esse processo de elaboração desse protocolo pode ser representado pela fala de Sérgio Freitas, Tuxaua da aldeia dos Soares, quando na assembleia final, para se opor às falas dos que estavam reclamando da logística e dos problemas de acomodação, disse que “não viemos para luxar, não, viemos lutar por uma só causa, união e fortalecimento do povo Mura”<sup>454</sup>.

Essa fala é significativa da esperança de unidade do povo Mura diante das lutas que enfrentam. Lutas por reconhecimento de seus territórios, de sua cultura, do seu modo de vida, do direito ao bem viver, da manter a sua identidade, assim como lutas por redistribuição, uma

452“O conselho indígena Mura/CIM, vem solicitar de Vossa senhoria a participação do Indígena Mura Erton para acompanhar e participar das reuniões e oficinas de construção do Protocolo de Consulta Prévia que será realizado na aldeia Indígena Soares no município de Autazes-AM, nos dias 06, 07, 08 e 09 de junho de 2018 e de todo o processo da Consulta Prévia”. Texto do requerimento feito pelo CIM à juíza no dia 07 de junho de 2018. Autos da Ação Civil Pública 19192-92.2016.4.01.3200, fls. 1242.

453Orientações deixadas para os Mura pelo assessor Bruno Caporrino para a realização da assembleia final de aprovação do Protocolo de Consulta. Autos da Ação Civil Pública 19192-92.2016.4.01.3200, fls. 1758.

454Ata da assembleia final. Autos da Ação Civil Pública 19192-92.2016.4.01.3200, fls. 1750.

vez que os Mura estão sendo submetidos a uma injustiça econômica, que desconsidera as atividades esse povo realiza em territórios são fundamentais para sua existência.

No contexto de um conflito onde se verifica que a luta por reconhecimento e redistribuição constituem-se na razão que motiva os Mura a resistirem ao projeto de mineração de potássio em suas terras, não se pode negar que o Protocolo de Consulta elaborado por eles é um significativo instrumento para fazer valer os direitos previstos na Constituição Federal e em dispositivos internacionais, sobretudo a Convenção 169 da OIT.

## **5.2. A Convenção 169 da OIT, luta por reconhecimento e novo constitucionalismo latino-americano**

O contexto internacional em que foi aprovada a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) foi marcado por uma difusão de novos direitos, decorrentes, sobretudo, de lutas sociais de organizações indígenas em nível internacional, que passaram a exigir o reconhecimento das suas identidades étnicas e multiplicidade cultural de organismos internacionais e de governos locais. A partir da aprovação da Convenção 169 da OIT certos países latino-americanos, como a Bolívia, Equador e a Colômbia, passaram a incorporar em suas constituições o reconhecimento da multiplicidade cultural e étnicas das sociedades desses países.

A Convenção 169 da OIT também estabeleceu que povos indígenas e tribais possuem o direito a sua autodeterminação, o que significa que cabe aos indígenas a decisão a respeito de seus territórios, e que por isso devem ser previamente consultados sobre qualquer empreendimento, decisão administrativa ou legislativa que afete os direitos de povos indígenas.

Esses direitos a autonomia levou povos indígenas a buscarem realizar políticas que efetivassem essas conquistas no plano internacional. Como decorrência da luta por reconhecimento da diversidade étnica e cultural, e pela efetividade do direito de consulta prévia, desde 2014 povos indígenas e comunidades tradicionais passaram a elaborar regras próprias de consultas como resposta a omissão do governo brasileiro de regulamentar o direito de consulta previsto na Convenção 169. Denominados de Protocolo de Consulta, essas normas estabelecidas pelos povos indígenas são guias a serem utilizados nas consultas prévias.

A diversidade cultural implica em diversidade de normas e de direitos decorrentes das

práticas dos povos indígenas. Todavia a relação dessas normas com aquelas estabelecidas pelo direito dominante não ocorre sem conflitos e lutas por reconhecimento dentro do campo jurídico.

#### 5.2.1. Convenção 169 e a lutas por redistribuição e reconhecimento

Os avanços de direitos humanos são conquistas realizadas a partir de longas lutas sociais contra a tirania de governos e Estados totalitários, assim como da resistência ao poder das classes dominantes. Nesse esforço de reduzir o império da força do capital sobre os corpos dos trabalhadores, documentos internacionais de direitos humanos voltados para o mundo do trabalho constituem-se em instrumentos de movimentos sociais na luta para a internalização desses direitos reconhecidos em nível internacional nos sistemas jurídicos nacionais. O reconhecimento desses direitos em nível internacional pressionou os países signatários a criarem internamente leis para garantir os direitos dos povos indígenas. Aprovada em 1989 pela OIT, a Convenção 169 da OIT é um dos documentos internacionais mais relevantes para o reconhecimento de direitos de povos indígenas e tribais<sup>455</sup>.

Em 1921, a OIT realizou uma série de estudos sobre as condições de trabalho de “populações indígenas” que deram origem documentos internacionais que trataram das situações sociais de povos indígenas decorrentes das relações trabalhistas, como a Convenção 29, que tratava sobre Trabalho Forçado. Em 1926, a OIT instituiu uma Comissão de Peritos em Trabalho Indígena cujo parecer final fez recomendações para que fossem criadas normas internacionais sobre esse os direitos de povos indígenas e tribais (OIT, 2011). Em 1957, a OIT aprovou a Convenção 107 que tratava especificamente sobre populações indígenas e tribais.

Essa convenção tratava sobretudo sobre os direitos à terra e suas condições de trabalho, saúde e educação. Todavia, no que pese a relevância da Convenção 107 como o primeiro grande esforço em nível internacional de reconhecimento de direitos dos povos indígenas e tribais, esse documento refletia um contexto social que considerava que povos indígenas e tribais deveriam ser integrados às sociedades nacionais. A ideia que prevalecia a respeito dos povos indígenas é que os mesmos estavam em via de desaparecerem enquanto grupos étnicos em virtude do processo de aculturação ao qual estavam submetidos.

A concepção assimilacionista da Convenção 107 pode ser verificada em vários

---

<sup>455</sup>No Brasil, a Convenção 169 da OIT foi aprovada pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo n. 143, de 20 de junho de 2002, entrou em vigor 25 de julho de 2003 e regulamentada por meio do Decreto n. 5.051, de 19 de abril de 2004.

dispositivos dessa norma. Logo na introdução desse documento a noção de integração dos povos indígenas à sociedade nacional é colocada como uma das razões da existência dessa convenção. Segundo o texto da convenção, “há nos diversos países independentes populações indígenas e outras populações tribais e semitribais que não se acham ainda **integradas** na comunidade nacional”<sup>456</sup>. Na perspectiva da convenção o processo de integração dos povos indígenas e tribais às sociedades nacionais era um caminho sem retorno; o seu único futuro possível (TOMEI, LEE,, 1999).

Se a aculturação era um processo irreversível, o surgimento de povos indígenas em locais que se julgava não existirem mais representou uma negação do discurso da aculturação, do assimilacionismo. Oliveira (1998) crítica a posição teórica e política que afirma o desaparecimento de povos indígenas no Nordeste.

Na década de 50, a relação de povos indígenas do Nordeste incluía dez etnias; quarenta anos depois, em 1994, essa lista montava a 23. Se lembrarmos da conceituação dos povos indígenas nas Américas como "pueblos únicos" (Bonfil 1995:10), ou da descrição dos direitos indígenas como "originários" (Carneiro da Cunha 1987), estaremos diante de uma contradição em termos absolutos: o surgimento recente (duas décadas!) de povos que são pensados, e se pensam, como originários (OLIVEIRA, 1998, p. 47).

Como aponta Oliveira (1998), o aumento no número de indivíduos que se reconheciam como indígenas no Nordeste contradiz o discurso dos “índios misturados” que difundia a ideia de que naquela região não haveria indígenas porque todos já teriam sido integrados à sociedade nacional.

O crescimento do povo Mura é um caso que também nega a ideia de que a aculturação é processo que leva à integração de indígenas à sociedade nacional, e que por isso passariam a se identificar somente como brasileiros, assimilando os costumes e o modo de vida da sociedade nacional, o que, por fim, levaria ao desaparecimento desse povo. A aculturação é esse processo de eliminação das identidades. Todavia, esse processo não é uma marcha que não tenha retorno. O “surgimento” de povos indígenas no Nordeste quando o discurso dominante já os consideravam extintos e o aumento de aldeias Mura em Autazes, demonstram que essas identidades estavam “adormecidas” mas não desaparecidas.

Na atualidade o número de indivíduos que se identificam como Mura é muito maior do que aquele registrado por Nimuendaju(1948) em 1926, quando contou não mais que 1600

---

456OIT. Convenção 170 da Organização do Trabalho (OIT), 1950.

indivíduos desse povo que habitavam as áreas dos rios Madeira, Autaz e Urubu<sup>457</sup>. Somente na área onde a mineradora pretende se instalar existem pelo menos 665 indígenas que se identificam como Mura.

Novas perspectivas de sociedade, com valores de cunho emancipatórios e libertários, foram disseminadas em nível mundial nos anos 1960 e 1970, o que fizeram com que grupos, até então subalternos, tomassem para si o protagonismo de lutas por seus direitos, o que levou a questionamentos das ideias que sustentavam a Convenção 107.

Para Taylor (1994), um certo número de correntes políticas giram em torno da necessidade e da exigência reconhecimento, que aparece em diversas formas, como a política do “multiculturalismo”. Segundo Taylor(1994), no caso do “multiculturalismo” a exigência de reconhecimento é urgente devido a um nexos entre reconhecimento e identidade, e que, na acepção de Honnet (2003), a luta por reconhecimento ocupam o centro dos conflitos sociais.

Povos indígenas e tribais despertaram para a realidade em que estavam subjugados e passaram a afirmar suas identidades étnicas e a exigir o direito ao reconhecimento às diferenças culturais e multiplicidade étnicas, que o assimilacionismo sufocava através da imposição de um suposto padrão identitário de uma sociedade nacional.

Conscientes de sua importância e sob a orientação de sólidas organizações de promoção de seus interesses e proteção de seus direitos, esses povos passaram a assumir, eles próprios, o direito de reivindicar, acima de tudo, sua identidade étnica, cultural, econômica e social, rejeitando, inclusive, serem chamados de “populações”. (OIT, 2011, p. 6)

A organização de povos indígenas em nível internacional passa a assumir um protagonismo na luta por direitos de povos indígenas e tribais, contribuindo para o debate que levou aos reconhecimentos previstos na Convenção 169. Em 1989, na 76ª Conferência Internacional do Trabalho, a OIT aprovou a Convenção 169, que superou a orientação assimilacionista e a política de aculturação da convenção anterior.

Dentre os direitos previstos pela Convenção 169, destaca-se a autoidentificação, que serve para comunicar ao Estado e aos grupos sociais a forma pela qual um povo indígena ou tribal reconhece a sua identidade, e que por isso ninguém deve negá-la, ao mesmo tempo que funciona como um critério para a definir que grupos poderão ser beneficiados com a aplicação

---

457NIMUNDAJU, Curt. “The Mura and piraha”. In: “Handbook of South American Indians: the tropical forest tribes”, vol. 3. Washington(EUA), 1948, pp. 255-269.

da Convenção 169 da OIT.

O artigo 1º da Convenção, parágrafo 2º, informa que a autoidentificação como indígena ou tribal é um critério para a definição dos grupos aos quais se aplicam a Convenção. Segundo Tomei e Lee (1999), a Convenção 169 não indica que somente a consciência de identidade indígena ou tribal é o único critério a ser considerado pelos governos para definir a que grupos sociais se aplica a Convenção, mas deve ser levado sério no momento dessa definição.

Nos debates que antecederam a aprovação da Convenção 169, uma das questões levantadas e longamente discutida foi o uso do termo “povos” para substituir a noção de “população”, que tem sentido de transitoriedade e de contingencialidade<sup>458</sup>. A convenção anterior utilizava o termo “população” tanto para povos indígenas quanto para povos tribais<sup>459</sup>.

Após longos debates e consultas, acordou-se que o termo a ser adotado seria “povos”, uma vez que esse termo “ reconhece a existência de sociedades organizadas com identidade própria, em vez de simples agrupamentos de indivíduos que compartilham algumas características raciais ou culturais” (TOMEI, LEE, 1999, p. 28)<sup>460</sup>, assim como diz respeito a segmentos nacionais que possuem identidade e organização próprias, com cosmovisão específica e que possuem relação especial com a terra que ocupam (OIT, 2011).

Para Agamben(2014) o termo povo não possui um referente único e compacto, apresentando uma ambiguidade semântica que não existiria por acaso “ou seja, tudo ocorre como se aquilo que chamamos de povo fosse, na realidade, não um sujeito unitário, mas uma oscilação dialética entre dois polos: de um lado, o conjunto Povo como corpo político integral, de outro, o subconjunto povo como multiplicidade fragmentária de corpos necessários e excluídos.” (AGAMBEN, 2014)<sup>461</sup>

Todavia, a Convenção 169 apresenta uma ressalva no parágrafo 3º do art. 1º ao uso do termo “povo” quando determina que a “utilização do termo povos na presente Convenção não deverá ser interpretada no sentido de acarretar qualquer implicação no que se refere a direitos

---

458OIT. Convenção 169 sobre povos indígenas e tribais e resolução referente à ação da OIT. Brasília:OIT, 2011, p. 8.

459A Convenção 107 da OIT considerava que uma população era “semitribal” quando “abrange os grupos e as pessoas que, embora prestes a perderem suas características tribais, não se achem ainda integrados na comunidade nacional.” (art. 1º, item 2 da Convenção 107 da OIT).

460TOMEI, Manuela; LEE, Sewpston. Povos indígenas e tribais: guia para aplicação da convenção nº 169 da OIT. Tradução de Edilson Alkmin Cunha. 1ª edição. Brasília:Organização Internacional do Trabalho, 1999.

461AGAMBEN, Giorgio. **O que é um povo? Análise de uma fratura biopolítica**. Tradução Davi Pessoa. Artigo publicado no caderno Ilustríssima da Folha de São Paulo, 2014.<https://www1.folha.uol.com.br/ilustrissima/2014/11/1547789-o-que-e-um-povo-analise-de-uma-fratura-biopolitica.shtml> visitado em 24 de abril de 2019.

que possam ser conferidos ao termo no âmbito do Direito Internacional”. Essa delimitação atendia, em parte, as preocupações de governo que o uso do termo “povos” pudesse levar a movimentos separatistas de povos indígenas ou tribais.

Apesar dessa ressalva, a Convenção 169 impõe algum limite à autodeterminação desses povos e nem apresenta nenhum dispositivo que se choque com instrumentos de direito internacional que trate de direito à autodeterminação de povos indígenas e tribais (TOMEI, LEE, 1999).

Nesse sentido o termo “povos” adotado pela Convenção 169 aproxima-se menos do sentido “Povo” como “o Estado total dos cidadãos integrados e soberanos” e mais do sentido de um fragmento de múltiplos fragmentos “de corpos necessitados e excluídos” (Agamben, 2014), “dos miseráveis, dos oprimidos, dos vencidos que foram banidos” (Agamben, 2014).

### 5.2.2 A Convenção 169 e o novo constitucionalismo latino-americano

A Convenção 169 é representativa de um momento de avanços de direitos por reconhecimento às múltiplas formas de culturas, de modos de vida e de maneiras como os povos indígenas e tribais decidem sobre questões internas. Os movimentos internacionais de lutas por direitos de povos indígenas, cuja aprovação da Convenção 169 da OIT é uma de suas conquistas, tiveram papel na organização e nas lutas de povos indígenas por conquistas de direitos em países latino-americanos. A organização de povos indígenas no Equador, na Colômbia e, sobretudo, na Bolívia foram fundamentais para que as constituições desses países fossem modificadas para reconhecer o caráter multiétnico e multicultural de suas sociedades. O Quadro 8 apresenta o histórico das alterações nas constituições de países latino-americanos como resultado dessas lutas promovidas pelos povos indígenas e comunidades tradicionais.

As mudanças constitucionais nesses países foi decorrente também de um movimento no campo e do direito que tinha sua base nos avanços na acumulação de forças de povos indígenas, de modo que isso possibilitou a eleição de governos que representavam essas de lutas de grupos sociais contra os efeitos da “situação colonial”<sup>462</sup> aos quais estavam submetidos. Esse movimento denominado de “novo constitucionalismo latino-americano” repensava os direitos constitucionais a partir da visão e da formação multicultural dos povos latino-americanos.

---

462BALANDIER, George. A situação colonial. 2014.

Quadro 8 – Alterações feitas nas constituições de países latino-americanos influenciadas pela Convenção 169.

País	Ano	Alteração constitucional
Bolívia	1994	Reconhece os povos indígenas e considera que a nação boliviana tem um caráter multiétnico e pluricultural.
Colômbia	1991	O Estado reconhece e protege a diversidade cultural étnica e cultural
México	1991	Reconhece que a nação mexicana é pluricultural e é apoiada em seus povos indígenas
Peru	1993	Reconhece e protege a diversidade cultural e étnica do povo peruano.

Fonte: TOMEI, LEE, 1999, p. 24

A luta de povos indígenas e de comunidades tradicionais pelo reconhecimento de diferenças de identidades étnicas e culturas fez com que o multiculturalismo de povos latino-americanos fosse colocado como fundamentos do Estado, como ocorreu nas constituições da Bolívia e do Equador. Como resultado, esse movimento trouxe novos sentidos para noções dentro do campo do direito, como a noção de “sujeito de direito”. Nas constituições decorrentes desse movimento, a natureza - a Pachamama - tem direitos e com isso a noção de “sujeito de direito” passa a ser reinterpretada a partir da cosmovisão dos povos latino-americanos.

O novo constitucionalismo latino-americano surge como resposta à concepção universalista do constitucionalismo latino-americano vigente, que não considera as especificidades culturais, as diferenças de modo de ser, de existir de diversos povos que vivem nos países latino-americanos como bases e fundamentos dos Estados nacionais.

As peculiaridades desses povos é reiteradamente ignorada, invisibilizada, substituída por uma perspectiva padronizada de regras estabelecidas por um sistema abstrato de normas que quase sempre coloca os interesses do capital acima dos direitos de povos e comunidades tradicionais nesses países.

### 5.2.3 Multiculturalismo e as constituições boliviana, equatoriana e colombiana

As constituições da Bolívia, do Equador e da Colômbia foram as que mais sofreram as

influências das ideias representadas pelo novo constitucionalismo latino-americano por apresentaram mudanças significativas e motivadas pelo reconhecimento da multiplicidade étnica e cultural dos povos indígenas e das comunidades tradicionais que vivem nesses países.

A Constituição da Bolívia, promulgada em 2009, define o Estado boliviano como plurinacional, intercultural, que se funda na pluralidade e no pluralismo político, econômico, jurídico, cultural e linguístico<sup>463</sup>. Uma transformação nos fundamentos que estruturavam o Estado boliviano até então, baseados, sobretudo na visão de uma minoria populacional branca e culturalmente eurocêntrica.

Essas transformações mais profundas foram resultados de avanços na acumulação de forças de povos indígenas no campo social, o que levou a vitórias eleitorais das organizações indígenas na Bolívia, sendo a eleição de Evo Morales, a mais importante dessas vitórias, colocando pela primeira vez um indígena na Presidência da República, num país majoritariamente indígena<sup>464</sup>. A vitória de Evo levou para o centro do poder estatal boliviano as lutas por reconhecimento e por redistribuição, bem como a cosmovisão dos povos indígenas daquele país.

A força social que levou Evo Morales ao poder foi suficiente para que se implementasse transformações na estrutura do Estado boliviano, de modo que elementos da cultura, o modo de vida dos povos indígenas e afrodescendentes pudessem ser considerados como fundamento no campo do direito naquele país.

O preâmbulo da Constituição da Bolívia pode ser considerado o manifesto das razões que fundamentam o movimento do novo constitucionalismo latino-americano.

Em tempos imemoriais montanhas foram erguidas, rios foram deslocados, lagos foram formados. Nossa Amazônia, nosso chaco, nosso altiplano e nossas planícies e vales estavam cobertos de verdura e flores. Nós povoamos esta sagrada Mãe Terra com diferentes faces, e compreendemos desde então pluralidade vigente de todas as coisas e nossa diversidade como seres e culturas. É assim que conformamos nossos povos, e jamais compreendemos o racismo até sofrermos com os tempos sombrios da colônia.

O povo boliviano, de composição plural, desde há muito tempo na história, inspirado nas lutas do passado, no levante indígena anticolonial, na independência, nas lutas populares de libertação, nas marchas indígenas, sociais e sindicais, nas

---

463Artigo 1º da Constituição da Bolívia.

464No momento em que este trabalho é finalizado, nas suas alterações finais, registra-se que Evo Morales renunciou no dia 10 de novembro de 2019 ao mandato de Presidente da República em função de um golpe militar.

guerras da água<sup>465</sup> e de outubro<sup>466</sup>, nas lutas por terra e território, e com a memória dos nossos mártires, construímos um novo Estado.

Um Estado baseado no respeito e igualdade entre todos, com princípios de soberania, dignidade, complementaridade, solidariedade, harmonia e equidade na distribuição e redistribuição do produto social, onde predomina a busca de viver bem; com respeito à pluralidade econômica, social, jurídica, política, econômica e cultural dos habitantes desta terra; em convivência coletiva com o acesso à água, trabalho, educação, saúde e moradia para todos.

Deixamos o estado colonial, republicano e neoliberal no passado. Nós assumimos o desafio histórico de construir coletivamente o Estado Social Unitário de Direito Comunitário Plurinacional, que integra e articula propósitos de avançar rumo a uma Bolívia democrática, produtiva, portadora e inspiradora da paz, comprometida com o desenvolvimento integral e com a livre autodeterminação dos povos.

Nós, mulheres e homens, através da Assembleia Constituinte e com o poder original do povo, manifestamos nosso compromisso com a unidade e integridade do país.

Cumprindo o mandato dos nossos povos, com a força da nossa *Pachamama* e graças a Deus, nós refundamos a Bolívia.

Honra e glória aos mártires do feito constitucional e libertador, que possibilitaram esta nova história. (Preâmbulo da Constituição da Bolívia, tradução do pesquisador)

Nesse texto encontramos os elementos da luta pela superação da situação colonial e da defesa do reconhecimento de direitos das diversas identidades étnicas e culturais, não apenas dos povos indígenas bolivianos, mas de todos os povos indígenas latino-americanos.

A Constituição equatoriana é outra experiência no giro do novo constitucionalismo latino-americano. Aprovada em 28 de setembro de 2008, concebe o Estado equatoriano como sendo plurinacional e intercultural<sup>467</sup>. Essa Constituição é resultado do reconhecimento majoritário da Assembleia Constituinte de que o povo equatoriano tem raízes milenares, forjadas por mulheres e homens de diferentes povos, que são partes da *Pachamama* ao mesmo tempo que têm nela a força vital para a existência do povo equatoriano.

Os membros da Assembleia Constituinte, em sua maioria, consideravam herdeiros das lutas sociais de libertação frente a todas as formas de dominação e colonialismo, motivos pelos quais decidiram por uma nova forma de convivência cidadã, em diversidade e harmonia com a natureza, de modo a se alcançar o bem viver<sup>468</sup>, o “sumak kawsay”<sup>469</sup>.

A Constituição equatoriana traz para o campo do direito novos embates conceituais ao

---

465A “Guerra da Água” foi um levante popular que ocorreu na cidade de Cochabamba em 2000 contra a privatização do sistema municipal de abastecimento de água, depois que a tarifa dobrou de valor pela empresa “Aguas del Tunari”, filial da multinacional americana Bechtel, que tem escritórios em diversos países do mundo, inclusive o Brasil.

466Em outubro de 2003 ocorreu um levante popular na Bolívia conhecido como a “Guerra do Gás”, em torno da exploração do gás natural, e que se contrapunha à decisão do então governo de privilegiar a exportação de gás em detrimento de uma política de abastecimento interno que levasse gás a todos, principalmente a camada mais empobrecida do povo boliviano, que não tinham acesso a esse recurso em virtude do alto preço.

467Art. 1º da Constituição do Equador.

468Preâmbulo da Constituição do Equador.

469*Sumak kawsay* é um termo em kichua, idioma falado no Andes, e que significa “viver em plenitude”.

considerar a natureza como sujeita de direito<sup>470</sup>.

Alguns autores classificam essa perspectiva como ecológica, contudo, o direito da natureza reconhecido pela Constituição equatoriana é profundamente humana porque considera que o povo equatoriano faz parte da *Pachamama* e dela necessita para existir. A natureza ou a *Pachamama*, tem o direito de ser respeitada a sua existência, a sua manutenção e a restauração de seus ciclos vitais, estruturais, funcionais e processos evolutivos, e todas as pessoas poderão exigir do Estado o cumprimento dos direitos da natureza<sup>471</sup>.

Essa perspectiva apresentada pela Constituição equatoriana questiona o sentido de uso e apropriação dos recursos naturais que o capital tem difundido em todos os confins do planeta. Se a *Pachamama* tem direitos de ser mantida, de não ser afetada por ações humanas, atividades como mineração, devem ser pensadas, não termos de lucros para as mineradoras, mas a partir de uma perspectiva do bem viver para povos indígenas e comunidades tradicionais.

Na Colômbia, diferente do Equador e da Bolívia, as modificações realizadas na Constituição que reconheceram a diversidade étnica e cultural da nação colombiana<sup>472</sup>, não se deram sob governos de esquerda. O reconhecimento de diversidade culturais também faz parte o ideário liberal. Todavia, nesse caso, o reconhecimento desses direitos não significa o reconhecimento de que esses povos são vítimas de um modelo econômico predatório e injusto, que submete povos indígenas à condições degradantes de vida, enquanto uma pequena parcela privilegiada da sociedade se beneficia economicamente da exploração dos recursos e dos territórios de povos indígenas.

A Constituição da Colômbia, aprovada em 1991, foi resultado de reação do povo colombiano a uma profunda crise política decorrente da incapacidade do Estado de controlar a violência. Segundo Maldonado(2006), essa situação social criou as condições que levaram a uma reação de parcela do povo colombiano por transformações no sistema político e na organização do Estado colombiano para responder à violência dos barões do narcotráfico, dos grupos guerrilheiros e dos paramilitares. Para Maldonado (2006), na Colômbia a Assembleia Nacional Constituinte foi convocada não como resultado do fim de um regime, como ocorreu no Brasil, ou de processos de ruptura institucional, como na Nicarágua, mas de um processo dentro da ordem constitucional e social estabelecida, em que grupos de diferentes vertentes do

---

470O capítulo sétimo da Constituição Equatoriana trata do direito da natureza.

471Art. 71 da Constituição do Equador.

472Art. 7º da Constituição da Colômbia.

espectro político e social, inclusive representantes das organizações dos povos indígenas colombianos, reformularam as estruturas do Estado colombiano<sup>473</sup>.

Durante a realização da Assembleia Constituinte, os debates sobre a diversidade cultural colombiana tinham como foco a ampliação dos direitos de povos indígenas e comunidades tradicionais e rompimento do modelo de um Estado centralizador representado pelo sistema político colombiano desde 1886. O rompimento dessa centralização significava reconhecer o caráter multicultural do país e incluir as minorias culturais no sistema de governo. Esses debates ocorreram sobretudo pela ação dos representantes indígenas, que ocuparam cargos relevantes dentro de comissões, como a que tratou do ordenamento territorial do Estado e da que tratou dos princípios básicos da Constituição (Maldonado, 2006).

Esses representantes indígenas a divisão entre cidadãos de primeira e de segunda classe, que caracterizava o sistema político colombiano, deveria desaparecer e no seu lugar deveria ser reconhecida a igualdade de todas as pessoas, de todos os cidadãos, de modo que os indígenas não deveriam ser considerados como subespécie humana e que mereciam os mesmos direitos políticos e civis que desfrutavam o resto dos colombianos (Maldonado, 2006).

Os movimentos que levaram às alterações nessas constituições têm comum o fato de que na base estão movimentos sociais, liderados, sobretudo, por organizações indígenas, que lutavam por reconhecimento de direitos em sociedades cujos grupos dominantes excluía do ordenamento jurídico desses países a multiplicidade étnica e cultural. Sem a força desses movimentos populares provavelmente as constituições desses países não seriam modificadas para considerarem a pluralidade cultural e étnica como fundamento do Estado pluriétnico (Bolívia e Equador) ou como elemento formador da sociedade nacional (Colômbia).

As noções de direito colocadas em evidência pelo movimento do novo constitucionalismo latino-americano, só avançarão no campo do direito como alternativa a uma concepção eurocêntrica, universalista e monocultural, na medida em que os segmentos sociais que lutam por reconhecimento articularem estratégias de lutas políticas que acumulem força suficiente para modificar as constituições e outras normas em cada país.

A contraofensiva do neoliberalismo e da extrema direita, neste momento, no continente sul-americano é um risco para as ideias do neoconstitucionalismo latino-americano, uma vez que a sua existência deve-se, em parte, ao fato de que forças sociais que representam

---

473MALDONADO, Daniel Bonilla. “La Constitución multicultural”, p. 124.

indígenas, afro-americanos, mulheres, camponeses, ribeirinhos, obtiveram vitórias políticas e eleitorais que fizeram-nas conquistar espaços de poder institucionais com força suficiente para modificar as constituições em cada país. Os constantes ataques a direitos sociais e outros conquistados por lutas de redistribuição e por reconhecimento demonstraram que não basta que sejam previstos na Constituição esses direitos. Deve-se manter constante movimento de manutenção e avanços, caso contrário, as forças reacionárias avançarão e eliminarão tais direitos.

### **5.3. Convenção 169, o direito à consulta prévia, livre e informada e Protocolos de Consulta**

Para Marés(2019) a consulta não é um acordo entre duas partes, entre dois direitos. Para esse autor, o que está em jogo é o direito de uma parte e a obrigação da outra. A Convenção 169 da OIT dá um tratamento especial a relação entre povos indígenas e tribais<sup>474</sup> e a terra ou território que ocupam ou utilizam de alguma forma, considerando essa relação como a base do direito de posse e propriedade desses povos. A Convenção orienta que os Estados devem tomar medidas para salvaguardar esses direitos, mesmo nos casos em que tais terras não sejam ocupadas por eles, mas que tradicionalmente tenham sido usadas para suas atividades e subsistência (OIT, 2011).

A autonomia dos povos indígenas e tribais trazida pela Convenção 169 da OIT proporcionou a base jurídica para novos modos de relação entre Estados e povos indígenas e tribais. O Estado não deve mais agir sem antes ouvir os povos indígenas que serão afetados pela ação estatal. Para isso Convenção 169 prevê que seja realizada a consulta prévia, livre e informada aos povos indígenas e tribais, por meio procedimentos adequados e de suas organizações representativas, toda vez que medidas administrativas ou legislativas possam afetá-los diretamente<sup>475</sup>.

A adoção da Convenção 169 da OIT pelo Brasil não significou a regulamentação dos

---

474A Convenção169 utiliza os termos “indígenas” para fazer referência aos povos que possuem “tradições, instituições ou estilos de vida que distinguem da sociedade e que habitavam uma área específica antes da chegada de outros grupos. Essa descrição é válida nas Américas do Norte, Central e do Sul e em algumas regiões do Pacífico. Todavia, em grande parte do mundo não se faz distinção entre a época em que os povos tribais ou outros povos tradicionais habitavam uma região e o momento da chegada de outros grupos.” (TOMEI, LEE, 1999, p. 25). A convenção não determina quem são os povos indígenas e tribais, mas oferece os elementos para apoiar os governos no processo de definição a quem se aplica a Convenção (TOMEI, LEE, 1999).

475Convenção 169 da OIT, art. 6º,1,a.

procedimentos previstos nessa convenção para a realização da consulta. Houve uma tentativa de regulamentação da consulta prévia durante o governo Dilma (PT), mas não avançou.

A ausência de uma legislação que estabeleça a formalidade do rito do direito de consulta de um lado tem servido como argumento para o governo justificar a ausência de consultas prévias de projetos executados ou apoiado pelo Estado brasileiro; por outro lado, representa uma oportunidade para criação de normas próprias por parte de povos indígenas e comunidades tradicionais. Nos últimos cinco anos intensificou-se a produção dos chamados Protocolos de Consulta por povos indígenas e comunidades tradicionais. Os Protocolos de Consulta reúnem as fases e os procedimentos necessários que o governo e o setor privado interessado na consulta deverão respeitar quando da realização de consultas prévias de povos indígenas e comunidades tradicionais.

Esse movimento de criação de regras próprias por parte de povos indígenas e comunidade tradicionais teve início em 2014 quando o povo Wajãpi, do Amapá, construiu o seu Protocolo de Consulta. Desde então, essa experiência foi difundida no país, sobretudo na Amazônia, sendo adotada por povos indígenas, ribeirinhos, pescadores, quilombolas, dentre outros. Este trabalho analisou as características de 17 Protocolos de Consulta realizados no Brasil até o fechamento deste trabalho. O Quadro 9 apresenta a relação desses Protocolos de Consulta.

Quadro 9: Protocolos de Consulta de povos indígenas, comunidades tradicionais e quilombolas no Brasil.

<b>Protocolo</b>	<b>Categoria</b>	<b>Estado</b>	<b>Ano</b>
Wajãpi	Indígena	AP	2014
Montanha e Mangabal	Ribeirinhos (beiradeiros)	PA	2014
Mundurku	Indígena	PA	2014
Federação das Organizações de Quilombolas de Santarém	Quilombola	PA	2016
Território Indígena do Xingu – TIX	Indígena	MT	2016
Muduruku e Apiaka	Indígena	PA	2017
Juruna	Indígena	PA	2017

Pescadores e Pescadoras de Santarém	Pescadores	PA	2017
Quilombolas de Abacatal/Aurá	Quilombola	PA	2017
Krenak	Indígena	MG	2017
Comunidades Ribeirinhas de Pimental e São Francisco	Ribeirinhos	PA	2017
Quilombolas de Gibrié de São Lourenço	Quilombola	PA	2017
Protocolo da Associação das Comunidades Remanescentes do Quilombo do Alto Trombetas II	Quilombola	PA	2018
Tekoa Itaxi Mirim	Indígena	RJ	2018
Waimiri-atroari	Indígena	RR/AM	2018
Kayapó-Menkragnoti	Indígena	PA	2019
Mura	Indígena	AM	2019

Fonte: Acervo da pesquisa, 2019.

Dos 17 protocolos analisados, 10 são indígenas, 4 quilombolas e 3 classificados neste trabalho como “comunidades tradicionais”, mas que se autoidentificam como ribeirinhos, pescadores e beiradeiros. Quanto à localização, 15 estão na Amazônia, sendo que 11 no estado do Pará, 1 em Roraima, 1 no Mato Grosso, 1 no Amapá e 1 no Amazonas. Os outros dois são da região Sudeste: 1 em Minas Gerais e 1 no Rio de Janeiro.

De um modo geral, os Protocolos de Consulta elaborados por povos indígenas e comunidades tradicionais na Amazônia ocorrem como resposta a um rol de ameaças aos seus territórios causados por projetos de mineração, abertura de estradas, construção de barragens, construção de portos, estrutura de distribuição de energia elétrica, além do desmatamento de floresta para dar lugar a plantações, criação de gado e avanço da urbanização. Outras ameaças aos territórios incluem a caça ilegal, a retirada ilegal de madeira, a pesca ilegal, a grilagem de terra, dentre outras.

Dos Protocolos de Consulta analisados, pelo menos 75% deles foram criados diante da eminência de algum projeto que o governo pretendente instalar mas que afetará a vida de povos indígenas e comunidades tradicionais. A análise dos protocolos também apontou que as regiões do rio Tapajós, do rio Xingu e do Lago do Maicá (em Santarém), concentram 56%

dos protocolos elaborados. Nesses locais, os povos indígenas e as comunidades tradicionais enfrentam as ameaças dos efeitos representados pelos megaprojetos relacionados ao agronegócio, sobretudo o escoamento de soja para portos que se pretende instalar no Lago do Maicá, no município de Santarém (PA), assim como projetos de barragens no rio Tapajós, e de mineração, da monocultura de soja e instalação de hidrelétricas na região do rio Xingu.

Há protocolos que apontam para uma unidade entre indígenas e comunidades tradicionais contra as ameaças em comum. O Protocolo de Consulta do povo Munduruku<sup>476</sup> determina que não somente esses os povos devem ser consultados, mas também as comunidades tradicionais de Pimental, São Luis e de Montanha e Mangabal, que compartilham com eles áreas do rio Tapajós. Da mesma forma os Protocolos de Consulta das comunidades tradicionais de Pimental e São Francisco<sup>477</sup> e de Montanha e Mangabal<sup>478</sup> determinam que os Mundurku e Apiaká também devem ser consultados em conjunto com eles.

Das experiências de construção de Protocolos de Consulta analisados, destaca-se o papel que o Ministério Público Federal (MPF) vem desempenhando, ou como autor de medidas judiciais que redundaram na elaboração dos Protocolos de Consulta ou como apoio naqueles protocolos que foram resultados da própria iniciativa do povo indígena ou comunidade tradicional.

No caso dos Munduruku e Apiaká, dos pescadores da Colônia de Pescadores Z-20 e da Federação das Organizações de Quilombolas de Santarém (FOQS), os Protocolos de Consulta foram elaborados durante a suspensão do licenciamento da instalação de terminal portuário do Lago de Maicá determinada pela Justiça Federal de Santarém a pedido do MPF.

O apoio dados aos povos indígenas e comunidades tradicionais por organizações governamentais e não governamentais é um dado que merece uma breve reflexão. Nos dois protocolos elaborados por povos indígenas fora da Amazônia, dos Krenak, em Minas Gerais, teve apoio do Ministério Público Federal, e dos Itaxĩ, no Rio de Janeiro, foi apoiado pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) através do Núcleo Interdisciplinar de Desenvolvimento Social (Nides), pela Funai e pela Área de Proteção Ambiental (APA) Cariçu. Dos dados analisados, percebe-se que no caso dos povos indígenas na Amazônia verifica-se um apoio significativo de entidades não governamentais brasileiras e estrangeiras

---

476Protocolo de Consulta do povo Munduruku, p. 3.

477Protocolo de Consulta das comunidades ribeirinhas de Pimental e São Francisco, p. 2.

478Protocolo de Consulta Montanha e Mangabal, p. 3.

na elaboração dos Protocolos de Consulta, situação diferente no Sudeste, onde esse apoio ocorreu a partir de instituições públicas. A elaboração dos Protocolos de Consulta dos povos indígenas localizados no Pará, Mato Grosso, Amapá e Roraima, contou com o apoio de entidades nacionais como RCA<sup>479</sup>, Rede Xingu<sup>480</sup>, ISA<sup>481</sup>, CPT<sup>482</sup>, CIMI<sup>483</sup>, Fase<sup>484</sup> e Iepé<sup>485</sup>, assim como organizações internacionais, como a Fundação Ford<sup>486</sup>, a Rainforest Foundation Norway<sup>487</sup>, Mott Foundation<sup>488</sup>, Gordon e Batty Moore Foundation<sup>489</sup> e a Misereor<sup>490</sup>. Além dessas organizações, o Ministério Público Federal tem também acompanhado o

---

479A Rede de Cooperação Amazônica – RCA, é uma rede que integrada por organizações indígenas e não indígenas, formada pela AMAAIC, AMIM, Apina, ATIX, CPI-AC, CIR, CTI, FORIN, Hutaka, Iepé, ISA, OGM, OPIAC e Wyty-Catö. (Fonte: <https://rca.org.br/> visto em 16 de abril de 2019).

480A Rede Xingu+ é uma articulação de entidades da sociedade civil que tem origem no movimento de resistência de ao barramento do rio Xingu no final da década de 1980. É uma rede que envolve indígenas, comunidades tradicionais e organizações não governamentais que atuam na bacia do rio Xingu para a defesa do Corredor Xingu e dos direitos dos povos que ocupam o território formado por esse corredor. Fazem parte da Rede Xingu+ o Instituto Socioambiental (ISA), AIK, Instituto Kabu, ATIX, IBKRIN, AERIM, AYMIX, Rede de Sementes do Xingu, AMOMEX, AMORA, AMORERI, IMAFLORA, Instituto Raoni, Yakiô Panará, Moygu, Tapawaia, Associação Floresta Protegida, AXA, Terra Indígena Apyterewia, Associação Indígena Etnia Xipayá, Terra Indígena Kuruaya, Conselho Ribeirinho do Médio Xingu e Terra Indígena Cachoeira Seca do Iriri. (Fonte: <https://www.xingumais.org.br/parceiro/amomex?id=476>, visitado em 16 de abril de 2019).

481O Instituto Socioambiental – ISA, é um organização não governamental, criada em 1994 e com sede em São Paulo e escritórios em Manaus (AM), Brasília (DF), Altamira (PA), Boa Vista (RR), Canarana (MT), Eldorado (SP) e São Gabriel da Cachoeira (AM). Atua nas questões sociais e ambientais, na defesa de direitos difusos e coletivos ao meio ambiente, patrimônio cultural e direitos humanos e dos povos. Tem como principal projeto a Gestão de Territórios Indígenas das Bacias do Rio Negro e Xingu, projeto financiado pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – Fundo Amazônia (BNDES-FAM). (Fonte: <https://www.socioambiental.org/pt-br/o-isa>, visitado em 16 de abril de 2019).

482A Comissão Pastoral da Terra – CPT, criada em 1975 durante o encontro de bispos e Prelados, é uma organização inicialmente ligada à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) mas que depois ganhou um caráter ecumênico, incorporando agentes de outras igrejas cristãs, sobretudo luteranos. A CPT tem por objetivo ser um suporte à luta dos trabalhadores e trabalhadoras do campo e ser também um suporte para a sua organização, atuando desde a fundação de forma mais significativa na Amazônia, no momento em que a situação vivida pelos trabalhadores rurais eram submetidos a condições análogas a de escravidão, sendo os posseiros da Amazônia os primeiros a receber o apoio da CPT. (Fonte: <https://www.cptnacional.org.br/sobre-nos/historico>, visitado em 16 de abril de 2019).

483O Conselho Indigenista Missionário – CIMI, é uma organização ligada à CNBB, criado em 1972, em plena Ditadura Militar, nasceu com o propósito de articular povos indígenas para enfrentamento dos grandes projetos de infraestrutura e de integração dos povos indígenas à sociedade majoritária. Por meio de 11 unidades regionais, o CIMI atua junto a 180 povos indígenas em 26 estados da Federação. O CIMI tem como objetivo “testemunhar e anunciar profeticamente a Boa-Nova do Reino, a serviço dos projetos de vida dos povos indígenas, denunciando as estruturas de dominação, violência e injustiça, praticando o diálogo intercultural, inter-religioso e ecumênico, apoiando as alianças desses povos entre si e com os setores populares para a construção de um mundo para todos, igualitário, democrático, pluricultural e em harmonia com a natureza, a caminho do Reino definitivo.” (Fonte: <https://cimi.org.br/o-cimi/>, visitado em 16 de abril de 2019).

484A Federação de Órgãos para Assistência Social e Educacional (FASE), foi criada em 1961, com sede no Rio de Janeiro e que atua hoje em 6 (seis) estados brasileiros. Inicialmente a FASE tinha como objetivo ligado ao associativismo e ao cooperativismo. Contudo, o golpe de 1964 fez com que essa entidade mudasse o seu campo de atuação, passando a apoiar a resistência à Ditadura Militar e a formação das oposições sindicais e de movimentos sociais. Durante os anos 1970 e 1980 envolveu-se nas mais diversas lutas, formando e apoiando centenas de lideranças pelo Brasil. No final dos anos 1980 e nos anos 1990 passa a atuar no fortalecimento da participação e do controle popular no âmbito de questões urbanas e rurais. Hoje a FASE

desenvolvimento de Protocolos de Consulta na Amazônia.

A análise dos Protocolos de Consulta verificou que a estrutura desses documentos possuem componentes comuns, com poucas variações. A estrutura comum à maioria dos Protocolos de Consulta analisados está descrita no Quadro 10. Todas as estruturas dos protocolos analisados são formas variadas dessa estrutura comum. Em alguns casos a comunidade tradicional ou povo indígena acrescentou tópicos específicos ou temas específicos, como é o caso do Protocolo de Consulta das comunidades quilombolas de Trombetas II, que inovou ao incluir regras para o Termo de Consentimento a serem observadas por pesquisadores, instituições de ensino, museus, dentre outros, quando quiserem

---

atua na integração de redes, fóruns e plataformas com o objetivo de derrotar as políticas neoliberais em nível local, nacional e internacional. (Fonte: <https://fase.org.br/pt/quem-somos/historico/>, visitado em 16 de abril de 2019).

485O Instituto de Pesquisa e Formação Indígena (Iepé) é uma organização não governamental criada em 2002 criada por antropólogos, educadores e biólogos que atuavam em comunidades indígenas do Amapá e norte do Pará, sobretudo com o povo Wajãpi. Com sede em São Paulo (SP), o Iepé tem escritórios em Macapá (AP), Santarém (PA), Oiapoque (AP). Sua atuação é baseada em três linhas de trabalho: educação e valorização cultural, fortalecimento político e gestão territorial e ambiental de terras indígenas. (Fonte: <https://www.institutoiepe.org.br/sobre-o-iepe/>, visitado em 16 de abril de 2019).

486Criada em 1936 por Edsel Ford, filho de Henry Ford, o magnata americano que criou um império a partir da produção em massa de automóveis. Inicialmente estabelecida na cidade de Detroit, hoje a Fundação Ford tem sua sede na cidade de Nova Iorque. Em sua carta fundadora está escrito que os recursos administrados pela fundação deveriam ser utilizados para fins científicos, educacionais e de caridade e que deveriam fossem utilizados para o bem-estar público. Hoje a Fundação Ford administra um orçamento de US\$ 12 bilhões dos quais US\$ 500 milhões são destinados à doações para diversos projetos em várias partes do mundo.

487A Rainforest Foundation Norway (RFN) foi criada em 1989, faz parte de rede internacional Rainforest Foundation, com organizações irmãs no Reino Unido e nos EUA. A RFN é uma organização não governamental cujas operações são financiadas pela Agência Norueguesa de Cooperação para o Desenvolvimento, o Ministério Norueguês de Relações Exteriores, Rainforest Found, Fundação Ford, Good Energies Foundation e Fundação Príncipe de Albert II de Mônaco, além de receberem doações privadas e do público em geral. A RFN apoia 60 organizações aproximadamente que lidam com questões ambientais, indígenas e direitos humanos nos oito países que formam a Amazônia e países da África, sudeste Asiático e da Oceania. O centro da ação da RFN é o apoio à organizações locais e representativas, com o objetivo de melhorar a capacidade de intervenção social dessas entidades assim como elaborar estratégias com o fim de se construir uma sociedade civil forte e vibrante. (Fonte: <https://www.regnskog.no/en/about-rainforest-foundation-norway>, visitado em 16 de abril de 2019).

488A Charles Stewart Mott Foundation é uma organização não governamental americana fundada pelo cofundador da General Motors que recebe o seu nome. A fundação apoia a sociedade civil fortalecendo as comunidades. Atua também no campo da educação, do meio ambiente e projetos considerados especiais, como por exemplo, o apoio de projetos que envolvam a arte e cultura. (Fonte: <https://www.mott.org/wp-content/uploads/2018/12/Mott-Foundation-2017-Annual-Report.pdf>, visitado em 17 de abril de 2019).

489A fundação Moore é uma organização não governamental americana criada em 2000. Gordon Moore é um empresário da indústria de semicondutores e ajudou a moldar o Vale do Silício, na Califórnia (EUA), uma importante região de produção de tecnologia do planeta, sendo o cofundador da Intel. Por sua vez Betty Moore, esposa de Gordon Moore, teve uma trajetória no campo da publicidade, das relações públicas e da saúde. A Fundação Moore atua no apoio de pesquisas científicas, na conservação ambiental, na assistência a pacientes e também na conservação do meio ambiente e dos museus da área da baía de São Francisco, São Francisco, Califórnia (EUA). (Fonte: <https://www.moore.org/>, visitado em 17 de abril de 2019).

490A Misereor é uma organização não governamental fundada em 1958 e ligada aos bispos alemães da Igreja Católica para o desenvolvimento. O objetivo da Misereor é a erradicação da pobreza no mundo, sobretudo na África, Ásia, Oceania e América Latina, tendo apoiado nesses anos de existência mais de 100 mil projetos. (Fonte: <https://www.misereor.org/pt/sobre-nos/#c16312>, visitado em 17 de abril de 2019).

obter aprovação de qualquer tipo de projeto, acadêmico ou não, por parte da comunidade.

Quadro 10 – Síntese das estruturas dos protocolos analisados.

<b>Tópicos</b>	<b>Do que tratam</b>
Por que escrever o documento	Descreve quais as razões que levaram à elaboração dos respectivos Protocolos de Consulta, sendo as ameaças por projetos do governo ou apoiados pelo governo as causas mais citadas.
Quem somos	Apresenta a história do povo indígena ou da comunidade tradicional, colocando em destaque a sua identidade e sua cultura.
Quem deve ser consultado	Os protocolos de modo geral preveem a forma de como as decisões devem ser tomadas. Em todos os protocolos o resultado das decisões são trabalhadas por consenso e votação é a última medida. Em todos eles também ressalta-se que o tempo da consulta é o tempo da comunidade, do povo, não do governo ou do particular que está interessado na consulta. Na maioria dos protocolos prevalece o princípio de unidade nas decisões. Nenhuma liderança indígena, quilombola ou de “beradeiros”, por exemplo, pode decidir pelo conjunto da comunidade. Nem aceitam que as famílias sejam consultadas separadamente. Há protocolos que proíbem que suas lideranças recebam qualquer tipo de benefício do governo ou do interessado na consulta.
Sobre o que deve ser consultado	Neste tópico são descritas todas as atividades realizadas pelo governo ou por particulares que possam afetar a vida, a identidade, os territórios dos povos indígenas e comunidades tradicionais
Em que momento deve ocorrer a consulta	Esse tópico informa o momento da consulta, que deve ser sempre antes da realização da atividade ou da aprovação de medidas no âmbito legislativo ou administrativo. Há Protocolos de Consulta que definem que esse momento ocorra desde a concepção do projeto da atividade ou do ato legislativo e administrativo que afetará os povos indígenas ou as comunidades tradicionais.
Como deve ocorrer a consulta	Nessa parte os Protocolos de Consulta descrevem o passo a passo do procedimento a ser levado em consideração para a realização das consultas prévias, livres e informadas.

Fonte: Azevedo, 2019

As razões para isso é que as comunidades tradicionais estão às voltas com projetos de pesquisa ou projetos que envolvem recursos financeiros, e muitas vezes a comunidade é chamada somente para homologar. Com o protocolo a comunidade não quer apenas assinar

embaixo, mas também participar da criação e da concepção do projeto, quando for o caso.

Além desses tópicos, os protocolos apresentam um conjunto de regras e restrições que devem ser observadas durante a realização das consultas prévias, com destaque para:

1) **Presença da força policial:** não é permitida em 8 dos 17 protocolos analisados. Como afirmam os Kayapó, “não aceitamos a presença de forças policiais nas reuniões de consulta. Não estamos em guerra, queremos conversar e por isso não aceitamos a presença de armas na nossa aldeia.” (KAYAPÓ, p. 35, 2019). Nos outros protocolos a presença de força policial é até tolerada, desde que os agentes não estejam armados.

2) **Linguagem utilizada na consulta pelo governo**<sup>491</sup>: deve ser a mais acessível para que todos possam entender o que está sendo proposto. Para os povos indígenas que não falam português, as audiências devem ser traduzidas para a língua do povo indígena por pessoas de confiança deles;

3) **Quem paga os custos da consulta:** a determinação é que o governo deve ser o responsável por todos os custos resultantes da consulta;

4) **Registro das reuniões:** todos os protocolos preveem que deve ser feito por meio de imagens, atas, áudios, vídeos mas que devem ser autorizados pela comunidade e que cópias devem ser entregues à comunidade na íntegra. Essa regra é colocada pelos povos indígenas e comunidades tradicionais porque consideram que o registro das decisões e de como elas ocorram é uma forma de exigir a execução do que foi aprovado. Ter posse da cópia desses registros ajuda no momento de fazer valer o que foi decidido, além de se precaver contra eventuais adulterações desses registros;

5) **Quem deve representar o governo:** agentes públicos com poder de decisão.

Como resultado de lutas contra as agressões promovidas pelo governo e por particulares contra os territórios de povos indígenas e comunidades tradicionais, os Protocolos de Consulta constituem-se em um instrumento de luta para povos indígenas e comunidades tradicionais, que passam a contar com esse recurso no enfrentamento com o governo no campo político e

<sup>491</sup>Dos 9 protocolos de consulta de povos indígenas analisados, somente o protocolo dos Waimiri-Atroari é bilíngue, os demais são em português. A linguagem usada pelo governo na interação com povos e comunidades tradicionais está carregada de terminologias que dificultam o entendimento de quem mais precisa compreender o que está em jogo. Os termos técnicos usados pelo governo ocupam o lugar privilegiado na relação travada por meio da linguagem com as comunidades, que por falta de uma compreensão do que está sendo dito acabam por legitimar em audiências públicas projetos que no final serão extremamente prejudiciais à identidade, ao território, ao modo de vida de povos indígenas, ribeirinhos, pescadores, quilombolas, dentre outros. Além disso, nos casos dos protocolos analisados, as comunidades querem que parceiros com conhecimento técnico participem do processo de consulta para assim se contraporem ao discurso de técnicos do governo e da iniciativa privada.

jurídico nos casos que tratam da execução de megaprojetos na Amazônia, como a mineração, a construção de barragens, de rodovias, de portos, além de medidas administrativas e legislativas, cujos efeitos perversos são verificáveis nos territórios, na cultura, no modo de vida, afetando drasticamente o bem viver desses povos e comunidades tradicionais.

Por outro lado, a disseminação de um modelo de protocolo poderá levar à manualização dos procedimentos de elaboração dos Protocolos de Consulta, o que poderá favorecer a uma padronização dos processos de decisão dos povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais, convertendo-se, assim, em uma prática que ignora as diferentes maneiras como os povos indígenas e comunidades tradicionais lidam com o Estado brasileiro. A padronização desses procedimentos pode produzir adaptações equivocadas executadas por um “mercado” de consultorias que passarão a dominar um conjunto de técnicas, procedimentos e metodologias de produção de Protocolos de Consulta.

Os Protocolos de Consulta podem parecer uma ferramenta para obrigar o governo a modificar sua postura que coloca em plano inferior os direitos de povos indígenas e comunidades tradicionais. Pode ser uma ilusão, uma vez que normas criadas a partir de seguimentos sociais como comunidades tradicionais e povos indígenas costumam ser desconsideradas pelos tribunais e pelo governo.

Além disso, os Protocolos de Consulta podem servir à lógica da “harmonia coercitiva” porque, de um modo geral, preveem que a consulta poderá ser finalizada com um acordo. Os interessados na exploração dos recursos optam por acordos com as comunidades locais, porque consideram um meio mais apropriado para viabilizar os seus interesses do que disputas judiciais. A partir do momento que o Protocolo de Consulta de um certo povo indígena determina que ao final do processo de consulta será celebrado um acordo, isso passa a ter força jurídica, vinculando a comunidade àquelas condições do acordo. O risco disso é que o acordo pode ser interpretado juridicamente contra os interesses do povo indígena ou da comunidade tradicional que o celebrou.

#### **5.4. Regulamentar ou não a consulta prévia**

A regulamentação ou não do direito de consulta prévia é um tema que tem gerado debate em torno da limitação que os procedimentos estabelecidos por uma lei poderiam causar ao direito de consulta para os povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais.

Em relação a esse tema, Garcia(2015) discute a experiências da regulamentação do direito de consulta em países da América Latina. No seu trabalho, Garcia(2015) salienta que no México, no Peru, no Chile, na Colômbia e na Guatemala, por exemplo, a Convenção 169 foi admitida como norma de direitos indígenas, mas houve regulamentação desse direito em todos esses países. Segundo Garcia(2015), naqueles que realizaram a regulamentação desse direito as garantias dos direitos dos povos indígenas à consulta prévia e outros direitos previstos na convenção foram limitados. No Peru, a regulamentação do direito de consulta<sup>492</sup> ocorreu de maneira a inviabilizar as comunidades andinas formadas majoritariamente por aymaras e quéchuas (Garcia, 2015).

A lei que regulamentava a consulta prévia no Peru estabeleceu um conjunto de critérios que o povo teria que ter para ter direito a ser consultado. Ocorre que a lei prevê que tais critérios, uma vez satisfeitos, não seriam aplicados automaticamente pelo governo, a quem seria dado o poder discricionário para classificar se um povo é indígena ou não. A base de dados governamental é formada a partir de requisitos que excluem povos indígenas do altiplano peruano. Classificados como campesinos, esses povos, segundo a lei peruana, não teriam direito à consulta prévia por não serem portadores de direitos “territoriais coletivos” (Garcia, 2015). Os verdadeiros motivos para que a legislação peruana realize um esforço para a classificar Quéchuas e Aymaras como campesinos está no fato de que no território andino desses povos encontra-se a área de exploração mineral do Peru, que se constitui numa das bases mais importantes da economia peruana (Garcia, 2015).

Ao negar a identidade coletiva dos povos indígenas andinos, a legislação peruana proporciona que o governo e empresas possam abrir canais de negociação diretamente com núcleos familiares(GARCIA, 2015). A possibilidade de construção de acordos com famílias fragiliza as ações coletivas dos povos atingidos pelas atividades governamentais e do capital, ao mesmo tempo que fortalece o faccionalismo entre os povos afetados.

Garcia(2015), considera que no Peru o governo uma tripla negação em relação aos povos andinos: a identitária, uma vez que a classificação de camponês pelo Estado peruano é um critério arbitrário; a territorial, porque os usos e ocupações coletivas dos territórios não são reconhecidos pelo Estado e; a titularidade do direito de coletivos, que tem servido para excluir os povos indígenas do altiplano da aplicação da Convenção 169 da OIT.

---

<sup>492</sup>A regulamentação do direito de consulta prévia de povos indígenas no Peru ocorreu por meio da Lei 29785, aprovada em abril de 2012, sendo resultante de um processo político que desconsiderou o processo de construção de uma outra proposta de lei elaborada com a participação de povos indígenas peruanos.

A legislação peruana ao regulamentar o direito de consulta, na prática reduziu os limites desse direito, impondo classificações e elegendo os titulares de direito de consulta por critérios arbitrários com o fim de deixar de fora povos e comunidades tradicionais que possuem territórios onde localizam-se recursos naturais, sobretudo, minérios, alvo do interesse de multinacionais da mineração.

A experiência peruana indica que a regulamentação da consulta prévia pode representar um empecilho para efetividade desse direito dos povos indígenas, de modo que o alcance prático desse direito seja bastante reduzido. Na prática, a lei peruana que regulamenta o direito de consulta, nega a aplicação da Convenção 169 da OIT no Peru, tendo em vista que a autoidentificação, um dos critérios de aplicação dos direitos estabelecidos nessa convenção foi negado pelos critérios autoritários de classificação adotados pelo governo peruano.

A Colômbia ratificou a Convenção 169 da OIT em 1991 e nesse mesmo realizou uma reforma constitucional que incluiu dispositivos baseados nos direitos previstos por aquela convenção. Todavia, o direito de consulta não foi um desses direitos. O direito de consulta, no entanto, está previsto na legislação colombiana desde a ratificação da Convenção 169 da OIT. Porém, na prática, o direito de consulta não é observado pelo governo colombiano, que sempre utilizou o conflito armado como desculpa para não realizar as consultas prévias. Os avanços que ocorrem nesse sentido são as vitórias que os povos indígenas obtêm na Corte Superior daquele país, que vem tomando decisões favoráveis aos indígenas no sentido de garantir o direito de consulta antes que licenças ambientais sejam emitidas, que entretanto não são obrigam os agentes estatais a respeitarem o direito de consulta prévia (GARCIA, 2015).

Na Bolívia, o direito de consulta é parte integrante de uma concepção mais ampla que supera a concepção antropocêntrica que domina o direito, colocando a natureza, o meio ambiente como sujeitos de direito. Em que pese essa concepção representar a superação de um ponto de vista sobre o direito, não é suficiente para garantir a efetividade do direito de consulta aos povos indígenas, mesmo num governo que tem origem nas lutas desses povos.

A Constituição boliviana prevê o direito de consulta prévia desde a reforma constitucional de 2009, durante o primeiro governo de Evo Morales, quando o Estado boliviano<sup>493</sup> reconheceu-se como pluriétnico, representando um avanço significativo para os

---

493 Nos artigos 1º, 2º e 3º da Constituição encontram-se as bases do Estado pluriétnico da Bolívia. “Artículo 1. Bolivia se constituye en un Estado Unitario Social de Derecho Plurinacional Comunitario, libre, independiente, soberano, democrático, intercultural, descentralizado y con autonomías. Bolivia se funda en la pluralidad y el pluralismo político, económico, jurídico, cultural y lingüístico, dentro del proceso integrador del país. Artículo 2. Dada la existencia precolonial de las naciones y pueblos indígena originario campesinos y su dominio ancestral sobre sus territorios, se garantiza su libre determinación en el marco de la unidad del Estado, que consiste en su

direitos de povos indígenas naquele país. A Constituição boliviana considera que a consulta prévia é um instrumento do exercício democrático<sup>494</sup> e um direito das nações e povos indígenas<sup>495</sup>.

Além dos indígenas, a Constituição boliviana estabelece que os povos afrobolivianos<sup>496</sup> possuem os mesmos direitos sociais, econômicos, políticos, culturais garantidos aos povos indígenas. Esse reconhecimento significa que as comunidades “afrobolivianas” são titulares do direito de consulta prévia em todos os casos que medidas administrativas ou legislativas afetarem os seus direitos e seus territórios.

A regulamentação da consulta prévia na Bolívia não é feita por uma única lei. De fato a consulta prévia é tratada por diversas leis, como da exploração de petróleo e da produção de energia elétrica. Apesar desse direito está regulamentado em diversas normas, na Bolívia a consulta prévia encontra muitas dificuldades para ser realizada em virtude dos interesses econômicos envolvidos, o que tem levado os povos indígenas e comunidades tradicionais a desconfiarem da efetividade desse direito, tendo em vista a forma como o governo boliviano tem tratado o tema (GARCIA, 2016).

No Brasil, há tentativas de regulamentação do direito de consulta prévia desde 2011, quando o governo federal criou uma comissão interministerial para elaborar uma proposta de regulamentação do direito de consulta. No entanto, os rumos da política indígena do governo Dilma e o desenvolvimento das ações dessa comissão, que tomou um caminho que diminuiu ou até mesmo impediu a participação de organizações de povos indígenas, levou a um processo de afastamento e desconfiança em relação aos objetivos daquela comissão e da proposta de regulamentação apresentada por ela.

Entidades de representação dos povos indígenas, como a Articulação de Povos Indígenas (APIB), afastaram-se desse processo e denunciaram o caráter excludente daquela comissão. Em carta pública<sup>497</sup>, a APIB denunciou na época que o governo insistia na regulamentação da consulta prévia ao mesmo tempo que criava as condições administrativas e

---

derecho a la autonomía, al autogobierno, a su cultura, al reconocimiento de sus instituciones y a la consolidación de sus entidades territoriales, conforme a esta Constitución y la ley. Artículo 3. La nación boliviana está conformada por la totalidad de las bolivianas y los bolivianos, las naciones y pueblos indígena originario campesinos, y las comunidades interculturales y afrobolivianas que en conjunto constituyen el pueblo boliviano.”

494Art. 11, II, 1 da Constituição do Estado boliviano.

495Art. 30, II, 15 da Constituição do Estado boliviano.

496Art. 32 da Constituição do Estado boliviano.

497A APIB divulgou Carta Pública em 26 de julho de 2013 que denunciava as razões que levaram ao seu afastamento das discussões sobre a regulamentação da consulta prévia no Brasil.

jurídicas que negavam esse direito, como a publicação da Portaria 303 da AGU<sup>498</sup>, fato que levou o afastamento de organizações indígenas, como a APIB, das discussões a respeito da regulamentação.

O encerramento dos trabalhos dessa comissão produziu apenas uma minuta de regulamentação da consulta prévia para os quilombolas, e mesmo assim violava a Convenção 169 da OIT, quando, por exemplo, não reconhecia o direito de consulta às comunidades quilombolas que ainda não tinham os seus territórios não reconhecidos pelo Estado<sup>499</sup>. A proposta era tão ruim que nem mesmo foi publicada.

A tentativa de regulamentação da consulta prévia não se deu apenas a partir do governo federal. No Congresso Nacional tramita desde 08 de agosto de 2018 o Projeto de Lei 10.678/2018<sup>500</sup> que dispõe sobre a consulta prévia, livre e informada às comunidades indígenas e quilombolas como requisito para a emissão de licenças ambientais de atividades e empreendimentos que explorem recursos naturais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

O PL 10.678/2018, no entanto, apesar de buscar garantir que povos indígenas e quilombolas sejam consultados antes de emissão de qualquer licença ambiental, reduz o alcance do direito de consulta previsto na Convenção 169 da OIT<sup>501</sup>. A Convenção 169/OIT estabelece que em qualquer atividade que possa afetar a vida dos povos indígenas ou comunidades tradicionais deve ser realizada consulta prévia, inclusive medidas legislativas e administrativas<sup>502</sup>, não apenas aquelas que exigem licenciamento ambiental, como prevê o referido projeto de lei.

Além disso, essa proposta legislativa deixa de observar a Convenção 169 da OIT no que diz respeito à consulta prévia sobre medidas legislativas que afetem direitos e os interesses dos povos indígenas e comunidades tradicionais. Ela nem mesmo incorpora as experiências dos Protocolos de Consulta de diversas comunidades tradicionais e povos

---

498Portaria 303, de 16 de julho de 2012, onde a Advocacia Geral da União (AGU) regulamentava em nível federal a uniformização dos procedimentos das unidades da AGU a respeito das salvaguardas institucionais a respeito das terras indígenas.

499BIVIANI, Rojas Gárzon; YAMADA, Erika M.; OLIVERIA, Rodrigo. Direito à Consulta e consentimento de povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais. São Paulo, Rede de Cooperação Amazônica (RCA), 2016.

500 PL 10678/2018 foi arquivado ao fim da legislatura que se encerrou em 2018 e foi desarquivado em janeiro de 2019 a pedido da deputada Erika Kokay, que foi reeleita para um novo mandato de Deputada Federal. Na última consulta realizada no sistema de informação da Câmara Federal disponível na Internet, esse Projeto de Lei já havia recebido parecer favorável do relator, o Deputado Federal Camilo Capiberibe (PSB/AP) na Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara Federal.

501Art. 1º e 2º do PL 10.678/2018, Câmara Federal, Brasil.

502Art. 6º,1 da Convenção 169 da OIT.

indígenas<sup>503</sup> na forma de como a consulta será realizada<sup>504</sup>.

A busca pela regulamentação não se deu somente no plano federal. Em 2018, o governo do Pará, estado com maior número de experiências de elaboração de Protocolos de Consultas, instituiu um decreto<sup>505</sup> que criou o “Grupo de Estudos de Consultas Prévias, Livres e Informadas” com o objetivo de subsidiar o Plano Estadual de Consultas Prévias, Livre e Informadas.

Esse decreto foi alvo de resistência de diversas organizações sociais e instituições governamentais. Em Carta de Repúdio, organizações representes de indígenas, quilombolas, movimentos sociais e entidades como CIMI, CPT, FASE dentre outros, denunciaram a iniciativa de regulamentação da consulta pelo governo do Pará como uma tentativa de esvaziamento do direito de consulta. Contraditoriamente, o governo do Pará criava um dispositivo para tratar da consulta prévia sem ter realizado uma consulta prévia aos interessados, como prevê a Convenção 169 da OIT. Nem mesmo um diálogo com os povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais foi realizado<sup>506</sup>.

Além das entidades representantes do campo social, o Ministério Público Federal (MPF), o Ministério Público do Estado do Pará (MPPA), a Defensoria Pública do Estado do Pará (DPE-PA) e a Defensoria Pública da União (DPU) recomendaram, em conjunto, a imediata revogação do Decreto 1969 por violar o direito a consulta prévia, livre, informada de povos indígenas, quilombolas e de comunidades tradicionais como prevê a Convenção 169 da OIT (BIVIANI, YAMADA & OLIVERIA, 2016)<sup>507</sup>.

O debate acerca da regulamentação ou não do direito de consulta prévia, informada e esclarecida no Brasil coloca de um lado a posição de que a regulamentação é uma garantia formal de que o governo será obrigado a consultar povos e indígenas e comunidades tradicionais, e de outro lado, a posição de que é melhor continuar sem a regulamentação desse direito, uma vez que as experiências de regulamentação da consulta prévia na América Latina indicam que esse caminho poderá ser o mais prejudicial, como bem ressalta Garcia (2015).

Diante da impossibilidade de construção de um processo participativo de consulta e do estabelecimento de um diálogo aberto entre concepções distintas, as

---

503 Na seção 5.2 deste trabalho discuto as experiências de elaboração de protocolo de consulta no Brasil.

504 Art. 5º e 6º do PL 10.678/2018, Câmara Federal, Brasil.

505 Decreto 1.1969, de 24 de janeiro de 2018.

506 Carta de Repúdio ao Decreto 1.969, de 24 de janeiro de 2018 do Governo do Estado do Pará. Fonte: <https://terradedireitos.org.br/noticias/noticias/nota-de-repudio-ao-decreto-do-governo-do-para-que-viola-o-direito-a-consulta-livre-previa-e-informada/22753>, consultado em 08 de maio de 2019.

507 MPF, DPE-PA, DPPA, DPU. Recomendação Conjunta n. 007/2018, de 19 de fevereiro de 2018.

regulamentações passaram por transformações substanciais durante o período em que desenvolvemos esta pesquisa. Se em um primeiro momento, até 2012, foram vistas como possibilidades de avançar na aplicação do direito de consulta e fortalecer a Convenção 169 e a Declaração da ONU sobre povos indígenas, depois, com a ampliação dos tensionamentos entre governos, indígenas e sociedade civil, esses processos foram vistos cada vez mais com desconfiança e, de certa forma, abandonados pelas organizações indígenas regionais e nacionais latino-americanas. Com esse abandono, os processos de regulamentação foram se resumindo a uma agenda governamental de burocratização da consulta e da autodeterminação por meio da limitação do seu alcance através de novos instrumentos legais. (GARCIA, 2015, p. 175)

A regulamentação das consultas prévias poderá levá-las para as mesmas condições das audiências públicas, que esvaziadas de seu sentido, existem apenas para cumprir o rito da formalidade do licenciamento ambiental, onde os participantes são meros expectadores de um evento dominado por técnicos que se utilizam de uma linguagem própria e quase sempre não encontram na plateia nenhuma resistência mais qualificada.

Assim, regulamentar as consultas prévias não só serve como garantia de que o governo respeitará a regra estabelecida, como também é possível que ocorra o esvaziamento desse direito por normas que limitem o seu alcance e a sua efetividade. Os Protocolos de Consulta, por sua vez, não padecem dessa condição porque são elaborações que tanto povos indígenas quanto comunidades tradicionais querem fazer valer. São resultados de lutas por reconhecimento e também por redistribuição, uma vez que quando se trata de megaprojetos na Amazônia não há como desvinculá-los de injustiças econômicas praticadas contra povos indígenas e comunidades tradicionais. Dada as experiências de regulamentação do direito de consulta na América Latina e o histórico de esvaziamento que o Estado brasileiro de leis que beneficiam os povos indígenas e comunidades tradicionais, a desregulamentação parecer ser a alternativa mais apropriada à luta pela efetivação do direito de consulta dos povos indígenas e comunidades tradicionais no Brasil.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho pode ser considerado uma introdução no esforço de análise de uma situação social em que os Mura estão submetidos a diversas condições geradoras de conflitos sociais. Os riscos da mineração de potássio para os territórios dos Mura é a mais recente ameaça que esse povo tem enfrentado desde que a colonização portuguesa chegou aos seus territórios no século XVIII. Apesar de ser um dos povos indígenas mais emblemáticos para a história brasileira, os Mura é um dos povos indígenas menos estudado. A realidade social atual desse povo é complexa, onde prevalece ações de agentes externos que buscam tomar dos Mura o que restou do seu território, ora por meio da violência física, ora por ações políticas de negação dos direitos desse povo.

A elaboração e o significado de território dos Mura indicam que a construção teórica do conceito de território apresentado pela geografia e pela economia não dá conta da reflexão das experiências de território elaboradas por povos indígenas e comunidades tradicionais. Nesse sentido, a reflexão a respeito da representação de território para o povo Mura deve ser relativa ao modo como esse povo elabora a sua noção específica de território, a qual não poderá ser explicada a partir de esquemas interpretativos genéricos e abstratos, como proposto por certos teóricos da geografia.

O conflito social objeto de estudo deste trabalho é composto por lutas de redistribuição e por lutas de reconhecimento. A descrição da territorialidade dos Mura do Lago do Soares e da vila de Urucurituba demonstra que esse povo, ao lutar por seus direitos, mobiliza uma noção de território que não está fundado somente no aspecto econômico ou na identidade, mas na associação entre essas duas dimensões. A relação entre essas duas dimensões têm servido de base para a resistência de parcelas do povo Mura à mineração de potássio nos territórios do Lago do Soares e da vila de Urucurituba.

Nesse sentido, verifica-se que os Mura acionam uma “territorialidade específica” na qual a sua identidade indígena é elemento para as lutas travadas, não apenas no caso do conflito estudado, mas em outras situações, sobretudo pela demarcação de suas terras.

O conflito social entre os Mura e a mineradora ocorre ao mesmo tempo que esforços são realizados para que seja construído um ambiente de “pacificação” propício à produção de consensos em torno da aceitação da mineração de potássio em Autazes.

Os documentos levantados por esta pesquisa indicam que a mineradora tem agido para reduzir as resistências ao empreendimento, utilizando para isso de estratégias que fortaleçam os laços da empresa com a sociedade local ao mesmo tempo que minam a unidade dos indígenas e estimulam o faccionalismo entre eles.

Nos relatos registrados nos autos da Ação Civil Pública é possível identificar duas estratégias utilizadas pela empresa para conseguir apoio junto às aldeias. A primeira dessas estratégias aproveita-se da ausência de políticas públicas, que cria um ambiente propício para que uma simples promessa, como a construção de uma escola ou do poço artesiano, tenha impacto significativo no ânimo das lideranças em relação ao projeto, proporcionando apoios à mineração, ainda que essa atividade possa ter consequências graves para os territórios indígenas.

A segunda estratégia é a cooptação de lideranças indígenas, suas organizações e agentes políticos locais para apoiar o empreendimento. Até 2015 não há registro de que as organizações do povo Mura tenham realizado alguma forma de resistência ao projeto da mineração.

O Conselho Indígena Mura (CIM), a principal organização do povo Mura, recebeu apoio da empresa para a manutenção de sua sede administrativa, ao mesmo tempo que participava do Comitê de Representantes Locais (CRL), um espaço criado pela mineradora como parte de sua estratégia de aproximação com a sociedade local e também como forma de difusão do discurso da mineradora em favor ao empreendimento.

Os relatos apresentados pelos Mura dão conta de uma série de tentativas de compra de lideranças indígenas pela mineradora. Na medida em que os Mura tiveram consciência de como funciona a mineração e dos riscos decorrentes dessa atividade, um processo de resistência passou a ser instalado entre os Mura e a estratégia de cooptação das lideranças não teve mais o mesmo efeito. Todavia, como a consulta aos Mura sobre a mineração ainda será realizada, não é possível afirmar que essa ação da mineradora tenha falhado ou que ela abandonou, apesar dela estar proibida de travar qualquer tipo de contato com as aldeias indígenas.

Desde que se instalou em Autazes, a mineradora procurou promover uma relação mais

próxima entre a empresa e as pessoas do município. São representações desses esforços a criação do Comitê de Representantes Locais (CRL), um fórum estruturado pela empresa que ao mesmo tempo que mantinha o verniz de participação social no empreendimento, servia como um canal de comunicação para disseminar mensagens positivas a respeito da empresa e do projeto junto à sociedade. Destacam-se também interação junto às escolas, como a realização de concursos, semana do meio ambiente, apoio a gincanas escolares e culturais, como festivais e arraiais católicos.

A mineradora tratou de construir canais extraoficiais com os indígenas ao mesmo tempo que buscou isolar os Mura de seus aliados. A tomada de consciência de seus direitos pelos Mura tem muito a ver com as ações do CIMI junto esse povo e suas organizações sociais. Para a mineradora, o CIMI representava um risco para os seus interesse e que por isso deveria anulado. Anulando as ações do CIMI, a mineradora tirava do jogo um importante aliado dos Mura ao mesmo tempo que procurava ocupar esse espaço de mediação com os indígenas.

Sem dúvida a estratégia mais eficiente adotada pela mineradora foi a difusão de um discurso carregado de simbolismos e que buscava criar no imaginário de indígenas e não indígenas um futuro idealizado, onde todos seriam beneficiados por um suposto desenvolvimento econômico. Esse discurso dissimulava as operações de aquisição forçada de terras indígenas para instalar a mina no lago do Soares, o desrespeito aos direitos fundamentais do povo Mura, danos ambientais que a mineração poderia causar, assim como as consequências sociais e efeitos negativos que a mineração poderia causar para os territórios desse povo indígena.

O discurso da mineradora também oculta o fato de que o Lago do Soares, onde pretende fazer a instalação da mina, é uma terra tradicionalmente ocupada pelos Mura desde pelo menos o século XVIII como de resto em todo o Autazes. Classificar as terras do Lago do Soares como “povoado”, “comunidade tradicional”, “comunidade religiosa”, “núcleo urbano”, era conveniente para a mineradora, porque caso reconhecesse como terra indígena a área onde pretendia construir a infraestrutura da mina, a empresa teria que abandonar a ideia de minerar potássio nessas terras em virtude da proibição constitucional que veda tal atividade em terra indígena.

Desconsiderar essa área como terra indígena é fundamental para as pretensões da empresa. Nesse esforço de classificação, a mineradora não está sozinha. Para o IPAAM e ANM, o empreendimento não ocorrerá em terras indígenas. Até mesmo a FUNAI tem esse

mesmo entendimento. No plano judicial da disputa, inicialmente o Ministério Público Federal não se deu conta que as terras do Lago do Soares e da vila de Urucurituba eram também terras indígenas, engano que o MPF procurou contornar posteriormente, como mostra documentos juntados aos autos da Ação Civil Pública.

Se as terras do Lago do Soares não forem consideradas como indígenas, não haverá elementos formais que impeçam a instalação da mina nesse local. A mineradora conta que a classificação que ela mesma fez dessas áreas dentro do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) prevaleça contra os argumentos que procuraram demonstrar que o empreendimento minerário não pode ser executado nessas áreas por serem elas terras indígenas.

A análise do conflito social possibilitou identificar as principais estratégias adotadas pelos indígenas. A primeira dessas estratégias foi a busca pela unidade interna do povo Mura em torno do discurso de que a mineração de potássio representava um risco para os territórios indígenas e para a vida deles. A construção dessa unidade deu-se por meio de um processo lento de acúmulo de forças internas, em que a elaboração do Protocolo de Consulta teve um papel relevante na medida em que proporcionou um espaço de debate sobre a questão mineral e de como os Mura das aldeias de Autazes(AM) e do Careiro da Várzea (AM) queriam ser consultados, ampliando essa unidade para além das aldeias atingidas diretamente pelo empreendimento.

A outra estratégia adotada pelos Mura foi a judicialização do conflito. Para tanto, primeiro tiveram que tomar conhecimento de que seus direitos estavam sendo desrespeitados tanto pela mineradora quanto pelo governo. A busca da Justiça foi um meio de resistência e uma maneira de equilibrar as forças dentro do campo do conflito social.

As estratégias adotadas coletivamente pelos Mura evitaram até este momento o avanço da influência da mineradora sobre as lideranças indígenas, sobretudo os tuxauas. Elas também dificultaram os esforços da mineradora de criar canais para mediação tanto com as aldeias indígenas quanto com as comunidades ribeirinhas, enfraquecendo a estratégia da mineradora de apoio popular para o empreendimento - a mineradora foi proibida pela Justiça de manter contato com os moradores locais.

A estratégia da judicialização do conflito possibilitou em primeiro lugar que o processo de licenciamento ambiental do empreendimento fosse paralisado. Em segundo lugar, a judicialização do conflito serviu para que fosse efetivado o direito de consulta de acordo com as regras aprovadas pelos indígenas em seu Protocolo de Consulta.

Os resultados decorrentes do plano jurídico do conflito terão consequências na realidade política do conflito social entre os Mura e a mineradora, uma vez que o direito, como nos lembra Bourdieu (1989), tem o poder de construir realidades ao impor seu poder simbólico por meio de mecanismos estatais de coerção. A disputa jurídica em torno da competência para o licenciamento, do direito de consulta e do que seria ou não “terra indígena”, ocupou o espaço central no debate entre as partes do processo judicial. A luta por “direito de dizer o direito” é a luta pela interpretação vitoriosa do *corpus* dos textos jurídicos que tratam das questões que dizem respeito ao conflito.

O direito funciona assim como mediador do conflito, mas não pode ser considerado um mediador neutro, uma vez que a interpretação desse *corpus* de textos jurídicos, estará comprometida com a posição jurídica e visão de mundo do julgador. Para a mineradora, o plano judicial do conflito não foi o lugar mais apropriado para resolução do conflito porque, como salienta Nader (1994), o polo com mais força busca sempre o “acordo” para solucionar os conflitos, enquanto o mais fraco busca a Justiça.

Todavia, mesmo que o plano judicial não seja o espaço ideal para a mineradora, ela encontrou no Direito Civil brasileiro um apoio jurídico para buscar construir um acordo com os Mura, isso porque as audiências de conciliação são um meio de resolução rápida de conflitos adotado pelo direito brasileiro. A audiência de conciliação é o espaço privilegiado do “acordo”.

As audiências de conciliação realizadas no âmbito da Ação Civil Pública proporcionaram a construção de um acordo entre a mineradora e os Mura como forma de pôr fim ao conflito entre as partes. O acordo deu-se em torno do processo de consulta prévia e reduzirá consideravelmente o tempo da resolução do conflito judicial, como a mineradora pretendia.

A resolução do conflito pelo Poder Judiciário não significa o fim da resistência Mura ou de que a mineradora e seus aliados deixarão de agir para não perder o negócio da mineração do potássio. A resolução do conflito por meio de uma decisão judicial significa que no limite, os que se beneficiarem da decisão poderão mobilizar o aparato coercitivo do Estado para garantir a decisão judicial.

A história dos conflitos sociais demonstra que essa força coercitiva estatal será facilmente mobilizada pelos setores dominantes. Uma possível vitória judicial dos Mura contra a mineradora não lhes garantirá paz para continuarem a viver sem se preocupar com

agressões externas. Por outro lado, a vitória judicial da mineradora representará o pior dos cenários para os Mura, uma vez que a força policial será exercida contra todos os que se oponham a execução do projeto.

Na luta desenvolvida dentro no plano judicial do conflito, a forma e o tempo da consulta dos Mura foram fatores de disputa pelas partes. A homologação judicial da decisão dos Mura de primeiro fazer o seu Protocolo de Consulta para depois realizar a consulta propriamente dita, pode ser considerada uma vitória desse povo indígena na luta pelo seu direito à sua autodeterminação.

Na medida em que os Protocolos de Consulta podem representar um fortalecimento da autodeterminação dos povos indígenas e da luta pelo reconhecimento de uma nação multicultural, é necessária uma reflexão da produção desses protocolos baseados na difusão de modelos e padrões de metodologias e formatos desse tipo de documento e seus efeitos na diversidade das maneiras de como os povos indígenas e as comunidades tradicionais tomam as suas decisões.

A análise dos efeitos da adoção de Protocolos de Consultas para as lutas dos povos indígenas e comunidades tradicionais por enquanto está prejudicada por serem experiências recentes. Todavia, como os Protocolos de Consulta são elaborações dos povos indígenas e comunidades tradicionais, resta saber se os governos de todas as esferas de poder irão considerá-los como normas válidas para efetivar o direito de consulta previsto pela Convenção/169.

O descaso do governo de não observar o direito de consulta já previsto na Convenção 169 da OIT e admitido no ordenamento jurídico brasileiro com *status* de direito constitucional, indica que o governo fará o mesmo em relação aos Protocolos de Consulta. Com isso, é possível que o Poder Judiciário seja cada vez mais demandado tendo os Protocolos de Consulta como a base jurídica das demandas apresentadas por povo indígena e comunidades tradicionais. A efetividade dos Protocolos de Consulta dependerá da interpretação judicial de como esses instrumentos devem ou não ser integrados às normas vigentes e da força social acumulada em torno deles.

A produção de Protocolos de Consulta vem na esteira da ausência da regulamentação do direito de consulta no Brasil. Porém, levando em consideração as experiências de regulamentação desse direito em países da América Latina, é necessária uma reflexão a respeito da regulamentação desse direito como uma vantagem para os povos indígenas e

comunidades tradicionais. As experiências de regulamentação desse direito em países latino-americanos têm demonstrado que o efeito de “padronização” dos procedimentos que as normas produzem negam as diferentes formas de como os povos indígenas e as comunidades tradicionais tomam as suas decisões, ao mesmo tempo que converteram-se em meros procedimentos burocráticos da consulta e de redução do alcance do direito de consulta pelos governos latino-americanos.

A análise do conflito também mostra que as agências governamentais têm agido para criar facilidades para o empreendimento ao reduzirem o rigor do processo de licenciamento do empreendimento e ignorarem os direitos do povo Mura. O IPAAM, por exemplo, flexibilizou a obrigatoriedade de procedimentos ou fases do licenciamento ambiental quando deu parecer favorável ao EIA e emitiu Licença Prévia para o empreendimento sem que tivesse sido realizado o Estudo de Componente Indígena, sem que a FUNAI tivesse emitido pareceres sobre o licenciamento e sem que os indígenas fossem consultados previamente.

Com a supressão desses procedimentos ou fases, essa agência acelerou os trâmites processuais de modo que a instalação do empreendimento ocorresse no mais curto tempo possível.

Esses atos praticados pelo órgão licenciador indicam que a mineradora teria sucesso em sua estratégia de “posicionamento ambiental” se ela não fosse frustrada pela demanda judicial apresentada pelos Mura, o que fez com que o processo de licenciamento ambiental fosse suspenso e a referida Licença Prévia fosse anulada.

A supressão dessas fases não foi um caso de incompetência; um descuido. A mineradora cerca-se de técnicos e consultores altamente qualificados que jamais deixariam escapar do controle qualquer condição prevista na legislação que afetasse a marcha do licenciamento da mina.

Se não fizeram, é porque consideraram que a supressão dessas fases não representaria nenhum problema. Caso viessem a ser questionados ou mesmo obrigados a cumprir com tais fases, contavam a complacência do órgão licenciador de aproveitar os atos praticados de forma irregular pela mineradora; sem a necessidade de reinício do processo de licenciamento. Essas situações não são hipotéticas. Elas já ocorreram dentro do processo de licenciamento do empreendimento quando os resultados das pesquisas minerárias realizadas de forma irregular na terra indígena Jauary puderam ser aproveitados pela mineradora, que contou com aprovação do IPAAM e da ANM, bem como da resignação da FUNAI, que considerou que

nada mais poderia ser feito, uma vez que a pesquisa já havia sido realizada.

Por seu turno, a Agência Nacional de Mineração (ANM) agiu mais como patrona dos direitos da mineradora do que órgão de controle da atividade minerária. Essa agência não procedeu ao recorte dos polígonos dos processos minerários que se sobrepunham às terras do Jauary, bem como não teve o cuidado de verificar se direitos indígenas estavam sendo prejudicados pelas pesquisas minerárias. Para essa agência, o que importou foi garantir o “direito de prioridade” da mineradora em detrimento dos direitos indígenas do povo Mura.

Já a Fundação Nacional do Índio (FUNAI) teve um papel dúbio e frágil nesse processo. A FUNAI, por exemplo, considerou que as terras do Lago do Soares e de Urucurituba, onde estava prevista a mineração, não eram indígenas, apesar dessa agência ter conhecimento que nessa área existem duas aldeias do povo Mura: Soares e Urucurituba. Este trabalho demonstrou que essas terras são ocupadas tradicionalmente pelo povo Mura desde pelo menos o século XVIII e que, portanto, a FUNAI está, no mínimo, equivocada em não considerar tais áreas como terras indígenas.

Além disso, a fragilidade dessa agência foi visível nesse processo. O tamanho da força da FUNAI pode ser “medida” pela importância que o IPAAM e ANM deram às suas solicitações e requisições. As suas competências e o exercício do poder de polícia diante das irregularidades da mineradora foram fragilizadas pela inoperância desse órgão, decorrente, sobretudo, de um processo conduzido por interesses encastelados no governo central que procura tornar essa agência desprovida de recursos e estrutura para exercer suas atividades. Se não fosse a judicialização do conflito, as irregularidades do processo de licenciamento, apontadas pela FUNAI, seriam simplesmente ignoradas tanto pela ANM quanto pelo IPAAM.

Essas agências também agiram para que certos ritos, como as audiências públicas, fossem meras formalidades, lugar onde os tecnocratas fizeram uso de termos técnicos como exercício de um poder simbólico contra um público que não tinha domínio dos temas que estavam em discussão. Além disso, nas duas audiências públicas realizadas em março de 2015, nas quais foram apresentados os resultados do EIA do “Projeto Autazes”, o que se viu foi um desfile de pronunciamentos a favor da mineradora por autoridades que compareceram a esses eventos.

A análise das audiências mostra a repetição de comportamentos registrados em trabalhos que já discutiram os ritos das audiências públicas realizadas em licenciamento ambiental. De um lado, um corpo técnico manobrando uma linguagem técnica para “explicar”

o empreendimento, ressaltando sempre o lado positivo, e de outro, uma plateia que não tinha domínio dos temas que foram apresentados. Em nenhum instante nem os técnicos, nem a mineradora foram confrontados com questões que colocassem em xeque a execução do empreendimento.

No campo do conflito social entre os Mura e a mineradora Potássio do Brasil, os grandes interesses da mineradora mobilizam os pequenos interesses dos seus aliados. Nesse quadro, as falas daqueles que se fizeram presentes na audiência do Senado sobre a mineração de potássio em Autazes são representativas dos setores sociais locais e nacionais que apoiam a instalação do empreendimento minerário na região.

A análise dessas falas mostrou que os indígenas estão lidando com adversários com grande parcela de poder, com influência nas instâncias do governo brasileiro, que por meio dos seus órgãos, age para proporcionar um ambiente seguro para que a mineradora possa executar o seu projeto, mesmo que para isso direitos fundamentais de indígenas e ribeirinhos sejam desrespeitados. Esses adversários possuem ligações com especuladores do mercado financeiro internacional, que manipula o mercado de *commodities* tanto da mineração quanto do agronegócio.

Contra os efeitos nocivos que a mineração de potássio levará aos Mura, sobretudo do Lago do Soares e da vila de Urucurituba, esse povo resgata o seu espírito de prontidão para a “guerra” e mais uma vez colocam-se diante de inimigos que buscam mais uma vez usurpar seus territórios para obter um recurso minerário que servirá para alimentar os ganhos do capital financeiro internacional.

A realidade social vivida pelos Mura, da qual este trabalho destacou e analisou um recorte, apresenta outras situações que podem ser objetos de trabalhos futuros. Cada um dos componentes do “Projeto Autazes” pode servir de objeto para outros estudos como, por exemplo, a lavra da mina e a consequências para os trabalhadores e o meio ambiente; as consequências da utilização da estrada para vida dos Mura que ali moram; os efeitos do porto para a vila de Urucurituba ou para a pesca no rio Madeira. Os efeitos do empreendimento para a cidade Autazes e para o povo Mura de outras aldeias, dentre outras questões que podem ser objetos de estudo caso a mineração venha a ser autorizada.

Todavia, não é somente as consequências da mineração de potássio que os Mura enfrentam. Este estudo tratou tangencialmente de outras questões que neste momento são mais sensíveis aos Mura do que a mineração de potássio, como o aumento do rebanho de

búfalos em Autazes, que tem trazido diversos problemas para os seus territórios e para as atividades econômicas dos indígenas. Diferentes do gado comum, o búfalo não é detido por cercas de madeira ou de arame farpado; e ainda utilizam-se das áreas alagadas para se alimentarem, o que tem levado a impactos na qualidade das águas para o consumo humano em certos pontos no Lago do Soares, assim como para a reprodução de peixes nos igapós.

Por causa disso os búfalos viraram um tipo de “praga” para os Mura, porque destroem as plantações, rompem as malhadeiras, pisoteiam as terras alagadas dos igapós onde os peixes se reproduzem. Essas situações têm levado a conflitos entre o povo Mura e fazendeiros.

Além dos búfalos, os Mura enfrentam o esbulho de suas terras por posseiros e grileiros, a invasão de seus lagos por pescadores ilegais e o desmatamento da matas de seus territórios. Todas essas situações formam um quadro complexo de conflitos sociais, que devem ser objetos de estudos.

A mineração de potássio em Autazes é o evento mais recente de uma longa lista de frentes econômicas que levaram os Mura a entrar em “guerra” para manter o seu território. Classificados pelos colonos e missionários a serviço da Coroa portuguesa como bárbaros, “índios de corso”, esse povo sempre foi tratado de forma preconceituosa por viajantes assim como pelos colonizadores e outros que tentaram dominá-los.

Em todos esses momentos e até a atualidade, os Mura foram vítimas de processos que promoveram injustiças de diversas ordens contra esse povo, cujas razões sempre giram em torno de ganhos econômicos que seus territórios poderiam gerar. O trabalho escravo, a exploração do cacau, das drogas do sertão, da seringueira, extração do peixe dos lagos, o extrativismo da castanha-do-pará e agora do potássio, são as causas pelas quais as forças econômicas desejam ter acesso aos territórios dos Mura ao mesmo tempo que esperam deles um comportamento dócil; indulgente com as maneiras pelas quais os invasores pretendem dominá-los e tomar-lhes a força os seus recursos.

O conflito atual, em que lutas por redistribuição e por reconhecimento são as causas da resistência dos Mura diante do empreendimento de mineração de potássio em suas terras, exigem novas estratégias, ou na acepção de Fraser(2006), novos “remédios” que sirvam tanto às lutas por redistribuição quanto às lutas por reconhecimento desse povo indígena.

O contexto histórico no qual este trabalho foi desenvolvido está sendo marcado pelo avanço de posições ideológicas obscurantistas, que procuram criar as condições sociais para o aniquilamento de direitos sociais de minorias, em especial de direitos indígenas, bem como

facilitar a operação do capital em certas áreas até então proibidas, como a mineração em terras indígenas. Nos últimos três anos, as forças sociais que passaram a ocupar o centro do poder do governo brasileiro vêm operando para derrubar os avanços sociais obtidos nos últimos 30 anos, sobretudo do período que vai de 2003 até 2015. O golpe realizado contra o governo de Dilma Rousseff em 2016 produziu as condições políticas e sociais para que um movimento de cunho fascista e de extrema-direita que chegasse ao poder em 2018.

Essa fração social que ascendeu ao governo central brasileiro é obcecada pela redução dos direitos indígenas e pelo fim das demarcações de terras indígenas. Este trabalho portanto, ocorreu num período de transição de um ambiente social de garantias de direitos garantidos pela Constituição de 1988, para outro, em que forças sombrias atacam povos indígenas e seus direitos.

Os avanços conquistados duramente com a Constituição de 1988 correm risco. Mais uma vez o povo Mura é chamado a lutar, como fizeram na Cabanagem, ao lado de forças sociais contra a tirania de grupos que pretendem aprofundar as condições de injustiça econômica, social e cultural a que estão submetidos povos indígenas, quilombolas, quebradeiras de coco, trabalhadores sem terra e sem teto, trabalhadores rurais e urbanos, beradeiros, ribeirinhos, faxinalenses e tantos outros.

## REFERÊNCIAS

AGAMBEN, Giorgio. **O que é um povo? Análise de uma fratura biopolítica**. Tradução Davi Pessoa. Artigo publicado no caderno Ilustríssima da Folha de São Paulo, 2014. <https://www1.folha.uol.com.br/ilustrissima/2014/11/1547789-o-que-e-um-povo-analise-de-uma-fratura-biopolitica.shtml> visitado em 24 de abril de 2019.

ALMEIDA Jr., João Mendes de. **Os indígenas do Brasil, seus direitos individuais e políticos**. Hennes Irmãos. São Paulo, 1912, pp. 43-73.

ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. Nova Cartografia Social: territorialidades específicas e politização da consciência das fronteiras. IN: ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de; FARIAS JUNIOR, Emanuel de Almeida (orgs.). Povos e comunidades tradicionais nova cartografia social. Manaus:UEA edições,2013, pp 157-173.

AMOROSO, Marta Rosa. **Corsários no caminho fluvial: os Mura do rio Madeira**. IN História dos índios no Brasil. CUNHA, Manuela Carneiro da (Org.). Companhia das Letras, Secretaria Municipal de Cultura (SP), FAPESP, 1998, p. 297-310.

ARAÚJO, Eliane Rocha; OLIVERI, Renata Damico; FERNANDES, Francisco Rego Chaves. Atividades mineradora gera riqueza e impactos negativos nas comunidades e no meio ambiente. In FERNANDES, F. R. C., ALAMINO, R. de C. J.; ARAÚJO, Eliane Rocha (editores). **Recursos minerais e comunidade: impactos humanos, socioambientais e econômicos**. Rio de Janeiro: CETEM/MCTI, 2014.

ARENDT, Hannah. **Origens do totalitarismo: antissemitismo, imperialismo, totalitarismo**. Tradução Roberto Raposo. São Paulo : Companhia das Letras, 2012.

BACHELARD, Gaston. A formação do espírito científico: contribuição para uma psicanálise do conhecimento. Tradução Estela dos Santos Abreu. Rio de Janeiro: Contraponto, 1996, 316 p.

BALANDIER, G. A. **Noção de Situação Colonial**. Cadernos De Campo (São Paulo 1991), 3(3), 107-131. 1993. <https://doi.org/10.11606/issn.2316-9133.v3i3p107-131>.

BALANDIER, G. **A situação colonial: abordagem teórica**. Cadernos CERU, v. 25, n. 1, p. 33-58, 11.

BARBOSA, Maria Lúcia; TEIXEIRA, João Paulo Allain. **Neoconstitucionalismo e Novo Constitucionalismo Latino Americano: dois olhares sobre igualdade, diferença e participação**. Revista Direito& Práxis, Rio de Janeiro, Vol. 08, n. 2, 2017, p. 1113-1142.

BILBAO, P. A. G. Las Tierras Raras: encrucijada de conflictos. In GUIMARÃES, P. E.,

CEBADA, J. D. P. (editores). **Conflitos Ambientais na Indústria Mineira e Metalúrgica: o passado e o presente**. Évora (PT), Rio de Janeiro (BR). CICP – Centro de Investigação em Ciência Política (Portugal), CETEM – Centro de Tecnologia Mineral (Brasil). 2016, p. 111 – 134.

BIVIANY, Rojas Gárzon; YAMADA, Erika M.; OLIVERIA, Rodrigo. **Direito à Consulta e consentimento de povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais**. São Paulo, Rede de Cooperação Amazônica (RCA), 2016.

BLANCO, C. PERÚ: Estudio de casos emblemáticos en materia de conflictividad social sobre gran minería desde un enfoque de derechos humanos. In MATHIS, A. A. et al (Org). Políticas de regulação das empresas transnacionais por violações aos direitos humanos na América Latina: Estudo de Caso. João Pessoa: Editora UFPB, Gráfica UFG, 2018, p. 204 – 300.

BONAVIDES, Paulo. *Ciência Política*. 10 edição. São Paulo: Malheiros, 1998.

BONILLA MALDONADO, Daniel. **“La Constitución multicultural”**. Bogotá: Siglo del Hombre Editores, 2006.

BOSSI, D. ; CHAMMAS, D. ; MILANEZ, B. ; CARNEIRO, M. S. . Reféns da riqueza de nossa terra: os impactos da mineração sobre as comunidades. *Conflitos no campo Brasil 2010*, Goiânia: CPT Nacional Brasil, 2010, p. 65 – 74.

BOURDIEU, Pierre. **Coisas ditas**. Ed. Brasiliense: São Paulo, 1987.

BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.

BOURDIEU, Pierre. **Sobre o Estado**. São Paulo: Companhia das Letras, 2014.

BRAGATO, F. F. IRREGULARIDADES E RISCOS DO “PROJETO POTÁSSIO AMAZONAS - AUTAZES” SOBRE AS TERRAS HABITADAS PELO POVO INDÍGENA MURA. In MATHIS, A. A. et al (Org). Políticas de regulação das empresas transnacionais por violações aos direitos humanos na América Latina: Estudo de Caso. João Pessoa: Editora UFPB, Gráfica UFG, 2018, p. 531 – 600.

BRONZ, Deborah. **Nos bastidores do licenciamento ambiental: uma etnografia das práticas empresariais em grandes empreendimentos**. Rio de Janeiro: Contra Capa, 474 pp.

CARDOSO, Maria do Socorro Conceição. **Dossiê: Belo Sun Mineração Ltda**. PNCSA. Julho/2017.

COROA PORTUGUESA. Provisão de 1º de Abril de 1680. Provisão. 01-04-1680. in **Anais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro** – Livro Grosso do Maranhão, vol.66, Rio de Janeiro.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de Teoria Geral do Estado**. 29ª edição. São Paulo:

Editora Saraiva, 2010.

DELEUZE, Gilles; GUATTARI, Félix. O que é a filosofia? Editora 34. tradução Bento Prado Jr e Alberto Alonso Muñoz. 1992, 288 p.

DEMATTEIS, Giuseppe. Apresentação. IN: SAQUET, Marcos Aurelio. Abordagens e concepções de território. 4a. edição, São Paulo: Outras Expressões, 2015, 7-11 pp.

ECO, Umberto. Viagem na irrealidade cotidiana. Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 1984.

EQUADOR. Constituição do Equador.

FEITOSA, M. L. P. de A. et al. CASO TURMALINA PARAÍBA: Análise dos desdobramentos jurídicos e violações a direitos humanos. In MATHIS, A. A. et al (Org). Políticas de regulação das empresas transnacionais por violações aos direitos humanos na América Latina: Estudo de Caso. João Pessoa: Editora UFPB, Gráfica UFG, 2018, p. 601 – 671.

FERNANDES, F. R. C., ALAMINO, R. de C. J.; ARAÚJO, Eliane Rocha (ed.). Recursos minerais e comunidade: impactos humanos, socioambientais e econômicos. Rio de Janeiro: CETEM/MCTI, 2014.

FERNANDES, F. R. C.; ARAÚJO, E. R. Mineração no Brasil: crescimento econômico e conflitos ambientais. In GUIMARÃES, P. E., CEBADA, J. D. P. (editores). Conflitos Ambientais na Indústria Mineira e Metalúrgica: o passado e o presente. Évora (PT), Rio de Janeiro (BR). CICP – Centro de Investigação em Ciência Política (Portugal), CETEM – Centro de Tecnologia Mineral (Brasil). 2016, p. 65 – 88.

FOUCAULT, Michel. História da Sexualidade: a vontade de saber. 13<sup>a</sup> edição. Graal, 1999.

FOUCAULT, Michel. Seguridad, territorio, población: Curso em ell Collège de France (1977-1978). ed, de Michel Seneller. Trad. De Horacio Pons. - Buenos Aires: FCE, 2006.

FRASER, Nancy. **A justiça social na globalização: Redistribuição, reconhecimento e participação.** Revista Crítica de Ciências Sociais, 63, Outubro de 2002, p. 7-20.

FRASER, Nancy. **Da redistribuição ao reconhecimento? Dilemas da justiça numa era “pós-socialista”.** cadernos de campo, São Paulo, n. 14/15, p. 231-239, 2006.

GARCIA, Thiago Almeida. **Entre discursos e práticas:** as relações entre estados (pluri)nacionais e povos indígenas no Brasil e na Bolívia a partir do direito de consulta. Tese. Centro de Pesquisa e Pós-Graduação Sobre as Américas (CEPPAC). Programa de Pós-Graduação em Estudos Comparados Sobre as Américas. Universidade de Brasília, 2015.

GOTTMANN, Jean. A evolução do conceito de território. Tradução Isabela Fajardo, Luciano Duarte. Boletim Campineiro de Geografia, v. 2, n. 3, 2012.

GUIMARÃES, P. E.; CEBADA, J. D. P. **Conclusão: O passado e o presente nos conflitos**

**ambientais na indústria mineira e metalúrgica.** In \_\_\_\_\_ (editores). *Conflitos Ambientais na Indústria Mineira e Metalúrgica: o passado e o presente.* Évora (PT), Rio de Janeiro (BR). CICP – Centro de Investigação em Ciência Política (Portugal), CETEM – Centro de Tecnologia Mineral (Brasil). 2016, p. 361 – 379.

HAESBAERT, Rogério. *O Mito da Desterritorialização: do Fim dos Territórios à Multiterritorialidade.* 9ª edição revista. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2016.

HOLSTON, James. *Cidadania insurgente: disjunções da democracia e da modernidade no Brasil.* Tradução de Claudio Carina. 1ª edição. São Paulo: Companhia das Letras, 2013.

KELSEN, Hans. *Teoria geral do direito e do Estado.* Tradução Luis Carlos Borges. 4ª edição. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

KROHLING, Aloísio; SILVA, Heleno Florindo da. **A interculturalidade dos direitos humanos e o novo constitucionalismo latino-americano** – do universalismo de partida ao universalismo de chegada. *Revista Questio Iuris*, vol. 09, n. 03. Rio de Janeiro, 2016. pp. 1212-1237.

LEAL, David Avelino. **Direitos e processos diferenciados de territorialização: os conflitos pelo uso dos recursos naturais no rio Madeira (1861-1932).** Tese. Universidade Federal do Amazonas (UFAM). Manaus, 2013.

LEÃO, Ângela Sanchez. *O cotidiano das Juntas das Missões e a resistência indígena.* In **Anais do XXVI Simpósio Nacional de História – ANPUH.** São Paulo, julho de 2011. Disponível em [http://www.snh2011.anpuh.org/resources/anais/14/1300851787\\_ARQUIVO\\_OcotidianodetecisoedasJuntasdasMissoesearesistenciaindigenaanpuhDEF.pdf](http://www.snh2011.anpuh.org/resources/anais/14/1300851787_ARQUIVO_OcotidianodetecisoedasJuntasdasMissoesearesistenciaindigenaanpuhDEF.pdf). Data de acesso: 30 de maio de 2019.

LOPES, José Sérgio Leite. *Sobre processos de “ambientalização” dos conflitos e sobre dilemas de participação.* *Horizontes Antropológicos.* Porto Alegre, ano 12, p. 31-64, jan/jun. 2006.

MAGALHÃES, Couto de. **O selvagem.** Rio de Janeiro: Tipographia da Reforma, 1876. Disponível em [http://etnolinguistica.wdfiles.com/local—files/biblio%3Amagalhaes-1876-selvagem/Magalhaes\\_1876\\_O\\_Selvagem\\_BibSenado.pdf](http://etnolinguistica.wdfiles.com/local—files/biblio%3Amagalhaes-1876-selvagem/Magalhaes_1876_O_Selvagem_BibSenado.pdf).

MARÉS, Carlos. *A força vinculante do Protocolo de Consulta.* In GLASS, Verana et al (org). **Protocolos de Consulta Prévia e o direito à livre determinação.** São Paulo: Fundação Rosa Luxemburgo; CEPEDIS, 2019.

MATHIS, A. A. **RELAÇÕES DE TRABALHO E TRANSNACIONAIS DA MINERAÇÃO EM CARAJÁS/PARÁ.** In \_\_\_\_\_ et al (Org). **Políticas de regulação das empresas transnacionais por violações aos direitos humanos na América Latina: Estudo de Caso.** João Pessoa: Editora UFPB, Gráfica UFG, 2018, p. 469 – 532.

MEDEIROS, Marlon Clovis. **A geografia do mercado mundial de produtos**

**agroalimentares e o papel do Brasil.** Revista Ra'eGa: o espaço geográfico em análise, Curitiba, UFPR, v. 31, p. 260-279, agosto/2014.

MILANEZ, B. **Mineração, ambiente e sociedade: impactos complexos e simplificação da legislação.** Boletim Regional, Urbano e Ambiental (IPEA), v.16, p.93 – 101, 2017.

MILANEZ, B.; CHAMMAS, D. ; BOSSI, D. ; MALERBA, J. ; CASTURINO, M. . **Impactos da mineração.** Le Monde Diplomatique (Brasil), São Paulo, p. 34 – 34, 01 jul. 2010.

MILANEZ, B.; Coelho, T.P.; Wanderley, L. J. M. **O projeto mineral no Governo Temer: menos Estado, mais mercado.** Versos – Textos para Discussão PoEMAS, vol. 1, n. 2, p. 1-15, 2017.

MILANEZ, B.; SANTOS, R. S. P. Minería en Brasil: problemas, perspectivas y desafíos. In: Marco Antonio Gandarillas. (Org.). **Extractivismo: nuevos contextos de dominación y resistencias.** 1ed . Cochabamba: CEDIB, 2014, p. 133-154.

MILANEZ, Bruno; et al. Conflictos provocados por la minería. In OBSERVATORIO DE CONFLICTOS MINEOROS DE AMERICA LATINA (OCMAL). **“Conflictos Mineros em América Latina: extracción, saqueo y agresión – Estado de dituación em 2018”**, OCMAL, 2019. Disponível em <[http://www.conflictosmineros.net/conflictos-en-america-latina-extraccion-saqueo-y-agresion-estado-de-situacion-2018\\_\\_trashed/informe-final/index.html](http://www.conflictosmineros.net/conflictos-en-america-latina-extraccion-saqueo-y-agresion-estado-de-situacion-2018__trashed/informe-final/index.html)> Acesso em 17 de junho de 2019.

NADER, Laura. 1994. Harmonia Coerciva: A Economia Política dos Modelos Jurídicos. Revista Brasileira de Ciências Sociais. N. 26: 18-29.

NIEMANDAJU, Curt. The Mura and Piraha. In **Handbook of South American Indians. The Tropical Forest Tribes.** Instituto Smithsonian. Escritório Americano de Etnologia. Washington(DC), EUA. 1948, p. 255-269.

OCMAL. **“Conflitos mineros em América Latina: extracción, saque y agresión: Estado de situación em 2018”.** OCMAL. 2019. Obtido em <https://www.ocmal.org/wp-content/uploads/2019/05/informe-final.pdf>. Acessado em 3 de maio de 2019.

OLIVEIRA, João Pacheco de. **Pacificação e tutela militar na gestão de populações e territórios.** Mana, Rio de Janeiro , v. 20, n. 1, p. 125-161, Abril, 2014 . Disponível em <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-93132014000100005&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-93132014000100005&lng=en&nrm=iso)>. Acessado em 10 de maio de 2019.

OLIVEIRA, João Pacheco de. **Uma etnologia dos "índios misturados"? Situação colonial, territorialização e fluxos culturais.** Mana, Rio de Janeiro , v. 4, n. 1, p. 47-77, abr. 1998. Disponível em <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-93131998000100003&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-93131998000100003&lng=pt&nrm=iso)>. acessos em 27 jul. 2019. <http://dx.doi.org/10.1590/S0104-93131998000100003>.

OLIVEIRA, Luiz Alberto Melo de; SOUZA, Antônio Eleutério. **Potássio. Balanço Mineral Brasileiro 2001, DNPM**. Disponível em <http://www.dnrm.gov.br/dnrm/paginas/balanco-mineral/arquivos/balanco-mineral-brasileiro-2001-potassio>. Acessado em 20 de agosto de 2019.

PARIRI. **Carta de Repúdio ao Decreto do Governo do Pará que Viola o Direito à Consulta Livre, Prévia e Informada**. 2018.

PEQUENO, Eliane da Silva Souza. **Mura, guardiões do caminho fluvial**. Revista de Estudos e Pesquisa, Funai, Brasília, v. 3, n. 1/2, p. 133-155, jul./dez., 2006.

PEREIRA, Márcia Leila de Castro. “Rios de história”: guerra, tempo e espaço entre os Mura do Baixo Madeira (AM). 2009. 255 f. Tese (Doutorado em Antropologia Social) – Universidade de Brasília, Brasília, 2009.

PEREIRA, Márcia Leila de Castro. “**Rios de história**”: guerra, tempo e espaço entre os **Mura do baixo Madeira (AM)**. Tese. Brasília. Universidade de Brasília (UnB). 2009.

PERU. **Lei 29785, de 31 de agosto de 2011**, sobre o direito de consulta prévia dos povos indígenas ou originários, reconhecidos pela Convenção 169 da OIT.

PINTO, Mônica Cortêz. Correlações entre as dinâmicas geomorfológicas e pecuárias na margem esquerda do rio Madeira, município de Autazes (AM). PPPG de Geociências. UFAM, 2016, 128 p.

RAFFESTIN, Claude. Por uma Geografia do Poder. Tradução: Marua Cecília França. Editora Ática, São Paulo, 1993.

RATZEL, Friedrich. Geografia do Homem (Antropogeografia). In: Ratzel. MORAES, Antonio Carlos Robert (Org.). São Paulo: Editora Ática, pp. 73-93, 1990, 200 p.

REHMER, Christian; WENZ, Katrin. **Fertilizantes**: agrotóxicos para o solo. In: SANTOS, Maureen; GLASS, Verena (org). Atlas do Agronegócio: fatos e números sobre as corporações que controlam o que comemos. Rio de Janeiro: Fundação Heinrich Böll, 2018, p. 18-19.

RENDEIRO, Manoel. **Autos da devassa contra os índios Mura**. In: BiblioAtlas - Biblioteca de Referências do Atlas Digital da América Lusa. Disponível em: [http://lhs.unb.br/atlas/Autos\\_da\\_devassa\\_contra\\_os\\_%C3%ADndios\\_Mura](http://lhs.unb.br/atlas/Autos_da_devassa_contra_os_%C3%ADndios_Mura). Data de acesso: 24 de maio de 2019.

RESTREPO, J. A. et al. DERECHOS TERRITORIALES Y COLECTIVOS EN LA POLÍTICA MINERA COLOMBIANA: Estudio de los casos cerrejón y la colosa. In MATHIS, A. A. et al (Org). **Políticas de regulação das empresas transnacionais por violações aos direitos humanos na América Latina: Estudo de Caso**. João Pessoa: Editora UFPB, Gráfica UFG, 2018, p. 23 – 203.

SANTOS, Ana Flávia Moreira. **Conflitos, territórios e estratégias indígenas no Baixo Madeira, 1917-1931**. In Anais do XVI Encontro Regional de História da Anpuh-Rio, 2014.

Disponível em [http://www.encontro2014.rj.anpuh.org/resources/anais/28/1400520851\\_ARQUIVO\\_2014ANPUHRJANAFLAVIASANTOSVF.pdf](http://www.encontro2014.rj.anpuh.org/resources/anais/28/1400520851_ARQUIVO_2014ANPUHRJANAFLAVIASANTOSVF.pdf). Data de acesso: 31 de maio de 2019.

SANTOS, J. R. Evitar o impensável: a destruição irremediável do quadro de vida. Uma análise a partir do Projeto de Mina de Ouro da Boa Fé. In GUIMARÃES, P. E., CEBADA, J. D. P. (editores). **Conflitos Ambientais na Indústria Mineira e Metalúrgica: o passado e o presente**. Évora (PT), Rio de Janeiro (BR). CICP – Centro de Investigação em Ciência Política (Portugal), CETEM – Centro de Tecnologia Mineral (Brasil). 2016, p. 185 – 214.

SAQUET, Marcos Aurélio. **Abordagens e concepções de território**. 4ª edição, São Paulo: Outras Expressões, 2015.

SEEGER, Antony; CASTRO, Eduardo B. Viveiros de. Terras e territórios indígenas no Brasil. In **Encontros com a Civilização Brasileira**. n. 12. Biblioteca Digital Curt Nimunedajú. Coleção Nicolai. 1979, pp. 101-110. Disponível em [http://etnolinguistica.wdfiles.com/local—files/biblio%3Aseeger-castro-1979-terrasSeeger\\_Castro\\_1979\\_Terras\\_e\\_territorios\\_indigenas.pdf](http://etnolinguistica.wdfiles.com/local—files/biblio%3Aseeger-castro-1979-terrasSeeger_Castro_1979_Terras_e_territorios_indigenas.pdf). Último acesso 19 de agosto de

SHIRAISHI NETO, Joaquim. **Leis do Babaçu Livre: práticas jurídicas das quebradeiras de coco babaçu e normas correlatas**. Manaus: PPGSCA-UFAM/Fundação Ford, 2006.

TAVESTIN, Constant. Os índios Mura da região do Autaz. . In: FAULHABER, Priscilia; MONESERRAT, Ruth (Org). **Tavestin e a etnografia indígena: coletânea de traduções de textos produzidos em Tefé (AM)**. Rio de Janeiro: Museu do Índio, 2008, pp. 56-89.

TOMEI, Manuela; LEE, Sewpston. **Povos indígenas e tribais: guia para aplicação da convenção nº 169 da OIT**. Tradução de Edilson Alkmin Cunha. 1ª edição. Brasília: Organização Internacional do Trabalho, 1999.

TREECE, David H. Introdução Crítica à *Muhraida*. In **Anais da Biblioteca Nacional**. Vol 109.

VERDE, Rodrigo Braga da Rocha Villa; ALAMINO, Renata de Carvalho Jimensez; FERNANDES, Francisco Rego Chaves. B. DA R. V. In FERNANDES, F. R. C., ALAMINO, R. de C. J.; ARAÚJO, Eliane Rocha (editores). **Recursos minerais e comunidade: impactos humanos, socioambientais e econômicos**. Rio de Janeiro: CETEM/MCTI, 2014.

WAGNER, L. S. Conflictos socioambientales por minería a gran escala en Argentina: debates sociotécnicos, movilizaciones sociales e institucionalidad ambiental. In GUIMARÃES, P. E., CEBADA, J. D. P. (editores). **Conflitos Ambientais na Indústria Mineira e Metalúrgica: o passado e o presente**. Évora (PT), Rio de Janeiro (BR). CICP – Centro de Investigação em Ciência Política (Portugal), CETEM – Centro de Tecnologia Mineral (Brasil). 2016, p. 89 – 110.

**Documentos, Legislação, Constituições, Portarias, Petições, Normas**

ANM. **Petição de Contrarrazões**. Autos da ACP 191929220164013200, de 24 de março de 2017, fls. 589-590.

APIB. **Carta Pública da APIB sobre a regulamentação dos procedimentos do direito de consulta assegurado pela Convenção 169 da OIT**, Brasília, 26 de julho de 2013.

ATIX. **Protocolo de Consulta dos Povos do Território Indígena do Xingu**. FUNAI. Petição. Autos da ACP 191929220164013200. fls. 503-504.

BOLÍVIA. **Constituição(2009)**. Constituição Política do Estado da Bolívia, Alto de La Paz, Bolívia, 2009.

BRASIL. AGU. **Portaria 303, de 16 de julho de 2012**.

BRASIL. CÂMARA DOS DEPUTADOS. Projeto de Lei 106718/2018, de autoria da Deputada Federal Erika Kokay (PT).

BRASIL. Código de Processo Civil, 2016.

BRASIL. Constituição (1824) Constituição Política do Império do Brasil. Rio de Janeiro, 1824.

BRASIL. Constituição (1891) Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil. Rio de Janeiro, 1891.

BRASIL. Constituição (1934) Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil. Rio de Janeiro, 1934.

BRASIL. Constituição (1946) Constituição dos Estados Unidos do Brasil. Rio de Janeiro, 1946.

BRASIL. Constituição (1967) Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, 1967.

BRASIL. Constituição (1967) Emenda Constitucional n.1, de 24 de janeiro de 1969. Brasília, 1969.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, 1988.

BRASIL. CONAMA. Resolução n. 9/1987.

BRASIL. Decreto 1775/1996.

BRASIL. Decreto Legislativo n. 143, de 20 de junho de 2002.

BRASIL. Decreto n. 5.051, de 19 de abril de 2004.

BRASIL. Decreto-lei 227, de 28 de fevereiro de 1967

BRASIL. ESTADO DO PARÁ. **Decreto 1.969, de 24 de janeiro de 2018.**

BRASIL. FUNAI. Ata de aprovação do Plano de Trabalho do ECI com as aldeias Paracuhuba e Jauary. Autos da ACP 191929220164013200. fls. 169-170.

BRASIL. FUNAI. Informação Técnica nº 3/2017/COTRAM/CGLIC/DPDS-FUNAI. Autos da ACP 191929220164013200. fls. 510.

BRASIL. Lei 13.123/2015. Regulamenta a Convenção da ONU sobre diversidade biológica.

BRASIL. Lei Complementar 140/2011.

BRASIL. MPF, DPE-PA, DPPA, DPU. **Recomendação Conjunta n. 007/2018, de 19 de fevereiro de 2018.**

BRASIL. JUSTIÇA FEDERAL. Ata da Audiência. Autos da ACP 19192-92.2016.4.01.3200, fls. 583.

BRASIL. JUSTIÇA FEDERAL. **Ata de Audiência de Conciliação realizada no dia 05 de dezembro de 2017.** Autos da ACP ACP 19192-92.2016.4.01.3200, fls. 920.  
Justiça Federal. **Decisão.** Autos da Ação Civil Pública 19192-92.2016.4.01.3200, fls. 1209-1210.

BRASIL. JUSTIÇA FEDERAL. **Plano de Trabalho do Protocolo de Consulta do Povo Mura.** Autos da Ação Civil Pública 19192-92.2016.4.01.3200, fls. 703.

BRASIL. JUSTIÇA FEDERAL. **Termo de Audiência de Conciliação, realizada no dia 23 de janeiro de 2017.** Ação Civil Pública nº 19192-92.2016.4.01.3200, fls. 472. JUSTIÇA FEDERAL. Despacho de 17 de janeiro de 2017. Autos da ACP 19192-92.2016.4.01.3200. fls. 387

BRASIL. **Portaria Interministerial 60/2105.**

BRASIL. SENADO FEDERAL. **Ata da 30ª reunião Extraordinária da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal, realizada em 10 de setembro de 2013.** Disponível em <http://www19.senado.gov.br/sdleg-getter/public/getDocument?docverid=1a820c66-35b7-4122-8f1f-54eedd5fd0e3;1.0>. Data de acesso: 11 de maio de 2019.

BRASIL. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **Manifestação 20160097953.** Autos da ACP 191929220164013200. fls. 279.

BRASIL. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. Memória da reunião realizada no dia 16 de dezembro de 2015.

BRASIL. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. Memória Reunião realizada no dia 16 de dezembro de 2016.

BRASIL. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **Petição.** Autos da ACP 191929220164013200.

BRASIL. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. Plano de Trabalho para a realização das atividades de Protocolo Próprio de Consulta Mura, versão 1, 2017.

BRASIL. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **Relatório Parcial – Memória da Reunião, Aldeia Ponta das Pedras, TI Guapenu, 13 de abril de 2016.** Autos da ACP 19192-92.2016.4.01.3200, fls. 155

BRASIL. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **Manifestação 20160097953.** Autos da ACP 191929220164013200. fls. 277-280.

BRASIL. MINISTÉRIO PÚBLICO. **Memória da Reunião realizada no dia 21 de setembro de 2017.** Autos da ACP 19192-92.2016.4.01.3200, fls 799.

CIM. Ofício dirigido à 1ª Vara da Justiça Federal da 1ª Região. Autos da ACP 19192-92.2016.4.01.3200, fls. 1148.

CIM. **Petição.** Autos da Ação Civil Pública 19192-92.2016.4.01.3200, fls. 1242.

CIMI. Resposta à mineradora. Autos da Ação Civil Pública 19192-92.2016.4.01.3200, fls. 676-677.

COLOMBIA. Constituição do Colombiana.

IPAAM. **Ata de audiência de Conciliação.** Autos da Ação Civil Pública 19192-92.2016.4.01.3200, fls. 920-921.

IPAAM. **Contrarrazões.** Autos da Ação Civil Pública 19192-92.2016.4.01.3200, fls. 364-375.

IPAAM. **Parecer IPAAM/DJ/PJU N° 1187/2016, de 25 de julho de 2016.** Autos da ACP 191929220164013200. fls. 203-204.

IPAAM. Parecer n. 1093/15, emitido pelo IPAAM. Autos da Ação Civil Pública 19192-92.2016.4.01.3200, fls. 378.

MURA. Ata da assembleia da Pré-Consulta à Consulta Prévia, realizada nos dias 20 a 22 de fevereiro de 2018, na aldeia Murutinga. Autos da Ação Civil Pública 19192-92.2016.4.01.3200, fls. 1019.

MURA. Ata da assembleia final. Autos da Ação Civil Pública 19192-92.2016.4.01.3200, fls. 1750.

MURA. Documento apresentado por 43 lideranças Mura ao Ministério Público Federal. Autos da Ação Civil Pública 191929220164013200, fls. 64.

MURA. Documento com posição de lideranças Mura em resposta ao pedido da mineradora de impedir a presença do CIMI. Autos da ACP 19192-92.2016.4.01.3200, fls. 675.

MURA. **Protocolo “Trincheiras: yandé peara Mura de Autazes e Careiro da Várzea”**. Autos da Ação Civil Pública 19192-92.2016.4.01.3200, fls. 1762-1779

OIT. **Convenção 169**. Organização Internacional do Trabalho, 1989.

OIT. Convenção 170 da Organização do Trabalho (OIT), 1950.

POTÁSSIO DO BRASI. Estudo de Impactos Ambientais do “Projeto Autazes”.

POTÁSSIO DO BRASIL. **Petição**. Autos da ACP 19192-92.2016.4.01.3200, fls. 1106-1107.

POTÁSSIO DO BRASIL. **Petição**. Autos da ACP 19192-92.2016.4.01.3200, fls. 339.

POTÁSSIO DO BRASIL. Plano de Consulta: Sugestão de Roteiro para elaboração. Anexo 5, Apenso n. 1, da ACP 19192-92.2016.4.01.3200.

POTÁSSIO DO BRASIL. **Resposta ao MPF**. Autos da Ação Civil Pública 19192-92.2016.4.01.3200, fls. 208.

POTÁSSIO DO BRASIL. Resposta ao Ofício n. 398/2016/5º Ofício/PR/AM/SEC.EXT, de 12 de agosto de 2016, referente ao Inquérito Civil nº 1.13.000.000583/2015-88.

PROTOCOLO DE CONSULTA. Protocolo de Consulta das comunidades ribeirinhas de Pimental e São Francisco.

PROTOCOLO DE CONSULTA. Protocolo de Consulta do povo Munduruku.

PROTOCOLO DE CONSULTA. Protocolo de Consulta Montanha e Mangabal.

PROTOCOLO DE CONSULTA. Protocolo de Consulta Wajãpi.

PROTOCOLO DE CONSULTA. Protocolo de Consulta Federação das Organizações de Quilombolas de Santarém.

PROTOCOLO DE CONSULTA. Protocolo de Consulta do povo Juruna.

PROTOCOLO DE CONSULTA. Protocolo de Consulta dos Pescadores e Pescadoras de Santarém.

PROTOCOLO DE CONSULTA. Protocolo de Consulta dos Munduruku do Planalto

Santareno e do povo Apiaka.

PROTOCOLO DE CONSULTA. Protocolo de Consulta dos Quilombolas de Abacatal/Aurá.

PROTOCOLO DE CONSULTA. Protocolo de Consulta do povo Krenak.

PROTOCOLO DE CONSULTA. Protocolo de Consulta dos Quilombolas de Gibrié de São Lourenço.

PROTOCOLO DE CONSULTA. Protocolo de Consulta da Associação das Comunidades Remanescentes do Quilombo do Alto Trombetas II.

PROTOCOLO DE CONSULTA. Protocolo de Consulta do povo Tekoa Itaxi Mirim.

PROTOCOLO DE CONSULTA. Protocolo de Consulta do povo Waimiri-atroari.

PROTOCOLO DE CONSULTA. Protocolo de Consulta do povo Kayapó-Menkragnoti.

PROTOCOLO DE CONSULTA. Protocolo de Consulta do povo Mura.

UFAM. Dabukuri. **Pré-Consulta Para Construção da Consulta Prévia ao Povo Mura.** Autos da Ação Civil Pública 19192-92.2016.4.01.3200, fls. 939.

UFAM. Dabukuri. **Relatório da Pré-Consulta para Construção da Consulta Prévia ao Povo Mura**, fevereiro, 2018.